01

0. V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

04967.001838/2015-48

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Apenso do proc:
MF-12/5705/53

Z.M.L. e 1ª R.M.
Artilharia de Costa

Oficio nº 79-53 de 22-II

(Anexo I)

— 5 —

03

...AO DO PATRIMONIO DO EXÉRCITO

Cópias tiradas de um processado em cuja capa, oriunda da Diretoria do Domínio da União, se lê:

"Assunto ou Natureza - REQUERIMENTO DE 15/8/1934 - EDUARDO DUVIVIER - PEDINDO CERTIDÃO DO PARECER DO ADMINISTRADOR DESTA DIRETORIA, NO PROCESSO RELATIVO Á OCCUPAÇÃO DOS TERRENOS NOS MORROS DO LEME E BABILONIA."

Contem este volume, duzentos e cinco folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

ROZAURO DE ARAUJO SUZANO
Major - Chefe da 2ª/2.

Remetida com o Ofício n. 786, D4, de 19-XII-949, da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército (Protocolo da AC., nº 4352, de 20-XII-949).

está na posse dos terrenos da montanha da Babilonia e suas ramificações imediatas, inclusive o desfiladeiro do Leme, posse e direitos atualmente impugnados pela Empreza de Construções Civis e outros. Essa Comissão, ut relatorio de fls., ainda acrescenta que a Empreza pretende esbulhar a União Federal desses bens que lhe pertencem, como é tradicionalmente sabido e já foi confirmado por arestos da Justiça Federal. E continua o relatorio: tanto a Empreza como o Dr. Duvivier procuram legitimar pretensas propriedades em titulos identicos, expedidos em varias épocas, até o ultimo, que é o de Alexandre Wagner e sua mulher.

A Comissão de Tombamento que com tanto denodo vem quebrando lanças no caso em defeza dos direitos da União, enfileira uma [illegible] argumentos para provar que os terrenos em litigio, de fá cem: entre outros - a construção dos fortes e demais defe rias com que os governos pre-republicanos, antes de 1722, at dominio incontestavel da Nação sobre o local em que se acham [illegible] desconhecimento de qualquer reivindicação judicial procedida e havida antes da presente mancomunação do suplicante com a Empreza de Construções Civis, pois nunca se soube que alguem pretendesse a posse de morros e demais terras, sempre tidos e sabidos sob a secular jurisdição do Ministerio da Guerra, quer o dominio das 15 braças proximas, quer a servidão das 600 braças seguintes, e todas em derredor das fortificações; a imprescritibilidade dos bens da União que se destinam a uma necessidade publica, incessante, e contínua como é a defeza nacional, mórmente os terrenos devolutos e de marinha; quanto ao dominio - a exclusividade de uso e goso pelo Ministerio da Guerra das 15 braças imediatamente em derredor das fortificações; a posse mansa e pacifica sobre a servidão que o mesmo Ministerio desfruta e exerce nas 600 braças seguintes e em todas as terras devolutas e de marinha confinantes com as citadas fortificações, conforme autorisavam e autorisam as legislações antiga e moderna; a repugnancia que, desde os tempos coloniais, manifestou o

Governo em ceder aos particulares, por aforamento ou sob outra fórma de regalia, os morros e terrenos elevados, maximé aqueles que poderiam prestar-se á implantação de obras militares; o erro em que parece mergulhar o suplicante quando presume que os antigos como os atuais entrincheiramentos militares são construções isoladas, quando, ao contrario, constituem e sempre compreenderam uma trama de obras conjugadas entre si, segundo os conhecimentos e os progressos cientificos assimilados pela arte de guerra; a montagem junto ás terras do mamelão do Leme e da montanha da Babilonia, e isto ha mais de dois seculos, por parte do governo, de um formidavel campo fortificado para a defeza sul, afastada, da Capital do Reino e que era composta das obras chamadas: Leme, Vigia, Anel, Urubú, Inhangá e outras; o protesto feito em 1929 pelo 2º Procurador da Republica, Dr. Hugo Simas, notavel trabalho que vtajosamente resalva o direito e garante o patrimonio da União pedras de Inhangá; o relatorio da Comissão Militar nomeada por 1.051, de 29 de Dezembro de 1930, para salvaguardar os interes nisterio da Guerra, relativamente aos terrenos da Ladeira do I morro da Babilonia, tendo a mesma Comissão proposto medidas rad contra a Empreza de Construções Civis e o Dr. Eduardo Duvivier anulação da escritura de compra e venda da area de terreno f Alexandre Wagner e sua mulher á Empreza já mencionada, por ser pleno direito; o relatorio da Comissão designada em 25 de Abril de para demarcar os terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra e q conforme se verifica da planta anexa, D. determinou a) o ponto in da linha de limite: b) o traçado da linha - Limite - Oeste - dos nos demarcados; c) os limites sobre a linha de vertentes do morr S.João Batista; d) parte dos limites dos antigos terrenos priva das obras defensivas; e) os limites sobre as linhas das cumi tanha da Babilonia e sua ramificações; - o relatorio ao Che visão da Diretoria de Engenharia, feito em 16 de Outubro d

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{a} 7.153 de 1933

então major Oscar de Araujo Fonseca a respeito do levantamento procedido por esse oficial da planta dos terrenos do Ministerio da Guerra em Copacabana.

Desse relatorio consta: a) que pertencem ao Ministerio da Guerra todos os terrenos assinalados na planta C, anexa, porque esses terrenos foram outróra terras devolutas onde as construiram os fortes; b) que em Agosto de 1866 a Comissão de Melhoramentos do Material do Exercito, presidida pelo Conde D'Eu, pronunciando-se sobre o embargo de obras novas, mandadas fazer por um herdeiro de Suzano, confirmou que não se devia comprar os terrenos de Fialho, que, de direito, já pertenciam a Nação e que estavam nas mesmas circunstancias os ocupados por Francisco Lopes Suzano, devendo o Governo, com urgencia e para evitar maior estrago mandar embargar-lhe para que não continue as construcções e rocas que está fazendo; c) que o procurador dos Feitos, nas razões finais para o embargo proposto, diz que as alegações dos herdeiros de Suzano não procedem, porque seus titulos não lhes dão o direito que pretendem e se arrogam, sendo abusivos os átos possessorios por eles exercidos, visto como o Estado tem a seu favor o fáto significativo da construção das fortificações, e, conseguintemente, a posse não só dos terrenos respectivos mas de todos os outros adjacentes, por não ser crivel que os deixasse no dominio particular e porque as usurpações não destróem os direitos do Estado.

A informação prestada ao Procurador dos Feitos em 29 de Março de 1867 pelo então Tte. Guilherme Carlos Lassance, a qual esclarece o seguinte:

> "a fortaleza da Praia Vermelha é completamente dominada pela montanha da Babilonia, de onde sem se correr o menor risco póde-se arruinar e destruir não só a sua guarnição como as baterias. Atendendo a isto foi que outróra se construiram fortificações em diversos

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIXO

Procº 7.153 de 1933

pontos da montanha, impedindo o acesso."

Quemexaminar a fortificação do Leme, armada com 15 Peças de grosso calibre, o Arco do Leme, guarnecido com mais de 20 Peças e a restante artilharia existente na pedra do Urubú, no Vigia e nas trincheiras do Anel, ha de descobrir o bem delineado sistema de defeza. Á vista disso, seria crivel que se deixasse em poder de particulares terrenos com tais facilidades táticas?

- - - - - - - - -

Segundo ainda o relatorio da Comissão do Tombamento, notavel trabalho de pesquiza e abundante informação, em 1819 Joaquim José Suzano era dono do immenso latifundio constante da planta anexa A. Sua propriedade limitava-se ao Norte com o saco de João de Souza, isto é, com a atual praia de Botafogo no trecho então chamado "Praia do Suzano". Ao Sul, a divisa acompanhava o sopé do morro da Babilonia e do seu mamelão ocidental, segundo a linha delimitada pela estrada ou caminho que, naquela epoca se dirigia para a fortaleza ou Reduto do Leme e que, hoje, corresponde, mais ou menos, á rua da Passagem. A Leste, confinava com a outrora "varzea extensa e baixa", entre a ponta de São João e o Pão de Assucar, e com os terrenos da Praia Vermelha, flanqueados pelos morros da Urca e da Babilonia. A Oeste, chegava até o morro do Matias, que é a colina que, atualmente se chama de "Pasmado".

Não tinha, pois, siquer um palmo de terra do lado da Vertente Sul do morro da Babilonia.

A Empreza de Construções Civis, como prova do que alega e dos seu direitos, fez juntar cópias, certidões, e outros papeis. De um desses consta que, em 20 de Outubro de 1846, segundo escritura lavrada em notas do tabelião Dario Teixeira da Cunha, Suzano comprou de Francisco Cardoso por 1:400$000 uma área de terras, em Copacabana, que este houvera como herdeiro do capitão de fragata Luiz Antonio da Silva Neves.

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

Esta área, afirma a Comissão de Tombamento, apezar da mistificação em que a envolveram é, sem dúvida, a chacara do Leme com a casa n. 1 da Praia do Leme, de que faz abundante alusão a escritura passada pelo Tabelião Francisco Pereira Ramos, em 25 de Junho de 1873. A pessima descrição das confrontações dessa área de terras gerou, no entender da Comissão, a primeira confusão.

Diz a supradita escritura, dessa transação, que a área de terra vendida: a) fazia frente para a Praia do Leme, isto é, para a parte oriental da atual Praia de Copacabana, e que então se chamava "Praia do Vigia do Leme"; b) limitava-se "de um lado" (sic) com o proprio comprador, isto é, com a vertente Norte do morro da Babilonia e seus espigões; c) defrontava "do outro lado" com a estrada que desce para Copacabana, isto é, o unico caminho em fórma de Y, como mostra a planta A, o qual, na epoca, fazia as comunicações com o reduto do Leme; d) e fazia fundos com a chacara da Santa Casa de Misericordia, isto é, extremava no contraforte que arranca da montanha principal e fica por detrás da rua Alvaro Ramos, parecendo ser o morro de São João Batista, o qual, entretanto, se acha quasi completamente circundado pelo trecho Y do referido caminho do Leme, desde a "Roça da Viuva", passando pela celebre "Chacara do Boticario", ou da "Boticaria", como está exarado na escritura, e indo provavelmente, como tudo se vê da planta A , até o presente traçado da rua da Passagem, pois que compreendia o predio n. 93 dessa rua. Ha, portanto, coincidencia de divisas, evidente falta de clareza e palpitante incoerencia, porque os chamados "limites dos fundos" e os indigitados pela tal estrada "que desce para Copacabana", se superpõem geometricamente, pois, como se repete, naquele tempo e naquela zona, só havia um unico caminho vicinal descendo para Copacabana, o qual passava pelo desfiladeiro do Leme.

Esta lamentavel inadvertencia, continúa o integro e esforçado Coronel Bandeira de Mello, quiçá involuntaria, não foi impugnada como

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

devia, e reproduziu-se em 25 de Janeiro de 1873, no áto da lavratura, no cartorio de Evaristo Vale de Barros, do documento da venda, cessão e traspasse que os herdeiros de Suzano fizeram das chacaras Boticaria e Leme a Antonio José da Silva. Estes herdeiros tiveram a estulta pretensão, qual se infére das categoricas afirmações da Empreza, pela vóz de seu liquidatario Dr. Zeferino de Faria, de se julgarem proprietarios de todas as terras da ponta do Vigia ao caminho do Leme, isto é, senhores da posição fortificada com as suas esplanadas, os Bastiões e tantas outras obras defensivas que a providencia patriotica dos governos coloniaes havia ali, desde eras longinquas, estabelecido para garantia eficiente da possessão portugueza, Verbigratia, as fortalezas de São João e Praia Vermelha, o forte do Reduto do Leme, e os fortins do Inhangá, do Anel, do Urubú, dos arcos do Leme, etc. !!!

No dizer do liquidatario da Empreza, esses herdeiros, iletrados ou dóceis, não se limitaram a vender seus direitos sobre as casas, pois levaram sua temeridade ao ponto de fazerem cessão de terrenos situados em Copacabana, freguezia da Lagôa, quando tudo faz crêr que o falecido Suzano jamais possuíra terras naquelas paragens, senão a já referida Chacara da Praia do Leme n. 1, que adquiriu de Francisco Cardoso em 1846, e cujas terras, não tendo sido demarcadas nem medidas, apresentam a lastimavel caracterisação apontada.

O negociante Antonio José da Silva, diz a Comissão, temeroso talvez das consequencias que poderiam advir do embargo de obra nova que, por ocasião da assinatura da escritura, o Juiz dos Feitos da Fazenda propos contra os herdeiros de Suzano, outorgantes em contenda, resolveu, trez mezes e dois dias após a fabulosa aquisição, vender sua propriedade, de acordo com a escritura de 7 de Maio de 1873, tambem lavrada em notas do tabelião Evaristo, a João Martins Cornelio dos Santos, pela quantia de 30:000$000. O novo dono, consta a seguir desse vasto repositorio de in-

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

formações de que nos socorremos a cada instante, certamente verificando o logro em que havia caído, tratou logo de passar adeante o famigerado "panamá", pois havia comprado o imovel, como se lê na respectiva escritura, "embaraçado com o onus judicial de um embargo feito pelo Juiz dos Feitos da Fazenda ha annos," (conforme já sucedia com a escritura da compra anterior) em partes dessas terras onde pretendia o Governo Imperial construir fortificações, e que depois o mesmo Governo "barou", não as levando mais a effeito. Foi assim que, quatro mêses e nove dias depois da aquisição, o Commendador Cornelio vendeu o tal imovel, conjuntamente com "outros terrenos do lado direito da estrada" (os quais seriam certamente os da malfadada chacara da Boticaria) a Alexandre Wagner, conforme faz fé a escritura lavrada em 16 de Setembro de 1873, em notas do tabelião Castanheda, hoje Belisario Tavora, e tudo pela quantia de 62:950$000

Wagner, dezoito annos mais tarde, por escritura de 9 de Março de 1891, lavrada em notas do tabelião Evaristo, cedeu, mediante o pagamento de 2.000:000$000 (dois mil contos de reis), os seus direitos de posse á Empreza de Constrúcções Civis, recentemente fundada.

De acordo com a peça cujos pontos principais estamos a transcrever como fonte de informação á autoridade superior que tenha de resolver este caso de tamanha relevancia, Duvivier & Companhia, procuradores de Alexandre Wagner, vendem á Companhia ou Empreza de Construcções Civies, varios terrenos e predios na praia de Copacabana, freguezia de São Batista da Lagôa, e nada digam nem referencia façam ao Vigia do Leme, Ladeira do Leme, Morro da Babilonia e remanescentes dos herdeiros de Suzano !! O mais comesinho raciocinio, considerando o sentido literal da escritura, deduz, sem esforço, que a propriedade vendida por Alexandre Wagner e sua mulher não é outra senão a que Francisco Cardoso, herdeiro do capitão de fragata Luiz Antonio da Silva Neves, vendeu a Suzano em 1846, e que, com o tempo e com o desenvolvimento progressivo da zona, valorizou-se extra-

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{o} 7.153 de 1933

ordinariamente, maximé com a edificação de novos predios. Na realidade, outra não poderá ser a situação da área vendida por Alexandre Wagner, porque, além da ausencia de menção aos pontos capitais do litigio tais como a Babilônia, o Leme, etc., a escritura assevera perentoriamente que, sobre a propriedade vendida, não pésa onus judicial algum, como sucedia com as demais. Quanto á escritura em aprego e outras anteriores, e todas constantes dos autos por certidão, a Comissão de Tombamento e outras autoridades já as fulminaram com apreciações que mostram os vicios que as deformam e invalidam, tais como: a omissão da declaração de como quando e onde Wagner houve o imovel que vendera por tão avultada quantia e a falta de caracterização ou discriminação especifica ou extensa. De fáto, transgredindo mesmo disposições legais e as praxes tabeliôas, a escritura de referencia diz laconicamente que "os terrenos e predios vendidos têm seus caracteristicos e confrontações indicados na planta apresentada". Comprando essa area de terras a Empreza deu-se pressa em demarca-la, fazendo-o com infração da lei, pois que disso não deu conhecimento aos confinantes diretos interessados na questão, entre os quais a União Federal, e levantando as plantas D e E sem divisas nem medidas. A Comissão de Tombamento concluindo o seu longo e brilhante trabalho e examinando a planta A pensa, que esta questão resulta de uma confusão de termos da substituição da palavra Botafogo pela de Copacabana, e que a mesma questão certamente não existiria si, no momento da lavratura do contrato de compra e venda com os herdeiros de Suzano, tivesse ocorrido aos serventuarios publicos a lembrança de corrigir o equivoco, riscando a frase errada: frente para Copacabana pela testada certa e segura: frente para Botafogo, isto é, para a praia que, a principio, se chamou do "Suzano" e que hoje éconhecida por praia da "Saudade".

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

Em 1898, segundo os Autos da Apelação Civel nº 3.369 a Empreza de Construções Civis propôz contra a União uma ação de reivindicação, para haver desta tres áreas de terra que o Ministerio da Guerra havia demarcado como pertencentes á antigas fortificações, nos lugares denominados Igrejinha, Ladeira do Leme e Vigia, ou a lhe pagar a quantia de quinhentos e setenta e um contos e quarenta e oito mil reis, valôr total dos ditos terrenos avaliados pela Autora a quatro mil reis por metro quadrado. A União se defendeu pelo primeiro adjunto do Procurador Seccional da Republica, doutor José de Miranda Valverde, alegando "que: a) a transmissão entre vivos por titulo oneroso ou gratuito dos bens susceptiveis de hipotecas entre as quais, "ex-vi" do art. 2§ 1 do Decreto n. 169 A, citado, estão os terrenos e fortes pretendidos pela Autora, não opera seus efeitos a respeito de terceiros sinão pela transcrição e desde a data desta (decreto n. 169 A, Art. 8º, Decreto n. 370, Art. 233); b) até a transcrição tal áto é um simples contráto que só obriga as partes contratantes (Decreto 370, Art. 34); c) é sujeito á transcrição, para valer contra terceiros, a compra e venda pura ou condicional (Decreto 370, Art. 234); d) a transcrição deve conter os requisitos do artigo 245 do Decreto n. 370; e) são radicálmente nulas as transcrições que não tiverem os requisitos do Artigo 245, com excessão daqueles dos paragrafos 1, 2 e 4 do mesmo artigo (Decreto n. 370 e Art. 253); f) entre esses requisitos, cuja falta torna a transcrição radicalmente nula está o do paragrafo 5 - confrontações e caracteristicos do imovel. Que, em face dos titulos de fls. a fls. e das certidões oferecidas, de onde não constam as confrontações e caracteristicos dos imoveis, cuja propriedade é pretendida pela Autora, são radicalmente nulas as transcrições realisadas pela Autora, e, conseguintemente não tem a Autora domino a fazer valer contra terceiros, contra a Ré (Decreto n. 370, Art. 253). Que, quando nulas não fossem as transcrições, é certo que a transcrição não induz a prova

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

do dominio, que fica salvo a quem fôr (Decreto n. 369 A, Art. 6º, § 4º Decreto n. 370, Art. 235)."

Alegou mais a União, pelo seu referido procurador, que os terrenos demarcados e aquelles em que se acham os fortes do Vigia, do Leme, e da Igrejinha, fôram outróra terras devolutas, do Dominio da Corôa de Portugual, de quem se tornou successor o Brasil, Estado independente que, revogando a antiga legislação filipina e extravagante, deu a essas terras nova legislação, qual a da lei n. 4.601, de 18 de Setembro de 1850, em vigôr até á Constituição Federal.

Que já em 1819, como se prova com a planta junta, tinham sido construidos nas aludidas terras devolutas os fortes referidos ainda hoje existentes e destinados á defeza nacional. Que, sendo os fortes, fortalezas bens do dominio publico do Estado (Lafayette - Direito das Cousas - § 62) é certo que não podia a Autora adquirir dominio sobre os fortes situados nos terrenos de Copacabana, e que igualmente, de fáto e de direito, é improcedente o pedido de restituição dos terrenos adjacentes áquelles fortes e demarcados pelo Ministerio da Guerra.

Que, demarcando os terrenos em questão, o Ministerio da Guerra não invadiu terrenos da Autora e sim, apenas, demarcou a zona privilegiada e privativa de cada fortaleza, nos estritos termos do Alvará de 29 de Setembro de 1631 e do Capitulo 65 das Ordenanças Militares, de 20 de Fevereiro de 1708 - quinze braças em torno de cada forte e a contar das respectivas muralhas. Que a área demarcada é uniforme para os diferentes fortes, por tratar-se de poligonos desiguais e a área demarcada ser semelhante á figura de poligonos existentes. Que o forte da Igrejinha está construido em terrenos de marinha, terrenos tambem do dominio da União, e sobre os quais a Autora jamais possuiu carta de aforamento". - Decidindo a questão proposta, o saudoso Juiz Dr. Raul de Souza Martins, prolatou a seguinte sentença nos autos: "A Empreza de Construções Civis pede pela presente ação ordinaria que a

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{o} 7.153 de 1933.

União Federal seja condenada a lhe restituir, ou pagar quinhentos e setenta e um contos e quarenta e oito mil reis em que avalia cento e quarenta e dois setecentos e sessenta e dois metros quadrados de terrenos de sua propriedade em Copacabana, de que diz se ter apropriado o Ministerio da Guerra, demarcando-os como pertencentes á mesma União, por neles se acharem construidos os fortes do Vigia, Leme, Igrejinha. Na sua defesa, alega a Ré que os terrenos em questão foram outróra terras devolutas, onde se construiram os tres fortes desde mil oitocentos e dezenove, tendo a referida demarcação se limitado á zona privilegiada e privativa de cada um deles, nos estritos termos das leis a respeito, além de ainda estar o forte da Igrejinha em terrenos de marinha, sobre os quais a Autora jamais possuiu carta de aforamento.

Na planta topografica por cópia autentica a folhas vinte e oito, levantada em Outubro de mil oitocentos e dezenove, estão assinaladas as posições das fortificações em questão, o que quer dizer que já então existiam. Do laudo da vistoria procedida tambem se vê que são muito antigas semelhantes construcções, com muralhas e parapeitos de alvenaria de grande espessura e velhas peças de ferro de artilharia de posição desmontadas e algumas das quais em parte enterradas e cobertas de vegetação, estando mais de dois terços da área demarcada do forte da Igrejinha e pequena parte da do Vigia em terrenos de marinhas (folhas cincoenta e oito a sessenta e um).

As fortificações para se prestarem ao fim a que são destinadas, devem e não podem deixar de ter ao redor uma zona geralmente conhecida por zona de defesa. Assim, segundo o artigo 65 das Ordenanças Militares, de 20 de Fevereiro de 1708, mandadas observar pela Resolução de 4 de Julho de 1754, e o Alvará de 30 de Maio de 1755, nenhum áto possessorio é permitido exercitar dentro da zona de 15 braças ao redor das fossas, contra-escarpas e muralhas das fortalezas, fortes ou

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc.º 7.153 de 1933

praças de guerra, e, portanto, ela lhes pertence de direito.

Por seu lado, a Resolução de 12 de Fevereiro de 1812 crêa restrição ao dominio dos particulares quato a edificação de casas ou levantamento de muros dentro da zona de 600 braças e que obstem á defesa da praça ou fortaleza, salvo precedendo licença do Governo com a clausula de se demolirem á custa do proprietario, podendo assim os demais direitos dominicais ser exercidos por particulares dentro de tal zona. - A Autora funda todo o seu direito aos terrenos em questão nas escrituras de compra e venda que celebrou em 1891 com Alexandre Wagner e a Empreza de Obras Publicas do Brasil, e que se reportam a plantas não assinadas e nem dadas a conhecer a Ré, como partes integrantes delas, sem terem sido ainda transcritas nos registros os caracteristicos e confrontações das terras assinaladas nas mesmas plantas, para poderem valer contra terceiros e não obrigarem só as partes contratantes (decretos 169 A, de 19 de Janeiro de 1890, artigo 8º, e 370, de 2 de Maio do mesmo ano, artigos 235, 234 e 245). As outras escrituras de compra e venda anteriores e juntas aos autos estão menos claras e menos positivas são a respeito; não dão de modo algum as limitações dos terrenos a que se referem, e por isso justamente é que a Autora, na vistoria que requereu, se limitou a perguntar - "se os terrenos demarcados pelo Ministerio da Guerra estão comprendidos nos que pelas suas escrituras adquiriu a Empreza Autora - (fls. 42), e os peritos tambem só poderam responder que "os terrenos demarcados estão dentro das zonas traçadas nas plantas topograficas apresentadas pela A. para precisarem os termos das escrituras" (fls. 58), isto é, unica e exclusivamente serviram de elementos á mesma vistoria as duas primeiras escrituras e plantas a que se reportam. A Autora não precisa absolutamente a epoca da construção dos tres fortes, mas, qualquer que tenha sido no seu entender, o fáto incontestavel e que não contesta é que eles datam de epoca muito anterior á aquisição que fez dos terrenos em Copacabana, jamais havendo

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

até então se levantado protesto ou reclamação por um dominio particular. Aliás, nem reivindica na presente ação as áreas em que estão edificados, mas pura e simplesmente as zonas de defeza demarcadas. Não lhe pertencendo, por consequencia, ou pelo menos não sofrendo contestação alguma até da sua parte o direito da Ré a respeito dos fortes propriamente, firmou-se desde sua construção tambem o direito inconcusso das mesma Ré ás respectivas zonas de defeza, de dominio em relação á de quinze braças, e de simples servidão quanto á de seiscentas braças.

Nem se pode, no caso, alegar prescrição alguma, por não prescreverem os bens da União que se destinam a um fim publico, incessante o contínuo, como é a defeza do paiz. Parte mesmo dos terrenos de que se trata são de marinhas, como constatavam os peritos, e já decidiu o Supremo Tribunal Federal. - "Em face da lei e de acordo com a jurusprudencia firmada, o dominio pleno dos terrenos de marinhas e acrescidos pertence á União, e o simples animus possidendi não restringe esse direito, nem faz pressupôr a enfiteuse.

Só o titulo de aforamento, concedido com as formalidades legais e audiencia do Ministerio da Fazenda, prestabelece o dominio util, foreiro ou enfiteutico em favor de quem o obtiver (decreto 4.105, de 1868, artigo 10º combinado com o artigo 1º da lei 25, de 1891). Sem a concessão do aforamento, os detentores não podem construir, aterrar o fazer outras obras sobre o mar, cabendo ao poder publico opôr-se a tais invasões (citado decreto artigo 20). Dado o atual regime politico e administrativo, a concessão da marinhas e acrescidos ficou restrita ao Governo Federal, que exerce soberanamente essa atribuição, tendo apenas em vista o interesse público". (Acordão de 19 de Maio de 1906 na apelação civel n. 1072.

"Nestas condições, julgo improcedente a ação proposta e condeno a A. nas custas."

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

Como ficassem os autos parados em Juizo por mais de cinco anos, o Supremo Tribunal Federal julgou prescrita a ação, tomando conhecimento do pleito, em virtude de uma apelação interposta daquela decisão.

O mais alto Tribunal de Justiça do paiz diz "que os terrenos questionados eram devolutos e por isso foram ocupados em serviço publico, sendo neles levantadas fortalezas para a defeza do territorio nacional nunca houve sobre eles dominio particular, quér por transferencia e muito menos por usucapião; um deles é terreno de marinha, não podendo ser expressamente concedida."

A sentença do Supremo Tribunal foi embargada, os embargos, discutidos, e, afinal, regeitados.

- - - - - - - - -

Cons ta do processo que, fóra das áreas objeto de qualquer pretenção por parte da União, tem a Empreza ocupadas pelo Ministerio da Guerra cerca de 16 casas, devidamente coletadas pela Prefeitura do Distrito Federal e quites do pagamento do respectivo imposto. Sobre esse caso já houve a competente reclamação, com a acusação de estarem sendo subtraídos os alugueres, danificados alguns dos imoveis, furtados acessorios dos mesmos, sem que, entretanto, se exibisse uma só prova, disso, como é substancial de processos dessa natureza. Em 1903, conforme sentença por certidão nos autos, foram declarados propriedades da A. - Empreza de Construções Civis - livres de fôro e laudemio, os terrenos comprados aos sucessores de Joaquim José Suzano, - sentença confirmada pela Côrte de Apelação e mantida, em recurso extraordinario, pelo Supremo Tribunal. Consta igualmente do processo que em 17 de Março de 1933, o Dr. Eduardo Duvivier representou á Diretoria do Dominio da União contra o Ministerio da Guerra, pela ocupação de terrenos e predios que diz ter adquirido no morro da Babilonia, por escritura publica lavrada em notas do 3º Oficio desta cidade, em 26 de Maio de 1928.

- - - - - - - - -

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{o} 7.153 de 1933

A Empreza de Construções Civis, a fls. 1 do processo 16.811/33, insinúa o desejo ou o proposito de requerer o aforamento dos terrenos que fossem demarcados como pertencentes á União, pois a isso se julga com direito "pela longa e exclusiva posse e pelas benfeitorias que neles tem."

- - - - - - - -

Paginas atráz, transcrevendo a sentença Raul Martins, deparamos referencia ao Auto de Vistoria de fls.

Como é esse um documento importantissimo, vamos transcreve-lo na integra com o competente laudo: "Aos cinco de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no lugar denominado "Leme", em Copacabana, onde foi vindo o Meretissimo Juiz Federal, doutor Godofredo Xavier da Cunha, comigo Escrivão de seu cargo, e o Porteiro Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, para se proceder a vistoria em terrenos sitos neste lugar, e sendo aí presentes, bem como os peritos nomeados e aprovados, doutor Heitor da Silva Costa e o Capitão José Ferreira Macial de Miranda, e as partes, Empreza de Construções Civis, representada por seu advogado, doutor Zeferino de Faria Filho e a União Federal, representada pelo doutor José de Miranda Valverde, Primeiro Adjunto do Procurador da Republica. Pelo Juiz foi determinado aos peritos já responsabilisados pelo termo de compromisso retro, que procedessem a vistoria requerida nos termos de que faz menção a presente causa e constantes da petição inicial, respondendo aos quesitos que neste áto são apresentados e vão pelo mesmo ordenado nos referidos terrenos e depois de fazerem as indagações e averiguações, declaram que, para poderem, com precisão, responder aos quesitos precisavam de trinta dias e para isso requeriam esse prazo, o que foi deferido pelo Juiz, lavrando-se auto assinado pelas partes, peritos, escrivão e porteiro.

- - - - - - - - -

20 Baferath 19 Fls 2 (outro)
Pg. Adj. Fazam

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

Laudo: Resposta aos quesitos submetidos ao exame dos peritos que procederam a vistoria em Copacabana, na ação ordinaria em que é A. a Empreza de Construções Civis e Ré a União Federal.

Resposta aos quesitos da A. Primeiro quesito: Se os terrenos demarcados pelo Ministerio da Guerra estão compreendidos nos que, pelas suas escrituras, adquiriu a Empreza Autora? - Sim, os terrenos demarcados estão dentro das zonas traçadas nas plantas topograficas apresentadas pela A. para precisarem os termos das escrituras. Segundo quesito: Se em taes terrenos demarcados existem fortificações ou seus vestigios e qual o seu estado atual? - Sim, nos terrenos demarcados existem obras de fortificações permanentes e vestigios dessas obras, todas em completo abandono atualmente. Terceiro quesito: Se ha no local material bélico e garnição mantendo as fortificações? - Em todas essas fortificações existem antigas peças de ferro de artilharia de posição, de calibres diversos, espalhadas pelos terra plano, estando algumas em parte enterradas e cobertas de vegetação, mas em nenhuma delas ha pessoal de serviço de guarnição. Quarto quesito: Qual a área demarcada pelo Ministerio da Guerra em cada um dos locais acima referidos? - Avaliando as áreas demarcadas nas plantas com a proximação possivel em taes casos, teremos: Area total no forte de Igrejinha - 33.592 m2, na qual está compreendida a dos terrenos de marinhas, avaliada em 20.823 m2. Nas fortificações do Leme a área total é de 61.544m2,0050 cm2.

Sendo forfificações a meia encosta do morro 17.726 m2, ditas no alto do morro 33.203 m2,; terrenos compreendidos entre as zonas dessas fortificações - 10.615 m2.0050 cm2. No forte do Vigia não se pode avaliar a área por não estar ela limitada. As diversas áreas avaliadas nos fortes da Igrejinha e do Leme, perfazem um total de 95.136m2.0050. Quinto quesito: Dentro dos terrenos demarcados pelo Ministerio da Guerra existiem fortificações, dizemos, existem edificações de particulares? - Nas fortificações do morro do Leme existem algumas pequenas ca

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

sas de residencia, ocupadas por civis; no forte da Igrejinha está levantada a Igreja de Nossa Senhora de Copacabana; no do Vigia, porém, não se nota edificação alguma. Sexto quesito: Ha nos terrenos demarcados pelo Ministerio da Guerra alguma rua ou via publica? - Na fortificação do morro do Leme, além da rua que liga os bairros de Botafogo e de Copacabana, passando sob o arco central da bateria do alto, que fecha o desfiladeiro, ha diversos caminhos de servidão dos civis que aí residem; no forte da Igrejinha ha a rua publica que conduz á Igreja situada na zona demarcada do dito forte; no do Vigia, porém, apenas observam-se algumas picadas. Setimo quesito: O terreno demarcado está de acôrdo com as plantas juntas aos autos pela Ré? - Não. No forte da Igrejinha a linha dos marcos, situada a treze metros e sessenta centimetros e paralela á parede dos fundos da Igreja, está representada na planta a quinze metros do traço desta parede; no forte do Vigia, as linhas dos marcos estão a tres metros e cincoenta centimetros mais afastadas das respectivas faces a que são paralelas do que a representação na planta; nas fortificações do Leme, feita a medida na face norte da ladeira do alto, terreno quasi plano, verifica-se que a paralela está situada a trinta e oito metros e tirada a trinta e cinco metros na planta.

- - - - - - - - -

Respondo aos quesitos da Ré - Primeiro: As zonas demarcadas nas plantas juntas aos autos fls. coincidem com as demarcadas nos terrenos submetidos ao exame dos senhores peritos? - Não, conforme as respostas dadas aos quesitos quarto e setimo da Autora. Segundo quesito: Que fortes se acham colocados nestes terrenos? Queiram declara-los minuciosamente. - Na face Leste do morro no qual terminam as praias de Copacabana e do Arpoador, na ponta que avança sobre o mar, está construido o pequeno forte conhecido por forte do Igrejinha, de cuja ..... se extende longa cortina com dois pequenos redentes e dois

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{o} 7.153 de 1933

trenvézes. As muralhas de sustentação, a cortina e os parapeitos são de alvenaria de pedra de grande espessura, havendo canhoneiras rasgadas nos parapeitos, e plataformas de cantaria no recinto do forte onde as peças estão espalhadas pelo chão, não se encontrando vestigios de seus respectivos reparos. Este forte é obra aberta, sendo o seu flanco esquerdo defendido por pequena bateria, cuja posição e traçado não constam das plantas apresentadas pela Ré. Toda a alvenaria das muralhas pode se considerar em pessimo estado de conservação, havendo mesmo desmoronamento em algumas plantas. As fortificações do morro do Leme compõem-se de um forte poligonal levantado á meia encosta desse morro, forte este designado na planta sob a denominação de reduto, a cavaleiro, da rua, que, sob os fogos de seu flanco direito, conduz ao desfiladeiro no alto do morro, defendido por uma fortificação de frente aproximadamente abalaustrada, sob cuja cortina, construida sob abobadas, é obrigada a passagem. Á direita da cortina, ao nivel da passagem, ha um caminho de ronda mascarado por solida muralha. As muralhas e os parapeitos destes dois fortes são de alvenaria de pedra de grande espessura, havendo canhoneiras rasgadas nos parapeitos, plataforma de cantaria para artilharia e tambem banquetas para infantaria. No flanco esquerdo do forte do desfiladeiro está representado na planta um reduto de que não ha vestigios nos terreno. Em todas essas fortificações existem peças de artilharia desmontadas. Quanto ao estado das muralhas e das peças que aí se encontram, é o mesmo que o das do forte de Igrejinha. O forte do Vigia, cuja posição é determinada nas plantas juntas é uma obra não concluida, tendo sido apenas levantadas as muralhas de sustentação em tres faces, não se podendo conhecer qual o seu traçado completo e a área correspondente. Sobre o terraplano deste forte ha uma antiga peça de artilharia. O estado de conservação de suas muralhas denota não serem elas de construção tão antiga como o dos demais for-

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{o} 7.153 de 1933

tos examinados. Terceiro quesito: Quais as extensões demarcadas nesses diferentes lugares? - Não abrangem elas, justamente, uma zona de quinze braças em torno de cada face dos fortes? - Quanto á primeira parte respondida no quesito quarto da Autora. Quanto á segunda parte, não. No forte da Igrejinha apenas foi traçado uma linha réta a treze metros paralela á parede dos fundos da Igreja, conforme se vê nas plantas. A zona limitada por esta linha não abrange a bateria ao flanco esquerdo do forte; nas fortificações do Leme, não só porque ha linhas de marcos que não são paralelas ás faces dos fortes, e foram traçadas a uma distancia sempre maior de quinze braças, como porque as que o são tambem se afastam de mais de quinze braças, determinando poligonos muito diferentes dos dos fortes. Acresce que á zona de cada forte foi reunida a dos terrenos intermedios. Em relação ao do Vigia, as linhas dos fortes, dizemos, dos marcos, paralelas ás faces, abrangem uma zona de mais de quinze braças, quarenta metros e cincoenta centimetros, em vez de trinta e tres metros, como pergunta o quesito. Quarto quesito: Quês dos terrenos demarcados são de marinha, isto é, são situados em uma zona de quinze braças craveiras (trinta e tres metros) a contar desde o ponto em que chega o pr eamar médio? - Em torno das fortificações do Leme não ha terreno de marinha; no do Vigia, apenas uma insignificante área da zona demarcada está nesses terrenos; no da Igrejinha, porém, a zona demarcada abrange esses terrenos, cuja área foi avaliada em 20.823 m2, conforme consta da resposta dada ao quesito quarto da Autora" -

- - - - - - -

Em 1903, a Empreza de Construções Civis propôs uma ação ordinaria contra a Fazenda Municipal, para que lhe fossem declarados como proprios certos terrenos á margem esquerda do Caminho do Leme, em Copacabana, e restituidos os fôros indevidamente pagos. A sentença

14 13

EDP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{o} 7.153 de 1933

do fls. de 1ª instencia, deu ganho de causa á Empreza, pois que lhe reconheceu como proprios esses terrenos, e, portanto, livres de fôro e laudemio á Municipalidade do Distrito Federal.

Em 1929, o Dr. Eduardo Duvivier requereu ao Juiz Federal um mandado de manutenção de posse sobre terrenos que adquirira da Empreza de Construções Civis, em Copacabana. Foi julgada procedente a justificação e expediu-se o mandado requerido.

A Empreza de Construções Civis fez juntar aos autos cópias de plantas.

O Ministerio da Guerra tambem juntou copias, cujos originais se encontram na secção competente de engenharia.

O Dr. Eduardo Duvivier, por Cim, juntou certidões que provem que está lançado para o pagamento do imposto sobre predios no morro da Babilonia.

- - - - - - - - - -

As terras pretendidas pelo Dr. Eduardo Duvivier e a Empreza de Construções Civis faziam parte não só das sesmarias doadas por Estacio de Sá e Mem de Sá como da dos sobaios. Vejamo-los: - conforme se lê no "Livro do Tombo" das terras patrimoniais da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a 16 de Julho de 1565, Estacio de Sá, investido de poderes especiais para o caso, doava de sesmaria á cidade: uma legua e meia de terra a partir da casa de pedra até onde se acabar, e que virá saindo á costa do mar bravio a Gavea, e outro tanto para o sertão. A 24 desse mês e ano, realisou-se o áto da posse das terras doadas, na banda da carioca, do lado do continente onde existia a casa de pedra com o cerimonial do Costume.

A 16 de Agosto de 1567, por solicitação dos povoadores, o Governador Geral Mem de Sá confirmava a doação feita por Estacio de Sá, da sesmaria de legua e meia de testada, apliando-a para duas leguas no

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

rumo do sertão, e concedendo mais seis leguas em quadra para termo da cidade, na conformidade do seu regimento, mandando passar em Lisbôa pelo rei. É preciso distinguir a fórma de doação da terra por sesmaria da doação destinada á constituição dos termos das vilas e das cidades. Na primeira, a concessão incorporava sempre o dominio pleno, uma vez cumpridas as obrigações juridicas correspondentes; na segunda, a doação instituía apenas o territorio jurisdicional, onde se formava o municipio, representado por uma organisação social de caráter administrativo: a junta, o conselho, a camara, a municipalidade. Era de habito estabelecer esses termos jurisdicionais limitados por seis leguas em quadra, de modo que, entre elos, remanescesse sempre um territorio neutro, de dominio da corôa, para destino ulterior. A carta da sesmaria confirmada, foi registada e passada a 10 de Outubro de 1567. Faltavam, porém, a medição e demarcação para que se integralizasse a figura da doação dentro nos limites legais traçados ao patrimonio territorial da cidade. A 7 de Janeiro de 1643 foi assinada a provisão régia ordenando, a requerimento da Camara, que se fizessem a medição e demarcação das terras da sesmaria da cidade, provisão que só foi cumprida em 1667. A medição foi iniciada a 25 de Maio desse ano, depois dos átos preparatorios do reconhecimento do local da casa da pedra, onde devia começar a demarcação, e do exame dos textos dos diplomas para interpretação dos termos da doação.

Foi adotado o criterio de proceder-se á medição sempre no rumo de Nornoroeste, a partir da casa da pedra, apezar de contrariar o espirito da doação, afastando-se da costa, e abandonando o local onde existia a cidade. Para não crear embaraços ao prosseguimento da diligencia, o conselho viu-se obrigado, naquele dia, a recorrer ao Governador D.Pedro Mascarenhas, solicitando, por sesmaria, toda a terra que sobrava do rumo até o mar, e de que a camara se achava de posse

24

25

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procª 7.153 de 1933

havia cem anos. O Governador concedeu toda a terra pedida, passando-se a nova carta de sesmaria a 26 de Maio de 1667, e prosseguindo o áto da medição, que continuou até 10 de Junho desse mesmo ano, dia em que foi suspensa para só ser retomada a 16 de Outubro de 1753, e concluída e julgada por sentença em Fevereiro de 1755.

A confirmação da sesmaria dos sobejos (de 1667) foi assinada a 8 de Janeiro de 1794, segundo o original existente no Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal.

- - - - - - - - -

Consta do "Livro do Tombo" das terras municipais organizado pelo Dr. Haddock Lobo, que a medição para o lado de Copacabana, antiga Praia de Sacupenapan, compreendeu os seguintes pontos: Morro da Viuva, Morro do Secretario, a chapada entre as montanhas da Urca e Babilonia, Cruz das Almas e Outeiro de Nossa Senhora de Copacabana. Em todo este trajéto atravessou, com diferentes emprestimos as terras (então Fazenda) dos Religiosos de São Bento, as cabeceiras do Lago de Botafogo, o principio da rua de S. Clemente, e a Praia de Copacabana. - Os terrenos demandados se encontram, pois, na área da antiga sesmaria concedida para patrimonio da cidade. Primitivamente eram terrenos devolutos, em os quais mais tarde o Governo absoluto de então mandou construir as Fortalezas e reservou uma zona para sua defesa e servidão. Sobre esse particular, outra não é a opinião do atual, honesto e digno Diretor do Dominio da União - J. de Sá Freire Peçanha. Em sua informação ao Ministro, diz o Diretor, com a sua autoridade de grande conhecedor de todos os assuntos que dizem respeito áquele Departamento: "Para se ter uma idéa das dificuldades existentes para solução desse caso, basta ter em conta que os átos originarios dos direitos da União datam da epoca da fundação da cidade do Rio de Janeiro, pois os terrenos em questão estão compreendidos na area da antiga sesmaria concedida para patrimonio da cidade em 1565

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{a} 7.153 de 1933

por Estacio de Sá. Foi aí, nessa área, que o Governo absoluto de então construiu as Fortalezas e reservou terrenos para sua defeza e servidão. À vista das condições de absoluta imprescritibilidade do dominio nacional sobre bens publicos reservados para a defeza militar do país, as propriedades particulares aí constituidas sómente serão legitimas se oriundas de concessão do Poder Publico". Ha quem afirme que em mil seiscentos e pouco foram construidas nas cidades muitas fortalezas, notadamente para as bandas da Praia Vermelha, do Leme, de Copacabana. No livro de Haddock Lobo, já citado, ha longa exposição historica sobre o assunto. Os habitantes e povoadores da cidade levantaram fortificações contra os proprios aborigenos primeiro, e depois, contra os corsarios e inimigos de Portugal, que lhe conjuravam a nova e florescente colonia. Antes de 1819, já existiam as fortificações nos terrenos em litigio, como provam certas peças do processo, sobretudo a contestação do Dr. Miranda Valverde, a sentença do integro Juiz Dr. Raul Martins, e o Auto de Vistoria de fls. com o competente laudo. Dessas fortificações foram tiradas fotografias que se encontram não só no Ministerio da Guerra, secção de engenharia, como tambem juntas aos autos do inquerito policial levantado pela 1ª Delegacia Auxiliar para apurar responsabilidades em torno do caso de que já vimos nos ocupando longamente. Como membros da Comissão designada para emitir parecer, fomos fazer, de visu, uma inspeção nesses terrenos, e aí pudemos verificar a exatidão das reiteradas afirmações de que nessas mesmas terras ha redutos e fortalezas, todas conjugadas entre si, consoante as exigencias da arte militar moderna, e, por isso mesmo, abrangendo uma vasta área. É este, conseguentemente, um ponto extremo de duvidas. Tampouco o nega a parte reclamante. E assim sendo, trata-se de bens do dominio publico nacional, proprios nacionais, segundo ensinamento dos autores mais qualificados. Carlos de Carvalho, estudando a especie, diz que

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

são proprios nacionais as fortalezas, fortes, etc., com todos os seus pertences e servidões. Lafayette afirma que entre os proprios nacionais contam-se as fortalezas, etc. Teixeira de Freitas considera proprios nacionais os bens (como) mais incorporados e assentados nos livros deles, isto é, os que se adquiriram para a Fazenda Nacional, por algum titulo, ou em virtude de lei, em cujo numero entram as fortalezas, castelos, baluartes, cidadelas, com todos os seus pertences. E Ribas: dá-se o nome de proprios nacionais aos predios urbanos e rusticos que se acham com as formalidades legais incoporados nesta especie do dominio nacional e assentados nos respectivos livros do Tesouro e Tesourarias, compreendendo-se entre eles as fortalezas, etc., e todos os seus pertences.

A questão das fortificações prende-se a da zona de defeza e de servidão militar, materia regulada pelo Regimento de Fevereiro de 1708 capítulo 65 - Ordenanças Militares - cujo texto é: "Sou servido (sua Majestade) (o parentesa é nosso) proíbir a toda pessoa de qualquer caráter ou qualidade que seja, lavrar ou fazer lavrar, semear ou plantar sobre as muralhas das escarpas das Praças nem fóra delas, nem na contra-escarpa ou fossos; o que só lhe será permitido na distancia de quinze braças, fóra da estrada coberta, e nada menos, e se não construirá nem sofrerá que possam ter gados nas ditas obras ou paragens, nem em menos distancia da estrada coberta, que a referida, com pena de confiscação dos ditos gados para os soldados. Segundo o trabalho e parecer do saudoso Coronel Campelo França, publicado no Diario Oficial de 5 de Junho de 1902 e que fizemos copiar como fonte aproveitavel de informações, o Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de Fevereiro de 1812, no artigo 22, titulo 2º modificou e ampliou a primitiva servidão de 15 braças, que se confunde no dominio pleno, para 600 braças, como se vê do seu texto: "Nenhum oficial engenheiro

28

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

chefe da comissão e empregado em alguma praça de guerra ou fortaleza permitirá que se edifiquem casas ou se levantem muros que obstem a defensa (o grifo é nosso) da mesma praça ou fortaleza, e logo que observarem alguma construcção de semlhante natureza, representa-lo-ão ao governador da respectiva praça ou fortaleza, para que este o participe immediatamente ao commandante em chefe do exercito, o qual informará a sua Alteza Real, com o seu parecer, pela Repartição da Guerra, afim de que o mesmo Senhor se sirva determinar o que fôr justo. A referida proibição se extenderá até seiscentas bragas em roda da esplanda da praça, não só a respeito de edificios mas tambem de muros, valados, valas, caminhos cobertos, etc.

Os proprietarios que pretenderem levantar alguns edificios dentro do referido limite, deverão requerer pela Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, para que sua Alteza Real lhes haja de deferir como parecer conveniente á segurança da respectiva praça, e aquelo proprietario que emprender, sem esta permissão, as referidas obras, será obrigado a demoli-las á sua custa". Segundo ainda a opinião daquelo fallecido official, esse Regimento Provisional, de 1812, deve considerar-se lei incorporada á legislação brasileira, não só porque a organisação do exercito era homogenea em ambos os hemisferios, mas tambem á vista dos termos da lei de 20 de Outubro de 1823, que mandou observar as leis, decretos, alvarás ordenanças e resoluções promulgados pelos reis de Portugal, até 25 de Abril de 1821, na parte em que não tivessem sido revogados ou expressamente alterados. Entretanto, diz Araripe Junior - o insigne ex-Consultor Geral da Republica, de quem trnascrevemos essa parte final - convem lembrar que o decreto n. 1.980, de 28 de Setembro de 1857, concedendo a Luiz de Carvalho Pais de Andrade, e outros, privilégio exclusivo para a construção de uma estrada de ferro, ligando o pôrto de Tamandaré á parte inferior

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

do Rio Una, em Pernambuco, declara na clausula 21ª que ficariam concedidas á Companhia as 600 braças de terreno que estava destinadas para uso e serviço da Fortaleza de Tamandaré, reservada a parte necessaria para o serviço da mesma Fortaleza, assim como para praças, ruas, cáis e edificios publicos, etc., - o que denota que o Governo, ou reputava servidão conversival em propriedade do solo, ou então tinha titulos de aquizição dos aludidos terrenos. Mas, em situação identica, vemos o mesmo Governo, por órgão do Ministerio da Fazenda, expedir o aviso de 18 de Setembro de 1866, que desconhece a latitude dos direitos resultantes das aludidas 600 braças militares. Segundo esse aviso e a opinião do emerito ex-Consultor Geral da Republica, as Ordenanças de 1703 não foram revogadas pelo Regimento de 1812. E continúa esse jurisconsulto nos seus "Pareceres": a razão é obvia e resalta da distinção que é forçoso fazer entre a servidão de que tratam aquelas Ordenanças e a servidão estabelecida pela lei de 1812. A primeira especie, como é facil verificar dos termos das diversas leis que se ocupam dela, exclue o exercicio de qualquer áto de propriedade. É evidente, pois, que se trata de uma dependencia ou prolongamento do predio militar. A servidão, nesta hipótese, por sua natureza, resolve-se em desapropriação por força da lei. Outro tanto, porém, não sucede com a zona militar, de defesa, de 600 braças. A essa zona são aplicaveis todos os principios que regem o instituto da servidão.

Quanto á servidão e á especie concreta que estamos estudando, o Governo, restringiu o direito que tinha a Municipalidade de fazer concessões de terrenos na área das sesmarias da cidade e reservou terrenos para fins sobidos e certos. Essas terras, como já dissémos e os autos evidenciam, eram, primitivamente, de marinha em parte, e, de outra, devolutas, pertencentes á Corôa de Portugal, de quem se tornou sucessor o Brasil. Dentro dessas áreas foi reservado o terreno neces-

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

sario para as fortificações e respectivas zonas destinadas á serventia das mesmas fortificações construindo no local as fortalezas, o Governo de então, que era absoluto e despotico e, por isso mesmo, podia dispensar na lei, sujeitou a área em questão ao regime instituido pelas leis de 1708 e 1812. De modo que, estando as ditas terras subordinadas ás disposições dessas leis, que as destinaram a um fim de tal relevancia, como seja a defeza militar do país, nenhum dominio de particular pode aí ser considerado legitimo, sem que tenha emanado do poder publico. Segundo a legislação italiana sobre a materia e que divide os bens publicos em duas unicas categorias - bens do dominio publico e bens patrimoniais - aqueles, quando desaparecem os motivos que lhes deram o caráter de inalienabilidade absoluta, como no caso de fortalezas que se desarmam e perdem a sua finalidade, passam a incorporar-se aos bens patrimoniais - da 2ª categoria mediante prévio áto do Governo tornando publico esse fáto.

Entre nós, embora omissos os Regulamentos a respeito, o principio é o mesmo: a reserva de bens para a defeza militar do país permanece intangivel, até que um áto do Governo os declare desnecessarios áqueles fins, e, assim, os transfira automaticamente para o regime dos bens patrimoniais, ou suscetiveis de transação com particulares. Em tais condições, e por força do conceito exarado, uma praça de guerra, uma fortaleza, um navio desarmado ou de reserva, não perdem sua caracteristica militar propria emquanto não forem declarados desnecessarios por áto publico expresso. No caso vertente, trata-se de servidões negativas ou proibitivas, e que implica sempre restrição ao dominio. É verdade que a servidão presupõe a existencia de dois imoveis distintos pertencentes a dois proprietarios. Presupõe, mas isso não significa que haja necessariamente dois proprietarios diferentes. No caso que nos ocupa, a servidão foi imposta sobre terreno proprio para que fos-

37 31

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

se observada caso o Governo viesse a transferir os terrenos. Não havia concessão anterior, não havia propriedade particular nessas terras, e ainda que houvesse, nessa hipotese mesmo, não se poderia levantar construção que obstasse a defesa da praça, sem prévia licença. Procedendo-se contrariamente, como se procedeu, incorreu-se em censura de direito, houve invasão de dominio, áto de violencia. Acusa-se o Ministerio da Guerra de átos irregulares e violentos, mas a violencia originaria, por assim dizer, cometeram-na a Empreza de Construções Civis e o Dr. Eduardo Duvivier, levantando bemfeitorias nesses terrenos com infração dos dispositivos legais, invadindo os direitos da União. A esta assistia o direito de usar até do desforço incontinente par impêdir a construção prejudicial. Não tendo havido o desforçamento imediato, por uma inadvertencia quiçá involuntaria, a servidão só póde ser restituida com intervenção judiciaria (Araripe Junior, obra citada). E acrescenta Araripe: "á União, em tal hipotese, assiste, para defesa das suas servidões, como pessoa juridica de direito privado, o direito de se utilizar dos interditos restitutorios."

Como já vimos, não se optou por este criterio, e se preferiu usar de manu régia et militare; mas, uma vez que o terreno é do Governo, não ha motivo para que seja ele entregue a outrem!

As zonas de 600 braças pódem ser objéto de concessão especial, em caráter precario, qual já vimos com a de Luiz Carlos Pais de Andrade. Ha processos e fátos sabidos de concessão, como os de Senhorinho Esteves de Azevêdo, de José Manuel Goulart, de Antonio José Bernardes, no regime monarquico e já no regime republicano, a concessão feita pelo Ministerio da Guerra a Manuel Benedito Fontes. O Governo fez essas concessões e não houve oposição nem protesto de particulares; o Dr. Eduardo Duvivier, dizemos, a Empreza de Construções Civis não levantou protesto algum contra esta última concessão, como igualmente não o fize-

33 / 32

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

ram em relação ás primeiras (excluida a de Pais de Andrade) os antecessores de quem aquela companhia diz haver comprado os terrenos demandados, o que tudo, segundo o direito, a logica, a razão, implica o reconhecimento tácito das faculdades e direitos da União Federal para tais efeitos. Mas, não ha prova de concessão alguma feita pelo poder competente á Empreza de Construções Civis e seus antecessores. Tal concessão não foi requerida, e muito menos, outorgada. E emquanto se não provar, pelos canais competentes, por exibição de titulo originario, não duvidoso e sem nulidade, qualidades de que se não revestem os ora apresentados, que essas terras estavam integradas no dominio particular, antes mesmo da vigencia da lei de 1812, que regulou a materia, não ha como, com caráter de legitimidade, contestar-se o dominio pleno da Nação sobre esses terrenos. Repetimos - não houve concessão de especie alguma para, dentro da zona de defeza, se levantarem construções e benfeitorias; não ha justo titulo e a posse de que gosavam os reivindicantes era de todo inoperente, incapaz de produzir efeitos. Já dissémos, que grande parte dos terrenos em aprego são de marinha e acrescidos de marinha. E os autos podem ilustrar o asserto com abundancia de detalhes, além de que se chegaria a verificar, com estudos especiais, que ha cincoenta ou oitenta anos as aguas do Oceano Atlantico alcançavam as vertentes da Ladeira do Leme. Trata-se inquestionavelmente de terrenos de marinha, materia jurisdicionada ao Governo Federal, exvi da legislação moderna. Só a União, portanto, póde afora-los, mas, assim mesmo, atendendo sempre os interesse publico. E onde a carta de aforamento?

- - - - -

Mas, para argumentar, se, entretanto, não se tratasse, como se trata, de terrenos pertencentes á União por direito de sucessão publica, de bens absolutamente imprescritiveis, de faixa marinha territorial

34 33

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

e, ao contrario, fossem elos ou tivessem sido do dominio particular, mesmo nessa hipótese, havendo existido ou existindo ainda fortificações, é claro que deveria ter procedido a tudo isso um processo regular de desapropriação por utilidade publica, conforme recomendava a legislação do Imperio, reproduzida em parte ao menos pelo artigo 72 § 17 da Constituição Federal. E não haveria como pretender-se, hoje, posse ou propriedade particular dessas terras. Mas, o que se verifica é o contrario: os fortes foram feitos em terrenos do Estado.

Os documentos apresentados pela Empreza de Construções Civis e o Dr. Eduardo Duvivier e constantes por certidão de fls. a fls., não provam que essas terras lhes pertençam, nem que estejam desembaraçadas de quaisquer onus. Pelo contrario, algumas delas foram compradas com o onus judicial de um embargo, qual se vê e se prova do processo. Examinando os titulos de propriedade ou escrituras anteriores, vemos que não se reportam a um titulo originario, a um áto legitimo de transferencia, a uma concessão da Corôa de Portugal, de quem se tornou successor o Brasil, a uma fórma habil e regular de regalia, que pudesse e devesse ser respeitada e mantida por quem de direito. Os primitivos titulos caracterizavam, apenas a grilagem inicial.

- - - - - - -

Quasi todas as autoridades que têm intervindo neste caso complexo e delicado em virtude de suas investiduras oficiais, opinam por medidas radicais, como o cancelamento dos titulos da Empreza de Construcoes Civis e do Dr. Eduardo Duvivier sobre essas terras. Fizeram-no a Comissão doTombamento do Ministerio da Guerra, na conclusão do seu notavel trabalho; a comissão nomeada por aviso n. 1.051, de 29-12-1930, para salvaguardar os interesses do Ministerio da Guerra e o Sr. Diretor de Engenharia - General Francisco Jorge Pinheiro - em sua informação de 17- 1º - 933 ao mesmo Ministerio.

35 34

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

E por fim um jurista, o Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º Procurador da Republica, formúla e requer identica medida em juizo. O Dr. Olyntho de Sá e Albuquerque, Juiz a quem coube o feito, denegou o pedido; mas, bem ponderada a senteça, conclue-se que não é ela um titulo liquido em favor da Empreza. Em parte, estamos de acordo com os fundamentos dessa sentença, e não fossem esses motivos e mais a circunstancia de se não encontrarem perfeitamente definidos e esclarecidos certos detalhes do processo, nos inclinariamos tambem pela decretação daquela providencia.

De qualquer modo, o que não se compreende é que, por força de titulos nulos, quais os apresentados, a União se despoje dos seus legitimos direitos e mande entregar os seus terrenos á Empreza de Construções Civis e ao Dr. Eduardo Duvivier!

O Governo entretanto, resolverá o caso soberanamente, com criterio proprio, com a responsabilidade decorrente da suprema investidura, ajudado das inspirações da lei e do patriotismo.

A questão se fôra resolvida tendo-se atenção a sentença proferida na 1ª Vara Federal, certamente, poderia ser conduzida a outras conclusões.

Mas, no caso, dá-se o seguinte: essa sentença não tem aplicação.

a) - porque a ação foi proposta pela Empreza, tendo esta perdido e depois tendo sido julgada prescrita a ação;

b) - porque, conforme se vê da propria contestação, nessa causa, o direito da União não se limita ao ambito do questionado e, pelo fáto da União não ter feito valer o seu direito nessa ação, não ficou privada de o fazer por outros meios. A prevalecer essa sentença, como quer a Empreza, então, teriamos esta enormidade: - uma parte ter ganho de causa com uma sentença que lhe foi desfavoravel.

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc^{o} 7.153 de 1933

O que se vê é que o direito da União em nada se enfraqueceu com as decisões proferidas na ação proposta pela Empreza, na 1ª Vara Federal e que depois foi julgada prescrita no Supremo Tribunal Feral, isto é, na apelação cível n. 3.369.

O julgado proferido na Justiça Local, tambem, nenhuma influencia tem no caso:

a) - porque proferido em Juizo incompetente, pois, como é de lei em se tratando de causa em que é interessada a União, a competencia é da Justiça Federal;

b) - porque a União não foi ouvida, sendo a sentença em relação a ela, apenas, res inter alios.

Resumindo: a posição da União é de proprietaria e, se não o fosse, teria ainda a posse mansa, pacifica e imemorial dos terrenos em questão. São elos, em parte, marinhos, e outróra eram devolutos. Todos originariamente do Estado, não tendo havido transferencia a terceiros.

Foram reservados e cótados pelo Governo Imperial para neles se construirem fortificações, bens absolutamente imprescritiveis. Os titulos apresentados pela Empreza de Construções Civis e seus antecessores são radicalmente nulos, porque nulo o áto original, porque na compra e venda do imovel em apreço, como em sua transcrição, ha apenas vagas confrontações, imprecisão de contornos geograficos, emfim, determinação e caracterisação insificiente do imovel adquirido, circunstancia infringente da lei, inversão de praxe, desobediencia ao que expressamente prescrevem os Decretos 169 A e 370, de, respectivamente, 19 de Janeiro de 2 de Maio de 1890, acarretando tudo isso nulidade insanavel do áto principal, como já o demonstraram os Srs. Hugo Simas e Miranda Valverde e sentenciou o Juiz Raul Martins. É esse um áto nulo, pela lei considerado como inexistente, e do onde não podem decorrer direitos.

17

36

Fls 54 (cinquenta e cinco)

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc.º 7.153 de 1933

E são nulos, ainda e principalmente, os titulos porque tinham por objéto a venda de propriedade do Estado. E este não entrou na transação.

- - - - - - -

Como ha intercorrencia de marinhas nessas terras, entendemos que a autoridade superior, em relação a elas, tomará as providencias administrativas que na especie couberem. É imensa a área demandada e na sua totalidade pertencentes á União. Discriminados os bens existentes nessa área, o Ministerio da Guerra deve ser ouvido e informar quais deles julga indispensaveis para a defesa militar do País, e quais os de que não está fazendo uso nem necessita, para que lhe sejam conservados os primeiros, e transferidos os segundos, na forma regulamentar se assim entender o Governo.

- - - - - - -

A Empreza de Construções Civis e o Dr. Eduardo Duvivier, não ha como contesta-lo, aí levantaram benfeitorias, embelezaram esses terrenos e imediações, dispendendo com tudo isso avultada quantia, e concorrendo, dessa forma, para a melhoria e consequente valorisação dos mesmos terrenos. Não é justo, pois, e menos equitativo, que ambos fiquem em dependencia exclusiva de prejuizo. No caso de alienação desses bens por aforamento ou qualquer outra fórma, Duvivier e a Empreza referida devem ter a preferencia, e, como eles, todos os que estiverem nas mesmas e identicas condições. E assim pensamos, porque, máu grado o vicio fundamental dos seus titulos de dominio adquiridos, não pudemos chegar á conclusão segura e certa de que tivesse havido dólo da parte deles. Não é essa uma afirmação gratuita, ou de móra gentileza. Já foi ela tambem declarada pelo Dr. Coelho Branco quando pediu o arquivamento do inquerito policial, por não deparar nele base para um procedimento criminal. Este ponto de vista, entretanto, não desfigura o caso em sua

88 37

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Proc. 7.153 de 1933

substancia. É, apenas, a constatação do fáto.

- - - - - - - - -

Em conclusão, opinariamos, que o Governo, salvaguardando os interesses nacionais, os direitos do Ministerio da Guerra, com tanto afano e patriotismo reivindicados pelos seus representantes designados para o estudo da questão, poderia inclinar-se, para evitar delongas prejudiciais, a uma composição, sempre permitida em direito e não repugnante á especie. Caso não quizesse faze-lo, julgamos, com restrição embora, que o mesmo Governo devia manter a situação recentemente creada pelo Ministerio da Guerra, até prova em contrario.

Data venia, lembrariamos ainda a conveniencia de, sobre este caso de relevancia extranha, ouvir-se o Consultor Geral da Republica. Antes de dar por findo este trabalho, devemos declarar que, em hipotese alguma, o Governo deverá abrir mão dos terrenos das fortificações e das 15 braças privilegiadas que são como um prolongamento delas. Quanto aos terrenos intermediarios, á zona das 600 braças, deve tambem o Governo manter a propriedade, ou, pelo menos, a posse, até que se prove, pela exibição de titulos, com visos de legitimidade, que essas terras foram transferidas em tempo, para o dominio particular.

É este o nosso modesto parecer, meramente opinativo, dado de bôa fé e sem malicia para que surta os efeitos que as altas autoridades da Republica lhe quizerem dar.

Diretoria do Dominio da União, 3 de Fevereiro de 1934.

(aa) Affonso Celso Marchand Subdirector

Vasco de Loverdia Gama Assistente Juridico

Trajano Alvim Saldanha (Secretario).

89 38

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procº 7.153 de 1933

Em manuscrito:

Atendendo á solicitação do Dr. Consultor da Fazenda, a fls. 30 V, do processo nº 57.868/33 a este apenso, restitúo o presente proprocessado aquélla autoridade para os devidos fins, reservando-me para, oportunamente, emitir opinião a respeito.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
em 24 de Abril de 1934
(a) J. de Sá Freire (ilegivel)
DIRETOR

Tendo em vista o Decreto 24.515 de 30 de Junho do corrente anno publicado no Diario Oficial de 3 do corrente mez, parece-me que o presente processo deve ser restituido á Diretoria do Dominio da União.

Procuradoria Geral. 6-7-934
Machado Neto
Adj. Proc.

Restitua-se, como se propõe no parecer. Sct. do P. Geral em 7-7-934.

Gonsales Mulo.

Á Administração desta Dia. no Distrito Federal.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Em 12 de 7 de 1934.
DIRETOR

Sem efeito o presente.

fls. 39

Zacharias
Of. Rej

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

Junte-se um exemplar do Diario Oficial em que foi publicado o Decreto do Governo Provisorio que mandou (ilegivel) no dominio da União os bens de que trata este processo.

Em seguida arquive-se todo o processado.

Em 14- 7- 34.

(a). (Ilegivel)

Nesta data faço juntada das pgs. ns. 13.325 a 13.327, do Diario Oficial de 5/7/34, onde está inserto o decreto nº 24.515 de 30 de Junho de 1934, cumprindo assim a ordem do Sr. Diretor.

Subdiretoria Administrativa e do Registo, em 20/7/34

(a). N. Moreira.

VISTO
DIRETORIA (ILEGIVEL) UNIÃO
(ILEGIVEL)
Em, 28 de Julho de 1934

(a) Eusebio Naylor
Sub- (ilegivel)
(EUSEBIO NAYLOR)

Arquive-se.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

em 9 de 8 de 1934

(a) (Ilegivel)
DIRETOR

Diretoria do Dominio da União
ARQUIVO
PROTOCOLO
Data de entrada 15/ 8/ 1934
(ilegivel) para.....
.....
Data...../...../193....

Confere com o original

Archivado com quinhentos e vinte e tres folhas, seguindo-se a

41 40

Macbeth
Dep. Ger.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19....

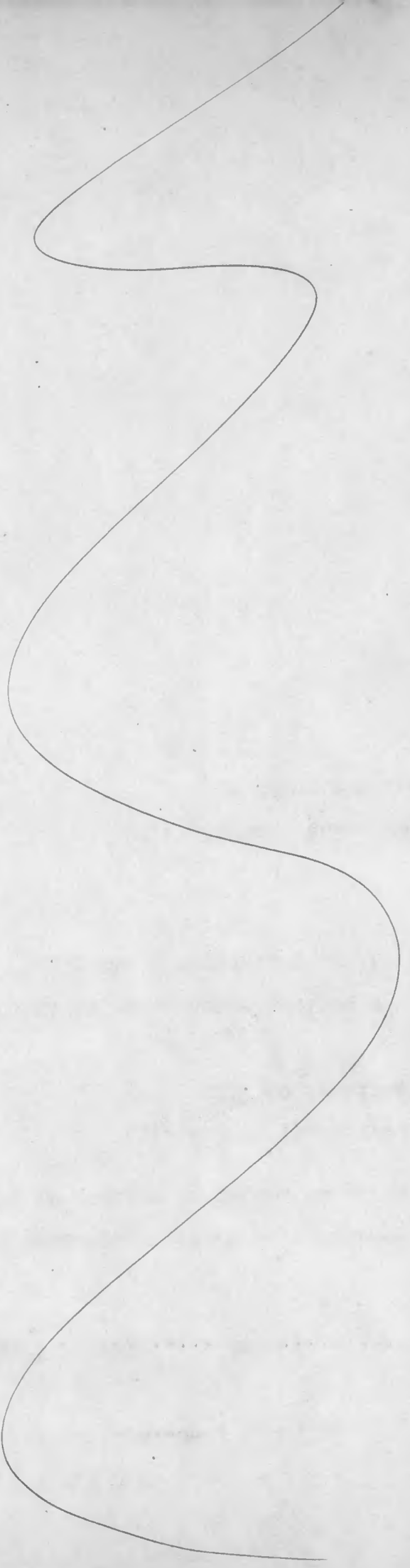
esta as fls. cento e sessenta e quatro a quinhentos e vinte e tres. Archivo da Directoria do Dominio da União, em 22 de Agosto de 1934.

(a). Jayme (ilegivel)
Aj. do Archivista.

Em tempo: Archivado com quinhentas e vinte e nove folhas, seguindo-se a esta ás fls. cento e sessenta e quatro á quinhentos e vinte e nove.

(a). Jayme (ilegivel)
Aj. do Archivista.

ABCV/.







Fls 43 (Quarenta e Dois)

Barbosa
Mj. Adj.

Fagundes
Advogados

CÓPIA DO ORIGINAL

DESCRIPÇÃO DOS TITULOS DE PROPRIEDADE DA EMPREZA DE CONSTRUCÇÕES CIVIS, A PARTIR DE 1846, E DE UMA DAS SENTENÇAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE LHES RECONHECEU A LEGITIMIDADE.

a) - Escritura de 20 de Outubro de 1846, lavrada em notas do tabelião Dario Teixeira da Cunha, pela qual Francisco Cardoso vendeu, a Joaquim José Suzano, uma área de terra em Copacabana, fazendo frente pela Praia do Leme, e confrontando, de um lado, com o proprio comprador, do outro, com a estrada que dasce para Copacabana e, pelos fundos, com a chacara da Santa Casa da Misericordia, e que houve como herdeiro do Capitão de Fragata Luis Antonio da Silva Neves, cuja herança se veio a verificar com a morte da usufructuaria D.Anna Theodora de Jesus, mulher daquelle finado;

b) - Escriptura de 25 de Janeiro de 1873, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, pela qual os herdeiros de Joaquim José Suzano, que se tornára, pela acquisição anterior, proprietario de todas as terras da ponta do Vigia ao Caminho do Leme, venderam e transferiram, a Antonio José da Silva, os seus direitos sobre as casas e terrenos possuidos pelo dito Joaquim José Suzano e constantes das chacaras Botticaria e Leme, com duas casas de vivenda, "cujos terrenos e casas, nos dizeres dessas escriptura, são situados em Copacabana, freguezia da Lagoa, fazendo frente para Copacabana, - Praia, - a fundos até as vertentes do morro do Hospicio Pedro II e pelo lado da Fortaleza da Praia Vermelha, sendo que os predios estão situados, um, na Praia do Leme, com o numero um, e outro na rua da Passagem (ou Caminho do Leme) numero noventa e tres, tudo como está assignado por ellas, outorgantes";

c) - Escritura de 7 de Maio de 1873, lavrada, tambem, em notas do tabellião Evaristo, pela qual Antonio José da Silva vendeu a João Martins Cornelio dos Santos os terrenos que adquirira pela citada

escriptura de 25 de Janeiro de 1873;

d) - Escriptura de 16 de Setembro de 1873, lavrada em notas do tabellião Catanhêda, hoje cartorio do tabellião Tavora, pela qual João Martins Cornelio dos Santos vendeu os mesmos terrenos a Alexandre Wagner, incluindo, nessa venda, outros terrenos, do lado direito da estrada, que desce para Copacabana, e mais propriedades;

e) - Escriptura de 9 de Março de 1891, lavrada em notas do tabellião Evaristo, pela qual Alexandre Wagner vendeu os mesmos terrenos e predios, adquiridos, como precedentemente se explicou, á Empreza de Construcções Civis, fazendo parte integrante dessa escriptura;

Como a Municipalidade deste Districto se pretendesse senhoria directa tanto dos terrenos á margem direita como á margem esquerda da Ladeira, ou Caminho do Leme, a Empresa de Construcções Civis, propoz, em 1903, uma acção para serem reconhecidos proprios estes ultimos terrenos, tendo o Juiz competente julgado

> "procedente a acção, para declarar de plena propriedade da Autora, Empresa de Construcções Civis, - livres de foro e laudemio, - os terrenos comprados aos sucessores de Joaquim José Suzano".

Esta sentença foi confirmada pela Côrte de Appelação e, em recurso extraordinario, o Supremo Tribunal Federal manteve o accordam recorrido

> "cujos fundamentos, - declarou, - estão de accordo COM A PROVA EXHUBERANTE CONSTANTE DOS AUTOS e produzida pela Autora, sem impugnação plausivel, e com o direito que rege a especie".

Anteriormente á consolidação, em Joaquim José Suzano, das propriedades, que hoje pertencem á Empreza de Construcções Civis, constavam estas varias chacaras, pertencentes a diversos donos, podendo a Empreza de Construcções Civis remontar a titulos de 1718.

NOTA. As certidões das escripturas, copias das plantas e certidão

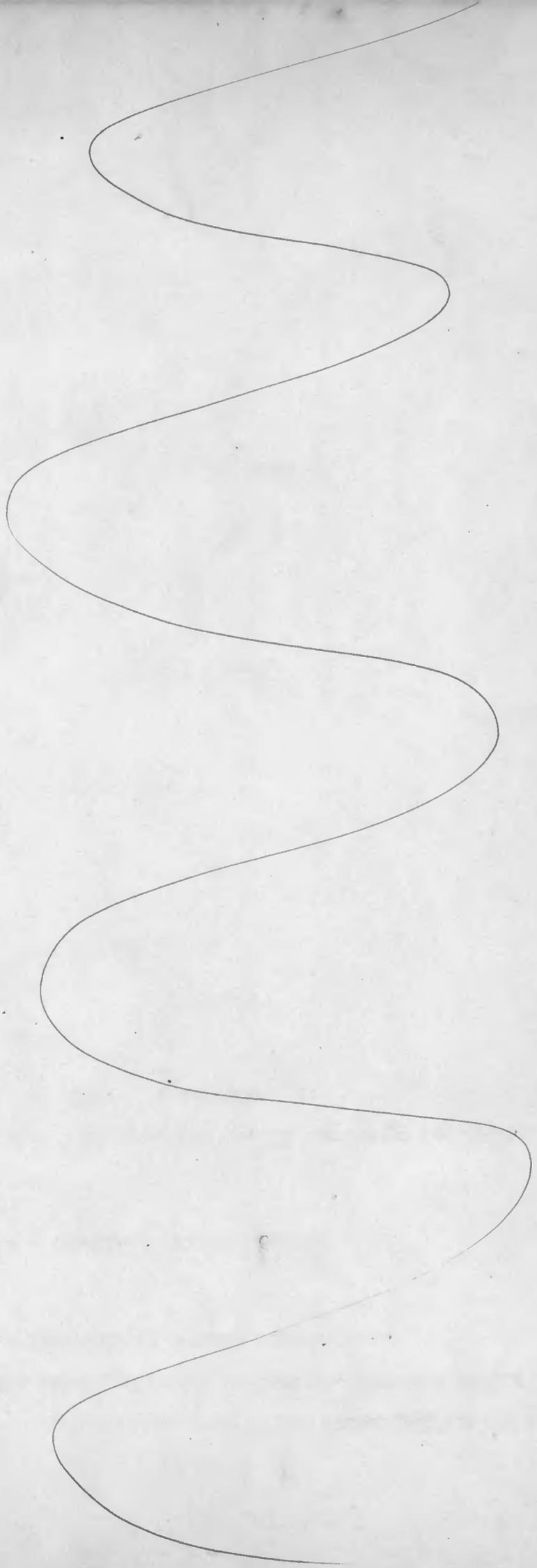
45 44

das sentenças acima referidas foram juntas ás petições dirigidas ao Ministerio da Guerra, devendo estar incluidas nos papeis remettidos a esta Directoria.

(Selado e assinado sobre 6$200)

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1933.
P.p. (ilegivel).

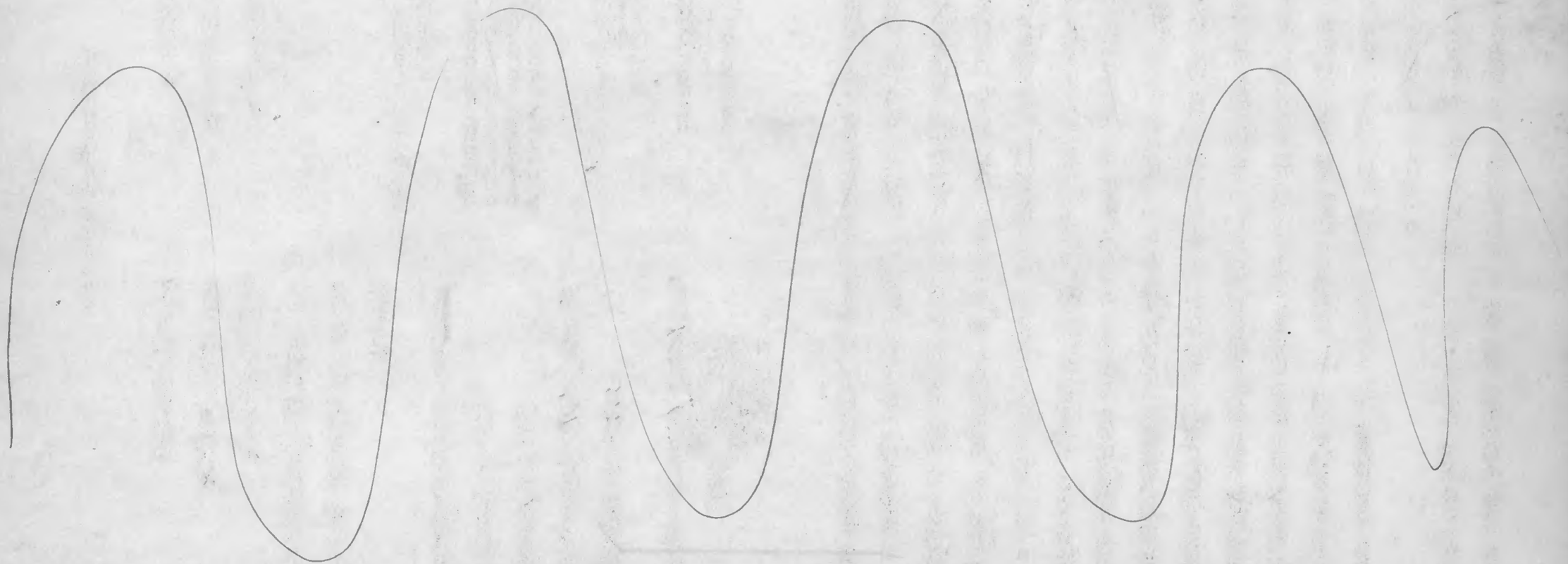
ABCV/.



4/6 45

Macbeth

Act. 4th



47 46

Zacharias
07. 525

Elyseu Guanabara
Leite
J. Lucas
Filho

CÓPIA DO ORIGINAL

MINISTERIO DA GUERRA.
DIRETORIA DE ENGENHARIA.
COMISSÃO DE TOMBAMENTO.

Rio de Janeiro
Em, 19-VII-1933.
OFICIO Nº 107.

Do chefe da Comissão de Tombamento Ao Sr Diretor do Dominio da União.

ASSUNTO: A propriedade dos terrenos do Leme, da Babilonia e adjacencias.

ANEXO: Cinco documentos discriminados na Relação junto.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
Lº ..1.....
Fls..113.....
Nº...2278..D.D.U.....
Data...22/7/33.....

DIRETORIA GERAL DO THESOURO
NACIONAL
PROTOCOLO GERAL
Indice:.....
JUL 21 1933
m.....Gav.....

DIRETORIA GERAL DO THESOURO
1ª SECÇÃO
JUL 20 1933
Nº 45.336
- 1933 -

I - Com acirrada tenacidade digna de melhor causa, vêm, de ha muito, a EMPREZA DE CONSTRUÇÕES CIVIS, EDUARDO LUVIVIER e outros, sug tentando uma ingloria campanha contra a posse que o Ministerio da Guerra tem e sempre teve dos terrenos da montanha da Babilonia e suas ramificações imediatas, inclusive o desfiladeiro do Leme.

Nesta pendencia industriosa e de impenitente aventura, os da cujus lançam mão de todos os recursos e nenhum escrupulo sentem em sofisticar com as leis, a historia e as praxes consuetudinarias.

As manobras as mais inconfessaveis tem sido aplicadas com o intuito obsedante de esbulhar a União Federal de uma riqueza absolutamente sua e que, alem de patrocinada pelos arestos venerandos da Justiça Federal, sempre esteve abroquelada na tradição multi-secular e na publica ocupação militar, tudo sabido e documentado através dos fastos administrativos do paiz.

Graças, porem, á convergencia de esforços dos serventuarios correspondentes, mercê da capacidade e da boa vontade com que o Governo

(continuação do Ofº. nº. 107, de 19-VII-933, da D.E.(Com.Tomb.)

da Republica acautela e superintende os interesses nacionaes, têm sido vans as tentativas desse e de outros esbulhos semelhantes que "coteries" audaciosas estão armando por toda a vastidão do territorio nacional onde acaso existem bens moveis mais ou menos abandonados.

II - Infelizmente, porem a COMISSÃO DE TOMBAMENTO, como lhe cumpre e como é do seu inteiro desejo, não tem podido manter estreita ligação com a Diretoria do Dominio da União. Tal contato, tão necessario a defeza e garantia dos proprios a cargo do Ministerio da Guerra, presupõe a existencia dos agentes indispensaveis.

A Comissão de Tombamento ha muito já que mal subsiste concentrada exclusivamente no seu atual Chefe. Todos os auxiliares e adjuntos nela tem tido uma permanencia fugaz ou precaria, pois são continuamente chamados para outras comissões urgentes, quiçá melhor cobiçadas pelo brilho e pela relevancia de suas finalidades. Não ha quem possa, de pronto, substituir os dispensados, dada a verdadeira carencia, que sofre o Exercito presentemente, de officiaes engenheiros militares.

Tendo sido sobremaneira alargadas as missões, todavia, continúa o mesmo e sem as alterações subsequentes, o quadro dos efetivos desta arma.

Por isso ficou a COMISSÃO DE TOMBAMENTO prejudicada em muitas das suas melhores iniciativas, restringindo suas atividades funccionaes. E, dessa fórma, aguarda melhor oportunidade para poder reiniciar varios dos seus serviços que se acham paralisados, inclusive o cultivo destas relações officiaes.

III - Não obstante os embaraços aludidos, tem a COMISSÃO DE TOMBAMENTO, nas diversas pendencias em que tem sido chamada a pronunciar-se, lealmente se esforçado em coligir provas em favor da UNIÃO.

Com esse intuito confeccionou alguns trabalhos sobre a questão do Leme, Babilonia e arredores.

Desses trabalhos, submettidos a consideração das autoridades competentes, têm sido extraidas copias destinadas a fins diversos.

A titulo de subsidio aos labores profissionaes da Diretoria do

Bacelth
-3- Xj. Rej. 49 48

(Continuação do Ofº. nº. 107, de 19-VII-933, da D.E. (Com.Tomb.)

Dominio da União, tenho a honra de enviar-vos as mais importantes dessas contribuições as quaes constam da rélação junta.

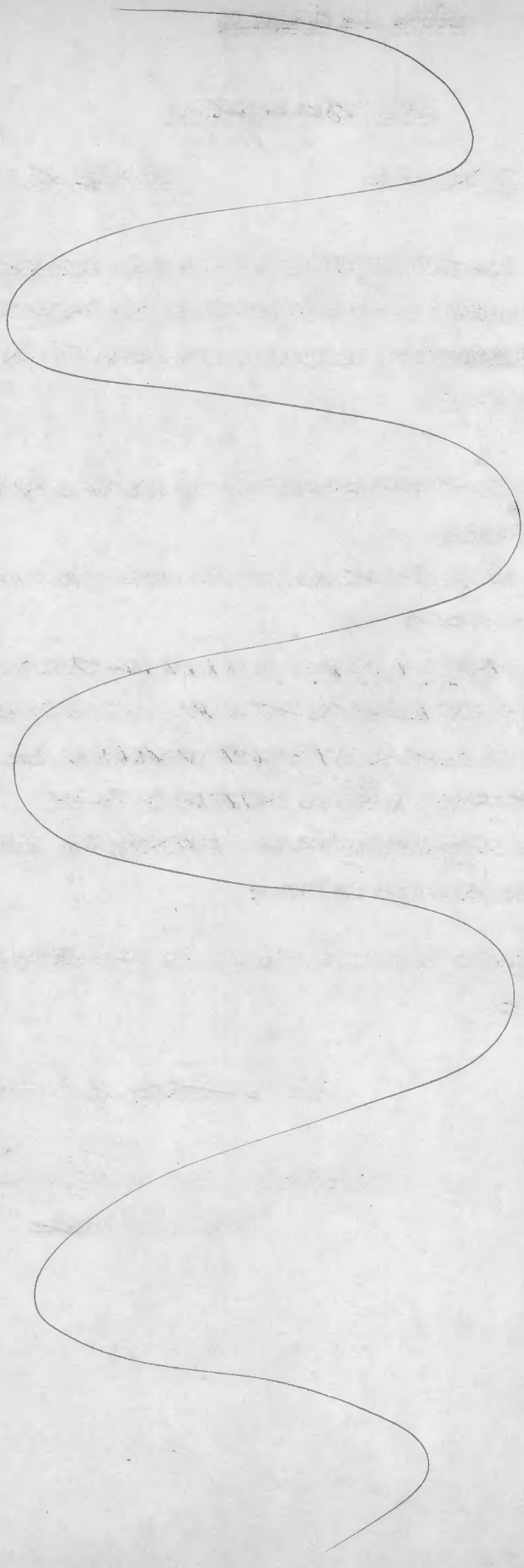
Não terminarei sem manisfestar-vos quão vantajosa seria para o ARQUIVO desta COMISSÃO a permuta dos trabalhos elaborados nas nossas repartições e atinentes á salvaguarda dos bens nacionaes sob a jurisdição do Ministerio da Guerra.

(a) Raul Correa Bandeira de Mello.
Ten. Cel., Chefe.

ABCV/.







51 50

COPIA DO ORIGINAL.

MINISTERIO DA GUERRA

DIRETORIA DE ENGENHARIA. COMISSÃO DE TOMBAMENTO.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS elaborados pela Comissão de Tombamento e relativos á questão sobre a propriedade dos terrenos da Babilonia, Leme e circunvisinhanças, os quaes nesta data, são enviados á Diretoria do DOMINIO DA UNIÃO:

1º - Copia do Relatorio apresentado ao Sr. Gen. Diretor de Engenharia em 11-XI-1932;

2º - Idem da Exposição encaminhada ao mesmo Sr. Gen. Diretor de Engenharia em 21-XI-1932;

3º - Idem da Contribuição para a defeza dos direitos da União Federal contra as pretensões de terceiros, elaborada em 31-V-1933;

4º - Idem de um Termo de declaração prestada na 1a. Delegacia Auxiliar em 23-V-1933 pelo Dr. Zeferino de Faria;

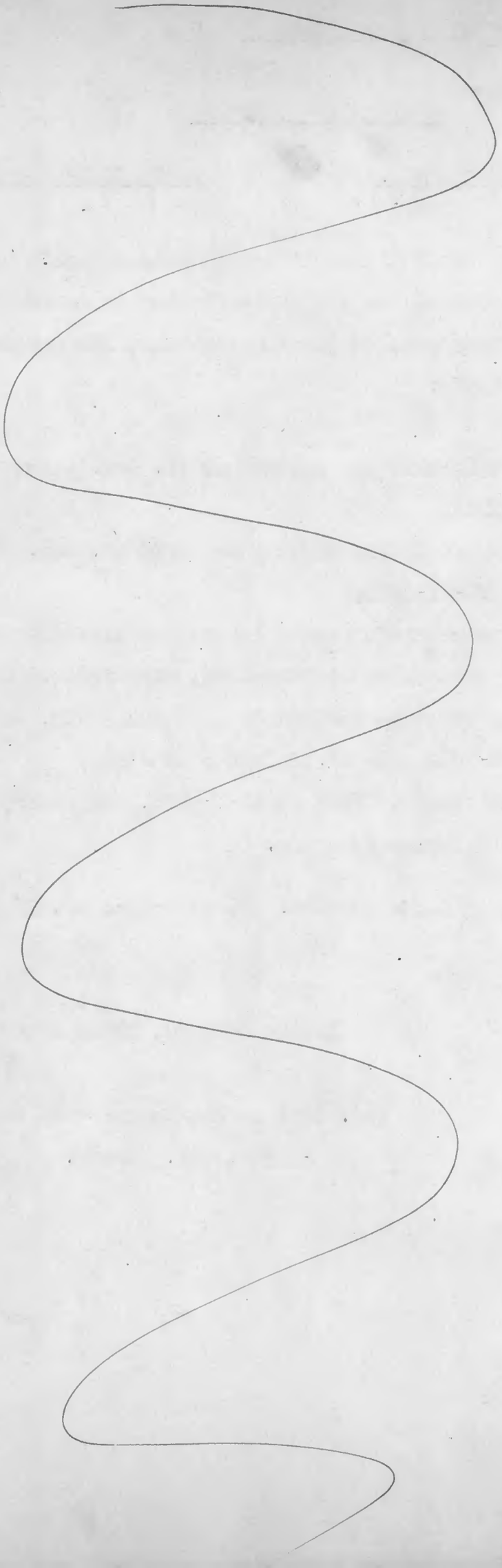
5º - Idem da Refutação, feita em 31-V-1933, das asserções do depoimento do Dr. Zeferino de Faria.

NOTA - A copia da Informação nº. 15, de 9-II-1933, já foi enviada, antecipadamente.

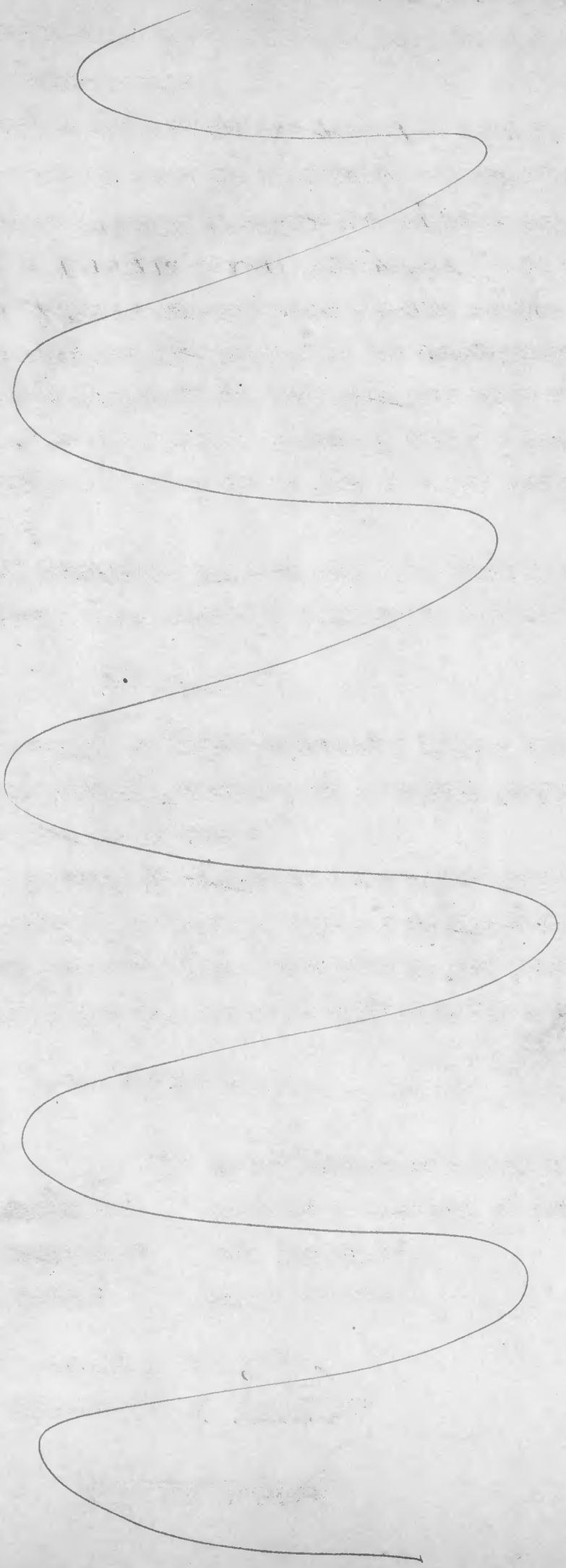
Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1933.

(a). Raul Correa Bandeira de Mello.
Ten. Cel., Chefe.

ABCV/.



5/ 51



4

/3 52

CÓPIA DO ORIGINAL

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

MINISTERIO DA GUERRA. Rio de Janeiro

DIRETORIA DE ENGENHARIA. Em, 11-XI-932.

COMISSÃO DE TOMBAMENTO. Do Chefe da Comissão de Tombamento

Ao Sr. Diretor de Engenharia, Int.

R E L A T O R I O

Com o fito de bem esclarecer-vos sobre o objeto e os fins do PROTESTO interposto perante o Juizo Federal da 2ª Vara pelo Dr. Eduardo Duvivier, cuja Contra-Fé, remetida pelo Dr. 1º Procurador da Republica, foi presente á Comissão de Tombamento e vae anexa, deliberamos apresentar-vos o Relatorio que se segue.

Para melhor conexão dos argumentos entendemos dividir o nosso trabalho em quatro partes e juntar, ao mesmo, 5 plantas elucidativas.

1ª PRELIMINAR

I - A leitura conscienciosa do instrumento publico articulado pelo Dr. Duvivier impressiona mal á um espirito prevenido e senhor da questão em foco.

Em que pese o acatamento que se deve ao autor, até uma simples vista de relance do seu laborioso documento sugere a ideia de uma farça. Entretanto, é, realmente, uma peça literaria capaz de empolgar pelos tropos que recheiam. Mas, escorchada sem parcialidade, e expostos seus elementos, á luz da verdade, perde o aspeto massiço de ouro de lei e aparece-nos, como de fato é, ouca, desconjuntada e de pechisbeque.

II - Antes de corrermos a cortina que encobre a vulnerabilidade do aranzel, necessario se torna que ponhamos em evidencia, quanto antes, tres circumstancias capitais que tem favorecido o Suplicante nos seus propositos de reivindicação.

a) A primeira versa sobre descontinuidade, em grandeza e direção da ação administrativa que vem, desde priscas eras, resguardando e

DIRETORIA DE ENGENHARIA

COMISSÃO DE TOMBAMENTO

beneficiando as propriedades nacionais. A falta de persistencia e a carencia de "sintonisação" da conduta ou do programa dos homens publicos que se sucedem na gestão dos negocios governamentais, explicam e justificam a disparidade, a incongruencia e, mesmo, outros defeitos que anarquisam as providencias oficiais. É só assim que se poderá, afastada qualquer ideia de falta de exação ou de incapacidade funcional, compreender atos ministeriais mandando comprar duas vezes a mesma propriedade ou expropriar bens imoveis que já pertenciam á União federal.

Para que a Nação não padeça semelhantes esbulhos e sacrificios pecuniarios, cometidos com palpavel intenção dolosa, compete á justiça defende-la castigando as ousadias predatorias e corrigindo os erros administrativos.

b) A segunda preliminar intende com o fato, arguido pelo Suplicante, de haver o Ministerio da Guerra ocupado "manu-militari" as proprieades que diz possuir no Leme, Babilonia e adjacencias, sem preceder essa ocupação de nenhuma formalidade judicial.

A Comissão de Tombamento ignora quais os atos judiciais, emanados dos orgãos competentes que, após certas medidas preparatorias, asseguraram a efetividade do dominio e da posse da União nos proprios nacionais em apreço. Isto, todavia, não significa a inexistencia desses atos ou de outros analogos, dada a restrita esfera de ação desta Comissão que, somente "á posteriori" e pelos canáis normais, toma conhecimento das deliberações administrativas.

Quanto ao mais, não tendo sido ouvida, de nenhuma formalidade soube nem qualquer informação teve "a priori". Por isso nada poderá dizer a respeito do procedimento, si verdadeiro como afirma o Suplicante, do Comandante do Forte do Vigia haver adotado, fora das normas consuetudinarias, medidas acauteladoras do interesse deste Ministerio.

c) A terceira excepção implica o veso serodio e ingrato com que o suplicante capricha em estribar seus direitos fazento alarde

54

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMISSÃO DE TOMBAMENTO

de uma pretenciosa erudição de latinidades e de citações excusadas. O Suplicante dirige-se a bachareis e é preciso observar que são senhores da etica do oficio.

Com relação aos fatos judiciais pensamos que se devem abolir praxes obsoletas e acabar com as velharias que pejam os Codigos e complicam os formularios processuais. As nossas leis e as complicações regulamentares dos nossos direitos e deveres precisam sacudir o pó da jurisprudencia arcaica. Este arrastamento penoso da pragmatica antiga e do direito romano através das radiosas avenidas do pensamento hodierno é um espetaculo revoltante. E mais cruel se torna porque, realmente, coincide com a mediocridade sofisticadora e audaz e perfeitamente se adapta ao feitio displicente do temperamento limfatico nacional.

Sem embargo teremos, não em revide nem por ostentação descabida, que empregar nos comentarios que vamos encetar, aparas da nossa abundante e castiça linguagem militar, expungidas das aberrações castrenses.

Cabe,por fim, aos insignes causidicos encarregados da defeza e procuradores dos interesses da União, pulverisar as nebulosas desdobradas inteligentemente para empanar o brilho da verdade et pour cause.

III - O Suplicante funda seu direito ás opulentas datas de Copacabana, Leme, etc. na escritura de compra e venda celebrada com a Empreza de Construções Civis em 26 de Maio de 1928. Desde logo se percebe que o Suplicante alaparda-se por traz da Empreza e esta, por sua vez, abroquela-se no Suplicante com o manifesto proposito de armar efeito.

Não se trata de uma suposição gratuita porquanto ambas estas entidades, em flagrante conubio, buscam legitimar pretensas propriedades em titulos identicos, expedidos em varias epocas, até o ultimo que é o de Alexandre Wagner e sua mulher.

Consoante a decisão da sentença Raul Martins, a aquisição que a Empréma fez a esse casal reporta-se á plantas não assinadas nem da-

55

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

das a conhecer á União, como cumpria e era de rigor, por ser parte interessada na questão, plantas estas que foram transcritas no Registo publico com premeditada desobediencia ao art. 245 e seus paragrafos do Decreto 370 de 2 de Maio de 1890, que exige caracteristicas e confrontações legais afim de poder valer contra terceiros (Decretos 169A de 19-I-189(art. 8º e 370 de 2-V-1890, art. 233, 234 e 235). Nem de longe entramos no merito das afirmações do Suplicante relativamente á pecha de "inexatidão" e de "equivocado manifesto" que empresta ao então Juiz da 1a. Vara federal. Tratando-se de um morto, ilustre sob muitos aspetos, compete aos nobres defensores da legalidade apararem os botes da serpente e proporcionar-lhe a reação correspondente.

IV - Em ação que, de longa data, se intenta contra a Nação graves faltas, quiça propositais, superabundam no decurso da argumantação expedida pelos contedores. Convem que, desde já, chamemos a atenção para algumas delas, tais como:

a) a limitação não geografica e, portanto, incerta ou muito elastica dos tratos adquiridos, o que dá lugar a interpretações ao sabor das ambições e das contigencias da ocasião;

b) a injustificavel omissão das dimensões das areas e das medidas perimetricas o que facilita a majoração das terras compradas, para o tamanho que a ousadia encarece, donde a magica de passar a sesmaria aquilo que, na realidade, quasi não alcança ao que hoje se costuma chamar um lote urbano;

c) a ignorancia calculada da existencia ou esquecimento maquiavelico da epoca da construção dos fortes e de outras defezas acessorias com que os governos prerepublicanos, muitos antes de 1722, atestaram o dominio incontestavel da Nação sobre o local em que se acham;

d) o desconhecimento de qualquer reivindicação judicial procedida e havida antes da presente mancomunação do Suplicante com a Empreza de Construções Civis, pois nunca se soube que alguem pretendesse a posse de morros e demais terras, sempre tidos e sabidos sob a secular jurisdição do Ministerio da Guerra, quer o dominio das 15 braças proximas, quer

56

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

a servidão das 600 braças seguintes e todas em derredor das fortificações;

e) a não prescrição dos bens da União que se destinam a uma necessidade publica, incessante e continua, como é a defeza nacional, mormente os terrenos devolutos e os de marinha que o animus possidendi não restringe o direito do Patrimonio Nacional nem faz presupor a emfiteuse.

V - Mas, qualquer que tenha sido a epoca da construção das varias defezas militares nenhuma duvida jamais empanara a convicção de que as obras militares que acima referimos datam de muitas dezenas de anos anteriores a qualquer negociação feita entre o Suplicante e a Empreza de Construções Civis, que foi fundada por escritura de 9 de Março de 1891. Até então, jamais houve, nunca se falou, nem se soube de qualquer reclamação ou demanda:

1º) quanto ao dominio sobre a exclusividade de uso e goso pelo Ministerio da Guerra das quinze braças imediatamente em derredor das fortificações;

2º) quanto a posse mansa e pacifica, sobre a servidão que o mesmo Ministerio da Guerra desfrutou e exerceu nas 600 braças seguintes e em todas as terras devolutas e de marinha confinantes com as citadas fortificações, conforme autorisava a legislação coeva e nada impede a vigente.

a) O art. 65 das Ordenanças Militares de 20-II-1708 (Vide Volume 6º pag. 164 da Synopsis da Legislação Militar de A. Nascimento) diz: "O terreno privativo das fortalezas, alem dos fossos e contra-escarpas consta de uma zona de 15 braças fora do caminho coberto e de mais 600 braças em torno da primeira, chamada zona de defesa, dentro da qual ninguem poderá edificar ou construir casas, muros, valas, etc. sem previa licença do Rei.

b) No suplemento da coleção da legislação portuguesa de 1750 a 1762, pagina 307, le-se: "Foi S.Magestade servido, por Resolução de 4 de Julho deste anno (1754), em consulta desta junta registada á fls.

57

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

253 Livro 29 Resolver se observe o disposto no Capitulo das Novas Ordenanças, pelo qual se prohibe se cultive Fossos, Contra-Escarpas e muralhas das praças; e manda declarar, que assim o manda observar por Aviso do dito mez, para que os Governadores das praças assim o executem, e se não utilizem dos ditos lugares, nem das Armas os repartam, mandando-lhes expedir ordens pelo Conselho de Guerra. Na Contadoria Geral da Guerra, se veja e registe esta Resolução de Sua Magestade, e em seu cumprimento se aponte o que se oferece. Lisboa, 17 de Julho de 1754. Com cinco Rubricas."

O Alvará de 30 de Maio de 1755 confirmou esta Resolução. E o art. 22 do Regulamento do Real Corpo de Engenheiros de 12-II-1813 assinala: "Aquele que o fizer será obrigada a demolir a sua custa sem direito á indenisação."

VI - Como cabedal de prova de possee liquida e remota da União, aduzimos:

a) á repugnancia que, desde os tempos coloniais, manifestou o Governo em ceder aos particulares, em aforamento ou sob outra forma de regalia, os morros e terrenos elevados, maxime aqueles que poderiam prestar-se a implantação de obras militares (vide os paragrafos a e b do art. anterior e a suculenta memoria que o General Campello França publicou no Diario Oficial de 5-VI-1902);

b) O erro em que parece mergulhar-se o Suplicante quando presume que os antigos, como os atuais entrincheiramentos militares, são construções isoladas. Ao contrario constituem e sempre compreenderam uma trama de obras conjugadas entre si, segundo os conhecimentos e os progressos cientificos assimilados pela arte de guerra. Alem do reduto magistral, outras posições abaluartadas e complementares, impostas pela natureza do terreno, formavam quinconcio em torno daquele ultimo refugio. Finalmente, eram previstos obstaculos semi-permanentes em grande copia e feitio, com o fim de retardar o investimento. A distancia entre estes elementos tambem dependia do alcance da artilharia. Nos ominosos tempos coloniais estabeleceram a media de 15 braças, em

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

deredor de cada elemento fortificativo, para as peripecias dos assaltos e a de 600 braças, que era a distancia eficaz do tiro dos canhões de ferro e bronze. Atualmente os projetis descrevem, no ar, trajetorias parabolicas medindo dezenas de Kilometros e muitos alvos não são determinaveis senão pelas suas coordenadas geograficas.

VII - Considerando somente as 15 primeiras braças circumvolventes de outrora, vê-se que, de permeio ás fortificações daquelas epocas, as quais cobriam extensões medindo cerca de uma legua quadrada, havia espaços neutros ou vasios, isto é, as outras 600 braças que não eram do verdadeiro dominio militar. Mas essas especies de vacuos constituiam naturalmente as servidões que o Governo utilisava em seu proveito proprio ou cedia a titulo precario a ex-servidores do Estado. No caso vertente eram marinhas e terrenos devolutos, não aforados nem vendidos ou doados.

Assim ocorreu com relação ás terras do mamelão do Leme e da montanha da Babilonia onde o Governo, ha mais de dois seculos, montou ali um formidavel campo fortificado para a defeza Sul, afastada,da Capital do Reino e que era composta das obras chamadas: Leme, Vigia, Anel, Urubú, Inhangá e outras. Nesse campo, formidavel, para aquele tempo, existiam os trechos devolutos, intervalados pelos privativos dos orgãos de guerra. Nesses trechos disponiveis, porem subordinados ao impasse creado pelas areas interditas de 15 braças, habitaram conôicialmente e fizeram suas lavouras desde os reinóes afastados do serviço ativo das armas, até os voluntarios e veteranos da guerra paraguaia que a munificiencia imperial houve por muito bem conceder-lhes esta mercê.

VIII - Pela escassez de tempo e falta de auxiliares, que não permitem rebuscar á fundo os arquivos, somos forçados a enfileirar sumariamente uma serie notavel de documentos valiosos e resoluções oficiais que corroboram os direitos inconcussos do Ministerio da Guerra aos terrenos cobiçados.

Isto posto temos:

1º - O Regulamento Provisional para o Real Corpo de Engenheiros de Portugal em 12-II-1812 que, no seu art. 22 Titulo II, manda que não se

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

permita a edificaçãao de casas ou levantamento de muros que obstem a defensa das praças e fortalezas. Sua Alteza Real, pelo presente Regulamento, foi servido determinar que, na referida zona de defença das 600 braças, "em roda da esplanada da praça" se proibiam, até aos proprietarios dela, quando havia, a execução de obras das especies referidas, salvo licença especial. No caso vertente não havia outro proprietario dos terrenos devolutos e de marinha senão a Real Fazenda.

a) O Regulamento citado teve inteira aplicação no Brasil que então era Reino-Unido o que já não acontece com o Regulamento para a organização do Exercito de Portugal e outras ordens baixadas em 1865 quando já haviamos, desde 1822, proclamado nossa independencia.

Todos estes documentos fazem parte do importante trabalho publicado pelo Coronel Campello França no Diario Oficial nO 129 de 5 de Junho de 1902.

2ª - A existencia, em torno das praças e fortificações, de duas zonas especiais circumvolvendo-as, é patente e incontestavel.

a) A primeira e a mais privilegiada é a das 15 braças que se contam dos fossos e escarpas. Dela fazem abundante menção as Novas Ordenanças de 1708 e 1754, já resumidas no Cap. VI deste Relatorio, e o trabalho de A. Nascimento.

b) A segunda, a das 600 braças, é a referida no Regulamento provisional citado. Pode, em certos casos, ser adjudicada condicionalmente a particulares e essa doutrina ficou firmada com a Lei nº 1980 de 28-IX-1857 que concedeu a Luiz de Carvalho Paes de Andrade a exploração do Porto de Tamandaré em Pernambuco, constando da Clausula 21 o direito do mesmo Sr. lançar mão das 600 braças destinadas ao uso e serviço do Forte de Tamandaré

3ª - Os titulos precarios de José Manoel Goulart, passado em 2 de Março de 1889, e de Antonio José Bernardes expedido em 4 de Janeiro de 1872. O titulo de Bernardes, bem como o do veterano Senhorio Esteves Vieira não foram registados, certamente por ignorancia deles que eram rusticos e rudes. Mas, nem por isso perderão sua força probatoria,

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

visto serem fatos certos e sabidos. Mutatis mutandis, acontece com a ultima concessão de terras feita pelo Ministerio da Guerra, já no regimen Republicano, a Manoel Benedito Fontes, confrome se vê do Diario Oficial nº 230 de 25 de Agosto de 1898 (pag. 4812, segunda coluna, linha primeira).

4º- O protesto feito em 1929 pelo segundo Procurador da Republica, Dr. Hugo Simas, é um notavel trabalho que vantajosamente resalva o direito e garante o patrimonio da União sobre as pedras de Inhangá.

5º- O relatorio da Comissão Militar, nomeada por Aviso nO 1051 de 29 de Dezembro de 1930 para salvaguardar os interesses do Ministerio da Guerra, relativamente aos terrenos da Ladeira do Leme e do Morro da Babilonia, tendo a mesma, alem de outras medidas, proposto:

a) que se obrigasse a Empreza de Construçoes Civis ou Eduardo Duvivier a entregar á União todos os valores recebidos pelas vendas clandestinas de terrenos, visto ter-se indevidamente apropriado de propriedade pertencentes ao Estado, conforme ficou exuberantemente provado;

b) que obrigasse os atuais ocupantes dos terrenos comprados á Empreza de Construções Civis e seus sucessores, a pagar os foros devidos;

c) que se anulasse a escritura de compra e venda da area de terreno feita por Alexandre Wagner e sua mulher á Empreza de Construções Civis por ser nula de pleno direito.

6º- O relatorio da Comissão designada em 25 de Abril de 1932 para demarcar os terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra e que, conforme se verifica da planta anexa, D, determinou:

a) o ponto inicial da linha de limite;

b) o traçado da linha - Limite-Oeste - dos terrenos demarcados;

c) os limites sobre a linha de vertentes do morro de S. João Batista;

d) parte dos limites dos antigos terrenos privativos das obras defensivas;

e) os limites sobre as linhas das cumiadas da montanha da Babilonia e suas ramificações.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA 61

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

8º - O relatorio ao Chefe da 2ª Divisão da Diretoria de Engenharia, feito em 16 de Outubro de 1931 pelo então Major Oscar de Araujo Fonseca a respeito do levantamento procedido por esse oficial da planta dos terrenos do Ministerio da Guerra em Copacabana. Desse relatorio consta:

a) que pertencem ao Ministerio da Guerra todos os terrenos assinalados na planta, D, anexa, porque esses terrenos foram outrora terras devolutas onde se construiram os fortes;

b) que em 8 de Agosto de 1866 a Comissão de Melhoramentos do Material do Exercito, presidia pelo Conde d'Eu, pronunciando-se sobre o embargo de obras novas, mandadas fazer por um herdeiro de Suzano, confirmou que não se devia comprar os terrenos de Fialho que, de direito já pertenciam á Nação e que estavam nas mesmas circunstancias os ocupados por Francisco Lopes Suzano, devendo o Governo, com urgencia e para evitar maior estrago, mandar embarga-lhe para que não continue as construções e roças que está fazendo;

c) que o procurador dos feitos, nas razões finais para o embargo proposto, diz que as alegações dos herdeiros de Suzano não procedem porque seus titulos não lhe dão o direito que pretendem e se arrogam, sendo abusivos os atos possessorios por eles exercidos, porque o Estado tem a seu favor o fato significativo da construção das fortificações e conseguintemente a posse não só dos terrenos respetivos mas de todos os outros adjacentes por não ser crivel que os deixasse no dominio particular e porque as usurpações não destroem os direitos do Estado.

8º - A informação prestada ao Procurador dos Feitos em 29 de Março de 1867 pelo então Tenente Guilherme Carlos Lassance, a qual esclarece o seguinte: "A fortaleza da Praia Vermelha é completamente dominada pela montanha da Babilonia, donde, sem se correr o menor risco, pode-se arruinar e destruir não só a sua guarnição como as baterias. Atendendo a isto foi que outrora se construiram fortificações em diversos pontos da montanha, impedindo o acesso.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA 12

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Quem examinar a fortificação do Leme, armada com 15 peças de grosso calibre, o arco do Leme, guarnecido com mais de 20 peças e a restante artilharia existente na pedra do Urubú, na Vigia e nas trincheiras do Anel, ha de descobrir o bem delineado sistema de defesa. A vista disso seria crivel que se deixassem em poder de particulares terrenos com tais facilidades taticas ?

IX - Afim de satisfazer a solicitação feita ao Ministerio da Guerra pelo Chefe de Policia do Distrito Federal em seu oficio nº 3347E de 6-VI-1932, a Comissão de Tombamento elaborou sua informação nº 46 de 26 do mesmo mês e ano.

a) Essa informação, que é uma sumula de tudo quanto se narra neste relatorio, servirá de base a um processo criminal em vias de mover-se contra o Suplicante, a Empreza de Construções Civis e todos aqueles que estiverem ás ilhargas destes.

b) O Ministerio Publico desejando outros esclarecimentos subsidiarios poderá recorrer á autoridade policial ou com ela entrar em entendimento no sentido de assentar as melhores diligencias garantidoras da propriedade nacional ameaçada.

II - OS FATOS

X - A Comissão de Tombamento pensa prestar um serviço á causa em apreço pedindo a atenção das autoridades para os perigos supervenientes da evolução de um fato, simples senão ou pequena falta que contaminou, invariavelmente, a sequencia das escrituras já referidas, de compra e venda de terrenos na região da montanha da Babilonia e suas garupas ou ramificações.

Em 1819 Joaquim José Suzano era dono do imenso latifundio constante da planta anexa A. Sua propriedade limitava-se ao Norte com o saco de João de Souza (segundo Debret e Rocha Pombo) isto é, com a atual praia de Botafogo no trecho então chamado "Praia do Suzano". Ao sul, a divisa acompanhava o sopé do morro da Babilonia e do seu mamelão ocidental segundo a linha delimitada pela estrada ou caminho que, aquela

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

63

epoca, se dirigia para a fortaleza ou Reduto do Leme e que hoje corresponde, mais ou menos, á rua da Passagem. Á Leste confinava com a outrora "varzea extensa e baixa" entre a ponta de S. João e o Pão de Assucar e com os terrenos da Praia Vermelha, flanqueados pelos Morros da Urca e da Babilonia. Á Oeste chegava até o morro do Matias, que é a colina que altualmente se chama de "Pasmado". Não tinha, pois, qualquer um palmo de terra do lado da vertente sul do morro da Babilonia.

XI - Em 20 de Outubro de 1846, segundo escritura lavrada em notas do tabelião Dario Teixeira da Cunha, Suzano comprou de Francisco Cardoso por 1:400$000 uma area de terras, em Copacabana, que este houvera como herdeiro do capitão de fragata Luiz Antonio da Silva Neves. Esta area apezar da mistificação em que a envolveram, é, sem duvida, a chacara do Leme com a casa numero um da Praia do Leme, de que faz abundante alusão a escritura passada pelo tabelião Francisco Pereira Ramos em 25 de Junho de 1875.

A pessima descrição das confrontações dessa area de terras gerou, no entender da Comissão de Tombamento, a primeira confusão. Esse mal entendido inicial, dificil de acreditar-se que haja ocorrido nos registos publicos da Capital do Paiz, não tendo sido corregido oportunamente, avolumou-se sobremaneira e mais complicado ficou com o decorrer do tempo que apaga a tradição e favorece o esquecimento.

Diz a supradita escritura, dessa transação, que a area de terra vendida:

a) fazia frente para a Praia do Leme, isto é, para a parte oriental da atual Praia de Copacabana e que então se chamava "Praia do Vigia do Leme";

b) limitava-se "de um lado" (sic) com o proprio comprador, isto é com a vertente Norte do morro da Babilonia e seus espigões;

c) defrontava "do outro lado" com a estrada que desce para Copacabana, isto é, o unico caminho em forma de V, como mostra a planta A que, na epoca, fazia as comunicações com o Reduto do Leme;

d) e fazia fundos com a Chacara da Santa Casa de Misericordia,

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

64

isto é, extremava no contraforte que arranca da montanha principal e fica por detraz da rua Alvaro Ramos parecendo ser o morro de "São João Batista" o qual, entretanto se acha quasi completamente circundado pelo trecho em V do referido caminho do Leme, desde a "Roça da Viuva" passando pela decantada "Chacara do "Boticario" ou da "Boticana" como está exarado na escritura e indo provavelmente, como tudo se vê da planta A até o presente traçado da rua da Passagem, pois que compreendia o predio nº 93 dessa rua.

Ha, portanto, coincidencia de divisas, evidente falta de clareza e palpitante incoerencia porque os chamados "limites dos fundos" e os indigitados pela tal estrada "que desce para Copacabana", se superpoem geometricamente, pois, como se repete, naquele tempo e naquela zona, só havia um unico caminho vicinal descendo para Copacabana, o qual passava pelo desfiladeiro do Leme.

XII - Esta lamentavel inadivertencia, quiça involuntaria, não foi inpugnada como devia e reproduziu-se em 25 de Janeiro de 1873, no ato da lavratura, no Cartorio de Evaristo Valle de Barros, do documento da venda, cessão e traspasse que os herdeiros de Suzano fizeram das chacaras Boticaua e Leme a Antonio José da Silva. Estes herdeiros tiveram a estulta pretenção, segundo se infere das categoricas afirmações da Empreza pela voz do seu liquidante Zeferino de Faria de se julgarem proprietarios de todas as terras da ponta do Vigia ao caminho do Leme, isto é, senhores da posição fortificada com as suas esplanadas, os Bastiões e tantas outras obras defensivas que a previdencia patriotica dos governos coloniais havia ali, desde eras longinquas, estabelecido para garantia eficiente da possessão portugueza, verbi-gratia, as fortalezas de S. João e Praia Vermelha, o forte do Reduto do Leme e os fortins do Anhangá, do Anel, do Urubú, dos arcos do Leme, etc. !!!

No dizer do liquidante da Empreza de Construções Civis, que acabamos de apontar, esses herdeiros, iletrados ou dóceis, não se limitaram a vender seus direitos sobre as casas, pois levaram sua temeridade ao ponto de fazerem cessão de terrenos situados em Copacabana, fregue-

DIRETORIA DE ENGENHARIA

COMISSÃO DE TOMBAMENTO

zia da Lagoa, quando tudo faz crer que o falecido Suzano, jamais possuira terras naquelas paragens, senão a já referida Chacara da Praia do Leme numero um, que adquiriu de Francisco Cardoso em 1846 e cujas terras, não tendo sido demarcadas nem medidas, apresentam a lastimavel caraterisação que já se desnudou nesta exposição.

Os herdeiros em questão ou quem os representou de direito, alem de não quadrarem nem fixarem os vertices do poligono que circumscrivia o perimetro vendido, fazem a confrontação das terras usando processos rudimentares que parecem, na melhor das hipoteses, demonstrar a ignorancia deles ou a má fé do comprador. Omitiram o assinalamento dos rumos indicados pela rosa dos ventos, revelando um profundo desconhecimento das vantagens da bussula e das grandezas numericas e desobedeceram a legislação de terras.

XIII - Que tamanho tem e onde está locada essa porção de terras que os herdeiros de Suzano afirmam- te-las vendido por 16:000$000, declaram que dão frente para Copacabana, praia (sic), fazem fundos até "as vertentes do morro do Hospital Pedro II, confrontam de um lado com a fortaleza da Praia Vermelha e, quanto ao outro lado, nada dizem, guardando um silencio enigmatico e gerando a segunda confusão. Como é que se compra uma propriedade desconhecendo as suas dimensões e as suas lindes exatas ? Porque Antonio José da Silva, quando adquiriu esse feudo, não procedeu ao balisamento das terras nem se esforçou para que sua propriedade ficasse legalmente caraterisada, afim de não suscitar duvidas futuras ?

Essa soberba data de terras, descrita de maneira tão obscura e que parece ter escapado á percepção dos notarios e das outras autoridades por cujas mãos transitaram os processos de compra e venda, abrange todos os imoveis do Leme e de Copacabana, que a União Federal, unica herdeira dos bens coloniais, houve por sucessão ligitima, natural e juridica !!

O negociante Antonio José da Silva, talvez arrependido de haver sido ludibriado comprando um "absurdo" e receioso das consequencias

Barbeth
Dj. Rej

66

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

que poderiam advir do embargo de obra nova que, por ocasião da assinatura da escritura, o Juiz dos Feitos da Fazenda propoz contra os herdeiros de Suzano, outorgantes em contenda, resolveu, tres mezes e dois dias após a fabulosa aquisição, vender sua propriedade, de acordo com a escritura de 7 de Maio de 1873, tambem lavrada em notas do tabelião Evaristo, a João Martins Cornelio dos Santos pela quantia de 30:000$000

XIV - Este novo dono, certamente verificando o logro em que havia caído, tratou logo de passar adiante o famigerado "panamá", pois havia comprado, o imovel, como se lê na respetiva escritura, "embaraçado com o onus judicial de uma embarga feita pelo Juiz dos Feitos da Fazenda ha anos (conforme já sucedia com a escritura da compra anterior) em partes dessas terras onde pretendia o Governo Imperial construir fortificações e que, depois, o mesmo Governo "parou" não as levando mais a efeito."

Foi assim que, quatro mezes e nove dias depois da aquisição, o comendador Cornelio vendeu o tal imovel, conjuntamente com "outros" terrenos do lado direito da estrada" (que certamente seriam os da malfadada chacara da Boticaua) a Alexandre Wagner, conforme faz fé a escritura lavrada em 16 de Setembro de 1873 em notas do tabelião Cantanhede, hoje Belisário Tavora e tudo pela quantia de 62:950$000. Nesta venda estão incluidos alguns predios que os vendedores declararam ser foreiros da municipalidade.

O hungaro Alexandre Wagner, aceitando os "fatos consumados" guardou, por qualquer motivo, silencio sobre eles e o pequeno fato ou descuido inicial, mascarando o embargo judicial, desdobrou-se atravez de tantas escrituras sui-generis, gerou a terceira confusão e adormeceu durante dezoito anos, cinco mezes e dois dias. Só então o "de cujos" deliberou, por escritura de 9 de Março de 1891, lavrada em notas do tabelião Evaristo, ceder mediante o pagamento de dois mil contos de reis, os seus direitos de posse á Empreza de Construções Civis.

XV - Aqui culminam os mais ousados abusos da "bôa fé", com o surto de novo fato.

Zacarath
Ag. 229

fls 68 Reg. Geral

67

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Duvivier e Companhia, procuradores do Alexandre Wagner, vendem á Companhia de Construções Civis e não á Empreza de Construções Civis, como convem salientar este primeiro senão, varios terrenos e predios na praia de Copacabana, freguezia de S. João Batista da Lagoa e nada dizem nem referencia fazem ao Vigia do Leme, Ladeira do Leme, Morro da Babilonia e remanescentes dos herdeiros de Suzano !!

O mais comesinho raciocinio, considerando o sentido literal da escritura, deduz, sem esforço, que a propriedade vendida por Alexandre Wagner e sua mulher não é outra senão a que Francisco Cardoso, herdeiro do capitão de fragata Luiz Antonio da Silva Neves, vendeu a Suzano em 1846 e que, com o tempo e com o desenvolvimento progressivo da zona, valorisou-se extraordinariamente, maximé com a edificação de novos predios.

Na realidade, outra não poderá ser a situação da area vendida por Alexandre Wagner porque, alem da ausencia de menção aos pontos capitais do litigio, arguido pelos successores da Empreza de Construções Civis, taes como a Babilonia, o Leme, etc, a escritura assevera peremtoriamente que, sobre a propriedade vendida, não pesa onus judicial algum, como sicedia com as demais.

XVI - Sobre a escritura em discusão, a Comissão de Tombamento pede a atenção das autoridades que frequentaren este processo, para duas espantosas esquisitices nela constataveis e que aberram, de maneira flagrante, contra as formulas tabeliosas e as praxes forenses. Essas inovações condemnaveis são:

1º - O absurdo de Alexandre Wagner, que não declarou, pela boca dos seus representantes, quando, como e onde houve o imovel que vendera por tão avultada quantia;

2º - a inversão, contra tudo quanto aconselham as boas normas e as praxes consuetudinarias, do valor juridico comprabatorio da escritura e da planta elucidativa que a acompanha, como imagem fidedigna do que está dito em publico e raso no instrumento escrito pelo notario e assinado pelas testemunhas. Ao invês do habitual, a escri-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

tura transgride e diz laconicamente que "os terrenos e predios vendidos tem "seus caracteristicos e confrontações indicados na planta apresentada". Sabido como o lapis, a borracha e as tintas simpaticas atuam sobre os desenhos sem deixar vestigios e quão dificies e indeleveis são as emendas e rasuras nos livros e registros dos cartorios, facil é inferir-se comentarios que invalidam a escritura de A.Wagner. Neste segundo senão trata-se, como é obvio, de uma inteligente "camuflage" capaz de "armar efeitos" somente em terras de Africa, onde a audacia, ajudada da fortuna, pode "cravar sua lança" sem que nada a encomode.

Nunca, jamais, em o nosso Paiz que, mercê de Deus, sempre teve autoridades insignes e juizes impolutos.

XVII - Comprando o latifundio, a Empreza tomou a iniciativa de demarcar-lo, o que fez ilegalmente, sem dar conhecimento aos confinantes e interessados e levantando as plantas C e E sem divisas nem medidas!! Abroquelada em sofismas creados em torno de documentos de força probante duvidosa ou discutivel, como já se demonstrou, a Empreza, engendrando o terceiro senão, ateiou um incendio contra a União récorrendo ao facho de um processo reivindicatorio e o resultado foi a explosão, no ar, da maquina infernal, graças as providencias da Justiça concatenadas nas suas sentenças.

Á luz meridiana ve-se como são nulas as razões da Empreza, cujos pretendidos direitos ás terras da Babilonia e do Leme carecem ser cancelados, a semelhança do que já foi feito com a Empreza Santa Cruz, do morro de Santo Antonio.

XVIII - Entrementes, examinando a planta A, pensa a Comissão de Tombamento que esta lide teria sido excusada, fenecendo ao nascedouro, si, no momento da lavratura do contrato de compra e venda com os herdeiros de Suzano, tivesse ocorrido aos serventuarios publicos a lembrança de corrigir o equivóco riscando a frase errada: frente para Copacabana pela testada certa e segura: frente para Botafogo, isto é para a praia que, a principio, se chamou "do Suzano" e que hoje é conhecida por "Praia da Saudade". Esta malfadada substituição da palavra

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

"Botafogo" pelo vocabolo "Copacabana" simbolisa aquilo que o geometra Monge chamaria o rebatimento da praia de Botafogo sobre a de Copacaba na fazendo-se charneira na linha das cumiadas.

III REFUTAÇÃO

XIX - Logo no inicio do seu protesto o Suplicante deixa vislumbrar emoções e anuncia circumstancias que, em boa razão, não se lhe podia atribuir.

Pois, que tem pendente sobre a cabeça a espada da justiça, poderá descuidar-se e dormir sobre seus louros ? O desassocego pode trazer a paz de espirito ?

a)"Á surpreza" do oficio do Comandante do 6º Grupo de Artilharia de Costa, não causaria, em seu animo forte, outro alvoroço que não a de um aviso de que uma lide mais seria iria começar com o despertar do Ministerio da Guerra do sono letargico e que, entendento ser chegada o momento de resguardar o que é ligitimamente seu, começou de agir.

b) O arrombamento da casa de nº 30 não tem a repercusão de violencia que o Suplicante pretende emprestar-lhe. Trata-se de um casebre sem segurança e capaz de ser escancarado pela simples ação direta das intemperies, como se poderá averiguar.

Sem embargo, o Comandante do Forte do Vigia poderá fornecer os esclarecimentos mais completos sobre o ocorrido.

c) O mesmo Comandante tambem poderá informar sobre a cobrança dos alugueis e sobre a decantada ameaça de despejo de inquilinos. Por não se sujeitarem a essas ordens, varios dos inquilinos do Suplicante inclusive o encarregado das suas casas foram sumariamente despejados. Realmente haverá mister de muita inteligencia, quer para provar o aleive, quer para dar forma ou figura de juizo ao gesto de um dono que enxota um intruso aferrado á sua propriedade.

Portanto é de presumir que as autoridades militares não respeitassem a invasão. A posse e a servidão das terras foram garantidas

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

judicialmente á União pela sentença calcada na apelação civil nº 3369 que já passou em julgado e tornou perenta a causa.

d) O Suplicante, que não quiz intentar "novo recurso" "emquanto perdurar o atual estado de poderes discricionarios" deprecou, por causa das duvidas, perante as primeiras autoridades da Republica. Alega, todavia, que estando a completar um ano da data em que se consumou a "arbitrariedade", resolveu protestar solenemente, apesar dos pruridos de constitucionalidade que deixa transparecer. E desta forma acende duas velas aos supremos arbitros do destino das cousas : Em "tempo oportuno" a vitima alçará o colo e haverá da União os alugueis indevidamente recebidos e a suculenta indemnisação por perdas e danos, por deterioração etc. A justiça federal, que não pode alheiar-se deste pleito, aparará as azas da aguia, impedindo, certamente, que tão altaneiro vôo prejudique o erario nacional.

e) O Suplicante demonstra não frequentar, com a familiaridade que seria para desejar-se, as leis da Fazenda e os regulamentos contenciosos. O rendimento dos bens nacionais tanto podem ser arrecadados pela Diretoria do Patrimonio Nacional como pelas inumeras estações oficiais do fisco federal. Todas elas ficam, entretanto, obrigadas a recolher periodicamente as importancias ao Tesouro Nacional. Em vez de mal só se nota beneficios nesta sabia providencia administrativa.

XX - Na primeira parte da exposição adicional em que o Suplicant justifica seu ponto de vista, convem respigar os pontos que se seguem

a) A Comissão de Tombamento sabe onde foi lavrada mas não possue copia da escritura de 26 de Maio do ano de 1928 pela qual o Suplicante adquiriu da Empreza de Construções Civis, em liquidação amigavel, dois terrenos compreendidos na area de maior extenção que a vendedora comprara em 9 de Março de 1891 pelo o preço de dois mil contos. Esta operação comercial já foi por nós devidamente examinada nos artigos XIV e XV deste arrazoado e aos quais nos reportamos.

b) É realmente exato que a União não proseguiu na ação contra a edificação de um muro que o Suplicante realisou em Março de 1929, como

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

tambem, é verdade que a União teve "siencia e não embargou" a "imissão de posse" requerida e concedida ao Suplicante sobre bemfeitorias existentes nos dois terrenos acima, mencionados. Mas os erros administrativos não devem comprometer a fortuna nacional.

Devemos confessar que estas incongruencias resultam, conforme já nos manifestamos (artigo II item a) da descontinuidade de ação e dos pontos de vista divergentes que caracterisavam os governos passados. A Justiça Federal, com a sua paciencia caracteristica e a sua formidavel capacidade de persuasão, remediará o mal, caso ainda perdure.

Cabe ao Ministerio Publico, sentinela impoluta, desfazer esses equivocos dolorosos e, definitivamente, acautelar os direitos da União

XXI - A parte em que o Suplicante trata "de como se tira a alguem a sua posse" é uma excrescencia que não aproveita a ninguem. Uma vez que os juizes sabem mais jurisprudencia do que o Suplicante, esta lição parece intempestiva e insolita.

Á Comissão de Tombamento não incumbe capitular a ação em reintegrativa ou reivindicatoria nem lhe compete optar por uma delas ou pela adversativa chamada por ele de "assalto". Mas, se tivesse que agir independentemente de outras considerações, pugnaria pela execução sumaria e imediata por se tratar de um caso policial.

Como uma visão Kaleidoscopica, mostremos, per summa capita, um passo de magica, inventado para imbair a Justiça, em uma aventura arriscada que vem frutificando desde muito tempo mercê da procrastinação oficial.

a) O reduto do Leme foi levantado por volta de 1722 quando se receiava que novas invasões de francezes e outros adversarios de Portugal viessem perturbar o socego das suas colonias. Monsenhor José de Souza Pizarro e Araujo, nas suas Memorias, aborda claramente a questão. No volume 7º pag. 129 diz: que o Vice-Rei, Marques do Lavradio, fortificou aquela porta aberta á possivel entrada do inimigo, "coroado o monte alto e sobranceiro" com uma obra formidavel e estabelecen "um Presidio protegido por dois pequenos Baluartes" na entrada de Bo-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

tafogo para a Lagoa Rodrigo de Freitas.

Nessa praça de guerra estiveram aquarteladas, até 1867, tropas de infantaria e artilharia.

b) O conego Dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, em seus "Estudos Historicos" pag. 185 do 2º Volume, diz: que "outros trabalhos de menor importancia (refere-se ás obras permanentes e as de circumstancia de que trataremos mais adiante, no art. XXVII b) como o forte do Leme, os redutos de S.Clemente e da Praia de Fora etc. mostraram ao Vice-Rei D. Luiz de Almeida Portugal d'Eça Alarção Mello Silva Mascarenhas, 2º Marquez do Lavradio e 4º Conde de Avintes, o animo deliberado de disputar a Capital do Brasil ás armadas de qualquer inimigo que pretendesse acomete-la."

c) O Major A.Fausto de Souza, em Memoria publicada em 1881, traz novos subsidios dizendo que o reinado de D.José 1º em Portugal, em face da agitação creada pela expulsão dos Jesuitas (1759) e das questões de limites das colonias portuguezas e hespanholas, exigiu particular atenção sobre a defeza do Brasil e principalmente do porto do Rio de Janeiro, razão pela qual o Marquez do Lavradio iniciou nos primeiros mezes de 1760 varias fortificações ao Sul da Barra, local que hoje se denomina praia de Copacabana.

d) Em 1822, devido ao temor de um ataque por parte de Portugal, foram guarnecidos varios pontos do desfiladeiro do Leme e reforçadas as seguintes posições: Vigia, Anel, Urubú, Igrejinha, Arpoador, Inhangá, Leblon e mais para dentro, no logar chamado Piassaba, o forte S. Clemente que guardava a estrada marginal da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Com o reconhecimento da Independencia, quasi todos esses fortes foram desguarnecidos e desarmados em 1831.

XXII - Parece infantil a explicação que o Suplicante dá da origem e dos intuitos que levaram o Ministerio da Guerra a retomar bens que são seus, que lhes pertencem por direito de sucessão publica e que estavam sendo delapidados.

a) Nada teremos que ver com as "intrigas forjadas por advogados

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

que o Suplicante combateu e venceu e muito menos nos interessa que "um deles e alguns dos seus cumplices" tenham amargado suas culpas no juizo criminal. O que nos importa é coibir abusos mascarados em direitos e abroquelados em impatriotica condescendencia e na ominosa potestade da politicagem decaída. O que nos anima é o são desejo de extinguir os famigerados "grilos" que tanto prejuizo tem causado á riqueza publica e á particular e que maior enfado continuam produzindo no atual periodo de reconstrução nacional.

b) O aviso, que o Suplicante afirma ter sido publicado no Jornal do Comercio, tem força probante negativa. Antes parece um desabafo capcioso.

Esse periodico não é orgão oficial de publicidade e, por conseguinte, a credulidade relativa das suas noticias é função muito complexa do sentimentalismo do leitor. As ilações que o Suplicante pretende haver deduzido dessa leitura pecam pela base e ficam cabalmente prejudicadas em presença do trabalho de varredura que estamos realisando.

c) A ninguem é licito, siquer conjeturar uma exautoração do Poder Judiciario por parte do Poder Executivo. Ambos entrelaçados por conveniencias mutuas, agem harmonicamente consolidando os interesses do povo e colimando a soberania nacional. Os choques que irrompem inesperadamente não são conflitos caracteristicos mas, simples pertubações aleatorias ou oriundas do emperramento funcional. No caso vertente, não nos consta que a menor sombra de dissidio houvesse, mesmo de leve, extremecido essas relações necessarias e indispensaveis para a boa ordem constitucional.

d) Os nobres e provectos representantes do Ministerio Publico, supprindo as deficiencias manifestas da Comissão de Tombamento, ajudarão, com os seus recursos profissionais, na demonstração da tese de que é perfeita e acabada a sentença que passou em julgado e que, dando ganho de causa á União, liquidou o assunto definitivamente.

e) Sabido que, nas terras do pretenso litigio, havia um "imbrica-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

do xadrez" de obras militares afastadas entre si segundo principios estatuidos em um plano de defeza, inteligentemente estudado e concebido pelos portuguezes; sabido que os governos brasileiros, desde o começo da nossa independencia, sempre aceitaram, como a melhor, a organisação defensiva projetada pelos colonisadores; sabido que a integridade nacional sempre aconselhou a execução gradativa do plano ora melhorado pelo avento de novos processos surgidos na arte da guerra; podemos concluir, confiados em nossa convicção, de que o Governo jamais abriu mão dos terrenos do Leme, Babilonia e adjacencias para cede-los perpetuamente a quem quer que fosse.

Logo, as 15 braças em que se agarra o Suplicante, são todas as areas, dessa dimensão, que circumdavam cada uma das obras elementares e que, somadas, cobrirão quasi a vastidão das terras em apreço na contenda. Tambem podem ser as 15 braças do limbo exterior, isto é a area circular envolvendo todo o systema defensivo de que fazemos menção.

XXIII - A respeito da pretenção do Suplicante reclamando indemnisaçao por bemfeitorias que praticou, convem lembrarmos as taxativas e moralisadoras disposições do nosso Codigo Civil contidas em seu artigo nº 547 que dá o merecido castigo á má fé e á impostura de terceiros.

A invasão não foi de barbaros: tão somente do dono que recupera seus bens e toma providencias capazes de salvarguarda-los contra novos assaltos.

Aliás esta alegação, como já dissemos, melhor será rebatida e explicada pelas informações prestadas pelas autoridades que diretamente intervieram na questão.

a) Sucessivos desrespeitos á soberania do Brasil, culminados pela insolita questão Christie, obrigaram os poderes publicos a cogitar da defesa da costa e do porte desta Capital. Então, em 1863, foram projetadas e tiveram inicio de execução, duas obras de defeza ao lado da ponta do Anel, destinadas, a primeira, a cruzar fogos com Santa Cruz e comandar o setor de Cotunduva, e a segunda no Vigia ou Espia

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

do Leme. Com o arrefecimento da questão Christie tudo paralisou-se e nova apatia engolfou a iniciativa oficial.

b) O "Plano de Marinha da Cidade de S.Sebastião do Rio de Janeiro, com suas fortificações em 1794", é um repositorio indubitavel da posse remota e certa de todas as propriedades ambicionadas pelo Suplicante. O Vice-Rei de então, Conde de Rezende, mandando organisar aquele "Plano" prestou um relevantissimo serviço ao Brasil. Na carta topografica da cidade estão bem visiveis as locações de alguns fortes e, entre eles patenteiam-se a "Lunéta do Leme" e o forte de São Clemente.

c) No respeitante ao forte de S.Clemente, o decreto de 18 de Julho de 1881, que mandou incoporar aos proprios da Corôa a chacara denominada Cabeça, sita no logar Piassaba proximo á Lagoa Rodrigo de Freitas e outras terras limitrofes com os terrenos do referido forte (as 15 e as 600 braças) alude a circumstancia de ser anterior a 1794 a construção destas obras defensivas.

XXIV - O assunto do capitulo em que o Suplicante discute o "absurdo do pretexto dos atos impugnados" é atinente á doutrina já explorada em varios trechos deste Relatorio. Sem embargo encaremo-la sob nova face.

a) Aborda o Suplicante, numa reiteração exaustiva, a questão das 15 braças de que acabamos de falar e incide em estranhesa pela maneira censuravel e pouco respeitosa como se refere ao julgamento do Juiz. A memoria do ilustre Dr. Raul Martins sofre um perfeito enxovalho com a pecha de inexato e equivocado que lhe atiraram.

Como já se disse alhures, repetimos com toda a força da Razão e da verdade: "O Ministerio da Guerra não invadiu terrenos de ninguem. Apenas demarcou a zona privativa de cada fortaleza nos estritos termos do Alvará de 29 de Setembro de 1681 e do Cap. 65 das Ordenanças Militares de 20 de Fevereiro de 1708. " Este direito o proprio Suplicante tambem reconhece e se penitencia: na pagina sete paragrafo primeiro (o objeto do litigio) do seu arrazoado.

Muito a contra gosto acha o Ministerio da Guerra tem direito ás

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

quinze braças em torno de cada forte". A questão estaria morta si, alem disso, confessasse ele a "servidão das 600 braças".

XXV - A controversia está na afirmação especiosa do Suplicante. Assegura ele, gratuitamente, que a medição dessas 15 braças é:"a contar das respectivas muralhas."

Agora a nossa refutação fria e contundente: Que muralhas ? Quaes? As de arrimo das esplanadas ?, as de sustentação dos baluartes ?, as de revestimento dos fossos e escarpas ?, as de consolidação das bermas e banquetas ?, as das canhoneiras ?, as dos bastiões ?, as dos espaldões ?, etc. etc..

Sabendo-se que uma fortificação militar permanente, as antigas ainda muito mais que as modernas, apresentam uma serie de obras successivas e ligadas entre si pelos outrora chamados "approches", que hoje compreendem as diferentes sapas e subterraneos; sabendo-se que todos esses elementos fortificativos eram formados, revestidos ou apoiados em muralhas de pedra seca, antigamente, e de ferro e cimento na epoca presente; sabendo-se que os nossos antepassados foram sempre patriotas, e como mestres competentes para todas as construções, previram e indicaram os seus melhores assentos, é de toda conveniencia gritar-lhe nos ouvidos, reproduzindo-se a interpelação ao Suplicante, que parece desconhecer quaesquer rudimentos da castrametação e de logistica: Que muralhas ? Quaes ? Onde está escrito esta heresia ?

b) Como diz textualmente o Suplicante: "Assim reconheceu a sentença á União o dominio sobre as areas em que estavam construidas as referidas fortificações e a uma zona de 15 braças em torno". Diz mais "Esta a pretenção da União Federal, este o objeto do litigio e o unico possivel alcance da sentença."

Consoante a explanação que vimos fazendo, si o Suplicante considera as zonas de 15 braças tais como devem ser realmente interpretadas, estaremos de pleno acordo. Fora disto só a cavilação produzida pelo desespero da causa ou o subterfugio de quem procura demonstrações capciosas que estarreçam os circumstantes.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

XXVI - Em um capitulo inçado de latinidade e quejandas objurgatorias, o Suplicante sustenta que o "objeto do litigio não abrangia os terrenos que adquiriu".

É claro, a despeito do seu ponto de vista, que aquelos que estiverem incluidos nas propriedades federais não podem continuar em poder do Suplicante. Desprezando, por momento, os conhecimento de hermeneutica e de advogacia que o Suplicante revela a proposito da treplica, dos fatos novos alegados, do punctus pruriens, etc., resalta ao escavador da Contra-fé, que uma tacita confissão tenuemente se vislumbra nas suas seguintes palavras: "ainda que a referida zona de 15 braças abrangesse qualquer parte do terreno do Suplicante, não estando essa terreno na posse da ré, nenhum alcance poderia ter, por falta de objeto, qualquer sentença sobre essa parte não possuida pela ré".

Que ensinamentos fabulosos defluem desta opinião ? Este é que é o verdadeiro regimen do "assalto".!

Si ninguem cuida da conservação integral dos imoveis da União, qualquer aventureiro acha que delles deve apoderar-se e, protegido pelo relaxamento dos responsaveis, pode, tempo depois, alegar posse plena e mansa ? Nem aos brutamentes dos nossos sertões despoliciados se reconhece esta interpretação do direito de posse.

XXVII - O Suplicante, na sua justificativa, no paragrafo 3º. " A Natureza do julgado" afirma categoricamente que está reconhecido o direito de dominio da União a uma zona de 15 braças em torno das fortificações e que a ele, lhe foi negado o direito de rehaver a posse dessa zona. Insiste , porem, em dizer que essa medição é "a contar das respectivas muralhas" sem indicar quais sejam estas. Por isso somos forçados a discorrer sobre questão em que ele é leigo e demonstrar não frequenta-la com a familiaridade desejavel.

a) Foi sempre preocupação obsedante dos Vice-Reis defender a entrada do Rio de Janeiro e impedir que a parte Sul da cidade permitisse um desembarque dos inimigos de Portugal que lhe cobiçavam as colonias. O Conde de Rezende foi um dos campeões deste desideratum e as plantas

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

por ele mandadas levantar das obras executadas e das em andamento, atestam o seu alto descortino patriotico e a competencia dos tecnicos reinóes.

Manuseando-se preciosos documentos guardados na biblioteca desta Diretoria resalta, á nossa apreciação, o plano bem concebido da defeza em elaboração efetiva o qual tambem conservava melhorando o existente.

b) Até os primordios do seculo passado uma fortificação sistematica abrangia obras permanentes ou de primeira ordem e obras de circumstancias ou provisorias. Entre as primeiras salientavam-se os redentes, onde se engajava os primeiros recontros das tropas empenhadas na luta e os redutos, que eram os centros decisivos da maxima resistencia e da vitoria final. Estas obras, cognominadas fortes ou fortins conforme suas dimensões, apresentavam configurações diferentes prefixadas nos planos de fogo.

As de primeira ordem, de acordo com a projeção horisontal das suas frentes poligonais eram chamados: luneta, tenalha, baluarte, barrete de clerigo, cauda de andorinha, estrelada, etc. A distancia entre elas era função do campo de tiro, cuja amplitude certamente implicava na variação do tamanho medio da sua respetiva zona de dominio ou comando.

Cada um desses fortes ou fortins, consoante sua potencia ou artilhamento, compreendia, do interior para o exterior e segundo uma ordem de sucessão variavel, grandes obras de terraplenagem geralmente revestidas de alvenaria de pedra seca ou cantaria lavrada. Essas obras principais seram em resumo as seguintes: o parapeito com as suas bermas, banquetas e cristas; as barbetas e espaldões com seus travezes; as escarpas e esplanadas ingremes e asperas e os fossos com ou sem agua, etc.

O recinto dos fortes ou fortins era fechado pelas golas ou cortinas e nele se localisavam, alem de outras os castelos roqueiros e as celebres torres de menagem, com ameias, verdadeiros e gloriosos anté-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

passados das atuais cupôlas e casamatas.

XXVIII - As obras de circumstancias ou de ocasião eram instaladas na iminencia dos assedios. Mas a locação delas estava prevista de antemão, pois que esses trabalhos dependiam de ensinamentos tacticos proporcionados pela arte militar. Tinham por missão deter, pelo maior tempo possivel, o inimigo na frente das fortificações, dificultando-lhe o acesso e submetendo-o a ação mortifera dos fogos de viés e de anfiada. Os principais artificios acessorios ou de categoria secundaria, eram as redes de arame, hoje eletrisadas, as bocas de lobo, os cavalos de frisa, os estrepes, os abatizes, etc.

Nas grandes fortalezas, onde os rigores e as precauções da defeza eram levados ao mais perfeito acabamento, havia tambem, como obras acessorias avançadas: os bastiões de dois flancos e duas faces; as meias luas, as capoeiras, etc. Quasi toas estas organisações eram protegidas por muralhas de pedra seca.

XXIX - Todas as fortificações de primeira ordem eram, pela parte de fóra e como se depreende do ligeiro bosquejo que fizemos, constituidas de alinhamentos retos ou ligeiramente curvos, formando saliencias e reintrancias contiguas. Havia, quasi sempre, entre esses vertices, uma diferença de profundidade de 15 metros pouco mais ou menos e uma distancia lateral variavel, podendo ir a cerca de 100 metros.

a) Isto posto, cumpre-nos obtemperar ao Suplicante: qual a muralha que marcava a origem da contagem das famigeradas 15 braças ?

b) Os ilustres representantes da justiça, verão, pelo exposto, como é complexa a interpretação e que consequencia pode ocasionar uma affirmação gratuita e especiosa.

c) Mesmo sem nos mergulharmos no atascadeiro das retaliações poderiamos apontar outras graves falhas no protesto do Suplicante. Desnecessarias, porem, se tornam novas excavações porque a extensão das nossas considerações está exigindo um ponto final.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

CONCLUSÃO

XXX - Para fechar este relatorio a Comissão de Tombamento relembra um dos fatos capitais, já denunciado, e solicita encarecidamente uma providencia administrativa.

a) O fato emmira versa sobre a troca voluntaria ou inadivertida da palavra Botafogo pelo termo Copacabana no momento da lavratura do contrato de compra e venda dos bens imoveis que pertenceram a Suzano. Si, naquela ocasião, tivesse ocorrido aos serventuarios publicos, que intervieram na negociação, a lembrança de corrigir o equivoco ou a maldade riscando a frase errada frente para Copacabana, pela testada certa e real frente para Botafogo, isto é, para a praia que, a principio, se chamou "do Suzano" e que presentemente é conhecida por "Praia da Saudade", a questão estaria irremediavelmente morta e a lide em que o Suplicante se degladia teria fenecido ao nascedouro.

Esta lamentavel ou perversa substituição de uma palavra pela outra, representa a maravilhosa operação que os geometras classificariam de rebatimento da praia de Botafogo sobre a praia de Copacabana, fazendo-se charneira na linha das cumiadas da Babilonia, Leme e ramificações.

b) A providencia que urge, diz respeito ao cancelamento absoluto dos titulos da Empreza de Construções Civis, á semelhança do que o Governo já fez com a Empreza que pretendia, para si, o morro de Santo Antonio.

Si o Governo Federal declarar irritos e insubsistentes todos os titulos e pretensos direitos da supradita Empreza e dos seus sucessores, terá, no nosso entender, praticado um grande beneficio á União.

c) Dentre os documentos anulaveis sobresaem:

1º - as escritura, planta e mais papeis juntos ao Agravo nº 10 relativo a Apelação Civil nº 3369 passada em julgado e proposta por Rodrigo Leal da Costa contra a Empreza de Construções Civis. Essa escritura foi lavrada no dia 26 de Maio do ano de 1928 no tabelião

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

do 3º Oficio Alvaro Silva e registada a fls. 53 verso do livro 1096;

2ª - a escritura da transação havida entre Duvivier etc. Cia. e Otton Simon passada em 9 de Março de 1891 em notas do tabelião Evaristo a fls. 1 do livro 440 e transcrita sob o numero 831 no livro 3º do 2º Oficio em 25 de Maio de 1891.

d) Esta transação, segundo todas as probalidades, foi que deu causa á origem clandestina da Empreza de Construções Civis e aos multiplos enfados subsequentes.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1932.

(a). Ten. Cel. Raul Correa Bandeira de Mello.

Chefe.

Confere com o original

ABCV/.



Barrett
Maj. Adj.

Hdqrs 82d Infantry
Camp
Logan
Utah

82





Zaretti
Dj. Adj.

Fls 84 Autuda
a fls 83

CÓPIA DO ORIGINAL

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

MINISTERIO DA GUERRA.
DIRETORIA DE ENGENHARIA.
COMISSÃO DE TOMBAMENTO.

Rio de Janeiro
Em 21-XI-932.
Do Chefe da Comissão de Tombamento
Ao Sr. Diretor de Engenharia

E X P O S I Ç Ã O

Com o fito de bem esclarecer-vos sobre o objeto e os fins do Protesto imperposto perante o Juiz Federal da 1ª vara pela Empreza de Construções Civis, cuja Contra-fé, remetida pelo Dr. segundo Procurador da Republica, foi presente á Comissão de Tombamento e vae anexa, deliberamos apresentar-vos a EXPOSIÇÃO que se segue.

Para a melhor conexão dos argumentos entendemos dividir o nosso trabalho em quatro partes e juntar, ao mesmo 5 plantas elucidativas.

1ª PRELIMINAR

I - A leitura consciencioza do instrumento publico articulado pela empreza impressiona mal á um espirito prevenido e senhor da questão em foco.

Em que pese o acatamento que se deVe a autora, basta uma simples vista de relance do seu nebuloso protesto para despertar a ideia de um farça. Entretanto, é, realmente, uma peça literaria capaz de empolgar pelos tropos que a recheiam. Mas, escorchada sem parcialidade, e expostos seus elementos, á luz da verdade, perde o aspeto massiço de ouro de lei e aparece-nos, como de fato é, oca, desconjuntada e de pechisbeque.

II - Antes de corrermos a cortina que encobre a vulnerabilidade do aranzel, necessario se torna que ponhamos em evidencia, quanto antes, duas circunstancias capitais que tem favorecido a Empreza nos seus propositos de reivindicação.

a) A primeira versa sobre a descontinuidade, em grandeza e direção,

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

da ação administrativa que vem, desde priscas eras, resguardando e beneficiando as propriedades nacionais. A falta de persistencia e a carencia de "sintonisação" da conduta ou do programa dos homens publicos que se sucedem na gestão dos negocios governamentais, explicam e justificam a disparidade, a incongruencia e, mesmo, outros defeitos que anarquisam as providencias oficiais. É só assim que se poderá, afastada qualquer ideia de falta de exação ou de incapacidade funcional, compreender atos ministeriais mandando comprar duas vezes a mesma propriedade ou expropriar bens imoveis que já pertenciam á União federal.

Para que a Nação não padeça semelhantes esbulhos e sacrificios pecuniarios, cometidos com palpavel intenção dolosa, compete á justiça defende-la castigando as ousadias predatorias e corrigindo os erros administrativos.

b) A segunda preliminar intende com o fato, arguido pela Empreza, dehaver o Ministerio da Guerra ocupado "sem forma nem figura de Juizo" as propriedades que diz possuir na Ladeira do Leme, do lado de Copacabana e intimado os locatarios a não mais lhe pagarem os alugueis.

A Comissão de Tombamento ingnora quais os atos judiciais, emanados dos orgãos competentes que, após certas medidas preparatorias, asseguraram a efetividade do dominio e da posse da União nos proprios nacionais em apreço. Isto, todavia, não significa a inexistencia desses atos ou de outros analogos, dada a restrita esfera de ação desta Comissão que, somente "á posteriori" e pelos canais normais, toma conhecimento das deliberações administrativas.

Quanto ao mais, não tendo sido ouvida, de nenhuma formalidade soube nem qualquer informação deve "ápriori". Por isso nada poderá dizer a respeito do procedimento, si verdadeiro como afirma a Empreza, do Comandante do Forte do Vigia haver adotado, fora das normas consuetudinarias, medidas acauteladoras do interesse deste Ministerio e que a Empreza classifica de atos de arbitrio e de violencia.

III - A Empreza finfa seu direito ás opulentas datas de Copacabana, Leme, etc. na escritura de compra e venda celebrada em 9 de Março de

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE TOMBAMENTO

1891. Desde logo se percebe que a Suplicante alapardar-se por detraz do Dr. E. Duvivier e este, por sua vez, abroquela-se na Empreza com o manifesto proposito de armar ofeito.

Não se trata de uma suposição gratuita porquanto ambas estas entidades, em flagrante conubio, buscam legitimar pretensas propriedades em titulos identicos, absolutamente inaceitaveis e expedidos em varias epocas, até o ultimo que é de Alexandre Wagner e sua mulher.

Consoante a decisão da sentença Raul Martins, a aquisição que a Empreza fez a esse casal reporta-se á plantas não assinadas nem dadas a conhecer á União, como cumpria e era de rigor, por ser parte interessada na questão, plantas estas que foram transcritas no Registo Publico com premeditada desobediencia ao art. 235 e seus paragrafos do Decreto 370 de 2 de Maio de 1890, que exige caracteristicas e confrontações legais afim de poder valer contra terceiros (Decretos 1624 de 19-I-1890, art. 8º e 370 de 2-V-1890, art. 233,234 e 235).

Nem de longe entramos no merito das afirmações da Empreza relativamente a pecha de "inexatidão" e de "equivocado manifesto" que empresta ao então Juiz da 1ª Vara federal. Tratando-se de um morto, ilustre sob muitos aspetos, compete aos nobres defensores da legalidade apararem os botes da serpente e proporcionar-lhe a reação correspondente.

IV - Na ação que, de longa data, se intenta contra a Nação graves faltas quiçá propositais, superabundam no decurso da argumentação expedida pelos contendores. Convem que, desde já, chamemos a atenção para algumas delas, tais como:

a) a limitação não geografica e, portanto, incerta ou muito elastica dos tratos adquiridos, o que dá lugar a interpretações ao saber das ambições e das contingencias da ocasião;

b) a injustificavel omissão das dimensões das areas e das medidas perimetricas o que facilita a majoração das terras compradas, para o tamanho que a cupidia encarece, donde a magica de passar a sesmaria aquilo que, na realidade, quasi não alcança ao que hoje se costuma chamar um lote urbano;

86

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

c) a ignorancia calculada da existencia e o esquecimento maquiavelico da epoca da construção dos fortes e de outras defezas acessorias com que os governos prerepublicanos, muito antes de 1722, atestaram o dominio incontestavel da Nação sobre o local em que se acham;

d) O desconhecimento de qualquer reivindicação judicial porcedida e havida antes da presente mancomunação do Dr. E. Duvivier com a Empreza de Construções Civis, pois nunca se soube que alguem pretendesse a posse de morros e demais terras, sempre tidos e sabidos sob a secular jurisdição do Ministerio da Guerra, quer o dominio das 15 braças proximas, quer a servidão das 600 braças seguintes e todas em derredor das fortificações;

e) a não prescrição dos bens da União que se destinam a uma necessidade publica, incessante e continua, como é a defeza nacional, mormente os terrenos devolutos e os de marinha que o animus possidendi não restringe o direito do Patrimonio Nacional nem faz presupor a emfiteuse.

V - Mas, qualquer que tenha sido a epoca da construção das varias defezas militares, nenhuma duvida jamais empanara a convicção de que as obras militares, que acima referimos, datam de muitas dezenas de anos anteriores a qualquer negociação feita entre a empreza e seus candatarios. Até a epoca da sua fundação, jamais houve, nunca se falou nem se soube de qualquer reclamação ou demanda;

1º) quanto ao dominio, sobre a exclusividade de uso e goso, pelo Ministerio da Guerra, das quinze braças imediatamente em derredor das fortificações;

2º) quanto a posse mansa e pacifica, sobre a servidão que o mesmo Ministerio da Guerra disfrutou e exerceu nas 600 braças seguintes e em todas as terras devolutas e de marinha, confinantes com as citadas fortificações, e conforme autorisava a legislação coeva e nada impede a vigente.

a) O art. 65 das Ordenanças Militares de 20-II-1708 (vide volume 6º pag. 164 da Syncpais da Legislação Brasileira de M.Nascimento)diz:

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

"O terreno privativo das fortalezas, alem dos fossos e contra escarpas, consta de uma zona de 15 braças, fora do caminho coberto, e de mais 600 braças em torno da primeira, chamada zona de defesa, dentro da qual ninguem poderá edificar ou construir casas, muros, valas, etc. sem previa licença do Rei."

b) No supplemento da coleção de legislação portugueza de 1750 a 1762 pagina 307, le-se: "Foi S. Magestade servido, por Resolução de 4 de Julho deste ano (1754), em consulta desta Junta registrada á fls. 253 Livro 29, Resolver se observe o disposto no Capitulo das Nova Ordenanças, pelo qual se prohibe se cultivem Fossos, Contra-escarpas e muralhas das praças; e manda declarar, que assim o manda observar por Aviso do dito mêz, para que os Governadores das Praças assim o executem, e se não utilisem dos ditos lugares, nem das Armas os repartam, mandando-lhes expedir ordens pelo Conselho de Guerra. Na Contadoria Geral da Guerra, se veja e registe esta Resolução de Sua Magestade, e em seu cumprimento se aponte o que se offerece. Lisboa, 17 de Julho de 1754. Com cinco Rubricas."

O Alvará de 30 de Maio de 1755 confirmou esta Resolução. E o art. 22 do Regulamento do Real Corpo de Engenheiros de 12-II-1812 assinala: "Aquele que fizer será obrigado a demolir a sua custa sem direito á indenisação."

VI - Como cabedal de prova de posse liquida e remota da União, a duzimos:

a) a repugnancia que, desde os tempos coloniais, manisfestou o Governo em ceder aos particulares, em aforamento ou sob outra forma de regalia, os morros e terrenos elevados, maxime aquelos que poderiam prestar-se a implantação de obras militares (vide os paragrafos a e b do art. anterior e a suculenta memoria que o General Campelo França publicou no Diario Official de 5-VI-1902);

b) o erro em que parece mergulhar-se a empreza quando presume que os antigos, como os atuais entrincheiramentos militares, são construções isoladas. Ao contrario constituem e sempre compreenderam uma tra-

88

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

ma de obras conjugadas entre si, segundo os conhecimentos e os progressos cientificos assimilados pela arte de guerra. Alem do reduto magistral, outras posições abaluartadas e complementares, impostas pela natureza do terreno, formavam quinconcio em torno daquele ultimo refugio. Finalmente, eram previstos obstaculos semipermanentes em grande copia e feitio, com o fim de retardar o investimento. A distancia entre estes elementos tambem dependia do alcance da artilharia. Nos ominosos tempos coloniais estabeleceram-se a media de 15 braças, em derredor de cada elemento fortificativo, para as peripecias dos assaltos e a de 600 braças, que era a distancia aficaz do tiro dos canhões de ferro e bronze. Atualmente os projetis descrevem, no ar, trajetorias parabolicas medindo dezenas de Kilometros e muitos alvos não são determinaveis senão pelas suas coordenadas geograficas.

VII - Considerando somente as 15 primeiras braças circumvolventes de outrora, vê-se que, de permeio as fortificações daquelas epocas, as quais cobriam extensões medindo cerca de uma legua quadrada, havia espaços neutros ou vasios, isto é, as outras 600 braças que não eram do verdadeiro dominio militar. Mas essas especies de vacuos constituiam naturalmente as servidões que o Governo utilisava em seu proveito proprio ou cedia, a titulo precario, a ex-servidores do estado. No caso vertente eram, marinhas e terrenos devolutos, não aforados nem vendidos ou doados

Assim ocorreu com relação as terras do mamelão do Leme e da montanha da Babilonia onde o Governo, ha mais de dois seculos, montou ali um formidavel campo fortificado para a defeza sul, afastada, da Capital do Reino e que era composta das obras chamadas: Leme, Vigia, Angel, Urubú, Inhangá e outras. Nesse campo, formidavel para aquele tempo, existiam os trechos devolutos, intervalados pelos privativos dos orgãos de guerra. Nesses trechos disponiveis, porem subordinados ao impasse creado pelas areas interditas de 15 braças, habitaram condicionalmente e fizeram suas lavouras desde os reinóes, afastados do serviço ativo das armas, até os voluntarios e veteranos da guerra do Paraguay que a munificiencia imperial houve por muito bem conceder-lhes esta vercê.

89

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE TOMBAMENTO

VIII - Pela escassez de tempo e falta de auxiliares, que não permitem recusear á fundo os arquivos, somos forçados a enfileirar sumariamente uma serie notavel de documentos valiosos e resoluções oficiais que corroboram os direitos inconcussos do Ministerio da Guerra aos terrenos cobiçados.

Isto posto temos:

1º O Regulamento Provisional para o Real Corpo de Engenheiros de Portugal em 12-II-1812 que, no seu art. 22 Titulo II, manda que não se permita a edificação de casa ou levantamento de muros que obstem a defença das praças e fortalezas. Sua Alteza Real, pelo presente Regulamento, foi servido determinar que, na referida zona de defença das 600 braças, "em roda da esplanada da praça" se proibem, até aos proprietarios dela, quando havia, a execução de obras das especies referidas, salvo licença especial. No caso vertente não havia outro proprietario dos terrenos devolutos e de marinha senão a Real Fazenda.

a) Regulamento citado teve inteira aplicação no Brasil que então era Reino-Unido o que já não acontece com o Regulamento para a organização do Exercito de Portugal e outras ordens baixadas em 1805 quando já haviamos, desde 1822, proclamado nossa independencia.

Todos estes documentos fazem parte do importante trabalho publicado pelo General Campello Franca no Diario Oficial nº 129 de 5 de Julho de 1902.

2º A existencia, em torno das praças ou fortificações, de duas zonas especiais circumvolvendo-as, é patente e incontestavel.

a) A primeira e a mais priveligiada é a das 15 braças que se contam dos fossos e escarpas. Dela fazem abundante menção as Novas Ordenanças de 1708 e 1754, já resumidas no Cap. V desta exposição, e o trabalho do M. do Nascimento e Silva.

b) A segunda, a das 600 braças, é a referida no Regulamento provisional citado. Pode, em certos casos, ser adjudicada condicionalmente a particulares e essa doutrina ficou firmada com a Lei nº 1930 de 28-IX-1857 que concedeu a Luiz de Carvalho Paes de Andrade a explora-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

ção do Porto de Tamandaré.

3º Os titulos precarios de Miguel Francisco Pinheiro lavrado em 22 de Agosto de 1881 e de José Manoel Goulart, passado em 3 de Março de 1889, e o de Antonio José Bernardes expedido em 4 de Janeiro de 1872. O titulo de Bernardes, bem como o do veterano Senhorinho Esteves Vieira não foram registados, certamente por ignorancia deles que eram rusticos e rudes. Mas, nem por isso perderão sua força probatoria, visto serem fatos certos e sabidos, Mutatis mutandis, acontece com a ultima concessão de terras feita pelo Ministerio da Guerra, já no regimen Republicano, a Manoel Benedito Fontes, conforme se vê do Diario Oficial nº 230 de 25 de Agosto de 1898 (pag. 4812, segunda coluna, linha primeira).

4º O protesto feito em 1929 pelo segundo Procurador da Republica, Dr. Hugo Simas, é um notavel trabalho que vantajosamente resalva o direito e garante o patrimonio da União sobre as pedras de Inhangá.

5º O Relatorio da Comissão Militar, nomeada por Aviso nº 1051 de 29 de Dezembro de 1930 para salvarguardar os interesses do Ministerio da Guerra, relativamente aos terrenos da Ladeira do Leme e do Morro da Babilonia tendo a mesma, alem de outras medidas, proposto:

a) que se obrigasse a Empreza de Construções Civis ou Eduardo Duvivier a entregar á União todos os valores recebidos pelas vendas Clandestinas de terrenos, visto ter-se indevidamente apropriado de propriedades pertencentes ao Estado, conforme exuberantemente provado ficou.

b) que se obrigasse os atuais ocupantes dos terrenos comprados á Empreza de Construções Civis e seus sucessores, a pagar os foros devidos;

c) que se anulasse a escritura de compra e venda da area de terreno feita por Alexandre Wagner e sua mulher á Empreza de Construções Civis por ser nula de pleno direito.

6º O relatorio da Comissão designada em 25 de Abril de 1932 para marcar os terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra e que, conforme se verifica da planta anexa, B, determinou:

a) o ponto inicial da linha de limite;

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

b) o traçado da linha - Limite-Oeste - dos terrenos demarcados;

c) os limites sobre a linha de vertentes do morro de S.João Batista;

d) parte dos limites dos antigos terrenos privativos das obras defensivas;

e) os limites sobre as linhas das cumiadas da montanha da Babilonia e suas ramificações.

7º O relatorio ao Chefe da 2ª Divisão da Diretoria de Engenharia, feito em 16 de Outubro de 1931 pelo então Major Oscar de Araujo Fonseca a respeito do levantamento procedido por esse oficial da planta dos terrenos do Ministerio da Guerra em Copacabana.

Desse relatorio consta:

a) que pertencem ao Ministerio da Guerra todos os terrenos assinalados na planta, D, annexa, porque esses terrenos foram outrora terras devolutas onde se construiram os fortes;

b) que em 6 de Agosto de 1866 a Comissão de Melhoramentos do Material do Exercito, presidida pelo Conde d'Eu, pronunciando-se sobre o embargo de obras novas, mandadas fazer por um herdeiro de Suzano, confirmou que não se devia comparar os terrenos de Fialho que, de direito, já pertenciam á Nação e que estavam nas mesmas circunstancias os ocupados por Francisco Lopes Suzano, devendo o Governo, com urgencia e para evitar maior estrago, mandar embarga-lhe para que não continue as construções e foças que está fazendo;

c) que o procurador dos feitos, nas razões finais para o embargo proposto, diz que as alegações dos herdeiros de Suzano não procedem porque seus titulos não lhe dão o direito que pretendem e se arrogam, sendo abusivos os atos possessorios por eles exercidos, porque o Estado tem a seu favor o fato significativo da construção das fortificações e conseguintemente a posse não só dos terrenos respetivos mas de todos os outros adjacentes por não ser crivel que os deixasse no dominio particular e porque as usurpações não destroem os direitos do Estado.

8º A informação prestada ao Procurador dos Feitos em 29 de Março de 1867 pelo então tenente Guilherme Carlos Lassance, a qual esclarece o seguinte: "A fortaleza da Praia Vermelha é completamente dominada pela

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

montanha da Babilonia, donde, sem se correr o menor risco, pode-se arruinar e destruir não só a sua guarnição como as baterias. Atendendo a isto foi que outrora se construiram fortificações em diversos pontos da montanha impedindo o acesso.

Quem examinar a fortificação do Leme, armada com 15 peças de grosso calibre, o arco do Leme, guarnecido com mais de 20 peças e a restante artilharia existente no morro do Urubú, na Vigia e nas trincheiras do Anel, ha de descobrir o bem delineado sistema de defeza. A vista disto seria crivel que se deixasse em poder de particulares terrenos com tais facilidades taticas ?

IX - Afim de satisfazer a solicitação feita ao Ministerio da Guerra pelo Chefe de Policia do Distrito Federal em seu officio nº 3347Z de 6-VI-1932, a Commissão de Tombamento elaborou sua informação nº 46 de 26 do mesmo mês e ano.

a) Essa informação, que é uma sumula de tudo quanto se narra nesta exposição, servirá de base a um processo criminal em vias de mover-se contra o Dr. Duvivier, a Empreza de Construções Civis e todos aquelles que estiverem ás ilhargas destes.

b) O Ministerio Publico desejando outros esclarecimentos subsidiarios poderá recorrer á autoridade policial ou com ela entrar em entendimento no sentido de assentar as melhores deligencias garantidoras da propriedade nacional ameaçada.

II - OS FATOS

X - A Commissão de Tombamento pensa prestar um serviço á causa em apreço pedindo a atenção das autoridades para os perigos supervinientes da evolução de um fato, simples senão, ou pequena falta que contaminou, invariavelmente, a sequencia das escrituras já referidas, de compra e venda de terrenos, na região da montanha da Babilonia e suas garupas ou ramificações.

Em 1819 Joaquim José Suzano era dono do immenso latifundio constante da planta anexa. A. sua propriedade limitava-se ao Norte com o sa-

93

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

co de João de Souza (segundo Debret e Rocha Pombo) isto é, com a atual praia de Botafogo no trecho então chamado "praia do Suzano". Ao sul, a divisa acompanhava o sopé do morro da Babilonia e do seu mamelão ocidental segundo a linha delimitada pela estrada ou caminho que, naquela epoca, se dirigia para a fortaleza ou Reduto do Leme e que hoje corresponde, mais ou menos, á rua da Passagem. Á Leste confinava com a outrora "varzea extensa e baixa" entre a ponta de São João e o Pão de Assucar e com os terrenos da Praia Vermelha, flanqueados pelos morros da Urca e da Babilonia. Á Oeste chegava até o morro do Matias, que é a colina que atualmente se chama de "Pasmado". Não tinha, pois, siquer um palmo de terra do lado da vertente sul do morro da Babilonia.

XI - Em 20 de Outubro de 1846, segundo escritura lavrada em notas do tabelião Dario Teixeira da Cunha, Suzano comprou a Francisco Cardoso por 1:400$000 uma area de terras, em Copacabana, que este houvera como herdeiro do Capitão de fragata Luiz Antonio da Silva Neves. Esta area, apesar de mistificação em que a envolveram, é, sem duvida, a chacara do Leme com a casa nº um da praia do Leme, de que faz abundante alusão a escritura passada pelo tabelião Francisco Pereira Ramos em 25 de Junho dde 1875.

A pessima descrição das confrontações dessa area de terras gerou, no entender da Comissão de Tombamento, a primeira confusão. Esse mal entendido inicial, dificil de acreditar-se que haja ocorrido nos registos Publicos da Capital do Paiz, não tendo sido corrigido oportunamente, avolumou-se sobremaneira e mais complicado ficou com o decorrer do tempo que apaga a tradição e favorece o esquecimento.

Dis a supradita escritura, dessa transação, que a area das terras vendidas:

a) fazia frente para a Praia do Leme, isto é, para a parte oriental da atual Praia de Copacabana e que então se chamava "Praia do Vigia do Leme";

b) limitava-se "de um lado" (sic) com o proprio comprador, isto é, com a vertente Norte do morro da Babilonia e seus espigões;

94

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

c) defrontava "do outro lado" com a estrada que desce para Copacabana, isto é, o unico caminho em forma de V, como mostra a planta a que, na epoca, fazia as comunicações com o Reduto do Leme;

d) e fazia fundos com a Chacara da Santa Casa de Misericordia, isto é, extremava no contraforte que arranca da montanha principal e fica por detraz da rua Alvaro Ramos parecendo ser o morro de "São João Batista" o qual, entretanto se acha quasi completamente circundado pelo trecho em V do referido caminho do Leme, desde a "Roça da Viuva" passando pela decantada Chacara do "Boticario" ou da "Boticaua" como está exarado na escritura e indo provavelmente, como tudo se vê na planta A, até o presente traçado da rua da passagem, pois que compreenida o predio nº 93 dessa rua.

Ha, portanto coincidencia de divisas, evidente falta de clareza e palpitante incoerencia porque os chamados "limites de fundos" e os indigitados pela tal estrada que desce para Copacabana", se superpoem geometricamente, pois, como se repete, naquele tempo e naquela zona, só havia um unico caminho vicinal descendo para Copacabana, o qual passava pelo desfiladeiro do Leme.

XII - Esta lamentavel inadvertencia, quiçá involuntaria, não foi impugnada como devia e reproduziu-se em 25 de Janeiro de 1873, no ato da lavratura, no Cartorio de Evaristo Valle de Barros, do documento de venda, cessão e traspasse que os herdeiros de Suzano fizeram das chacaras Boticaua e Leme á Antonio José da Silva. Estes herdeiros tiveram a estulta pretenção, segundo se infere das categoricas afirmações da Empreza pela voz de seu liquidante, Zeferino de Faria, de se julgarem proprietarios de todas as terras da ponta do Vigia ao caminho do Leme, isto é, senhores das posições fortificadas com as suas esplanadas, os Bastiões e tantas outras obras defensivas que a previdencia patriotica dos governos coloniais havia ali, desde eras longinquas, estabelecido para garantia eficiente da possessão portugueza, verbigratia, as fortalezas de S. João e Praia Vermelha, o forte do Reduto do Leme e os fortins do Anhangá, do Anel, do Urubú, dos arcos do Leme, etc. !!!

No dizer do liquidante da Empreza de Construções Civis, que acabamos

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

de apontar, esses herdeiros, iletrados ou doceis, não se limitaram a vender seus direitos sobre as casas, pois levaram sua temeridade ao ponto de fazerem cessão de terrenos situados em Copacabana, freguezia da Lagoa, quando tudo faz crer que o falecido Suzano jamais possuira terras naquelas paragens, senão a já referida Chacara da Praia do Leme numero um, que adquiriu de Francisco Cardoso em 1846 e cujas terras, não tendo sido demarcadas nem medidas, apresentam a lastimavel caracterisação que já se desnudou nesta exposição.

Os herdeiros em questão ou quem os representou de direito, alem de não quadrarem nem fixarem os vertices do poligono que circumscrivia o perimetro vendido, fazem a confrontação das terras usando processos rudimentares que parecem, na melhor das hipoteses, demonstrar a ignorancia deles ou a má fé do comprador. Omitiram o assinalamento dos rumos indicados pela rosa dos ventos, revelando um profundo desconhecimento das vantagens da bussula e das grandezas numericas e desobedeceram a legislação de terras.

XIII - Que tamanho tem e onde está locada essa porção de terras que os herdeiros de Suzano afirmam te-las vendido por 16:000$000, declarem que dão frente para Copacabana, praia (sic), fazem fundos até "as vertentes do morro do Hospital Pedro II, confrontam de um lado com a fortaleza da Praia Vermelha e, quanto ao outro lado, nada dizem, guardando um silencio enigmatico e gerando a segunda confusão.?? Como é que se compra uma propriedade desconhecendo as suas dimensões e as suas linhas exatas ? Porque Antonio José da Silva, quando adquiriu esse feudo, não procedeu ao balisamento das terras nem se esforçou para que sua propriedade ficasse legalmente caracterisada, a fim de não suscitar duvidas futuras?

Essa soberba data de terras, descrita de maneira tão obscura e que parece ter escapado á percepção dos notarios e das outras autoridades por cujas mãos transitaram os processos de compra e venda, abrange todos os imoveis do Leme e de Copacabana, que a União Federal, unica herdeira dos bens coloniais, houve por sucessão ligitima, natural e Juridica !!

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

O negociante Antonio José da Silva, talvez arrependido de haver sido ludibriado comprando um "absurdo" e receioso das consequencias que poderiam advir do embargo de obra nova que, por ocasião da assinatura da escritura, o Juiz dos Feitos da Fazenda propoz contra os herdeiros de Suzano outorgantes em contenda, resolveu, tres mezes e dois dias após a fabulosa aquisição, vender sua propriedade, de acordo com a escritura de 7 de Maio de 1875, tambem lavrada em notas do Tabelião Evaristo, a João Martins Cornelio dos Santos pela quantia de 30:000$000.

XIV - Este novo dono, certamente verificando o logro em que havia caído, tratou logo de passar adiante o famigerado "panamá", pois havia comprado, o imovel, como se lê na respetiva escritura, "embaraçado com o onus judicial de uma embarga feita pelo Juiz dos Feitos da Fazenda ha annos (conforme já sucedia com a escritura de compra anterior) em partes dessas terras onde pretendia o Governo Imperial construir fortificações e que, depois, o mesmo Governo "parou" não as levando mais a effeito".

Foi assim que, quatro mezes e nove dias depois da aquisição, o comendador Cornelio vendeu o tal imovel, conjuntamente com "outros" terrenos do lado direito da estrada" (que certamente seriam os da malfadada chacara da Boticaua) a Alexandre Wagner, conforme faz fé a escritura lavrada em 15 de Setembro de 1875 em notas do Tabelião Cantanhede, hoje Belisario Tavora e tudo pela quantia de 62:950$000. Nesta venda estão incluidos alguns predios que os vendedores declararam ser foreiros da municipalidade.

O hungaro Alexandre Wagner, aceitando os "fatos consumados" guardou, por qualquer motivo, silencio sobre elles e o pequeno fato ou descuido inicial, mascarando o embargo judicial, desdobrou-se atravez de tantas escrituras sui-generis, gerou a terceira confusão e adormeceu durante dezoito anos, cinco mezes e dois dias. Só então o "de cujos" deliberou, por escritura de 9 de Março de 1891, lavrada em notas do Tabelião Evaristo, ceder mediante o pagamento de dois mil contos de reis, os seus direitos de posse á Empreza de Construções Civis.

XV - Aqui culminam os mais ousados abusos da "bôa fé", com o surto de novo Fato.

97

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Duvivier e Companhia, procuradores de Alexandre Wagner, vendem á Companhia de Construcções Civis e não á empreza de Construcções Civis, como convem salientar este primeiro senão, varios terrenos e predios na praia de Copacabana, freguesia de S. João Batista da Lagoa e não dizem nem referencia fazem ao Vigia do Leme, Ladeira do Leme, Morro da Babilonia e remanescentes dos herdeiros de Suzano!!

O mais comesinho raciocinio, considerando o sentido literal da escritura, deduz, sem esforço, que a propriedade vendida por Alexandre Wagner e sua mulher não é outra senão a que Francisco Cardoso, herdeiro do Capitão de fragata Luiz Antonio da Silva Neves, vendeu a Suzano em 1846 e que, com o tempo e com o desenvolvimento progressivo da zona, valorisou-se extraordinariamente, maximé com a edificação de novos predios.

Na realidade, outra não poderá ser a situação da area vendida por Alexandre Wagner porque, alem da ausencia de menção aos pontos capitais do litigio, arguido pelos sucessores da Empreza de Construcções Civis, tais como a Babilonia, o Leme, etc., a escritura assevera peremptoriamente que, sobre a propriedade vendida, não pesa onus judicial algum, como sucedia com as demais.

XVI - Sobre a escritura em discussão, a Commissão de Tombamento pede a atenção das autoridades que frequentarem este processo, para duas espantosas esquisitices nela constataveis e que aberram, de maneira flagrante, contra as formulas tabelionas e as praxes forenses. Essas inovações condemnaveis são:

1º - o absurdo de Alexandre Wagner, que não declarou, pela bocca dos seus representantes, quando, como e onde houve o imovel que vendeu por tão avultada quantia:

2º - a inversão, contra tudo quanto aconselham as boas normas e as praxes consuetudinarias, do valor juridico comprabatorio da escritura e da planta elucidativa que a acompanha, como imagem fidedigna do que ésta dito em publico e raso no instrumento escrito pelo notario e assinado pelas testemunhas. Ao invés do habitual, a escritura transgride e diz laconicamente que "os terrenos e predios vendido tem "seus caracteristicos e confrontações indicados na planta apresentada". Sabido como

98

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

o lapis, a borracha e as tintas simpaticas atuam sobre os desenhos sem deixar vestigios e quão dificeis e indeleveis são as emendas e rasuras nos livros e registos dos cartorios, facil é inferir-se comentarios que invalidam a escritura de A. Wagner. Neste segundo senão trata-se, como é obvio, de uma inteligente "camouflafo" capaz de "armar efeito" somente em terras de Africa, onde a audacia, ajudada da fortuna, pode "cravar sua lança" sem que nada a encomode.

Nunca, jamais, em nosso Paiz que a graça de Deus, sempre teve autoridades insignes e juizes impolutos.

XVII- Comprando o latifundio, a empreza tomou a iniciativa de demarca-lo, o que fez ilegalmente, sem dar conhecimento aos confirmantes e interessados e levantando as plantas C. e E sem divisas nem medidas !! Abroquelada em sofismas creados em torno de documentos de força probante duvidosa ou discutivel, como já se demonstrou, a empreza, engrendrando o terceiro senão, ateiou um incendio contra a União recorrendo ao facho de um processo reivindicatorio e o resultado foi a explosão, no ar, da maquina infernal, graças as providencias da justiça, concatenadas nas suas sentenças.

A luz meridiana vê-se como são nulas as razões da empreza, cujos pretendidos direitos ás terras da Babilonia e do Leme carecem ser cancelados, a semelhança do que já foi feito com a empreza Santa Cruz, do morro de Santo Antonio.

XVIII - Entrementes, examinando a planta A, pensa a Comissão de Tombamento que esta lide teria sido excusada, fanecendo ao nascedouro, si, no momento da lavratura do contrato de compra e venda com os herdeiros de Suzano, tivesse ocorrido aos serventuarios publicos a lembrança de corrigir o equivoco riscando a frase errada: frente para Copacabana pela testada certa e segura: frente para Botafogo", isto é, para a praia que, a principio, se chamou "do Suzano" e que hoje é conhecida por "Praia da Saudade". Esta malfadada substituição da palavra "Botafogo" pelo vocabulo "Copacabana" simbolisa aquilo que o geometra Monge chamaria o rebatimento da praia de Botafogo sobre a de Copacabana fazendo-se charneira da linha das cumiadas.

99

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

III REFUTAÇÃO

XIX - Logo no inicio do seu protesto a Empreza patenteia emoções que em bôa razão, não se lhe podia atribuir.

Pois, quem tem pendente sobre a cabeça a espada da justiça, poderá descuidar-se e dormir sobre seus louros? O dessassocego pode trazer a paz de espirito?

a) "Á surpresa" do Aviso do Ministerio da Guerra, publicado na imprensa diaria desta Cidade, não causaria, em seu animo forte, outro alvoroço que não a de um aviso de que uma lide mais seria iria começar com o dispertar da Administração da Guerra do sono letargico e que, entendendo ser chegado o momento de resguardar o que é ligitimamente seu, começou a agir.

b) A invasão dos terrenos por forças do Exercito não tem a repercussão de violencia que a Empreza pretende emprestar-lhe. Trata-se de uma deligencia policial acauteladora dos bens nacionais contra a intrusão e a abusão de pessimos brasileiros como se poderá averiguar.

Sem embargo, o Comandante do Forte do Vigia poderá fornecer os esclarecimentos mais completos sobre o ocorrido.

c) O mesmo Comandante tembem poderá informar sobre a cobrança dos alugueis e sobre a decantada intimação aos locatarios sob ameaças de despejo. Por não se sujeitarem a essas ordens varios dos inquilinos da Empreza foram sumariamente despejados. Realmente haverá mister de muita inteligencia, quer para prover o aleive, quer para dar forma ou figura de juizo ao gesto de um dono que enxota, á pedradas, as sevandijas que se alastram por sua propriedade.

Portanto é de presumir que as autoridades militares não respeitassem a invasão. A posse das terras fora garantida judicialmente á União pela sentença calcada na apelação civil nº 3369 que já passou em julgado e tornou perenta a causa.

d) A Empreza, que não quiz intentar qualquer medida judicial "esquanto perdurar o atual estado de poderes discricionarios" deprecou, por causa das duvidas, perante as primeiras autoridades da Republica. Alega,

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE TOMBAMENTO

Todavia, que estando a completar um ano da data em que se consumaram "esses atos de arbitrio e violencia", resolveu protestar solenemente, apezar dos pruridos de constitucionalidade que deixa transparecer. E desta forma acende duas velas aos supremos arbitros do destino das cousas: em "tempo oportuno" a vitima alçara o colo e haverá da União os alugueis indevidamente recebidos e a suculenta indemnisação por perdas e danos, por deterioração etc. A justiça federal, que não pode alheiar-se deste pleito, aparará as azas da aguia, impedindo, certamente, que tão altaneiro vôo prejudique o erario nacional.

e) A Empreza demonstra não frequentar, com a familiaridade que seria para desejar-se, as leis da Fazenda e os regulamentos contenciosos. Os rendimentos dos bens nacionais tanto podem ser arrecadados pela Diretoria do Patrimonio Nacional como pelas inumeras estações officiais do fisco federal. Todas elas ficam, entretanto, obrigadas a recolher periodicamente as importancias ao Tesouro Nacional. Em vez de mal só se notem beneficios nesta sabia providencia administrativa.

XX - Na primeira parte da exposição adcional em que a Empreza justifica seu ponto de vista, como pretensa proprietaria, convem respigar os pontos que se seguem.

a) A comissão de Tombamento sabe que foi lavrada no 3º Officio e possue copia da escritura de 9 de Março de 1891 pela qual a Empreza de Construções Civis comprou a Alexandre Wagner e sua mulher, um formidavel latifundio pelo preço de dois mil contos. Esta operação comercial já foi por nós devidamente esmiuçada nos artigos XIV e XV deste arrazoado e aos quais nos reportamos.

b) É realmente exato que a União não tem sido constante na ação contra a Empreza e terceiros. A impulsão das suas arremetidas para expulsar das suas terras os indesejaveis, que á elas se agarram, manifesta crises e oposições de sentido variando periodicamente e a mercê de injuções politicas. Mais os erros administrativos não devem comprometer a fortuna nacional.

Devemos confessar que estas incongruencias resultam, conforme já nos manifestamos, (artigo II item a), da descontinuidade e da disparidade

101

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE TOMBAMENTO

de orientação que caracterisou os governos passados. A Justiça Federal, com a sua paciencia tradicional e a sua legendaria capacidade de persuação, remediará o mal, caso ainda perdure.

Cabe ao Ministerio Publico, sentinela impoluta, desfazer esses equivocos dolorosos e, definitivamente, acautelar os direitos da União afim de que se não reproduzam esbulhos do mesmo jaez.

XXI - A parte em que a Empreza trata da "ilegalidade do ato do Governo" é uma excrescencia que não aproveita a ninguem. Uma vez que os jurisconsultos sabem mais jurisprudencia do que o seu advogado, esta lição parece intempestiva e peca por insolita.

Á Comissão de Tombamento não incumbe capitular a maneira como poderia ser executada a decisão judicial nem lhe compete, uma vez que não foi ouvida, optar por um entendimento judicial siquer amigavel. Mas, se tivesse que agir, independentemente de outras considerações, pugnaria pela execução sumaria e imediata por se tratar de um caso policial.

Como uma visão Kaleidoscopica, mostremos, por suma capita, um passo de magica, inventado para embair a Justiça, em uma aventura arriscada que vem frutificando desde muito tempo merce da procarstinação oficial.

a) O reduto do Leme foi levantado por volta do 1722 quando se recia va que novas invasões de francezes e outros adversarios de Portugal viessem perturbar o socego das suas colonias. Monsenhor José de Souza Pizarro de Araujo, nas suas Memorias, aborda claramente a questão. No volume 7º pag. 139 diz: que o Vice-Rei, Marques de Lavradio, fortificou aquela porta aberta á possivel entrada do inimigo "corocando "um Presidio protegido por dois pequenos Baluartes" na estrada de Botafogo para Lagoa Rodrigo de Freitas.

Nessa praça de guerra estiveram aquarteladas, até 1867, tropas de infantaria e artilharia.

b) O conego Dr. Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, em seus "Estudos Historicos" pag. 135 do 2º volume, diz que: "outros trabalhos de menor importancia (refere-se ás obras permanentes e as de circumstancias de que trataremos mais adiante , no, art. XXVII b) como o forte do Leme, os reditos de S. Clemente e da Praia de Fora etc. mostraram ao

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Vice-Rei D. Luiz de Alveida Portugal d'Eça Alarcão Mello Silva Mascarenhas, 2º Marquez do Lavradio e 4º Conde de Avintes, o animo deliberado de disputar a Capital do Brasil ás armadas de qualquer inimigo que pretendesse acomete-la."

c) O Major A Fausto de Souza, em Memoria publicada em 1881, traz novos subsidios dizendo que o reinado de D. José 1º em Portugal, em face da agitação creada pela expulsão dos Jesuitas (1759) e das questões de limites das colonias portuguezas e hespanholas, exigiu particular atenção sobre a defeza do Brasil e principalmente do porto do Rio de Janeiro, razão pela qual o Marquez do Lavradio iniciou nos primeiros mezes de 1760 varias fortificações ao Sul da Barra, local que hoje se denomina praia de Copacabana.

d) Em 1822, devido ao temor de um ataque por parte de Portugal, foram guarnecidos varios pontos do desfiladeiro do Leme e reforçada as seguintes posições: Vigia, Anel, Urubú, Igreginha, Arpoador, Inhangá, Leblon e, mais para dentro, no lugar chamado Piassaba, o forte S. Clemente que guardava a estrada marginal da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Com o reconhecimento da Independencia, quasi todos esses fortes foram desguarnecidos e desarmados em 1831.

XXII - Parece infantil a explicação que a Empresa dá de origem e dos intuitos que levaram o Ministerio da Guerra a retomar bens que são seus, que lhes pertencem por direito de sucessão publica e que estavam sendo delapidados.

a) Nada teremos que ver com as insidias armadas por estelionatario que a Empreza tornou confesso e muito menos nos interessa que ele, seus socios e um advogado tenham amargado suas culpas no juizo criminal. O que nos importa é coibir abusos mascarados em direitos e abroquelados em impatriotica condescendencia e na ominosa potestade de politicagem decaída. O que nos anima é o são desejo de extinguir os famigerados "grilos" que tanto prejuizo tem causado a riqueza publica e a particular e que maior enfado continuam produzindo no atual periodo de reconstrução nacional.

b) O aviso, que a Empreza afirma ter sido publicado em 10 de Outu-

103

Fls 104 (cento e quatro)

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE TOMBAMENTO

bro de 1932 na imprensa diaria, tem força probante negativa. Antes parece um desabafo capicioso ou o apego a uma fragil taboa de salvação.

Na imprensa diaria desta cidade o unico periodico que é orgão oficial de publicidade é o Diario Oficial. Por conseguinte, a credulidade relativa das locais é função muito complexa do sentimentalismo do leitor. Asilações que a empreza pretende haver deduzido dessas leituras não tem força compulsoria e ficam cabalmente prejudicadas em presença do trabalho de varredura que estamos realisando.

c) A ninguem é licito, siquer conjeturar uma exautoração do Poder Judiciario por parte do Poder Executivo. Ambos entrelaçados por conveniencias mutuas, agem harmonicamente consolidando os interesses do povo e colimando a soberania nacional. Os choques que irrompem inesperadamente não são conflitos caracteristicos mas, simples perturbações aleatorias ou roriundas do emprerramento funcional. No caso vertente, não nos consta que a menor sombra de dissidio houvesse, mesmo de leve, extremecido essas relações necessarias e indispensaveis para a bôa ordem constitucional.

d) Os nobres e provectos representantes do Ministerio Publico, suprindo as deficiencias manifestas da Comissão de Tombamento, ajudarão, com os seus recursos profissionais, na demonstração da tese de que é perfeita e acabada a sentença que passou em julgado e que, dando ganho de causa á União, liquidou o assunto definitivamente.

e) Sabido que, nas terras do pretenso litigio, havia um "imbricado xadrez" de obras militares, afastadas entre si segundo principios entaituidos em um plano de defeza, inteligentemente estudado e concebido pelos portuguezes; sabido que os governos brasileiros, desde o começo da nossa independencia, sempre aceitaram, como a melhor, a organisação defensiva projetada pelos colonisadores; sabido que a integridade nacional sempre aconselhou a execução gradativa do plano, ora melhorado pelo advento de novos processos surgidos na arte da guerra, podemos concluir, confiados em nossa convicção, de que o Governo jamais abriu mão dos terrenos do Leme, Babilonia e adjacencias para cedê-los perpetuamente a quem quer que fosse.

104

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Logo as 15 braças em que se agarra a Empreza, são todas as arcas, dessa dimensão, que circundavam cada uma das obras elementaes e que, somadas, cobrirão quasi a vastidão das terras em apreço na contenda. Tambem podem ser as 15 braças do limbo exterior, isto é, a area circular encolvendo todo o systema defensivo de que fazemos menção.

XIII - A respeito da pretenção da Empreza reclamando indemnisação pelas edificações e bemfeitorias que ela realisou, concomitantemente com terceiros, convem lembrarmos as taxativas e moralisadoras disposições do nosso codigo Civil contidas em seu artigo nº 547 que dá o merecido castigo á má fé e á impostura dos fariseus.

O Ministerio da Guerra executou a sentença assecuratoria dos seus direitos sem acordo com a parte adversa nem com terceiros, mas observando as formalidades policiais, unicas cabiveis no caso.

Quanto ás alegações de haver procedido alem dos termos da sentença, cuja execução material dependia de julgamento, serão, como já dissemos, melhor rebatidas e anuladas pelas informações prestadas pelas autoridades que diretamente intervieram na questão.

a) Sucessivos desrespeitos á soberania do Brasil, culminados pela insolita questão Christie, obrigaram os podres publicos a cogitar da defesa da costa do porto desta Capital. Então em 1863, foram projetadas e tiveram inicio de execução, duas obras de defesa ao lado da ponta do Anel, destinadas, a primeira, a cruzar fogos com Santa Cruz e comandar o setor de Cotunduva, e a segunda no Vigia ou Espia do Leme. Com o arrefecimento da questão Christie tudo paralisou-se e nova apatia engolfou a iniciativa oficial.

b) O "Plano de Marinha da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, com suas fortificações em 1794, é um repositorio indubitavel da posse remota e cera de todas as propriedades ambicionadas pela Empreza e seus caudatarios. O Vice-Rei de então, Conde de Rezende, mandando organizar aquele "Plano" prestou um relevantissimo serviço ao Brasil. Na carta topografica da cidade estão bem visiveis as locações de alguns fortes e, entre eles, patenteiam-se a "Lunéta do Leme" e o forte de S.Clemente

c) No respeitante ao forte de S. Clemente, o decreto de 18 de Julho

105

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

de 1881, que mandou incorporar aos proprios da Corôa a chacara denominada cabeça, sita no logar Piassaba, proximo á Lagoa Rodrigo de Freitas e outras terras limitrofes com os terrenos do referido forte (as 15 e as 600 braças), alude a circumstancia de ser anterior á 1794 a construção destas obras defensivas.

XXIV - O assunto do capitulo em que a Empreza discute a "Decisão Judicial que deu causa ao Aviso da Guerra. O seu objuto" é atinente a doutrina já explorada em varios trechos desta Exposição. Sem embargo encaremo-la sob nova face.

a) Aborda a Emprez, uma reiteração exaustiva, a questão das 15 braças de que acabamos de falar e incide em estranhesa pela maneira censuravel e pouco respeitosa como se refere ao julgamento do Juiz. A memoria do Ilustre Dr. Raul Martins sofre um perfeito enxovalho com a pecha de inexato e equivocado que lhe atiraram.

Como já se disse alhures, repetimos com toda a força da Rasão e da Verdade: "O Ministerio da Guerra não invadiu terrenos de ninguem. Apenas demarcou a zona primitiva de cada fortaleza nos estritos termos do Alvará de 29 de Setembro de 1681 e do Cap. 65 das Ordenanças Militares de 20 de Fevereiro de 1708." Este direito a propria Empreza aceita, reconhece e se penitencia dizendo que não tem: "o direito de rehaver a posse das areas das fortificações e das respetivas zonas de 15 braças em torno."

Então, a Empreza, a contra gosto, acha que o Ministerio da Guerra tem direito ás quinza braças em torno de cada forte? A questão estaria morta si, alem disso, confessasse ela a "servidão das 600 braças."

XXV - Pratiquemos aqui, um hiato necessario e onde caberá a transcrição do seguinte trecho articulado pela Empreza: "E, si dessas areas, (as das 15 braças) ou de qualquer parte delas, terceiros ou a propria autora se achassem de posse, claro é que, na extensão das posses verificadas, inoperante seria a sentença, que, quanto a essas areas não em posse da União, apenas poderia servir, a esta, de documento para a instrução de ações reivindicadoras, que intentasse, contra os respectivos possuidores."

As labias do advogado pretendem insinuar aos jurisconsultos que não devem empunhar a chave da Justiça e, com ela, abrir a porta do Direito,

106

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

sob o pretesto de que os humbraes do edificio estão atravancados pelo li xo acumulado, desde muito tempo, pela balburdia, pelas ações tumultuarias, pela irresponsabilidade reinitente e pelo descaso com a cousa publica!

Então, si a Justiça descobrir, na algibeira do salteador, o dinheiro da vitima, não lh'o restituirá porque esta, descuidada ou tardigrada, não soube provar como se deu a escamoteação ?

Si ninguem cuida nem zêla imoveis pertencentes á União, qualquer aventureiro julga que delles deve apodrar-se e, prestigiado pela desidia e pelo relaxamento, pode, tempo depois, alegar posse mansa e plena? Nem aos brutamontes, dos nossos sertões despoliciados, se permite esta interpretação do direito de posse.

XXVI - Sem se escorar nos ensinamentos da Logica, a Empreza assegura gratuitamente, que amedição das 15 braças é: "a contar das respectivas muralhas."

Agora a nossa refutação fria e contudente: Que muralhas? Quaes? As de arrimo das esplanadas?, as de sustentação dos baluartes?, as de revestimento dos fossos e escarpas?, as de consolidação das bermas e banquetas? as das canhoneiras?, as dos bastiões? as dos espaldões, etc. etc.

Sabendo-se queuma fortificação militar permanente, as antigas ainda muito mais que as modernas, apresentam uma serie de obras successivas e ligadas entressi pelos outrora chamados "approches", que hoje compreendem as diferentes sapas e subterraneos; sabendo-se que todos esses elementos fortificativos eram formados, revestidos ou apoiados em muralhas de pedra seca, antigamente, e de ferro e cimento na epoca presente; sabendo-se que os nossos antepassados foram sempre patriotas e, como mestres competentes para todas as construções, previram e indicaram os seus melhores assentos, é de toda conveniencia gritar-lhe nos ouvidos e reproduzir a interpelação ao advogado da Empreza, que parece desconhecer quaesquer rudimentos da castramentação e da logistica: Que muralhas? Quaes ? Onde está escrita esta heresia ?

b) Como diz textualmente a Empreza: "Assim reconheceu a sentença, á União, o dominio sobre as areas em que estavam construidas as referidas fortificações e a uma zona de 15 braças em torno" ou 33m,00 á contar

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

das respectivas muralhas. Esta, estritamente, a pretenção da União; este, apenas, o objeto do litigio e o unico possivel alcance da sentença."

Consoante a explanação que vimos fazendo, si a empreza considera as zonas de 15 braças tais como devem ser realmente interpretadas, estaremos de plano acordo. Fora disto só a cavilação produzida pelo desespero de causa ou o subterfugio de quem procura demonstrações capciosas para estarrecer os circumstantes.

XXVII - A empreza afirma categoricamente que está reconhecido o direito de dominio da União a uma zona de 15 braças em torno das fortificações e que a ela, lhe foi negado o direito de rehaver a posse dessa zona. Insiste, porem, em dizer que essa medição é "a contar das respectivas muralhas" sem indicar quais sejam estas. Por isso somos forçados a discorrer sobre questão em que ela é leiga e demonstra não frequenta-la com a familiaridade desejavel.

a) Foi sempre preocupação obsedante dos Vice-Reis defender a entrada do Rio de Janeiro e impedir que a parte Sul da cidade permitisse um desembarque dos inimigos de Portugal que lhe cobiçavam as colonias. O Conde de Resende foi um dos campeões deste desideratum e as plantas por ele mandadas levantar das obras executadas e das em andamento, atestam o seu alto descortinio patriotico e a competencia dos tecnicos reinóes.

Manuseando-se preciosos documentos guardados na biblioteca desta Diretoria resalta, á nossa apreciação, o plano bem concebido da defesa em elaboração efetiva, o qual tambem conservava, melhorando, o existente.

b) Até os primordios do seculo passado, uma fortificação sistematica abrangia obras permanentes ou de primeira ordem e obras de circumstancias ou provisorias. Entre as primeiras salientavam-se os redentes, onde se engajavam os primeiros recontros das tropas empenhadas na luta e os redutos, que eram os centros decisivos da maxima resistencia e da vitoria final. Estas obras, cognominadas fortes ou fortins, conforme suas dimensões, apresentavam configurações diferentes prefixadas nos planos de fogo.

As de primeira ordem, de acordo com a projeção horizontal das suas

frentes poligonais eram chamados: lunéta, tenalha, baluarte, barrete de clerigo, cauda de andorinha, estrelada, etc. A distancia entre elas era função do campo de tiro, cuja amplitude certamente implicava na variação do tamanho medio da sua respectiva zona de dominio ou comando.

Cada um desses fortes ou fortins, consoante sua potencia ou artilhamento, compreendia, do interior para o exterior e segundo uma ordem de sucessão variavel, grandes obras de terraplenagem geralmente revestidas de alvenaria de pedra seca ou cantaria lavrada. Essas obras principais eram em resumo as seguintes: o parapeito com as suas bermas, banquetas e cristas; as barbetas e espaldões com seus travezes; as escarpas e esplanadas ingremes e asperas e os fossos com ou sem agua, etc.

O recinto dos fortes ou fortins era fechado pelas golas ou cortinas e nele se localisava, alem de outras, os castelos roqueiros e as celebres torres de menagem, com ameias, verdadeiros e gloriosos antepassados das atuais cupolas e casamatas.

XXVIII - As obras de circumstancia ou de ocasião eram instaladas na iminencia dos assedios. Mas a locação delas estava prevista de antemão, pois esses trabalhos dependiam de ensinamentos tacticos proporcionados pela arte militar. Tinham por missão deter, pelo maior tempo possivel, inimigo na frente das fortificações, dificultando-lhes o acesso e submetendo-o a ação mortifera dos fogos de viés e de enfiada. Os principais artificios acessorios ou de categoria secundaria, eram as redes de arame hoje eletrisadas, as bocas de lobo, os cavalos de frisa, os estrepes, os abatizes, etc.

Nas grandes fortalezas, onde os rigores e as precauções da defeza eram levados ao mais perfeito acabamento, havia tambem, como obras acessorias avançadas: os bastiões dedois flancos e duas faces, as meias luas as capoeiras, etc. Quasi todas estas organisações eram protegidas por muralhas de pedra seca.

XXIX - Todas as fortificações da primeira ordem eram, pela parte de fóra e como se depreende do ligeiro bosquejo que fizemos, constituidas de alinhamentos retos ou ligeiramente curvos, formando saliencias e reintrancias contiguas. Havia, quasi sempre, entre esses vertices, uma

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

diferença de profundidade de 15 metros pouco mais ou menos e uma distancia lateral variavel, podendo ir a cerca de 100 metros.

a) Isto posto, cumpre-nos obtemperar á empreza: qual a muralha que marcava a origem da contagem das famigeradas 15 braças?

b) Os illustres representantes da justiça, verão, pelo exposto, como é complexa a interpretação e que consequencia pode ocasionar uma afirmação gratuita e especiosa.

c) Mesmo sem nos mergulharmos no atascadeiro das retaliações poderiamos apontar outras graves falhas da empreza no seu protesto, cujo fecho parece um transe dramatico. Desnecessarias, porem, se tornam novas excavações porque a extensão das nossas considerações está exigindo um ponto final.

CONCLUSÃO

XXX - Para fechar esta exposição, a Commissão de Tombamento relembra um dos fátos capitais, já denunciado, e solicita encarecidamente uma providencia administrativa.

a) O fato em mira versa sobre a troca voluntaria ou inadvertida da palavra Botafogo pelo termo Copacabana no momento da lavratura do contrato de compra e venda dos bens imoveis que pertenceram a Suzano. Si, naquela ocasião, tivessem ocorrido aos serventuarios publicos, que intervieram na negociação, a lembrança de corrigir o equivoco ou a maldade, riscando a frase errada frente para Copacabana, pela testada certa e real, frente para Botafogo, isto é, para a praia que a principio, se chamou "do Suzano" e que presentemente é conhecida por "Praia da Saudade", a questão estaria irremediavelmente morta e a lide, em que a empreza se degladia, teria fenecido ao nascedouro.

Esta lamentavel ou perversa substituição de uma palavra pela outra, representa a maravilhosa operação que os geometras classificariam de rebatimento da praia de Botafogo sobre a praia de Copacabana, fazendo-se charneira na linha das cumiadas da Babilonia, Leme e ramificações.

b) A providencia que urge, diz respeito ao cancelamento absoluto dos titulos da empreza de Construções Civis, á semelhança do que o Governo

110

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

já fez com a empreza que pretendia, para si, o morro de Santo Antonio.

Si o Governo Federal declarar irritos e insubsistentes todos os titulos e pretensos direitos da supradita Empreza e dos seus successores, terá, no nosso entender, praticado um grande beneficio á União.

c) Dentro os documentos anulaveis sobressam:

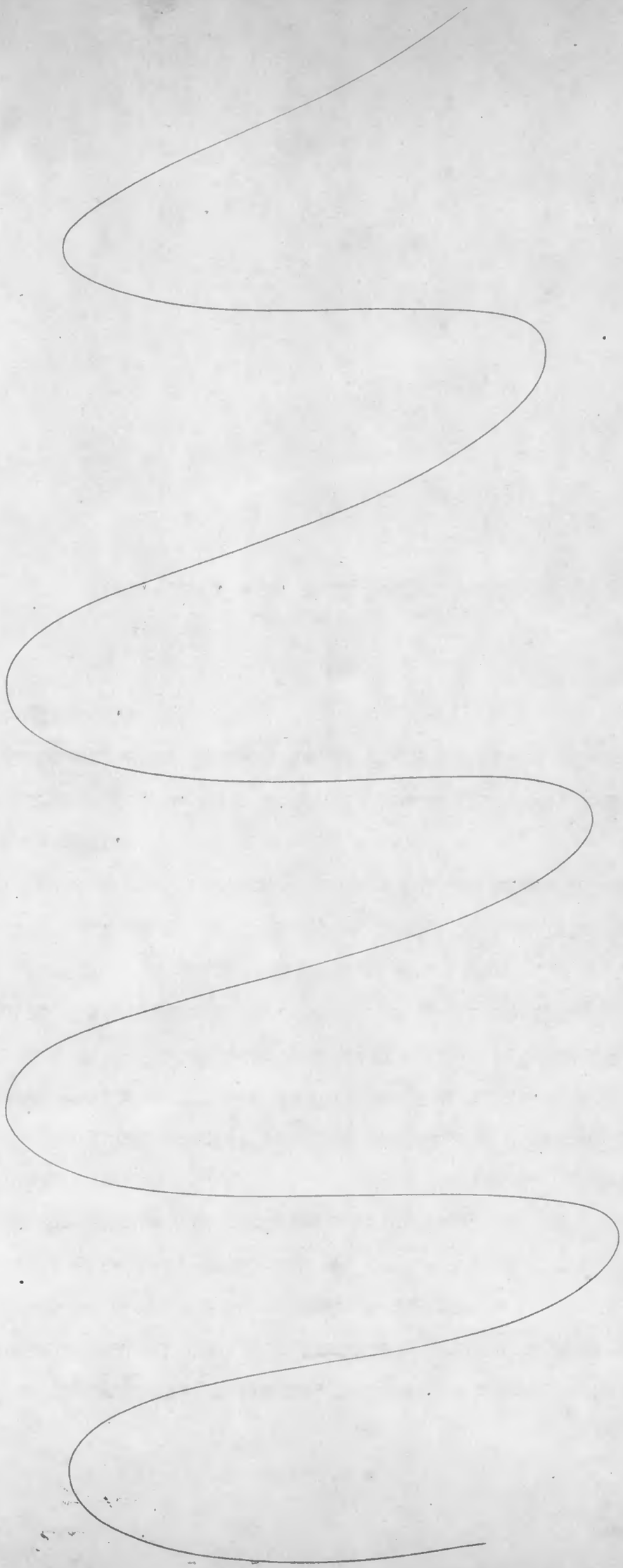
1º - as escritura, planta e mais papeis juntos ao Agravo nº 10 relativo a Apelação Civil nº 3369 passada em julgado e proposta por Rodrigo Leal da Costa contra a Empreza de Construções Civis. Essa escritura foi lavrada no dia 26 de Maio do ano de 1928 no tabelião do 3º Oficio, Alvaro da Silva e registada a fls. 53 verso do livro 1096;

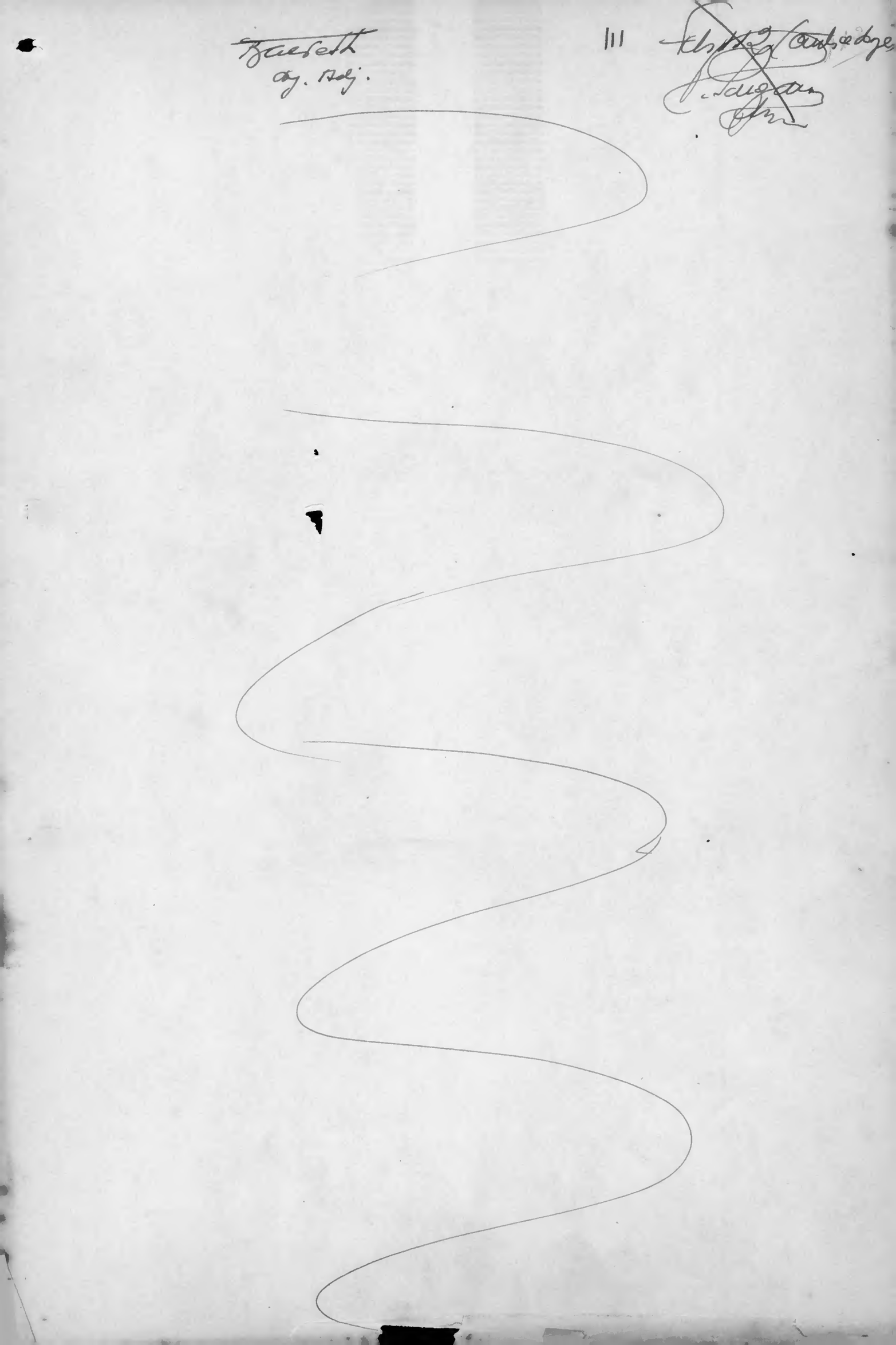
2º - a escritura da transação havida entre Duvivier etc. Cia. e Otton Simon passada em 9 de Março de 1891 em notas do tabelião Evaristo a fls. 1 do Livro 440 e transcrita sob o numero 831 no livro 3º do 2º Oficio em 25 de Maio de 1891.

d) Esta transação, segundo todas as probabilidades, foi que deu causa á origem clandestina da Empreza de Construções Civis e aos multiplos enfados subsequentes.

(A). Ten. Cel. Raul Correa Bandeira de Mello.

ABCV/.







Zuerath
Of. Adj

112

fls 113 (cento e treze)
Lazaro

CÓPIA

COPIA- Armas da Republica. Policia do Districto Federal. Termo de declaração que presta o doutor Zeferino de Faria. Aos vinte e tres dias do Mez de Maio de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal e na Primeira Delegatia Auxiliar, onde se achava o respectivo Delegado, Doutor José Oliveira Brandão Filho, commigo escrevente do escrivão que este subscreve, presente o Doutor Zeferino de Faria, Filho de Zeferino Ferreira de Faria e de Dona America Celestina de Faria, natural desta Capital Federal, com sessenta e quatro annos de idade, advogado, residente a rua Conde de Baypendi numero doze, trabalhando em seu escriptorio a Avenida Nilo Peçanha, numero cento e cincoenta e um, segundo andar, sabendo ler e escrever, o qual inquerido, disse que: sobre a noticia publicada no Diario da Noite, tem apenas a dizer que esse Jornal levou sómente, não uma carta, como foi publicado, mas as respostas a uma entrevista que o director do mesmo Jornal, Doutor Cumplido de Sant'Anna, pedira ao Doutor Eduardo Duvivier, para escrever; que, essa resposta foi escripta do proprio punho do Doutor Duvivier que pediu ao declarante a gentileza de mandar entregar ao referido Jornal, visto o mesmo declarante, que veraniava então em Petropolis, descer, naquelle dia á cidade, o que não fizera o Doutor Duvivier; que o declarante, para maior segurança, fez pessoalmente a entrega da predita resposta; que a Empreza de Construções Civis não está, nem nunca esteve fallida, segundo a publicação que deu motivo a resposta do Doutor Duvivier, á mesma Empreza esta em liquidação amigavel; que o declarante não chamou a responsabilidade o autor das declarações estampadas no Diario da Noite, sobre esse ponto, porque este desautorisou tal afirmativa; que, no entanto, resalvada a forma da carta dada pela redação ás respostas do Doutor Eduardo Duvivier, o declarante ratifica, como a expressão da verdade, que , realmente são, as affirmativas contidas nessas respostas; que, de fato, nem o Senhor Theodoro Duvivier, nem o filho deste, Doutor Eduardo Duvivier, foram jamais directores, ou liquidantes, da Empreza de Construções Civis; que, sabe que os Conde d'Eu compraram, de Alexandre Wagner e sua mulher, por escriptura de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e tres, lavrada em notas do anti-

113 Fls 114 (Cont. e Conclusão)

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

go tabelião Cruz, um terreno em Copacabana, á beira-mar, com cerca de trezentos metros de frente, de onde se acha o predio numero trezentos e vinte e oito da Avenida Atlantica até pouco após da pedra do Inhangá, que se acha cortada por essa Avenida; que igualmente sabe que os Conde d'Eu, por escriptura de Março de mil oitocentos e noventa e um, lavrada em notas do antigo tabellião Evaristo, venderam esse terreno a Theodoro Duvivier; que, sabe, ainda, que, com a construção da Avenida Atlantica, que avançou mais para o mar, do que, o determinava o traçado da antiga rua Bento do Amaral, acresseu, á frente da referida Avenida, aos terrenos adquiridos por Theodoro Duvivier, uma faixa de terra, que a Prefeitura, em mil novecentos e doze, lhe aforou; que os terrenos da Empreza de Construções Civis fez dação em pagamento ao Doutor Eduardo Duvivier, no morro da Babylonia, não se pode ter por compreendidos na acção de reivindicação movida pela Empreza de Construções Civis, á União, não só porque neles não se acha, nem jamais se achou, nenhuma fortaleza, ou obra de fortificação, como tambem, porque dellas não se achava de posse a União e inoperante é a reivindicação contra quem não é possuidor; que aliás, das classificações e Fortalezas e Fortificações, feita em mil oitocentos e cincoenta e sete (1857), e constante da Colleção das Decisões do Governo, do referido anno, não consta nenhuma Fortaleza nos morros do Leme e da Babylonia; igualmente não consta a existencia, ahi, de nenhuma fortaleza, na tabella de classificação, mais recente, que substituiu a de mil oitocentos e cincoenta e sete; que segundo a propria Jurisprudencia do Ministerio da Guerra, constante da collocação dos actos officiaes geraes do mesmo Ministerio, fortaleza é uma fortificação fechada e, como tal, pois, não é possivel considerar-se o Arco do Leme, simples passagem defendida; que, no entanto, o Arco do Leme, está fora dos terrenos adquiridos pelo Doutor Eduardo Duvivier, conforme pode ver-se da leitura da escriptura de dação em pagamento, de Maio de mil novecentos e vinte e oito, lavrada em notas do tabellião Alvaro Silva e da planta que acompanhou, e da simples inspeção do local, bastando observar que esses arcos atravessam a via publica, que é a Ladeira do Leme, e a ella se li-

114

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

mitam, e que nessa via publica não pode ser objecto de qualquer transação. E mais não disse pelo que lido e achado conforme, assugna com o Doutor Delegado. - Eu Luiz Carlos Ferreira, escrevente do escrivão o escrevi e datylographei. Eu Nilo do Amazonas Duarte Nunes, escrivão o escrevi e subscrevi. (assiignados) José de Oliveira Brandão Filho, Zeferino de Faria. Nada mais se continha em o referido depoimento para aqui fielmente transcripto aos dezenove dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e treis.

VISTO:

Brandão Filho

1º Delegado Auxiliar

CONFERE:

Nilo Nunes

escrivão

Confere com o original.

Ten. Cel. Raul Correa Bandeira de Mello.

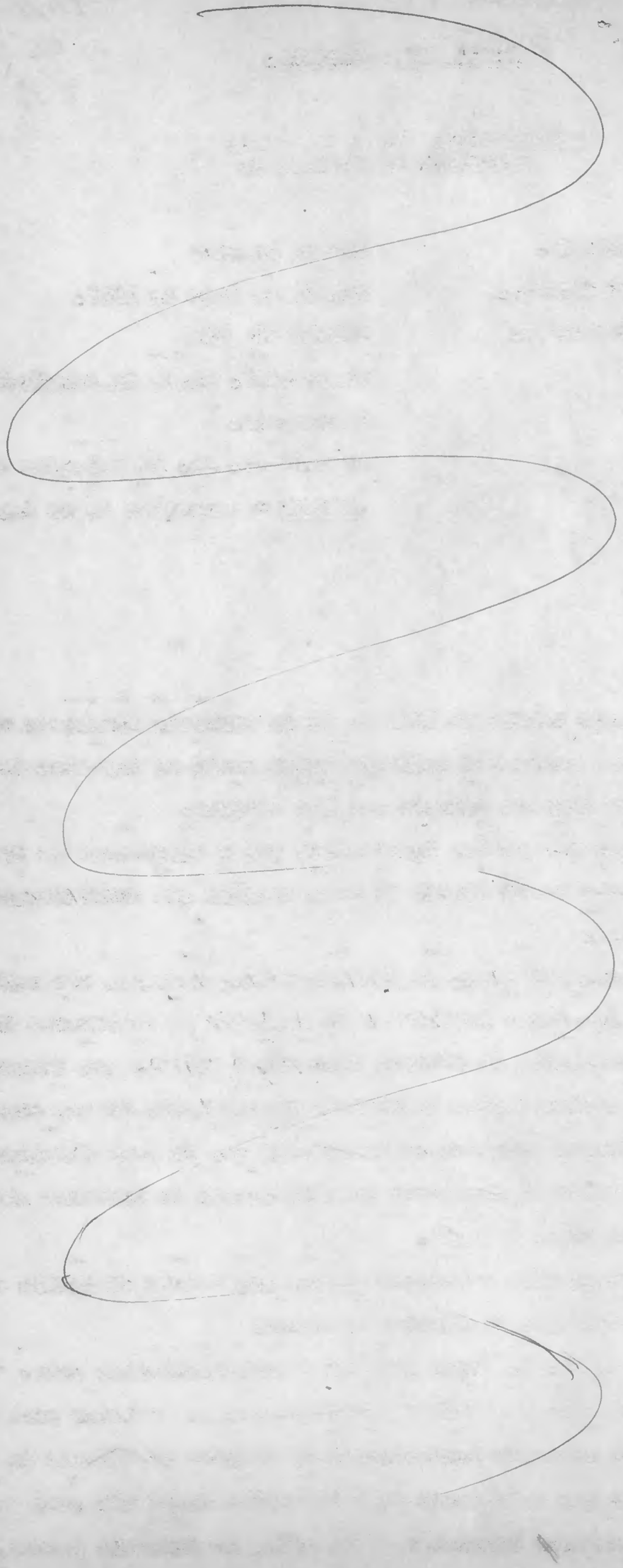
ABCV/.



Isabella
Sy. Maj.

115

Th 116 Cents
a dozen
Sugar
Myr



116

COPIA DO ORIGINAL.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

MINISTERIO DA GUERRA.
DIRETORIA DE ENGENHARIA.
COMISSÃO DE TOMBAMENTO.

Rio de Janeiro
em, 31 de Maio de 1933.
OFICIO Nº 76

De Ten.Cel. Chefe da Commissão de Tombamento.

Ao exmº Sr. Dr. 1º Delegado Auxiliar

ASSUNTO:- Asserções de um depoimento.

I - Com o vosso oficio nº 1517 de 19 do corrente recebemos valiosos subsidios que projectam luz brilhantissima sobre os direitos do Ministerio da Guerra na ingrata demanda que lhe moveram.

Concomitantemente, porém, descobrimos que o depoimento do Dr. Zeferino de Faria contem um amontoado de asseverações que absolutamente se afastam da verdade.

Apressamo-nos, por isso, em pulverisa-las, mediante uma refutação sumaria. Mais no interesse particular da Comissão de Tombamento do que propriamente do Ministerio da Guerra, impõe-se a atitude que tomamos e que vale contra as sofisticações da audacia pretenciosa. No que concerne ao Ministerio da Guerra folgamos em reconhecer que os seus direitos, cada vez mais assegurados ficam, ex-vi da suficiencia do trabalho elaborado na Delegacia sob vossa direção.

Isto posto, rogo-vos, antecipadamente, que tomeis na devida consideração os argumentos que passamos a expender.

II - Começa do Dr. Z. Faria prestando esclarecimentos sobre "uma carta que o Dr. Cumplido de Santana pedira ao Dr. E. Duvivier para escrever e que o depoente entregou pessoalmente ao diretor do "Diario da Noite". Em segunda afirma que a "Empreza de Construções Civis não está nem nunca esteve falida conforme insinua a publicação, do referido jornal, que deu

117

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

ensejo a carta de que foi portador, mas se acha em liquidação amigavel.

Não nos interessam detalhes defluentes da economia interna de uma associação civil que escapou sempre das nossas cogitações.

Todavia, respingando intenções semi-ocultas que parecem envenenar taes declarações, poderemos frizar circumstancia exquisita qual a da Empreza conservar-se em liquidação amigavel ha VINTE ANNOS !!

Essa liquidação foi declarada e votada no dia 31 de Maio de 1913, conforme se vê do "Diario Oficial" de 7-VI-1913, paginas 8179 e 8180. Parece-nos que converia verificar-se a legalidade de uma liquidação tão demorada e, ao mesmo tempo, escogitar-se da validade das operações de compra e venda dos bens da massa no decurso dessa infindavel dilação compromissoria. Á vós cultor do direito o melhor sabedor do espirito das leis, certamente não escapará a infração que vislumbramos.

III - Afirma que "não chamou a responsabilidade o autor das declarações estampadas no "Diario da Noite",.porque este desautorizou tal affirmativa.

Cumpre-nos, de antemão, informar-vos que o "autor de taes declarações" sómente o diretor ou o reporter do jornal em questão poderão indigita-lo, uma vez que nós nem qualquer dos funcionarios desta Comissão jámais prestamos o menor esclarecimento. Ao contrario fomos surprehendidos com a leitura da suposta entrevista.

Tratando-se de assunto, que tem carater especial, não póde ser debatido levianamente, como se frisou no protesto enviado ao "Diario da Noite".

É obvio que semelhante protesto não significa que o Chefe e quàlquer auxiliar da Comissão de Tombamento estejam inhibidos de apresentar suas criticas e pareceres atinentes ao merito da questão e ao direito dos questionadores. Aliás tem feito e ainda poderão faze-lo desde que sejam compelidos pelas solicitações das autoridades competentes.

Entretanto o depoente, ao envés de chamar a responsabilidade o verdadeiro "autor das declarações", enverga a armadora de Quichote e, a despeito de nenhma ignorancia, no caso, da parte da Comissão de Tombamento, ameaça-nos voluptuosamente. Não conhecemos o depoente senão de

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

nome. Nenhum mal lhe fizemos, mas só lhe desejamos que gose e disfrute unicamente aquilo que for seu e exclusivamente seu. Tão pouco não pretendemos com ele nos avistar nem manter polemica senão subjectivamente e através do doloso pleito que ameaça espoliar direitos do Ministerio da Guerra.

IV - Diz que "os terrenos que a Empreza de Construções Civis fez dação em pagamento ao Dr. E.Duvivier no morro da Babilonia não se podem ter compreendidos na ação reivindicatoria (a) movida pela referida Empreza á União, não só porque neles não se acha nem jámais se achou nenhuma fortificação (b), como tambem porque delas não se achava de posse a União (c), etc.

Em que Pese o problematico valor destas incongruencias façamos-lhes, por parte, a vivisecção laparatomica. a) Os terrenos que a Empreza fez dação em pagamento etc. estão incluidos na referida ação revindicatoria como vamos provar.

1º - O contexto do inquerito procedido na primeira Delegacia Auxiliar, é eloquentissimo. Dele destacaremos o laudo dos peritos respondendo aos cinco quesitos que lhe foram formulados. Viram elos e se certificaram que ficam dentro da area demarcada e vendida a E.Duvivier:- "os dois arcos da antiga fortaleza do Leme, o paiol de polvora que abastecia a mesma, e o antigo quartel construido em 1808 para abrigo da guarnição."

Quem poderá apagar a luz destas respostas verdadeiras? Nem Diogenes e os da sua escola.

2º - É ardil do deponente, fazer alarde da escritura de dação em pagamento. Esta escritura é nula, absurda e inoperante porque nasceu de uma outra ilegal e criminosa conforme exponenciou o venerandum Acordão da Apelação Civil 3309 correspondente a sentença Raul Martins. Ora, segundo demonstramos nos nossos Relatorios e exposição respectivamente de 11 e de 21 de Novembro de 1932, a Empreza comprou por 2 mil contos a Alexandre Wagner um complicado naco de terras descrito na escritura de 9 de Março de 1891, lavrada em notas do Tabelião Evaristo. Reza essa originalissima escritura que Alexandre Wagner etc.:-

a) - Vendeu varios terrenos e predios na praia de Copacabana, fre-

119

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

guezia de S. João Baptista da Lagôa e nada diz nem referencia faz ao Vigia do Leme, Ladeira do Leme, Morro da Babilonia e remanescentes dos herdeiros de Suzano;

b) - silencia friamente onde, quando e como houve o imovel que marcava por tão avultada quantia; esquecimento que parece imperdoavel e quasi sem explicação por se tratar de operação registada em notario da capital do paiz e sujeito a correções periodicas;

c) - inverte, contra tudo quanto aconselham as bôas normas e as praxes consuetudinarias, o valor juridico comprobatorio da escritura e da planta elucidativa que a acompanha, como imagem fidedigna do que está escrito em publico e raso no instrumento lavrado pelo notario e assinado pelas testemunhas. Ao inves do habitual e legal, o titulo tergiversa e diz laconicamente que "os terrenos e predios" vendidos tem seus "caracteristicos e confrontações indicados na planta apresentada". Sabido como o lapis, a borracha e as tintas simpaticas atuam sobre os desenhos sem deixar vestigios e quão dificeis e indeleveis são as emendas e rasuras nos livros e registos dos cartorios, facil é inferir-se comentarios que invalidam radicalmente tão esquisito documento. Quem é que não decifra este logogrifo sibilino ?

3º - Pois bem; como é que a escritura de dação em pagamento, filha espuria do tal pae, pode merecer fé, valor em juizo e fóra dele ? De resto a planta famigerada, como as cinco copias que acompanham o instrumento da dação e quejandas, é, em face da lei, falsa, falsissima trôa e retumba da benemerita e honradissima sentença Dr. Raul Martins, "não tem ela os caracteristicos e as confrontações exigidas pela lei e não foi dada a conhecer aos interessados e lindeiros", como o Ministerio da Guerra que só teve sciencia do monstro, depois que os seus geradores o desovaram.

b) - "Porque não se acha nem jámais se achou nenhuma fortificação". Este busilis desfaz-se como bolha de sabão ao simples ciciar

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Inicial do encapelado vendaval decorrente do laudo pericial já aludido.

Dizem, sem rodeios, esses peritos:-) que contataram, tambem, "a existencia de tres velhos canhões do tempo colonial, atirados ao solo, em completo estado de abandono e cobertos de espessa camada de ferrugem";) que "não encontraram outros vestigios de material bellico e das construções da antiga fortaleza devido ás obras de embelezamento dos antigos arcos e de melhoramentos da atual estrada de rodagem, mas descobriram, com grandes modificações, as casamatas da fortaleza velha e centenaria.

Diante destes tropos intangiveis, painel fidelissimo da verdade, quem haverá que duvide dos direitos do Ministerio da Guerra ?! então, quem teria levado para e com que fim aqueles e muitos outros canhões que, dentro do mato, ainda se encontram enterrados e cada qual pesando cerca de 300 Kilos ?

Quem se deu ao luxo extravagante de "arranjar" e espalhas clandestinamente pelo morro da Babilonia e suas garupas tantas peças de bronze, fabricadas em prescas eras ? Sómente para contrariar uma posse meridianamente subrepticia ?

Intelligenti pauca.

c) - "Porque delas não se achava de posse a União".

Santo Deus ! Quem se atreve a articular semelhante alegação ? Acaso será um rábula egresso dos bancos escolares, remisso aos ditames da legislação ?

Quem frequenta as lides judiciais, mesmo sem a familiaridade do jurista e sómente com a consciencia do curioso, sem béca nem roupeta, logo se capacita que esta alegação é inadmissivel, quiçá tendenciosa. Haverá alguem, no foro, que ignore que os direitos da União não prescrevem nunca e que as suas propriedades não estão sujeitas ao usocapião, embora admitam o fatousim ?

Para ilustrar este fato poderemos citar os protestos legais contra anteriores turbações naquela zona feitos pelo Procurador dos Feitos em 29 de Março de 1867 e apoiados nas informações prestadas pelo então Te-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

nente Guilherme Carlos Lassance e, ultimamente, os trabalhos elaborados respectivamente pelos Coronel Eugenio Franco Filho (ofº nº 514 de 24 de Outubro), General Muller de Campos (ofº nº 207 de 27 de Outubro) tudo de 1913 e Gen. Agricola Pinto em ofº nº 705 de 20 de Setembro de 1918.

V - Assevera trefegamente que:- "da classificação feita em 1857 e constante da Coleção das Decisões do Governo do referido ano não consta Nenhuma Fortaleza nos morros do Leme e da Babilonia."

Pela gorja ! Não consta nem podia constar simplesmente porque o que publica a Ordem do Dia do Exercito nº 3 de 24 de Fevereiro de 1857 e o Aviso circular de 14 do mesmo mez que "manda remetter a Tabela de Classificação Ordinal das Fortalezas, afim de se regular a gratificação do commando segundo o Decreto nº 1880 de 31 de Janeiro proximo passado". Por este Decreto, exarado na Ordem do Dia do Exercito nº 2 de 19, tambem de Fevereiro de 1857 e trazendo a rubrica da Sua Magestade o Imperador e a assinatura do insigne e incomparavel Marquez de Caxias, "foi reformada a tabela de 28 de Março de 1825 na parte relativa ás gratificações de comando e de exercicio."

Diz esse Decreto textualmente:-"Hei por bem, em virtude do § 7º do artº 5º da lei nº 862 de 30 de Julho de 1856 determinar que as gratificações especiaes de comando e de exercicio que competem aos officiaes do Exercito, segundo a natureza do serviço em que forem empregados, sejam reguladas pela tabela que com este baixa, assinada pelo Marquez de Caxias, do meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra, etc. etc."

Em seguida a este Decreto vem transcrita a referida tabela, da qual, a titulo de curiosidade, destacaremos a maior gratificação que é de 250$000 atribuida ao General Ajudante de Campo do Imperador. Aos commandantes de praça, distrito ou fortaleza de 1ª. 2ª. e 3ª. ordem (d) serão pagas, respectivamente 60.000, 50.000 e 30.000 por mez. Finalmente, a de 10.000 a esportula conferida aos officiaes ajudantes, quartel-mestre e secretario dos corpos e estabelecimentos militares.

Vê-se, então, na sua maior pureza cristalina, que a Tabela anunciada pelo deponente foi uma consequencia natural do Decreto que exibimos. Como

122

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

dela se contem, visou exclusivamente especificar a gratificação pro-labore dos officiaes servindo nos "fortes e fortificações que estiverem armados, comandados e guarnecidos" e que então se distribuiam em tres ordens de importancia decrescente.

As fortificações da montanha da Babilonia e suas ramificações não podiam constar da classificação da decantada Tabela, simplesmente porque, já naquela época, como se demonstra nos ultimos trabalhos da Comissão de Tombamento, estavam todas elas desartilhadas, sem vigias e abandonadas.

Como é, então, que um causidico consumado poderia abalançar-se, de bôa-fé, a pratica de tão flagrante "solecismos da razão"?

VI - "Igualmente não consta a existencia, ahi, de nenhuma fortaleza, na tabela de classificação mais recente, que substituiu a de 1857".

Mais uma burla para a cadeia de faccias.

A Ordem do Dia do Exercito nº 28 de 20 de Maio de 1907, publica o Aviso de 8 do mesmo mez que determina a organisação de "uma tabela de classificação das fortificações realmente aparelhadas e comandadas nessa época, o Aviso em questão, inaugurou uma inovação qual a de especifica-las em quatro categorias distintas e dependentes do seu poder militar.

Logo, mutatis mutandes, não podiam constar da nova tabela, até agora em vigor, as obras fortificativas em apreço. Os mesmos motivos insofismaveis subsistiam como ainda persistem. Nunca mais foram naqueles magnificos tratos restaurados os elementos de defeza militar na altura dos nossos recursos profissionaes e de acordo com a riqueza das propriedades implantadas nas circumvisinhanças.

Isto, todavia, não significa que o Ministerio da Guerra "não estivesse na posse do imovel" ou dela desistisse.

Para não alongar sobremaneira diremos, apenas, que essa posse inquebrantavel sempre esteve "oficialisada" por uma série de atos que arrancam do limiar do segundo reinado, ex-vi das concessões concedidas a titulo precario a varios mutilados, voluntarios e ex-praças do Exercito, como verbi gratia, José Manoel Goulart, Antonio José Bernardes, Senhorinho Esteves Vieira, Manoel Benedito Fontes, Miguel Francisco Pinheiro, etc. Seria fastidioso proseguir nesta enumeração.

Fls 124
(autos em apenso)

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Desde 1830 que cessaram de existir as ultimas fortificações constitutivas do campo entrincheirado que os patrioticos governos coloniaes ali estabeleceram para garantia da cidade e da soberania portugueza.

Como "ultima ratio" poderemos fazer referencia aos livros e mais documentos autenticos existentes no Arquivo da Comissão de Tombamento verdadeiros "epitafios" narram sucintamente a historia das nossas fortificações desaparecidas na caliginosidade dos tempos. Dentre esses alfarrabios poderemos escolher um tanto é esmo:- Livro da Repartição do Quartel Mestre General que relaciona os proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra, de acordo com a cap. 2º das Instruções de 26 de Abril de 1832; Livro do Registo das Memorias escritas das fortificações do Imperio do Brasil desde á época da Independencia em 1822, e relatorio do Cap. Polidoro Quintanilha Jordão encarregado da Fortaleza da Praia Vermelha em 1832.

VII - "Que, segundo a propria jurisprudencia do Ministerio da Guerra e constante da coleção de atos oficiaes geraes do mesmo Ministerio, fortaleza é uma fortificação fechada ( ) e, como tal, pois, não é possivel etc. etc.".

e) - É falso, falsissimo. Preliminarmente está errada esta ousada assertiva porque, no que concerne a arte de fortificação, nunca houve nem jámais poderá haver "jurisprudencia" capaz de jugular ou interpretar uniformemente as caracteristicas privativas de cada obra fortificativa. Quanto muito readmitem regras amplissimas a que se subordinam os traçados e projeções da configuração exterior e dos diferentes planos de fogo ou de tiro. Tudo mais é função variabilissima tanto do grau de adiantamento das artes e das sciencias como dos progressos da tatica e da estrategia e de um conjunto de circumstancias eleativas que nos excusamos de enumera-las neste comenos. Na nossa Informação nº 15, anexa aos autos do Inquerito Policial, de 9-II-1933, pagina 10 é seguinte, estudamos a fundo esta questão encarando-a sob todos os aspectos.
Nos dominios da arte da guerra, é grossa asneira falar-se no

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

fantasma tardigrado da "jurisprudencia". Si nas proprias esferas do direito moderno vae ela escapando pela tangencia das colisões e da disparidade dos fatos concretos, quanto mais no fastos militares onde o imprevisto e as monstruosidades do tempo e da fortuna são os factores predominantes nas pugnas predominantes !!

é um absurdo inominavel, um erro crasso, pretender a existencia de uma jurisprudencia militar.

Salvo as excepções capituladas no "Direito Militar" ou melhor "na justiça militar" tudo na guerra foge desse fetiche, nada se enquadra em "modelos" preestabelecidos.

Mesmo na codificação da justiça militar teria muita graça, si não provocasse uma insubordinação geral, que a Lei pretendesse, a pretexto de jurisprudencia, restabelecer o "criterium" e o "processus" das Novas Ordenanças da Rainha Mãe dos regulamentos do Conde Schaumburg Lippe de 1760, etc.

Semelhante superfectação no seio das cogitações da guerra moderna só poder ser concebida por quem, ignorando cubicamente a missão atual dos exercitos de terra e mar, revela-se incapaz de meditar sobre o "ambiente" da defesa militar, isto é, da Nação armada.

Não resistimos ao desejo de transportar nossos pensamentos para o passado, e,numa perquisição retroactiva da historia militar, compararmos os metodos de hoje com os de outróra.

Diante da justeza das armas automaticas, da potencia do fogo da artilharia e dos innumeros recursos ofensivos que a inteligencia creadora poz ao serviço da guerra, os recontros e batalhas trasfiguram-se. Quem acreditará, senão que os combates agora se desenvolvem atravéz dos quadrados e outras formações rigidas da éra napolionica ? Quem aceitará, para o ataque ao adversario, a destemerosa linha continua de atiradores e os complicados deslocamentos das massas compactas!?

Nem vale a pena reviver glorias passadas para entepôr-se a

125

pomposticidade leiga.

f) - "Fortaleza é uma fortificação fechada, etc. etc." Mas uma infantilidade da heresia impenitente. Contemplemos esse dito capaz de armar efeito entre profanos displiscentes!
Mais estapafurdia esta arrojada sentença se apresenta porque o atrevimento insinúa como sendo a definição "sui-generis" que "consta da coleção dos atos oficiaes geraes do Ministerio da Guerra ! Após fatigante e demorada busca nada de semelhante encontramos em todos os volumes do "Indicador Alfabetico dos Atos Oficiaes Geraes, referentes ao Ministerio da Guerra". Em consequencia é gratuita a maneira como concebe uma fortaleza um espirito posto que brilhante, mas inteiramente largado das cousas militares.
Sem pretendermos expor aqui "uma lição" sobre a materia, pois não nos envaidece o ensejo para "erudição" sobre logistica e castrametração, pedimo, todavia, vossa atenção para as ligeiras observações que se seguem e que ajudam a intelligencia da Informação nº 15, já citada e apensa ao Inquerito Policial.
Sómente em situações especiaes (casos muito raros) as obras de fortificação permanente são inteiramente fechadas, id est, corridas e sem solução de continuidade. Mesmo assim possúem, como portão de entrada, um vão obstuivel ou obturavel e sempre localisado na parte menos ameaçada ou accesivel ao inimigo. Estão nestas condições as pequenas ilhas e promontorios e os nós ou nucleos da defeza final e decisiva de um sistema fortificativo articulado. Taes são os redutos, torres e cupolas etc. dominando desfiladeiros e estrangulamentos de passagens obrigatorias ou encravadas no interior das praças de guerra.
Fóra destas excepções restritas, a grande norma é que o traçado poligonal das quatro categorias oficiaes das fortificações "não é nem póde ser fechado". A parte da retaguarda, que é a que faz a ligação com o grosso das tropas e estabelece as comunicações com o interior do paiz, é aberta e chama-se "gola".

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE TOMBAMENTO

A gola é de suma necessidade porque, entre outros misteres:- facilita o avanço dos reforços, apressa o suprimento dos materiaes e munições e permite, á coberto das vistas do inimigo, a preparação e a "montagem" dos contra-ataques, que são as peripecias mais empolgantes dos combates defensivos.

Logo as fortificações são abertas pela gola ponto para onde os caminhos afluém com abundancia a segurança.

Este era o caso das que existiram na região Babilonia-Leme, com excepção do Reduto do Leme. Isso se explica verificando que então só se temia e se cuidava do ataque aos piratas e corsarios, vindos do exterior, desembarcando nas praias e investindo por sendas invariaveis, e, de antemão, previstas, reconhecidas e enfiadas pela defeza.

Portanto nunca houve nem haverá vantagem em encarecer e complicar a construção das fortificações com excrescencias que lhes disvirtuam a finalidade. Por isso não tinham e não costumam ter presentemente, nessas partes que poderemos chamar dos fundos, sinão e tão sómente ligeiras cortinas ou muralhas de alvenaria, quando as guarnições alijam-se definitivamente dentro dos fortes, tudo necessario para a fiel observancia do regimen disciplinar.

Quanto a tropa aquartelada em casernas eclateraes a gola é perfeitamente franca.

Quanto ao mais, não nos preocuparemos com as questões de mascaramento das baterias nem com a demolição sumaria, nas horas criticas, das casas, muramentos, vegetação, etc. e tudo quanto póde estorvar a amplitude e a declinação dos angulos de tiro e servir de referencia para as pesquizas da aviação.para alvos de pontaria e de observação engenhora.

VIII - Como fortificação"não é possivel considerar-se o Arco do Leme, simplesmente passagem defendida".

Não é verdade. Na vigencia da fortificação, nunca foi simples passa-

127 Fls 128 (anto e reato de art. 128)

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE TOMBAMENTO

gem defendida, porem um dos elementos preponderantes do recinto fortificado que, desde a Colonia até a Regencia, barrou a passagem dos aventureiros e entrelopos fascinados pelas "riquezas da terra".

Como se vê na planta A que acompanha o Inquerito Policial e como se demonstra na Informação nº 15, por vezes já citada, para aludir os testemunhos mais a mão, os Arcos estavam em intima conexão com o Reduto do Leme. Eram uma fortificação que dominava a defeza afastada da parte Sul desta Cidade e que, flanqueada e apoiada pelos diferentes fortes e fortins do Anel, do Urubú, do Inhangá, etc, jámais consentiu que o inimigo avançasse por ali. A tentativa de Duclerc ilustra suficientemente o nosso asserto conforme se infere do estudo desta expedição predatoria.

É oportuno ensinar-se aos que ignoram e querem aprender que, naqueles tempos longinquos, os Arcos não eram tal qualmente hoje se mostram. Sobre o extradorso dos mesmos e prolongando-se pelos pegões laterais, existia uma plataforma de alvenaria sotoposta a canhoneiras do mesmo material e onde jaziam os canhões de bronze.

No periodo da Regencia, o Governo, assoberbado pela innumeras e successivas sedições e "pronunciamentos" que estalaram no Brasil do Norte a Sul e do Oriente para o Poente, teve imperiosa necessidade, em face dos exiguos efetivos disponiveis, de lançar mão das forças mobilisaveis que guarneciam fortificações inativas e mitas nas localidades sobre o controle da sua autoridade.

Assim, como já dissemos, desguarneceu a maioria dos fortes e fortalezas do litoral e incorporou os respectivos contingentes aos varios destacamentos que operavam contra os rebeldes e turbulentos de todos jaez. Relativamente ao material belico ou recolheu-o aos armazens e depositos militares regionaes ou, custa confessar, deixou-o no proprio local a merce das intemperies como, dentre muitos, provam as peças de bronze que até hoje continuam desprezadas e sepultadas nos espigões da montanha do Leme.

As grandes molas de cantaria das fortificações abandonadas talvez que em alguns pontos ficassem sob a vigilancia de pequenas guardas. Na

128 Fls 129 (auto de vista e prova)

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

maioria, entretanto, essa vigilancia foi precaria e, em consequencia, processou-se calmamente o desmoronamento paulatino. Sem embargo, convem observarmos que essa desagregação, tambem, sem subversos de cataclismos, já vinha, naquela zona e nas mesmas fortificações, impiedosamente se efetuando desde a Independencia.

Eis porque unicamente vestigios esparsos atestam agora a existencia gloriosa desses antemuraes da integridade nacional: estas provas testemunhaes subsistem impávidas no vestuto baluarte da Praia Vermelha, fortaleza, que, antes de servir de assento á Escola Militar, era aberta pela gola e dispunha de capoeiras e alçapões dando para a propria praia de desembarque.

IX - "No entanto o Arco do Leme está fóra dos terrenos adquiridos pelo Dr. Eduardo Duvivier, conforme etc."

Tão categorica afirmação foi positivamente desmentida pelos peritos da policia, os quaes, respondendo ao quesito formulado, asseveram, sem ambages nem tergiversações, que:- "os Arcos do Leme estão dentro dos terrenos demarcados e vendidos a Eduardo Duvivier, etc".

Qual foi essa area demarcada e vendida pelo Dr. Zeferino de Faria ? Justamente a que a Empreza de Construções Civis adquiriu de Wagner, pois não havia outra naquela zona.

Uma ligeira inspeção local por quem se dar ao trabalho de ir até lá, evidenciará a manifesta contradição entre a realidade do fato e o que encarece o depoimento.

Qualquer observador que saiba um pouco de historia patria e que possúa tenues rudimentos da arte ou da sciencia da guerra, facilmente se capacitará de que os Arcos, que hoje "atravessam uma via publica" (depoimento citado) eram servidos por uma via privativa em forma de V (vide planta A), vindo de Botafogo e ali terminando por ser a "gola" do recinto intrincheirado. E aquela via, consoante os regulamentos militares "não era publica" porque seu transito dependia discricionariamente do commandante da praça.

X - "Essa via não póde ser como não foi, objeto de qualquer transação". Quem foi que disse tal? Semelhante alegação nada importa a defeza ou

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

garantia da propriedade disputada com tamanho afinco.

Ignoramos e não pretendemos pesquizar em virtude de que atos e combinações officiaes a Prefeitura alargou o velho caminho e abriu uma outra estrada entregando ambas ao trafego publico com os nomes de Ladeira do Leme e Avenida Carlos Peixoto.

Assim acaba o depoimento com esta "demonstração de casmurrice" que se póde comparará ao gesto de um naufrago alucinado que se agarra a primeira taboa ao alcance da mão.

XI - A respeito das declarações atinentes a compra e venda subsequentes que os Condes d'Eu fizeram de terrenos em Copacabana, somos forçado a deixar "em suspenso" o nosso juizo.

A premencia do tempo e a carencia de dados elucidativos que, de pronto, esclareçam o assunto, obrigam-nos a adiar o comentario indispensavel, si por ai houver mister.

XII - Terminando nossas humildes considerações desejamos antes de pormos o ponto final neste pleito tão exaustivo quão ingrato, penitenciar-nos pela nossa massuda prolixidade. Que Deus nos perdoe nossa insistencia em revisar cousas já sobejamente conhecidas.

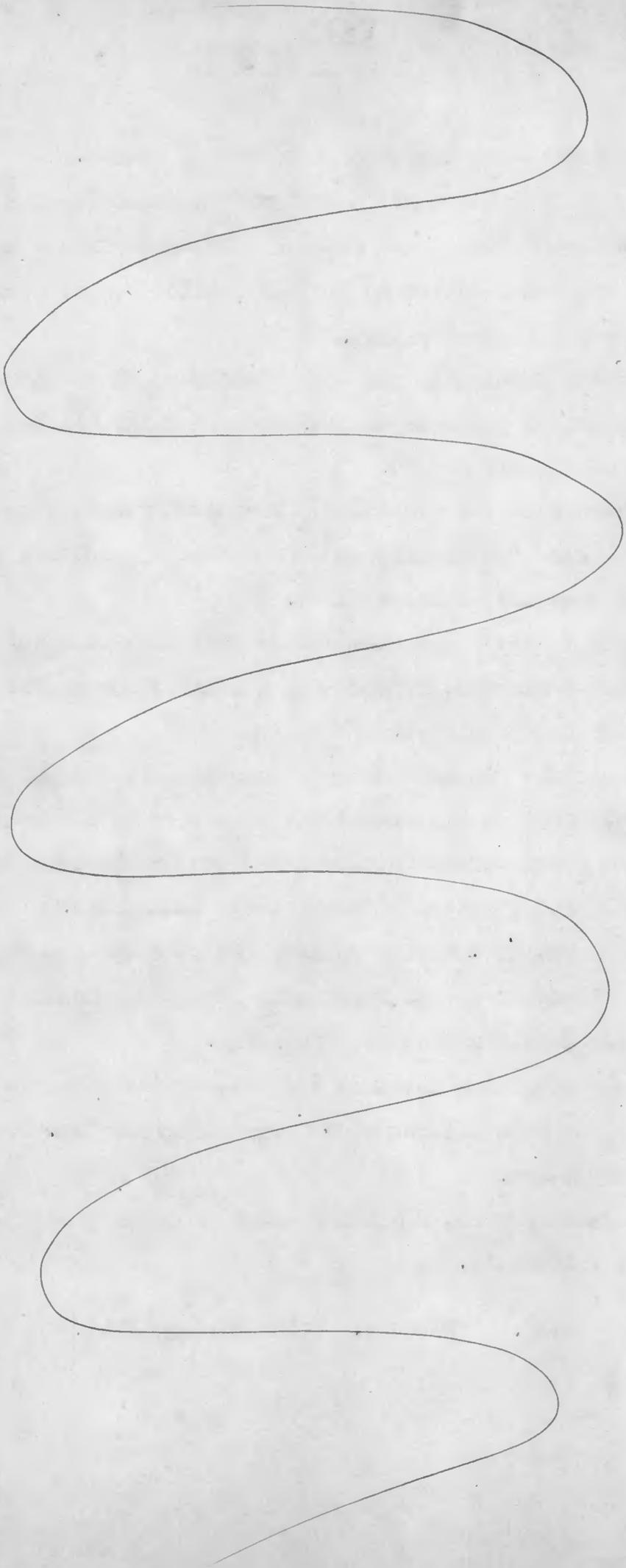
Compete, agora, ás autoridades decidirem, de vez e para sempre, quaes as providencias legaes reclamadas por esta pendencia e aplica-las pela forma que as circumstancias impuseram.

O assunto, estudado e debatido á fundo, está esgotado e parece-nos que não comporta mais discussão ou novas contribuições. Urge, por isso, a solução definitiva.

Assim o cremos porque, confinada entre a espada e a parede, a decisão deve estar imminente.

(A). RAUL C. BANDEIRA DE MELLO.

ABCV/.



Zaerdt
N. Rdj

130 Vol. 131 (Centre
Sundergam)
Sugam
Dhyn

Fls 132 (cento e trinta e dois)

CÓPIA DO ORIGINAL

DIRETORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

MINISTERIO DA GUERRA.
DIRETORIA DE ENGENHARIA.
COMISSÃO DE TOMBAMENTO.

Rio de Janeiro
Em, 31-V-1933.
Do Chefe da Comissão de Tombamento
Ao Sr. Coronel Diretor de Engenharia, Intº.

ASSUNTO: A propriedade dos terrenos do Leme e da Babilonia.
Nova contribuição para a defeza dos direitos da União Federal contra as pretensões de terceiros.

I - No presente estudo abordamos a momentosa questão propriedade dos terrenos do Leme e da Babilonia sob o prisma da tradição, cuja luminosa capacidade de convicção cristalisará a verdade na maior limpidez das suas consequencias.

Com escrupulosa exatidão vamos, data venia, avivar nossa memoria promovendo a recordação de episodios que os nossos fastos prerepublicanos assinalam no seus registos cronologicos.

Para perfeita inteligencia da tese que desejamos esboçar, indispensavel se torna a intervenção persuasiva da historia e da documentação testemunhal. Dessa forma será exequivel a descoberta, seguida do reconhecimento formal, dos marcos milenarios que balisam uma tangente da estrada por onde tem se encaminhado a politica brasileira, desde sua origem, com a chegada de Pedro Alvares Cabral, até os nossos dias.

II - O governo portuguez, conforme era de praze por ocasião da instituição de um nova vila ou cidade, fez duas doações de terras á cidade do Rio de Janeiro. A primeira, sendo destinada á locação do termo da povoação, formava o "alfoz privativo e jurisdicional" da mesma. Media "seis leguas em quadra", de modo que entre essa e futuras concessões identicas "remanecesse sempre um territorio neutro, de dominio da coroa, para destino ulterior".

A segunda doação era por sesmaria, isto é, adjudicava ao Senado da

132

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Camara o dominio pleno, uma vez cumpridas certas obrigações juridicas sempre de rigor. (Livro do Tombo das Terras da Cidade do Rio de Janeiro, publicado em 1930, o qual transcreve na integra o traslado do Codice organizado em virtude de disposição imperativa da provisão regia de 14 de Abril de 1712).

III - A doação de terras por sesmaria á cidade do Rio de Janeiro foi feita a 16 de Julho de 1565, tendo se realizado a posse em 24 do mesmo mez. Somente em Agosto de 1567 foi a carta dessa sesmaria confirmada pelo Governador Geral e registada devidamente.

Em Maio de 1667, um seculo depois, tiveram inicio a medição e demarcação, entecedidas dos atos preparatorios do reconhecimento do local da "casa de pedra", ponto de partida das operações de campo. Satisfeitas as cerimonias da praxe, os pilotos puzeram mãos ás obras. Quando chegaram ao mangue de São Christovão, no rumo do sertão surgiu o procurador do Colegio dos Jesuitas, munido dos poderes necessarios, e apresentou ao Ouvidor-Geral uma petição de embargo da deligencia, requerendo para que se sustasse a medição. O magistrado deferiu o requerimento dos padres, mas ordenou que a deligencia judicial continuasse sob a forma de vistoria e sem ofender o direito das partes nem colocar marcos. Mas, em Junho, tambem de 1667, foram definitivamente suspensos os trabalhos sem que se pudesse explicar a razão.

Só em Outubro de 1753, passados mais de 86 anos, começaram as providencias preliminares do reinicio da medição e demarcação da sesmaria. A cavação, surda e tenaz, dos Jesuitas interessados na protelação, impediu que os trabalhos tivessem seu curso normal. O emprego de tão prestigiosa influencia fez com que os trabalhos tivessem pequena duração. Sem que os mesmos acabassem com o fechamento do perimetro, foram dados por terminados em 1755, quasi dois seculos depois do seu inicio. Nunca mais se cogitou de concluir a medição, que ficou incompleta até a presente data.

IV - Nesta segunda fase os medidores oficiais, considerando a casa de pedra, cujos vestigios mal se constatavam já, como pião do meio

133

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

da testada, rumaram dali para Sudueste contornando o litoral por Botafogo, Copacabana e Gavea. No dia 3 de Novembro de 1753 atingiram a ponta da Igrejinha, onde colocaram um marco ou sinal geodesico. Assim, na parte já demarcada do perimetro, ficavam, sem nenhuma duvida ou contestação, os limites da sesmaria assinalados pelos rumos burilados nos respectivos marcos. Destes destacaremos o que nos importa e que é o que se segue:

"MARCO DA IGREJINHA: lado de oeste rumo etc....: lado de leste rumo etc.... O cruzamento desses dois rumos, perpendiculares entre si, efetuar-se-ia no oceano, para o lado do Leme, de maneira que o limite terrestre da sesmaria ficaria formado pela orla do litoral, a partir da ponta da Igrejinha, pelas praias de Copacabana e do Leme até encontrar o prolongamento da testa: daí acompanharia a referida testada atravessando o morro da Babilonia até as praias da Saudade e de Botafogo até a orla exterior do morro da Viuva, atravessando este morro até a casa de Pedra no fim da praia do Flamengo."(Livro do Tombo da cidade do Rio de Janeiro. Codice já citado.).

V - Este palido esboço já é bastante para firmar a certeza de que os morros do Leme e Babilonia e suas ramificações sempre pertenceram á corôa portugueza e somente uma parte foi cedida ao Senado da Camara, pela sesmaria de que tratamos. Ninguem poderá arrogar-se o direito de herança nem de compra dos terrenos do Senado da Camara que, automaticamente, reverteram ao dominio das atuais pessoas juridicas do direito publico interno. Na hipotese caberia unicamente o uso e goso por aforamento, o que só se poderá provar exibindo os titulos correspondentes, passados pelas autoridades de direito.

VI - Após o descobrimento do Rio de Janeiro em 1º-I-1502, D.João III nenhuma importancia deu á defeza da barra e do reconcavo desta incomparavel baía. Os colonos, a semelhança do que praticavam alhures, em vez de cultivarem com o gentio uma politica cordial, derem expansão cruel aos instintos grosseiros de homens rudes, que eram, sendo alguns até degredados. A justiça da metropole adotava este derivativo para o

134

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

expurgo dos degradados ou condemnados.

Os tamoios revoltam-se contra o tratamento que lhe dispensavam e constituem a formidavel Confederação que, desde Cabo-Frio até Bertioga e sob a direção do canibalissimo Cuhambebe, declara a "guerra santa". Estes acontecimentos, de par com outras circumstancias, foram explorados á fundo tanto pelos navegadores que singravam o Atlantico á cata de aventuras como pelos pitatas e contrabandistas europeus avidos de riquezas.

VII - O almirante Coligny, graças os ascendente moral que exercia sobre Henrique II, materialisou o plano de uma colonisação franceza no Brasil, a qual, sem falar nos pingues recursos que acarretaria para o tesouro real, poderia servir, principalmente, para abrigar e defender os calvinistas, então acossados pelas perseguições religiosas.

Para a arrojada empreza é escolhido Villegaignon que já se recomendava pela audacia com que trouxera a salvamento, a despeito da canina vigilancia do cruzeiro inglez, a princeza Maria Stuart para casar com o Delfim e proxim Francisco II.

A tarefa do almirante bretão, nestas paragens sul-americanas, tornou-se facil, nas ingloria. Em 1555 invade a baía de Guanabara indo desembarcar na ilha de Ratier (Lage), de onde transplantou seu primeiro assento para a de Serigy. Em seguida dá começo a fundação da "França Antartica" tendo a futura Henriville para Capital. Mancomunado com os indigenas melhora e reforça suas cahiçaras de Uruçú-merim. Paralelamente estabelece contato por via maritima com os seus compatriotas que traficam em Cabo-Frio, onde já havia um forte construido e guarnecido por trg pa franceza regular (corografia de Andre Thevet e historia das aventuras de Hans Stadem).

VIII - A primeira reação portugueza cabe a insigne familia de Men de Sá. Apoiados no prestigio do chefe temimino Arariboia e no valor da gente dele, estes varões ilustres ainda tiveram em seu favor o latente dissidio que já lavrava nas hordas tamoias e entre os proprios gaulezes seus aliados. Derrotados internam-se pelos invios sertões cariocas, volvoltando, tempos depois, engrossados com tribus tupinambás. Novamente a

Bacchetto
Dj. 55j

135 Fls 136 (cento e trinta e seis)

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

gloriosa estirpe de Men de Sá peloja com os intrusos e com os aborigenes que, em 20-I-1567, são aniquilados no seu ultimo reduto na ilha de Paranambuco, atual ilha do Governador (Simão de Vasconcelos. Rev. do Inst. Hist. Tom XXII).

O celebre "Caim da America", tendo se retirado incompatibilisado por questões religiosas e de disciplina, alem de revelar incapacidade administrativa, não presenciou o tragico desfecho de sua façanha.

Quanto aos incolas reveis, os tamoios confederados, não obstante os receios do desconfiado Jaguanharó, foram completamente dominados em 1562 pelos padres Nobrega e Anchieta, depois do "armisticio de Iperhy". Anchieta, então cativo como refem, compoz na areia e em versos latinos, o seu propalado poema á Virgem Santissima.

Os tupinambás são desbaratados em 1575 por Christovão de Barros após uma chacina de cerca de dez mil e a escravisação de egual numero de creaturas. O restante, sob a ação do terror panico produzido pela carnificina, abalounuma corrida acelerada, com o novo chefe Japy-Assú a frente, até as margens do Amazonas e do Madeira, com escalas pela Bahia e pelo Maranhão (Hist. do Brasil de Mattoso Maia).

A pacificação dos tamoios e esta migração forçada dos tupinambás deram aos lusitanos o dominio inconteste de toda a costa meridional do Brasil.

IX - A digressão, que acabamos de realizar, serve como preambulo desta importante parte do nosso estudo.

Cremos poder, agora, focalisar as tenues imagens, que o tempo consentiu que se conservassem das primitivas paliçadas e das terraplenagens geradoras dos arcaicos fortins edificados pelos governadores, a partir de Salvador de Sá.

Pari-passu muda-se inteiramente a politica do governo de Lisboa que não mais se descuidou da defeza militar das suas possessões apezar dos estorvos criados pelo "indomavel mar Atlantico de permeio".

As cogitações do poder real visavam, de preferencia, as zonas mais acessiveis e conhecidas do litoral do pais e que, por sua importancia relativa, mais expostas estavam aos assaltos dos alarves caçadores de

fortuna. Essa preocupação agiu denodadamente no espirito das autoridades centraes do primeiro quartel do seculo XVII, justamente quando os progressos da arte de guerra permitiram o advento da fortificação de caracter permanente. Os engenheiros militares começaram a empregar os traçados abaluartados, os flanqueamentos e outras inovações decorrentes do maior poder ofensivo das bombardas, colubrinas, falconetes, etc.

Estes trabalhos alastraram-se no decurso do seculo, com muito ardor mas um tanto a esmo, por toda a costa e as fronteiras da colonia. Em que pese a jaça de desarticulação, os elementos fortificativos creados, satisfizeram de modo cabal aos seus fins, pois, em regra, sempre estiveram em condições de impedir e de repelir as tentativas de enxovalho oriundas do exterior.

X - O Rio de Janeiro tornou-se inexpugnavel para aquela epoca. Esta fama propagou-se e arraigou-se de tal modo que todos os piratas, quer os ostensivos quer os encobertos pela proteção oficiosa das bandeiras que se desfraldavam pelos nossos mares, respeitaram a bahia de Guanabara, cuja entrada não mais investiram depois de Villegaignon.

Entretanto os cavaleiros andantes que vinham "delonges terras buscar aventuras" surgem e proliferam, como cogumelos, em empreitadas sangrentas no mar tenebroso.

Alapardados no prestigio da mãe patria, os "Quichotes" praticam ações ignominiosas ao longo das nossas praias e requintam nas maldades predatorias.

Como exemplos tipicos da barbaridade reinante queremos citar o lance tragico de Jacques de Soria e João de Capdeville, flibusteiros huguenotes que, em 1570, perseguiram e apresaram a armada que conduzia D.Luiz de Vasconcellos e sua comitiva para o Brasil. O Governador Geral morre no combate e dos 69 jesuitas que se encaminhavam para as missões de catequese na colonia, 68 foram sumariamente enforcados, escapando somente um para testemunhar o martirio dos companheiros (Hist. do Brasil Mattoso Maia).

XI - A incorporação, em 1580, de Portugal á coroa de Hespanha inaugurou um periodo angustiosissimo para o Brasil. As hostilidades de cor-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

sarios terriveis, pertencentes as tres grandes potencias em franca inimizada com os castelhanos, avolumam-se cada vez mais ameaçadoras. Era um perigo arrostar-se as surprezas da travessia do Atlantico. E, quem tal fazia, deixava seu testamento com as disposições "de ultima vontade".

Os inglezes, em arremessos e sortidas crueis, abusam de sua pessaça maritima. Edward Fenton, Thomas Cavendish, o Almeirante Cook e Roberto Morgan talam o litoral sul roubando e incendiando Santos e S.Vicente, que ocupam por algum tempo. James de Lencastre e John Venner identico procedimento adotam com relação a Recife. E mais longe levariam sua audacia si não fossem as seduções do "El-Dorado" prometido por Walter Raleigh. Em todo caso, devemos frisar desde já, respeitaram o porto do Rio de Janeiro por onde passavam ao largo.

Os francezes não deram treguas ás suas cubiças e espoliações. De 1594 a 1615 o Maranhão suportou o peso das mãos de ferro de Jacques Riffault, Carlos des Vaux, Daniel de La Touche, o famigerado La Ravardiere, Emilio Rossely, Carlos Harley, Jacques de Merville etc.(Voyage au Nord du Bresil pelo padre Ivo d'Evreux).

Nestas correrias maritimas, tambem devemos observar, os gaulezes não ousaram convergir suas tentativas para a baía de Guanabara.

Os holandezes preludiam, em 1600, acontecimentos de vasta envergadura, os quais consolidariam, por invasões sucessivas, sua instalação no seio da nossa terra, onde se firmaram desde 1624 até 1654 quando ocorreu a capitulação da Campina do Taborda. Depois de escorraçados do Norte, ainda manifestaram desejos de novas conquistas no Sul, depredando varios pontos onde eram desbaratados em escaramuças praieiras. Coroando estes insucessos lembraremos o gesto do almirante batavo Wan Noort pretendendo com suas mais pejadas de cabedais de ataque, forçar a barra do Rio de Janeiro em 1596, o que não conseguiu.

XII - Neste apanhado retrospectivo, feito á "Vol d'oiseaux" vemos que o Rio de Janeiro permaneceu incolume dos latrocinios sistematicos que, consoante as doutrinas reinantes, eram acobertados pelos codigos internacionais dos direitos das gentes. A nossa futura capital esteve

138

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

realmente interdita aos insultos e a concupiscencia de forasteiros avidos e vorazes. Então, como foi isso ? Como é que bandidos de todas as estirpes e categorias, loucos de ambição e de glorias, desprezavam uma presa de despojos opimos e ao alcance dos seus botes ? Porque não se atiraram a esse "raid" cujo exito retumbaria sem similar, alem de conferir glorias supremas ao empreendedor ? A razão, unica e simples, era que esta Capital, naqueles tempos idos, estava perfeitamente defendida e ninguem se atreveu em bloquea-la. Então essas defezas militares foram o sustentaculo da honra e da integridade da "invicta cidade".

XIII - Culminamos, neste comenos, um dos apices capitais do objeto de nossa especulação. Queremos bem patentear a tese de que, no seculo XVII, esteve o Rio de Janeiro suficientemente guardado pela artilharia de uma serie de fortificações. Pouco importa que fossem obras grosseiras e de taipa, mas o facto é que a maioria foi restaurada em 1654 (Hist. Geral do Brasil 1º vol. 256 e Anaes do Rio de Janeiro, tomo 1º). Como temiveis sentinelas, que eram, sempre conservaram, á distancia os invasores.

Por carta regia de 17 de Outubro de 1668 foram mandadas por em pé de guerra, permanentemente, as fortalezas que obstavam o acesso ao porto (Anaes do Rio de Janeiro 3º vol. cap. 8 § 4º). Dom Manoel Rodrigues Lobo, antes de movimentar, em 1679, a expedição que fundou a Colonia do Sacramento deixou esta cidade melhor garantida de tropas regulares e de apetrechos de guerra.

Esta convicção, até certo ponto nefasta, de que nenhuma esquadra inimiga, por melhor aparelhada que estivesse, não poderia fundear no poço do Rio de Janeiro, engendrou o descaso, a semelhança do heroe que dormiu sobre seus louros e acordou varado pela espada do adversario.

Este modus vivendi não esteve sempre incorporado a indole lusitana. Mas o reinol displicente e já fatigado de tantas lutas, cansou e, inebriado com as belezas da terra nova, transmitiu-nos a herança de indominavel negligencia. O relaxamento acalmentado pela impostura, a impunidade dos responsaveis pela cousa publica e o pretexto de economisar " á outrance" foram os fatores preponderantes da decadencia armamentista.

Semelhante mentalidade empolgou os gestores da Colonia dos ultimos lustros do seculo seiscentista. Aliás este Estado de coisas resultava da degenerencia e daincompetencia dos reis portuguezes e da falta que fazia um Marquez de Pombal para guiar os testas coroadas nos bons combates.

XIV - Com o alvorecer do seculo XVIII começa, positivamente, a declinar o conceito de invulnerabilidade do Rio de Janeiro. Esta ideia, certamente avolumada pela lenda e pela imaginação, desfez-se pouco a pouco regulada pelo esboroamento das fortificações e pela demora em reergue-las reajustadas aos novos o mais amplos recursos belicos. Focalisemos algumas fases desse eclipse parcial.

Luiz XIV, o Rei Sol, no grande fastigio do seu apotegma "L Etat c'est moi", entendeu de aproveitar a vacancia do throno de Hespanha para nele assentar seu sobrinho o duque de Anjou. D.João V, pela politica de seus embaixadores adstritos ao iniquo tratado de Metwen de 1706, embaraçou, quanto poude, esta arbitrariedade do monarca francez, revogador do Edito de Nantes. Apesar da imposição do setro ao seu candidato (Felipe V) o despota rumoroso encheu-se de odios e, como um corolario, ordenou, aplaudiu e subvencionou os desrespeitos e as provocações que seus suditos fizeram com o intuito de desprestigiar Portugal, enxovalhar a corôa de sua magestade fidelissima e, indiretamente, desafiar a Inglaterra.

XV - É agora propicio o ensejo para recordar, em poucas palavras, o dramalhão que Duclerc e seus homens representaram em 1710 no vasto senario da nossa enseada. Todos sabem que o destemido pirata, não conseguindo forçar a entrada da baía, buscou em vão desembarcar em Copacabana e na barra da Tijuca. Tendo fundeado na Ilha Grande, ali abasteceu-se de agua e de vitualhas extorquidas de um engenho local onde tambem capturou dois negros. Levantou ferros, dias depois, e foi ancorar em Guaratiba. Poude, afinal, tomar pé nessa praia deserta e indefeza. Graças as indicações dos dois guias improvisados marcha sem tropeços com os seus 1.000 guerreiros para Jacarepaguá e daí para a didade passando pela azinhaga de Mata-cavalos, na orla de Santa Tereza, onde se desencadeiou o primeiro rencontro. Sofre, na peleja, grave revez que lhe infligiram as tropas do

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

exercito reforçadas pelos paisanos do Padre Menezes e pelos estudantes e caixeiros do capitão Bento do Amaral. Qualquer historia do Brasil, digna desse nome, pormenorisa os incidentes que antecederam ou decorreram deste simulacro de batalha.

Duclerc derrotado e desarticulado da sua esquadra, inicia uma retirada até os trapiches do porto, onde se entrincheira e, dias depois, capitula juntamente com os seus camaradas.

Dão-lhe a cidade por menagem, mas não puderam impedir que fosse ele misteriosamente assasinado, desfecho que, não obstante presumir-se haver resultado de imprudencias amorosas, recrimina o policiamento da cidade.

XVI - Uma ligeira meditação sobre o desenrolar destes sucessos levanos a conclusão de que Duclerc não desembarcou em Copacabana ou na Tijuca, como lhe convinha e era de rigor para o exito da sua manobra, porque elementos poderosos de resistencia, contrariaram sua vontade. Mas, esses elementos, quais seriam eles ? A praia arenosa pontilhada de lagoas e então recoberta de ananazes silvestres como indicam os mapas da epoca ? Os remanescentes do gentio guerreiro almagamados com os mamelucos da mestiçagem gaulesa ? Os felinos, as cobras e quejandos representantes da fauna nacional que, acaso, por tais paragens perambulavam ?

Absolutamente não.

Duclerc, inteligente e sagaz, necessariamente desejava desembarcar em Copacabana, como aconselharia a mais comesinha tactica naval, pois em jogo se achavam duas razões extremamente importantes: primeiro porque investiria contra a cidade seguindo o caminho mais curto, mais acescivel e mais limpo de inimigos visto estar desembaraçado de qualquer obstaculo militar e não ser enfiado em grandes trechos do percurso pelos tiros das fortalezas das praias e dos morros; segundo porque, sobretudo e antes de tudo, manteria ele a menos precaria e imperdeita ligação com os seus cinco vasos de guerra, bases naturais e apoio indispensavel ás suas operações de terra. Desligado das suas reservas, longe da sua esquadra que nenhum auxilio poude mais prestar-lhe não teve outro remedio senão render-se, entregando-se aos azares da sorte.

Este raciocinio, feito sem ambages, firma a convicção de que Carlos

141

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Duclerc não poude saltar na praia de Copacabana porque estava ela protegida pela infecta Lagoa de Sacopenapan, mas, tão somente e á semelhança da entrada da barra, porquê o governo ali dispunha de fortificações plantadas nas elevações e colinas proximas e que impediam a abordagem.

XVII - Eis, sucintadamente, a conclusão a que se chega analisando, sem espirito preconcebido e pelos metodos adequados, eventos reris que, na ocasião, tanta alegria causaram. Os habitantes da cidade, provavelmente insuflados pelas injunções religiosas obtiveram a promoção por merecimento, de praça de pret á capitão, da milagrosa imagem de Santo Antonio que, em principio e conforme rezam as cronicas, "comandou o terço do Coronel Chrispim da Cunha" (Annaes do Rio de Janeiro vol. 5 cap. 40).

Como argumento decisivo, corroborando nossa opinião, transcrevemos o seguinte trecho do Dic. Hist. e Descritivo do Imperio do Brasil por J.C.R. Milliet de Saint-Adolfe, edição de 1845, 1º vol. pag. 294: "Uma fortaleza erigida perto da praia, que os indios chamavam Sacopenapan, defendia a entrada de uma azinhaga ou desfiladeiro de montanhas que jaziam entre o mar e a bahia de Botafogo, mas que em 1842 já se achava de todo arruinada."

XVIII - Nas ilhargas dos acontecimentos que acabamos de aludir, outros fatos não menos retumbantes crearam uma atmosfera pesadissima em torno do procedimento do Governador da Capitania, Francisco de Castro Moraes. O veloz perpassar dos tempos e a serenidade dos julgamentos imparciais ainda não dissiparam o terrivel labeo que ainda pesa sobre a memoria desse administrador colonial. Submetido a uma devassa especiosa, quiçá inçada de suspeição, padeceu, como castigo, seu degredo para a Asia, onde morreu nos calabouços de Diu.

A historia, que apaga as paixões e, como tribunal seu preconceitos, melhor aprecia o comportamento dos homens publicos, precisa fazer um inquerito conciencioso e reabilitar a memoria deste infeliz portuguez de lei, que se nos afigura vitima do tempo e do infortunio.

A hipotese mais simpatica, inferida do contexto das ocurrencias, é que o belo exemplo da defeza contra a armada de Duclerc frutificava como se fazia mistér. Todavia, não se pode negar que foi tremenda a responsa-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

bilidade de Francisco de Castro Moraes mandando desartilhar as fortificações principais. Esta providencia, posto que desastrada, tinha explicação plausivel. Como muitos acreditam, eram as melhores e as mais prudentes e oportunas as intenções do Governador. Verificando quão damnificadas estavam pela ação dos agentes fisicos as praças de guerra, cuja ruina lhes pareceu iminente, deliberou restaura-las aumentando-lhes o raio de ação e a pontencia do fogo.

Estes trabalhos, porem, eram morosos e dificeis, exigindo uma serie notavel de provisões, quer em material para o acabamento das muralhas que começaram ser de cantaria, quer em peças para o seu assentamento nas melhores posições das canhoneiras, quer em pessoal tecnico para a direção e a execução dos serviços.

Ocorre, então, uma coincidencia fatal. Quando os trabalhos apenas iam em meio e quando menos se presumia a possibilidade da "revanche" eis que francezes surgem na barra, como uma nuvem carregada que se desencadeia em tremenda tempestade. A supreza estarreceu os circumstantes e daí, talvez, a derrocada.

XIX - É verdade que em Lisboa se soube, com antecedencia do aprestamento de uma frota para a "demonstração naval" decidida pela França. A noticia do malogro de Duclerc causara naquele paiz a mais profunda impressão.

A corte portugueza, aliada muito comprometida da Inglaterra, pediu-lhe e obteve que a esquadra britanica impedisse a saída da expedição do porto de Brest, onde estava em preparativos. Mas Dougay-Trouin astuto e prevenido, despistou o "home fleet" simulando uma sortida e evitando o conflito. Quando os inglezes efetuaram o bloqueio de Brest, o almirante francez já se havia refugiado em La Rochelle, onde ultimou ocultamente sua organisação e de onde partiu para o Brasil.

É tambem exato que de Lisboa foram enviados alguns recursos e feita a comunicação ao Governador da grave ameaça. Parece evidente que esta noticia chegou tardiamente e não mais havia o tempo necessario para recolocar os canhões e assenta-los da melhor forma. Os reforços militares de mar e terra, pedidos anteriormente e vindos sob o comando de

143

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Gaspar da Costa o "Maquinez", pareciam suficientes e bastantes.

XX - Dougay-Trouin, sem tropeços de maior, penetrou no porto do Rio de Janeiro no dia 18 de Setembro de 1711. Com 728 bocas de fogo e 4.000 homens de desembarque, alem da marinhagem de tripulação, atravessou a frota de Maquinez e foi encorar em frente a Ilha das Cobras. Todas as fortalezas estavam silenciosas, exceto Villegnignon que, após haver trocado alguns tiros com os piratas, emudeceu subitamente em consequencia da explosão do paiol "que se inutilisou matando parte da guarnição."

No dia seguinte Dougay tomou conta da Ilha das Cobras e dos morros de São Diogo e da Conceição. Imediatamente mandou um "ultimatum" ao Governador, que contestou estar resolvido "a verter até a ultima gota de sangue em defeza da cidade". Porem a esquadra de Maquinez incumbida da defeza movel não se manifestava e o animo de Castro Moraes sofria serios abalos com o acidente de Villegainon e com o pouco preparo e a indisciplina da tropa.

Eis senão quando deflagra,de maneira imprevista, o boato, logo confirmado, de que o almirante Gaspar da Costa Atahyde, o infeliz Maquinez, comandante da frota lusitana havia enlouquecido e cometia desatinos mandando por a pique e incendiar 4 naus e 3 fragatas magnificas.

O panico estabeleceu-se na maruja e rapidamente se propagou ás forças terrestres, cujos chefes não puderam evitar o desenlace de uma debandada funestissima. O pavor tambem se comunicou á população civil e, desde logo, a confusão e o desespero crescem com a intervenção de senas dolorosas e lances pateticos.

Diante de emergencias tão significativas, o malogrado Governador, certamente já trabalhado pela fadiga, contagiou-se da emoção geral e fraquejou. O alarme generalisou-se.

Compelido pelo imperio das circumstancias, o Governador expediu ordens para a retirada das forças para o sertão o que, ipso-facto, arratou á fuga das habitantes que abandonaram casas e bens em atropelo.

Principiam as humilhações que, num crescendo horrivel até o dia 13 de Novembro, atingem a quintessencia da ferocidade. Nessa data, re-

144

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

fartos dos espesinhamentos, os salteadores recebem o preço do resgate: 610 mil cruzados, 100 caixas de assucar e 200 bois! Só então fizeram vela para a França levando tambem os 500 homens que ainda restavam da expedição de Duclerc. De passagem, tentaram reproduzir na Baía omesmo vandalismo, mas os fados lhe foram adversos porque São Salvador estava bem guardada e artilhada. Os prejuizos que a pilhagem causou á população e ao governo, sem contar os navios queimados ou afundados pelo desvario de Maquinez, totalisaram a respeitavel soma de 50 milhões de cruzados! Só o convento de Santo Antonio perdeu 2 milhões de cruzados e o proprio governador malfadado teve de contribuir com 10 mil do seu bolso (Hist. do Brasil de Mattoso Maia).

XXI - Depois deste inominavel roubo começa a manifestar-se a reação salutar. Vem daí os primeiros delineamentos do plano de fortificação sistematica do Rio de Janeiro.

Encarando a questão com o criterio reclamado pela sua alta relevancia mandou o governador portuguez, em 1713, proseguir ou restaurar as obras defensivas desta cidade e ordenou mais que, dóra em diante permanecessem em constante estado de guerra, as fortalezas de São João e Santa Cruz.

E o Rio de Janeiro reconquistou seus foros de potencialidade que mantiveram a entrada da barra praticamente intransponivel.

Entrementes, os corsarios francezes reproduziram aquelas senas de furto. Tomam conta de Fernando Noronha que desprezaram, pouco depois, por lhes parecer inutil conserva-la em suas mãos.

Os castelhanos não se conformaram com a presença dos portuguezes na colonia do Sacramento, o que consideram como um ultrage a soberania deles.

Apesar dos tratados estipulados com a Hespanha, as lutas abertas ou latentes sempre continuaram encarniçadas. Dom Pedro Ceballos expulsa os portuguezes da Colonia que manda arrazar e obstruir-lhe o porto. Depois faz-se de rota para o Norte e apossa-se da ilha de Santa Catharina. Por outro lado, grande parte do territorio da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul cae em poder do vice-reinado do Prata. Em 1777,

145

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

como consequencia do tratado de Santo Idelfonso, arrefeceram, um pouco, os impetos hostis dos visinhos adversarios, que restituem a Ilha de Santa Catharina e as zonas ocupadas do Rio Grande, mas guardam para si a Colonia do Sacramento.

Como reverso da medalha, os nossos gloriosos bandeirantes, nas suas estupendas arrancadas de São Paulo, vingam-se e cobram juros altos de todos os insultos lançados sobre os "emboabas".

XXII - O grande estadista Marquez de Pombal, cujo genial descortino politico fez epoca e criou escola, remodela sabiamente a administração do Brasil: Como medida de alta transcendencia, transfere para o Rio de Janeiro a sede do florescente Vice-Reinado, cujo bastão confia ao insigne Conde de Bobadela. Infelizmente, porem, a morte rouba esse grande patriota clarividente e que não chegou a assumir o seu novo cargo.

Neste brilhante periodo processam-se os empreendimentos mais notaveis com relação a defeza da integridade do paiz. E o incremento que adquiriu, quanto a possança de reação, explica perfeitamente o motivo porque o Rio de Janeiro readquiriu seu antigo prestigio, ficando indenne das ousadias de D.Pedro de Ceballos, cujo atrevimento limitou-se ás já mencionadas demonstrações de força que praticou no Sul.

O Conde da Cunha, o Marquez de Lavradio e o Conde de Rezende foram os ilustres campeões da segurança da nova Capital do Brasil, a qual dedicaram suas energias creadoras.

A praça do Leme deve sua fundação ao Marquez de Lavradio entre 1760 a 1779 (memorias Historicas do Rio de Janeiro de Monsenhor Pizarro. Tomo V, pag. 193). O mesmo Monsenhor Pizarro no tomo VII das suas Memorias (publicado em 1822) ainda diz textualmente no Capitulo IX pagina nº 124 o seguinte: "Acautelando o mesmo Vice-Rei o ingresso de inimigos pela praia de Copacabana, fez coroar o monte alto e sobranceiro por junto do qual fica a passagem dos habitantes desses distritos alem da Ermida de Nossa Senhora do mesmo titulo, com um Reduto denominado Fortaleza do Leme e na estrada de S.Clemente, que de Botafogo segue á lagoa Rodrigo de Freitas, estabeleceu um Presidio a quem protegiam dois pequenos baluartes ocultos de entre os matos, a um e outro lado da

146

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

estrada. Dois corpos de Infantaria de linha e um de Artilharia, denominados Terços, fizeram a guarnição desta Praça até o ano de 1767.

Esse benemerito Vice-Rei, por volta de 1770, designou o Tenente General Bohm, o Brigadeiro Fonck e o Capitão Roscio para constituirem a primeira comissão que, com o almirante José Gaspar, recebeu a missão de fechar a barra desta cidade mediante combinação da defeza fixa com a movel a cargo da marinha.

São radicalmente modificadas as fortificações, que, até então, eram construidas com muralhas de madeira, taipa, adobos ou pedras secas, formando palissadas, entrincheiramentos ou fortins identicos aos dos ominosos tempos de Christovão Jacques, Martin Afonso de Souza, Tomé de Souza etc. Aparecem, pela primeira vez, os fecundos principios do flanqueamento das frentes, ideiado por Vauban, e o do cruzamento dos fogos. Em consequencia, criam-se os flancos duplos e triplos que, com os orelhões, revelins, falsas bragas e outras obras engenhosas, reforçam sobremaneira as obras defensivas.

XXIII - Sobrevem um periodo agitadissimo de novas guerras e emboscadas, nas quais a vitoria quasi sempre foi favoravel ao pendão das quinas.

Dos hespanhoes, no Sul, retomamos definitivamente os Sete Povos das Missões (1801) e após cruenta e prolongada campanha incorporamos em 1821 a provincia Cisplatina para abandona-la tempos depois.

Dos francezes arrebatamos em 1809 a Guiana que, ineptamente não quizemos conservar, restituindo-a em 1817 aos emissarios napoleonicos, tal era o terror que inspiravam as atitudes do genial Bonaparte.

A presença, nesta cidade, da corte de D.João VI, escorraçada de Lisboa pelo terror que lhe causou a invasão de Portugal pelas hostes de Junot, foi extremamente proveitosa quanto ás maiores garantias e melhor segurança do porto do Rio de Janeiro. A parte Sul da Barra teve revigorado ou acabado todo o seu dispositivo de defeza. Toda a praia de Copacabana e a região adjacente ficaram a cavaleiro de qualquer surpreza.

Devemos, como convem repetir, á estada da corte entre nós os beneficios desse estado de perfeita manutenção da capacidade de reagir e

147

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

superar qualquer eventualidade. Essa situação perdura até os primordios da nossa Independencia, quando se desvaneceu o receio de que ainda partissem de Lisboa fortes ataques contra a nossa recenascida soberania.

Desfeito, simultaneamente, o temor de novas represalias graças ao equilibrio politico que procurou estabilisar as diferentes colonias hespanholas, o novel Brasil caiu numa estagnação de mar morto, simplesmente perturbado, de quando em quando, pelas intrigas da politicagem, cujas tricas vem evoluindo desde aquelas eras.

XXIV - Consta do "Livro de Registo das Memorias sobre as fortificações do Imperio do Brasil desde a epoca da Independencia" pagina 34 e seguintes, que:

"Em 28 de Julho de 1822, o Ministro e Severtario de Estado dos Negocios da Guerra, Luiz Pereira da Nobrega, ordenou ao Tenente Coronel Antonio Elisiario de Miranda e Brito que fizesse uns apontamentos do que julgasse necessario para cobrir a cidade do Rio de Janeiro, supondo-se ser atacada por uma força de 8000 homens que desembarcassem em algum dos pontos da costa Sul da barra (Copacabana, Tijuca, etc) com o fim de invadir a mesma cidade."

Em cumprimento, o referido Ten.Cel. apresentou a sua Memoria nº 1. Mas, parecendo-lhe não ter ela "a latitude que convinha ás circumstancias que naquela epoca ocorriam" apresentou, dias depois, a sua Memoria nº 2. Nos seus trabalhos o nobre Ten.Cel., em um gesto de extrema beleza moral, confessou que muito pouco de si confiava particularmente em materia de tal transcendencia em epoca tão melindrosa". O ministro da Guerra em face desta leal declaração e, reconhecendo a importancia da tarefa, realmente superior as forças intelectuaes de um tão competente profissional, nomeou o Coronel Francisco José Soares de Andrea para encarregar-se do estudo da defeza da costa, entre a cidade e a Gavea; o Coronel Francisco Cordeiro da Silva Torres do trecho seguinte até a barra da Guaratiba e, finalmente, o Ten. Cel. Miranda e Brito desse ponto até Mangaratiba.

XXV - O ten.Cel. Miranda e Brito cogita na sua Memoria numero 1, do desembarque em um ponto da costa compreendido entre a Fortaleza de

148

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

São João e a enseada de Mangaratiba. Entre outras considerações diz, pagina 4 verso, linha quatro e seguintes: "Finalmente, o ultimo espaço da Costa, de que resta tratar he a praia do Arpoador ou da Lagoa Rodrigo de Freitas, a de Copacabana e a de S.João e praia vermelha; e destas duas ultimas não trato, sendo da obrigação dos respectivos Governadores da fortificações daquelles pontos, defendel-as por estarem ao alcance das baterias das ditas Fortalezas. Quanto ao primeiro espaço tem 4 intradas, que se devem cobrir, ou melhorar as fortificações que nelas houverem. O 1º é o q. vai á bateria de S.Clemente que se deve levar a estado de defesa. O 2º é o desfiladeiro novo ou do Brocô, entre o morro do Capoteiro e o q. fica sobranceiro ao Forte do Leme, e que comunica ao Campo do Brocô, cujo ponto se deve occupar com força; porque desprezado ou perdido, seria deficultoso sustentar o baixo de Botafogo e athé q. serião tomadas de reves as fortificações do Leme, S.Clemente e Praia Vermelha, por serem as primeiras de gola aberta e a ultima de nenhuma força para o lado de terra. O 3º caminho he o que passa pelo Forte do Leme, o qual se deve levar ao maior auge de defeza: e ultimamente ha hum desembarque chamado Anel, que facilmente se defende; mas que he de precizão occupal-o com artilharia." Esta citação comprova que, naquella occasião, o Forte do Leme era um fato certo e positivo, como existencia material.

XXVI - Em fevereiro de 1829 - o Conde de Lages, Ministro da Guerra baixou ordens para, no mes de Março proximo, "se sobrestar na continuação dos trabalhos de execução" tendo sido o Ten.Cel. Miranda e Britto, encarregado dos mesmos, nomeado para Quartel Mestre General do Exercito do Sul, e substituido pelo Major de Engenheiros André de Andrade Braga.

Inaugura-se, desde ahi, nova fase de entorpecimento militar. Declinam visivelmente as atividades de castrametação e de logistica que se desdobravam com a quantidade de movimento adquirida desde longa data.

A preocupação da defeza, mesmo incipiente e sem orientação segura sobrelevou suas penas resistindamente e sempre resistiu á ação dissolvente do tempo e á campanha aniquiladora das ideologias pacifistas.

149

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

Com o periodo da Regencia coincide o periodo da maior indiferença pela defeza dos portos do paiz. Esta situação de descaso durou cerca de dez anos, isto é, o prazo indispensavel para que as intemperies e o estado de abandono arruinassem obras tão antigas e que tanto trabalho deram para ser erguidas. A falta de conservação ocasionou o estrago dos paredões e o disperdicio do material. A ausencia de policiamento favoreceu os esbanjamentos, o roubo dos bens moveis e até as audaciosas intrusões que apagavam todos os vestigios que assinalassem a propriedade publica. E dessa forma brotaram os novos donos das terras pertencentes á Coroa, ao Senado da Camara, ao Governo em fim. Prolifera subrepticiamente a industria dos titulos e diplomas de posse, outorga, fateuzim etc, todos forgicados segundo um diabolico maquiavelismo de burla e de extorsão.

A administração extemada da Regencia engolgou-se nos sonhos de glorias vans e nos pesadelos politicos do padre Feijo. Por isso adormeceu despreocupadamente e não poude aquilatar o "claro-escuro" deste quadro veridico, cujas molduras acabamos de desperfilar "grosso modo".

XXVII - A sinceridade historica, soberana julgadora dos dramas e contingencias da vida, assim como do valor das personagens que neles atuaram, oferece atenuantes e justificativas da conduta dos estadistas da "Menoridade do Principe". As vicissitudes do tempo e do espaço em que tiveram de agir, embora não os absolvam, atenuam-lhes as faltas e a insuficiencia. Paz á memoria do Marquez de Olinda.

Não foram, tão somente, os pretextos de economias que obrigaram os homens da Regencia a mandar desarmar quasi todas as fortalezas do litoral e recolher seu armamento aos depositos e arsenais. Outras razões de estado, e que vamos passar em revista, influiram poderosamente.

As lutas que irromperam nesta notavel fase da nossa historia absorveram as atenções dos dirigentes. A balburdia anuvia os horisontes, os odios e as competições de todo genero acirram-se em fações extremadas e o corajoso padre Feijó, intransigente e pertinaz, amortecia os choques e abafava os dissidios, obediente ao seu principio de "antes quebrar do que torcer". Com um exercito insignificante em numero e mal distribui-

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

do pelas diferentes zonas do paiz, jamais conseguiria estrangular os motins nem subjugar as revoltas e insubordinações de toda especie sinão mobilisando todos os recursos militares disponiveis, sinão contraindo os gastos adiaveis, em favor das despezas urgentes reclamadas pela esmagadora intervenção "manu militari".

XXVIII - As emergencias eram comprometedoras da integridade nacional e a Regencia Trina precisava agir. Por isso houve necessidade de se utilizarem todas as forças aquarteladas nos fortins ou fortes das categorias inferiores ou destacadas em guarnições onde a ordem publica permanecia firme e controlada pelos agentes de confiança da Regencia.

No repositorio dos sucessos coevos poderemos colher farta messe de exemplificação, como iremos fazer perfunctoriamente.

Assim, no Pará, exponenciam-se os motins do Ten.Cel. Malcher e do Pedro Vinagre (1831-1835), inclusive o rixento Alecrim.

Em Maranhão irrompe, a principio, o bando capitaneado pelo cearense Antonio João Damasceno, o qual engrossou-se com as hordas de caboclos descontentes do vale do Itapicurú. Logo depois deflagra-se a "Balaiada" que incentivou as pilhagens dos quilombos do preto Cosme e que tanto custou á Caxias para domina-la (1838 a 1840).

No Ceará, o partido caramurú levanta-se em 1831 capitaneado por Pinto Machado, o desditoso restaurador.

Em Pernambuco insurgem-se os "cabanas" (1832-1835) e preparam a proxima explosão dos "praieiros" em 1848.

Na Baía assumem atitudes ameaçadoras os tumultos causados pela "sabinada" (1837-1838).

A Capital do Imperio é um foco efervescente de garrafadas, matagalegos, mercenarios, abrilistas, restauradores, etc.

Em Minas-Gerais tomam vulto os sucessos sangrentos do Serro em 1831 e repetidamente em Ouro Preto insurge-se em 1852 e em Sabará.

Em S. Paulo o espirito altaneiro dos bandeirantes insurge-se com espreguiçamentos interminaveis até detonar em 1843 em Sorocaba.

Em Mato Grosso o Coronel Popino Caldas afoga a agitação que anarquisou Cuiabá em 1834.

151

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

No Rio Grande do Sul, finalmente, o frenesi dos "farrapos" produz, durante uma decada, os mais belos feitos que honram o valor e a grandeza da inesquecivel campanha militar.

Como moralidade inferida das efemerides apontadas, poderemos asseguarar que, diante de tamanhas e tão graves preocupações, não sobrava á Regencia, tempo e calma necessaria para dedicar suas atenções para o problèma da nossa defeza costeira e fronteiriça. E, assim, esboroaram-se muitas obras e processou-se a nossa decadencia militar com prejuizo para nossa hegemonia continental.

XXIX - Enfraquecido, quiça desfeito, o nosso poderio militar em virtude dessa hibernação tão prolongada, a inercia administrativa, mantida pelas tendencias pacifistas do momento, perseverou ainda por muitos lustros sob a forma de maior indiferença pelo magno problema.

Como acontece a um corpo fertil que, largado a si meso viceja em hervas daninhas e torna-se em repasto dos sevandijas, assim sucedeu aos terrenos onde tiveram assento as inumeras fortificações do morro e da Praia do Leme. Desmontadas, por todos os meios, inclusive os inconfessaveis, até as fundações que atestavam a existencia das antigas obras mestras, os "novos donos", como praga foraminifera, aferraram-se ao solo com todas as "garras" da rapinagem.

A soberania da Nação, emface da concepção universal, subentende a vigilancia de uma força capaz de mante-la e defende-la a todo transe. Essa força foi subjugada.

A politica do imperio, contrariando o bom principio, sempre deixou transparecer que a atuação diplomatica era bastante para em qualquer hipotese, resguardar a integridade moral e fisica do nosso paiz. Entretanto as guerras de Rosas e de Lopes foram-lhe decepções tremendas e que tanto sacrificio custou á economia nacional.

Mas o sentimento popular reagia e esbravejava clamando e forcejando por um castigo para os estrangeiros que continuavam enxovalhando os melindres nacionais.

Os inglezes impunimente insultavam o nosso pavilhão em 1850 e desde ás costas do Espirito Santo até as de Santa Catarina cometiam latro-

152

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO

cinios sem numero. Macahé em 23 de Junho e Paranaguá em 1º de Julho, tudo daquele ano aziago, são atacados pelos navios de guerra de Riflema e de Sharpshooter e exterminadas as respectivas fortificações (Rev. do Inst. Hist. Tomo XLVIII pagina 298.

XXX - Com o intuitode aplacar a opinião publica, indignada com a apatia governamental, são decretadas providencias para que as fortalezas "empregassem todos os meios ao seu alcance" afim de evitar e punir as insolencias dos inglezes que, por conveniencia propria, fingiam um policiamento dos mares para coibir o trafico negreiro.

Esses avisos e Ordens tiveram, porem, existencia inocua e resultados negativos. A questão Christie vem, em 1863, obrigar o governo a retomar o problema, já esquecido, da defeza dos portos do litoral. Mas, infelizmente, o gabinete imperial, ronceiro e acomodaticio, interveiu sem ardor sem conhecimento de causa, empenhado, como estava, nas tricas de politicagem de que era mestre. Dessa forma terminou o segundo reinado o seu longo ciclo sem ligar a menor importancia o, muito menos, instituir a equação que indigitasse o modus fasciendi de tão relevante necessidade. O incomparavel Duque de Caxias e o digno Marquez de Camamú confessam, sem subterfugios que, quanto a defeza do paiz, "todos os trabalhos unicamente se limitavam a reparações e conservação."!!

XXXI - Terminamos aqui o nossomal alinhavado estudo retrospectivo porque o resto até os nossos dias, está bem impresso na memoria de todo o mundo.

Recordar acontecimentos recentes, muitos dos quais presenciamos, é tarefa dificil e perigosa. A nossa imaginação sugeita a qualquer eiva, as nossas lembranças precarias e acesciveis aos sentimentos pessoais, podem induzir-nos a erros e emissões graves que não queremos praticar. Aliás esta interrupção oportuna não prejudicará, como acreditamos os interesses que estão em causa.

De resto, os atos oficiais, devidamente colecionados, podem ser compulsados sem a menor dificuldade nos arquivos publicos.

Entretanto, como remate dos males que tem sofrido a nossa soberania politica e, principalmente, como incentivo para bem amarmos a melhor

153 Fls 154

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
. DOMMISSÃO DE TOMBAMENTO

defendermos nosso Brasil intangivel, devemos relembrar a oprobiosa conduta do gabinete ministerial de Pedro I, suportando os insultos de Rousin quando as nossas fortificações da epoca estavam nas melhores condições para repelir e castigar o atrevido francez. No dia 6 de Julho de 1823 esse almirante vara o porto do Rio de Janeiro com uma nau e duas fragatas e, de morrões ecesos, exige a entrega imediata dos navios francezes que aprezamos no Rio da Prata, onde praticavam o corso contra nós.

O governo aceitou o ultimatum e ainda pagou-lhe indemnização.

CONCLUSÃO

XXXII - Do relato historico, perfuntoriamente desdobrado atraves deste estudo, resulta a convicção certa e segura de que as terras da montanha da Babilonia e do outeiro do Leme e suas ramificações sempre foram do dominio publico e nelas, desde meiados do seculo XVI, existiram obras militares ou fortificações de guerra que atestavam e consagravam a sua posse pelos governos anteriores e posteriores á nossa independencia.

A coroa portugueza fizera mercê ao Senado da Camara do Rio de Janeiro de uma sesmaria que, embora não tivesse sido completamente demarcada todavia ficou incorporada aos bens municipais com o assentamento, na parte medida, de marcos de pedra e com a realisação de outros sinais de posse primaria, perfeita e inconcussa.

Ora, não tendo estas terras, sido alienadas nem cedidas mediante qualquer ato legal oficial ninguem, absolutamente ninguem, tem o direito, sob o ponto de vista da razão e da moral, de arrogar-se dono, senhor e arrendatario delas. Que de os titulos ? Até onde chegue nossa voz e alcance nossas mãos devemos protestar contra este abuso inominavel.

Logo pertencem á União Federal, unica herdeira natural das antigas instituições administrativas nacionais.

Logo devem ser expulsos e cancelados todos os titulos falsos dos intrusos e aventureiros que delas se apoderaram manhosamente, aproveitando-se das inevitaveis soluções de continuidade que sempre caracteri-

154

DIRECTORIA DE ENGENHARIA
COMMISSÃO DE TOMBAMENTO.

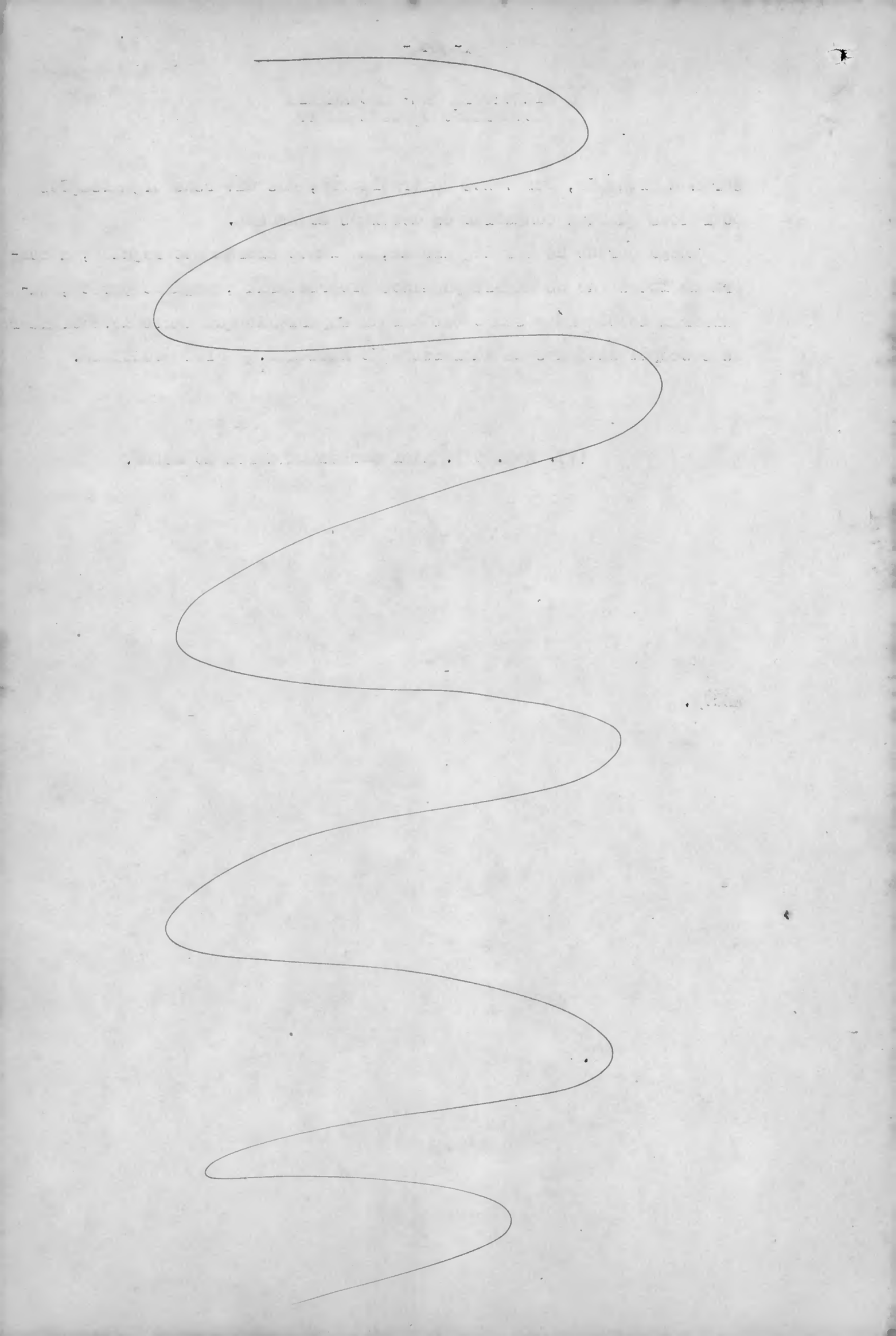
saram a situação, por vezes contraditoria, das diversas organisações politicas que tem conduzido os destinos do Brasil.

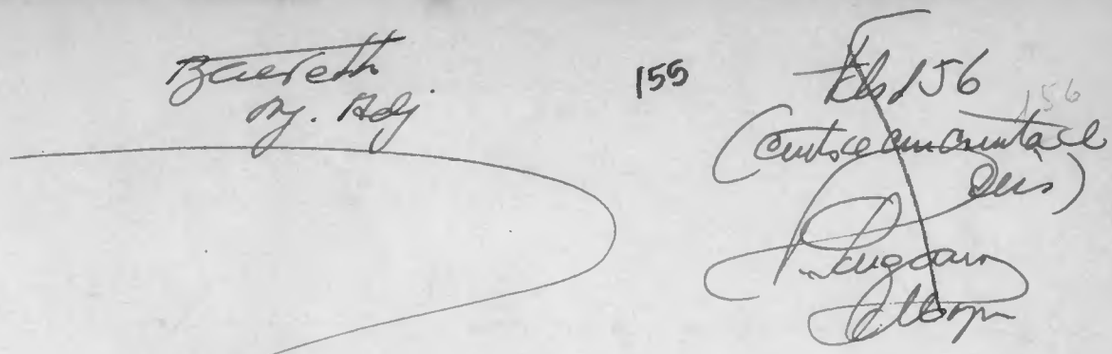
Logo carece de ser legalisada, mediante aforamento regular, a compra de lotes que os atuais pequenos proprietarios, segundo parece, adquiriram de bôa fé e sem o tal animus injuriando que tanto deve ofender as susceptibilidades da administração nacional. FIAT JUSTITIA.

(a). Ten. Cel. Raul Corrêa Bandeira de Mello.

Confere com o original

ABCV/.







Barbosa
J. Rdg.

156

Fls. 154

Cinquenta e sete

COPIA DO ORIGINAL

MINISTERIO DA GUERRA.
DIRETORIA DE ENGENHARIA.
COMISSÃO DE TOMBAMENTO.

Rio de Janeiro
em, 11-X-1933.
INFORMAÇÃO Nº 148.

Do Ten.Cel. Chefe da Comissão de Tombamento.

Ao Sr. Cel. Diretor de Engenharia.

ASSUNTO: Terrenos do Leme e da Babilonia.

REFERENCIA: Ofº. nº.110 da D.E., Proposta e Relação dos documentos componentes do "dossier" de 25 de Julho e Restituição nº. 128 de 4 de Setembro, tudo da Comissão de Tombamento.

I - No presente "Memorial" o advogado Dr. José Augusto de Freitas, pelos moradores do Morro da Babilonia, em Copacabana, prejudicados pelos "artificios de advocacia" da Empreza de Construções Civis, pede ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, por intermedio dos Srs. Ministros da Guerra e da Justiça, Procurador Geral da Republica e Prefeito do Distrito Federal, "uma providencia energica contra os referidos falsarios, de vez que os seus crimes estão impunes, apezar de perfeitamente apurados no inquerito policial em mãos, presentemente, do integro Segundo Procurador Criminal, o Sr. Dr. Coelho Branco."

II - Informando, cumpre-me declarar-vos que a Comissão de Tombamento já se ocupou, com afinco e decisão, com esta irritante questão submetendo a consideração das autoridades superiores um abundante e documentado "dossier".

Julga, pois, que a materia esteja convenientemente ventilada, senão esgotada toda a controversia aduzida. Em consequencia ficaram demonstrados os inconcussos direitos do Ministerio da Guerra sobre a sua propriedade dos terrenos cobiçados por terceiros.

III - O argumento arrolado no presente "Memorial" versa materia complexa que, por isso, exige ponderação.

(Continuação da Inf. nº 148, de 11-X-933, da Com. Tomb. (D.N.).

a) Os itens 13 e 15 desse Memorial implicam acusação fundamentais a um auxiliar da Diretoria do Dominio da União e aos "juizes venais que a Empresa de Construção Civis subornou, até 30 de Outubro, com dinheiro e com lotes de terrenos alheios.

b) Os itens 20, 21 e 22 apregoam que a Empresa de Construções Civis, movendo uma suposta ação de isenção de foros e laudemios sobre terrenos da União e sub-judice "fe-lo ilaqueando a boa fé de juizes hoje felizmente demitidos, etc," e, ainda mais, "deboxando com o Ministerio da Guerra" conseguiu que este "não fosse notificado para ciencia da acusação".

c) Os itens 25, 26 e 27 referem-se a gratuita assertiva da Gazeta dos Tribunais pela qual o "Ministerio da Guerra" confessou-se por meio do Aviso de 31 de Outubro de 1908 sem dominio nem posse no local" puro aleive ou invencionice que foi facilmente rebatida pela Comissão de Tombamento no paragrafo IV da sua Proposta encaminhada ao Gabinete do Ministerio da Guerra com o Oficio da D.N. nº 146 de 28 de Setembro ultimo.

d) O item 29 contem a declaração categorica de que, "desrespeitando a ordem do Prefeito desta Capital", motivada pelo pedido que áquela autoridade fez o Exmº. Sr. Ministro da Guerra em Aviso nº 17 de 14-VII-933 para que não fossem cobrados os impostos territoriais e os prediais das das supostas propriedades atuais da Empresa de Construções Civis no Leme e na Babilonia, "o lançador ou alguem por ele, fingindo-se distraido, recebeu os impostos prediais e territoriais" que a Empreza quiz pagar naquela zona "et pour cause".

IV - Do contexto desta exposição sumaria resalta a necessidade de se apurar a veracidade das citadas alegações que, explicitamente, envolvem a responsabilidade do advogado autor do Memorial.

Quanto aos demais vinte "itens" do referido Memorial, intendem eles com razões invulneraveis, abordadas, respigadas e refutadas pela Comissão de Tombamento em um sem numero de trabalhos seus, dos quais se destacam os intitulados: "Exposição sumaria feita em 21-XI-1932 sobre o estado da pendencia levantada; Informação nº 15 de 9-II-1933 prestada so-

Zacarath 2º Adj. 158 159

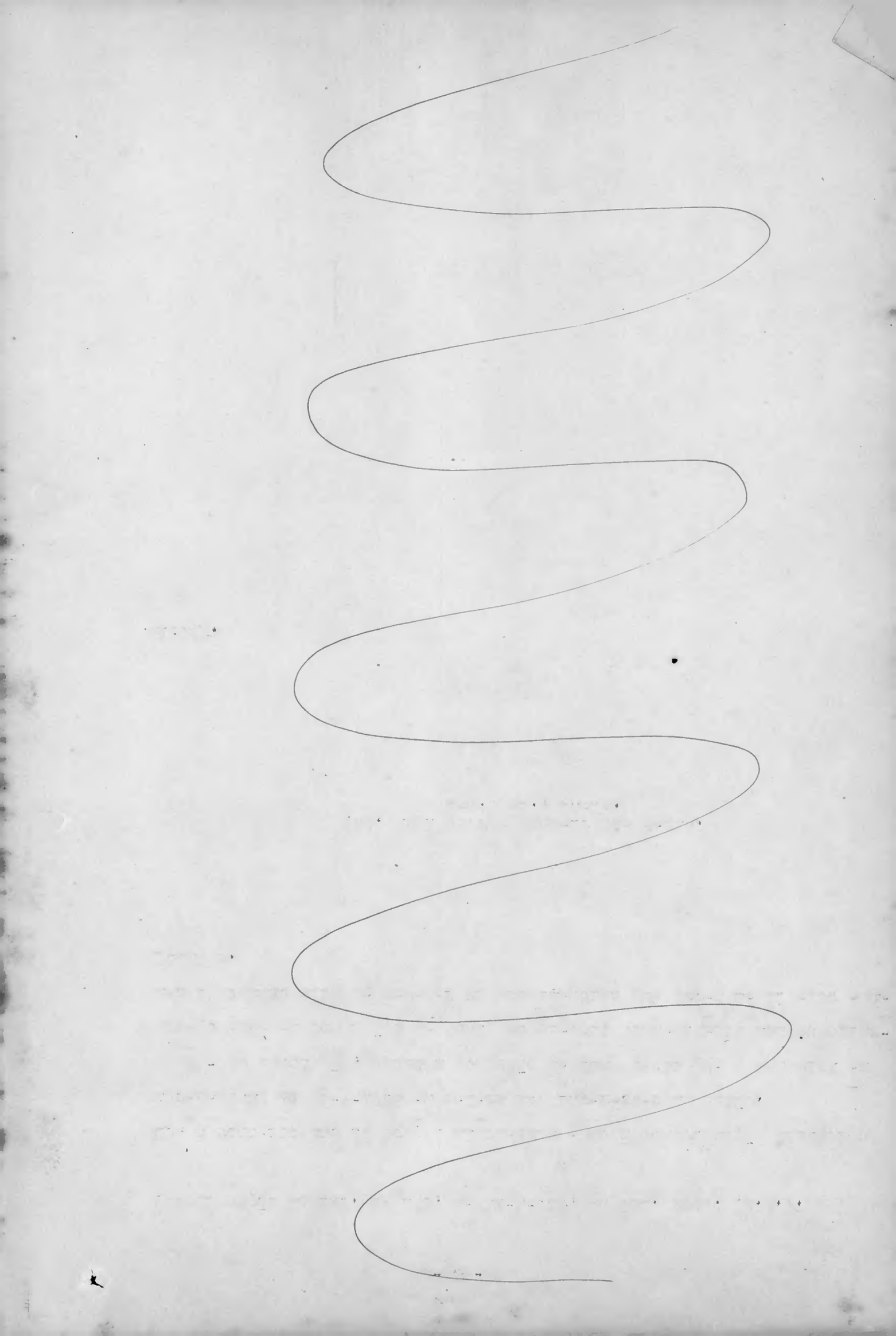
(Continuação da Inf. nº 148, de 11-X-933, da Com. Tomb. (D.E.).

bre o conceito das 15 braças alardeadas e Nova Contribuição Historica apresentada em 31-V-1933 em defesa dos interesses da União.

V - Em conclusão, pensa a Comissão de Tombamento que o Memorial em apreço está em condições de subir ao elevado conhecimento das autoridades invocadas afim de merecer as providencias que forem de direito e de justiça.

(a). Raul Corrêa Bandeira de Mello.
Ten. Cel., Chefe.

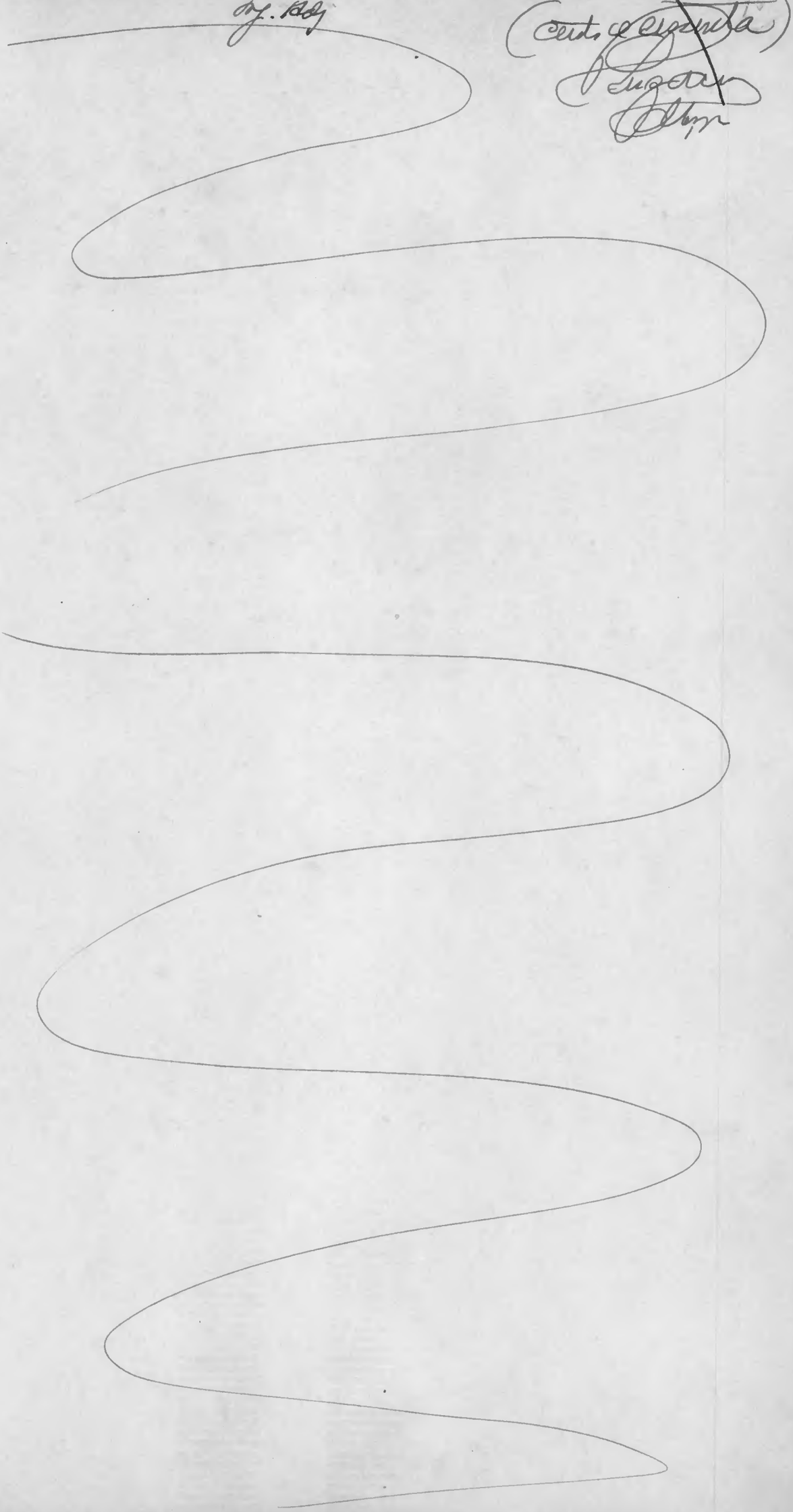
ABCV/.

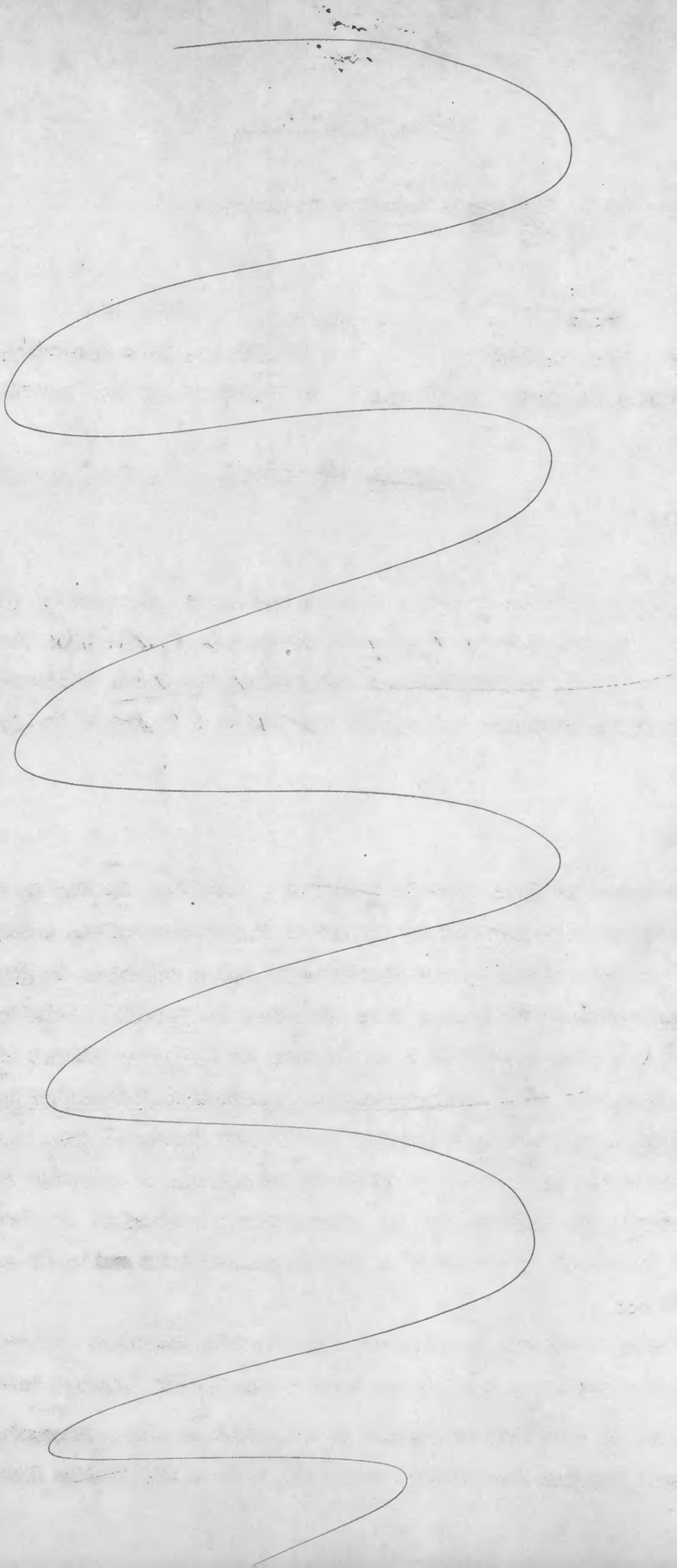


Buchetto
of. 1869

159

Feb. 1860
(cont. of agenda)
Sugar
Thyme





Bacelar
Of. Adj.

160

Ind 61
(Cmts. Tenentistas)

CÓPIA DO ORIGINAL

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores
DIRETORIA DO INTERIOR

M.G.

018459 27.SET.1933

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

SECRETARIA

Nº 122 pg. 93 - 26-9-933.

DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

MEMORIAL do advogado Dr. José Augusto de Freitas

Pelos moradores do Morro da Babylonia, em Copacabana, prejudicados pelos artificios da advocacia da empreza de Construções Civis. Ao Exmº. Sr. Presidente da Republica e com vistas dos Snrs. Ministro da Guerra, da Justiça, Procurador Geral da Republica e Prefeito do Districto Federal.

Os senhores Drs. Eduardo Duvivier e Zeferino de Faria, dois antigos e viciados subornadores de juizes da Republica Velha, e capazes de baixezas e indignidades, vem diariamente pelas columnas da Gazeta dos Tribunaes atacando os Exmos. Srs. Ministro do Estado, Prefeito, ao Governo, á Policia, o Exercito, os Juizes, os Desembargadores adversarios, mas elogiando só e exclusivamente, o eminente Procurador Geral da Republica e, as vezes, o integro Procurador Criminal que, neste momento, estuda o seu processo por crime da falsidade. E escrevem com tal sem cerimonia que até deboxam de todos, fazem pilherias com "coelhos brancos" "pepinos" "rabanetes" e outras alicantinas muito do seu estylo e feitio...

Assim, urge que se tome uma providencia energica contra os referidos falsarios, de vez que os seus crimes estão impunes apezar de perfeitamente apurados no inquerito policial em mãos, presentemente, do integro Segundo Procurador Criminal, o Snr. Dr. Coelho Branco.

Gazeta 161

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores
DIRETORIA DO INTERIOR

A espinha dorsal das patifarias e estellionatos dos Srs. Zeferino de Faria e Eduardo Duvivier é a seguinte:-

1º O Snr. Dr. Zeferino de Faria "vendeu" ao Snr. Dr. Eduardo Duvivier em 1928, tres kilometros de terra da União no Morro da Babylonia, em Copacabana - Leme, no valor de mais de quinhentos mil contos. (500.000:000$000).

2º Incluiu nessas terras os quarteis de 1610 a 1700, os paióes e os fortins em 1708, épocas em que não existiam Empresas e mais os terrenos da montanha...

3º "Vendeu" por 100:000$000 o Morro da Babylonia, no valor de 500.000:000$000, (por 100:000$000 !)

4º "Vendeu" aquillo que já seria delle, Duvivier, como o maior accionista da Empresa, com 95% sobre mil acções, sendo que só no inquerito policial figura o inventario do pae do Duvivier, o finado Theodoro Duvivier, e onde elle recebeu 610 acções.

5º A "compra" visava apenas forgicar um titulo onde não existiam titulos, de vez que as terras eram do governo, vindas da Corôa, e, assim, com posse militar desde 1550 até hoje, como declarou o proprio Ministerio da Guerra.

6º Duvivier fingiu-se comprador para grilar terras alhêas e conseguiu um registo de Immoveis fraudulento, pois, não possuia nenhum registo sobre o Morro da Babylonia. O nome de "Morro da Babylonia" - nome de 1600 até hoje - bem como "Ladeira do Leme" - existente desde 1550 com o nome de "Caminho do Leme" - não figuraram em nenhum titulo da Empresa, bem como o Forte do Vigia, fundado ha duzentos annos.

8º A Empresa jamais possuiu titulos sobre os terrenos da Babylonia como bem frisou a sentença Raul Martins - sendo certo que esta sentença transitou em julgado em 1931 no Egregio S.T.Federal.

9º Na alludida sentença Raul Martins claramente esta declara que a "servidão do Ministerio da Guerra sobre aquella area era de seis centas braças (e cita todas as ordenanças militares) mas -

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.
DIRECTORIA DO INTERIOR

eternamente sophistas, e sophistas incorregiveis, elles fingem que apenas perderam 15 braças, ou sejam menos de 100$000 no alto do morro !!!

10º Duvivier "comprando" de Zeferino de Faria em 1928 o Morro, fel-o calculadamente, PRENDENDO ANTES OS AUTOS DA APPELAÇÃO 3369, da sentença Raul Martins - então no Egregio Supremo Tribunal Federal - POR NOVE ANNOS !. E isto constituiu nova série de crimes da quadrilha.

11º E quando supoz ou supuseram que ninguem mais reclamaria dos autos... e não contando com a Revolução Salvadora, simularam a "venda" de um terreno sob judice, POR CEM CONTOS !!!

12º A velhacaria da Empresa data de 1913, pois, como se poderá ver nos autos do inquerito na 1ª Vara Federal, em 1913, a Empresa abriu falencia e poz-se em liquidação... de plano, de vez que, forte e pujante, tem estado até hoje. A "liquidação" era só para fugir aos impostos do Thesouro e da Prefeitura, pois, pela lei, as companhias em liquidação não pagam nenhum imposto, por natural, legal e honesta presumpção do legislador de que a liquidação é, no maximo, de um anno. Mas a Empresa está ha vinte annos fingindo-se em "liquidação"... vendendo e comprando terrenos de particulares, do governo, da Prefeitura e... de si mesma, como faz certo a "venda" de 1928 de Zeferino de Faria, o liquidatario, a Eduardo Duvivier o dono. É o paradoxo do dono a si proprio se comprar !!!

13º Subornando com dezenas e centenas de contos e com lotes de terrenos alheios, da União, a Empresa tem vivido até 30 de Outubro á sombra de juizes venaes. Ainda neste momento tem elementos tenentistas, que, de bôa fé talvez, trabalham junto ao Dominio da União, fingindo que a Empresa só perdeu 15 braças de terra ou sejam 33 metros, (cem mil reis de terra no Morro, no maximo) só para conseguir em aforamento terrenos do governo á Empresa, no que elles, os prepostos junto ao honrado Sr. Dr. Oswaldo Aranha, tem interesse em lezar o Governo entregando a Empresa os

163

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.
DIRECTORIA DO INTERIOR

bens da União.

14º Urge uma providencia energica junto ao honrado e digno Procurador Geral da Republica, ao digno e honrado Procurador Criminal, afim de que o inquerito da policia não seja archivado, correndo consequentemente os tramites legaes.

15º Urge avisar-se o honrado Ministro da Fazenda Sr. Dr. Oswaldo Aranha e ao digno director dos Dominios da União, que não transijam com um de seus auxiliares, (elle bem sabe quem é) alli arvorado, com a mascara de inimigo da Empresa... em advogado da mesma, para prejudicar os interesses nacionaes em milhares de contos, dando curso ás famosas 15 braças... porque não quer ler a sentença Raul Martins sobre o accordão do egregio Supremo Tribunal Federal.

Se estas providencias não forem dadas, redundarão em pura perda todos os esforços do Ministerio da Guerra pela Directoria de Engenharia e pelo integro Cel. Bandeira de Mello.

16º Outra alicantina da Empresa é a praça de haver se isentada de foros e laudemios para uma sentença municipal. Isto porem, merece um capitulo especial, pois, trata-se de mais um crime para fugir ao pagamento de milhares de contos ao governo, no que já são vezeiros.

18º Se a Empreza, pela escriptura de Wagner de 1891, comprou terrenos foreiros, não podia se isentar delles jamais sem ciencia da União que lá possuia quarteis desde 1550 e estava na posse do morro.

19- E quando pudesse se isentar, seria dos terrenos que por ventura lhe pertencessem, isto é, á Empreza, mas nunca os do Ministerio da Guerra por uma posse multisecular.

20- Ao demais - novo crime - como a Empresa foi mover uma acção de supposta isenção de "fôros" e "laudemios" sobre terrenos da União e "sub-judice?" Onde já se viu isto? Só mesmo num decreto presidencial cancellando-lhe todos os titulos.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.
DIRECTORIA DO INTERIOR.

21- A Empresa, porem, fel-o, illaqueando á bôa fé de juizes, hoje felizmente demittidos, pois, jamais teria feito referencia nos autos de que os terrenos eram do M. da Guerra e estavam sub-judice.

22- Mas não é tudo:- para que semelhante isenção pudesse valer contra o M. da Guerra, precisava (isto é sedisso em direito) que este fosse notificado para sciencia da acção - o que não se deu jamais, pudéra !

A Empresa deboxa com os que, como o M. da Guerra e a Policia, se extremaram pelo exito do inquerito, levando a sua certeza de impunidade a affirmar, de antemão, que não será tomado em consideração o relatorio, e, assim, não serão denunciados pelo illustre Snr. Dr. Coelho Branco, Procurador Criminal da Republica, de vez que a Empresa faz praça da proteção do integro Procurador Geral da Republica e do não menos integro Presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal, o honrado e digno Sr. Dr. Edmundo Lins.

A Empresa - como se estivesse falando a um Procurador seu afim na patifaria, ou a um jurista avesso aos interesses da Justiça, afirma em todos os seus artigos que "sempre esteve na posse e dominio do Morro da Babylonia" e, por isso, "podia vender a Eduardo Duvivier em 1928 todo o Morro por cem contos de reis", apezar de sub-judice !

23- Ora, s e a Empreza na appellação 3369 era reinvindicante, como poderá ter posse quem reinvindica? E o cumulo do paradoxo e da audacia a serviço do contra-senso e do assalto ao terreno da União. Como póde ter dominio quem se confessa na appellação 3369 sem "posse", siquer?

24- Ao dámais, a sentença Raul Martins em favor da União, na appellação 3369, claramente diz que, "parte dos terrenos eram de marinhas, sobre os quaes a Empresa não tem nenhum titulo", pois, os titulos da Empresa, todos falsos, são de 1891, isto é, os da fundação da Companhia, e nestes não se faz a menor,

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.
DIRECTORIA DO INTERIOR

a mais remota referencia, ao Morro da Babylonia, á Ladeira do Leme, ao Caminho da Babylonia, ao Forte do Vigia, etc.

25- Em publicação recente da "Gazeta dos Tribunaes" de 19 do corrente, a Empresa diz que o Ministerio da Guerra "confessou-se" por um aviso de 1908, sem dominio e sem posse no local.

26- Pura fantasia, pois, o terreno a que se refere o aviso é outro terreno e não os de que se diz dona a Empresa.

27- Mas mesmo que fossem os mesmos, nocitado aviso, se diz claramente que, "dentro dos 600 braças os proprietarios não poderão fazer obras que embaracem a defeza das fortificações, SEM AUTORISAÇÃO DO MINISTERIO DA GUERRA, de accordo com o parecer do Consultor Geral da Republica emittido no officio 86, de 20 de Outubro de 1908 - Á de 31 de Outubro de 1908, á Directoria de Engenharia. (vom. de 1903 a 1908 pag. 471-472)

28- Alem disso, o aviso acima é de 1908, e a ação da Empresa na appellação 3369, em que esta se confessou ab-enitiun sem dominio nem posse no local, teve inicio em 1909. Ha, portanto, contrasenso da Empresa, pois sempre se confessou sem posse no Morro, e só agora apparece protegida, ao que parece... pela Prefeitura, para alegar posse!!!

29- É que, apezar dos reiterados officios do M. da Guerra pedindo á Prefeitura o cancelamento do lançamento predial da Empresa no Morro - lançamento feito clandestinamente e na vigencia da lide e apezar da Prefeitura ter mandado o lançador do Districto da Lagôa de Copacabana proceder ao cancelamento, este, por motivos desconhecidos... desrespeitou a ordem do proprio Prefeito, e ainda este anno recebeu os impostos prediais da Empresa, sobre os terrenos e predios do M. da Guerra no Morro da Babylonia! Ora, se o Ministerio da Guerra pede á Prefeitura para não receber os referidos impostos prediaes - base da chicana da Empresa para se dizer com posse no local - e o honrado Prefeito manda cancellar, mas... O lançador ou alguem por elle finge-se de distrahido e recebe os impostos de 1933, é evidente que alguem

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.
DIRECTORIA DO INTERIOR.

prevaricou, na Prefeitura, em favor da empreza e contra os interessos da União.

Aliás, a Prefeitura, por proposta do digno Director Geral de Obras, Cap. Dr. Delso da Fonseca, já propoz ao digno e honrado Prefeito a passagem daquelles terrenos e mais os da vertentes de Botafogo (estes já são da Prefeitura, mas a Santa Casa é dirigida tambem, por Zeferino de Faria...) para a Prefeitura - o que seria natural, pois, só no governo municipal do Dr. Alaor Prata se fez ali melhoramentos no valor de cinco mil contos, taes como o Sr. Carlos Peixoto e outros.

De V.Exa.

Amigo Admirador

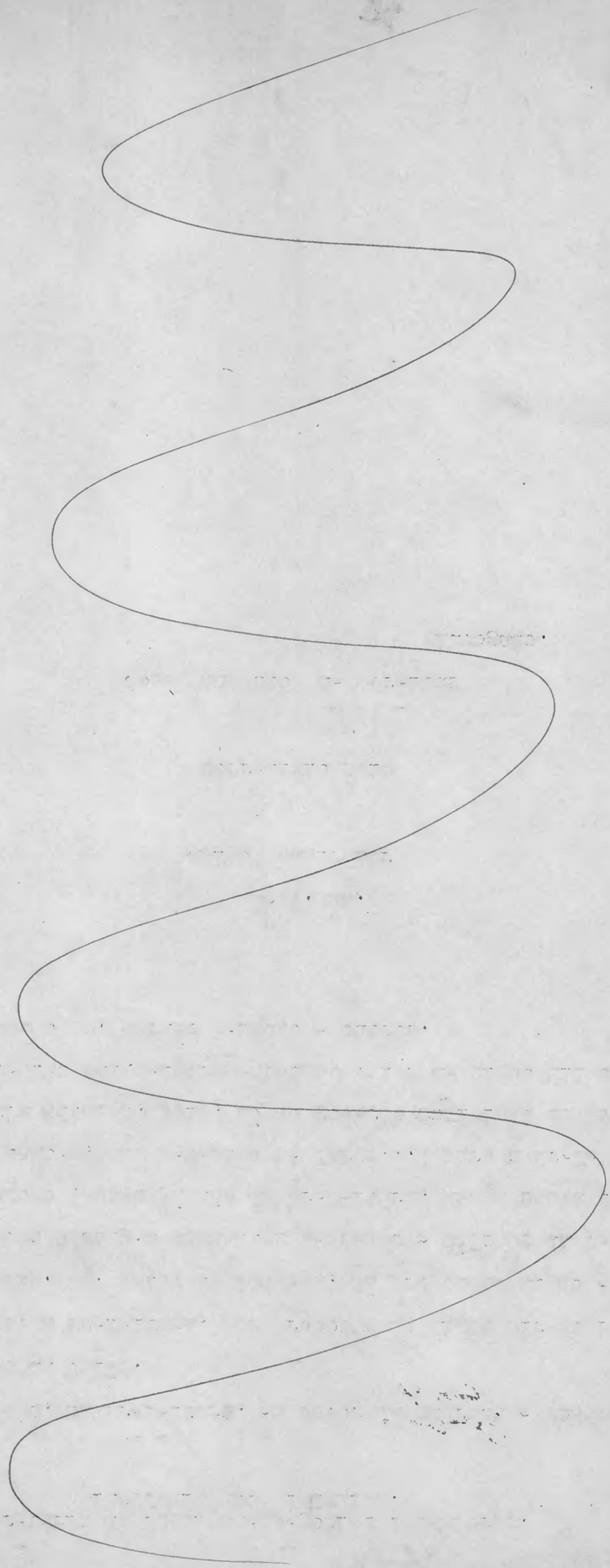
e

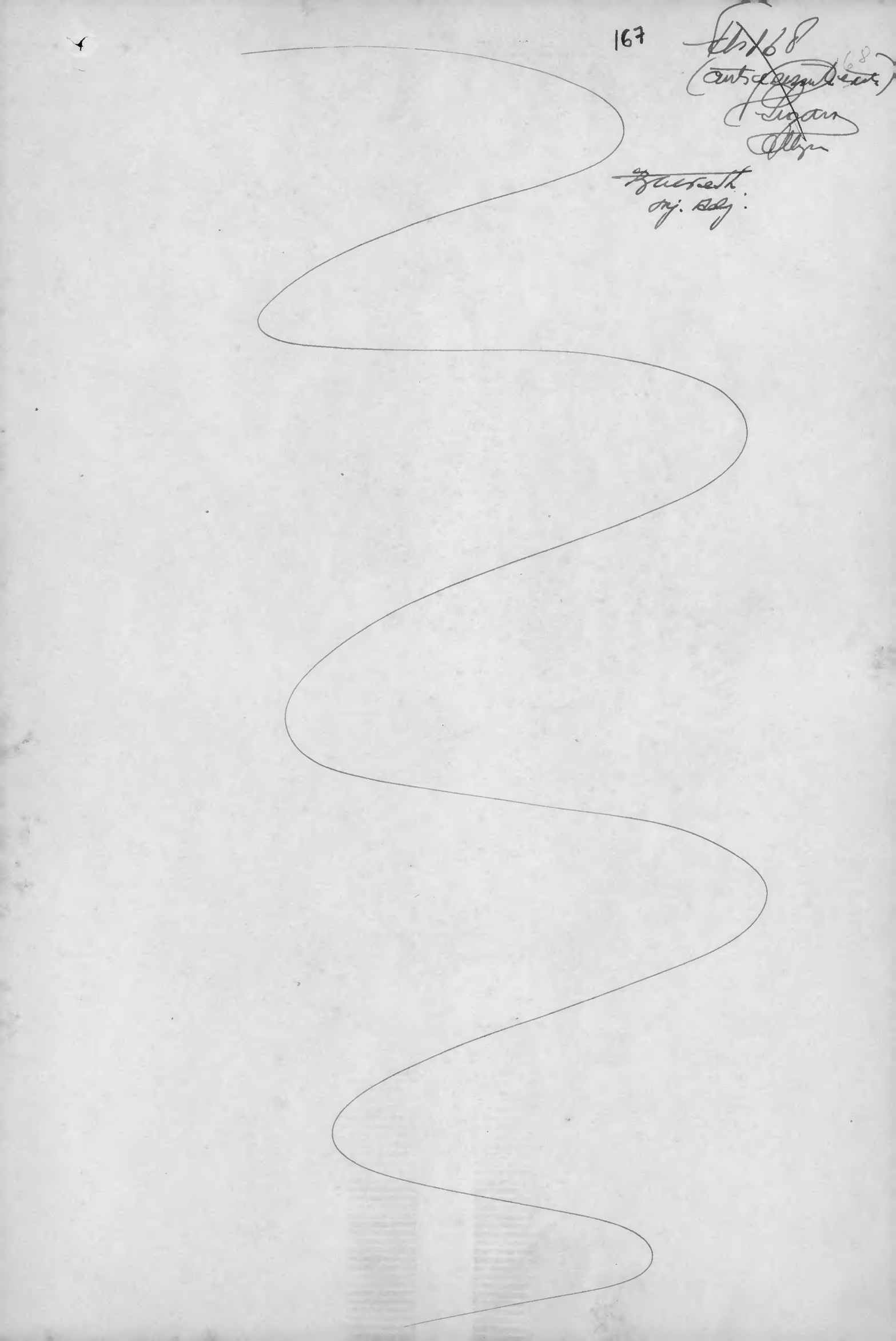
Correligionario

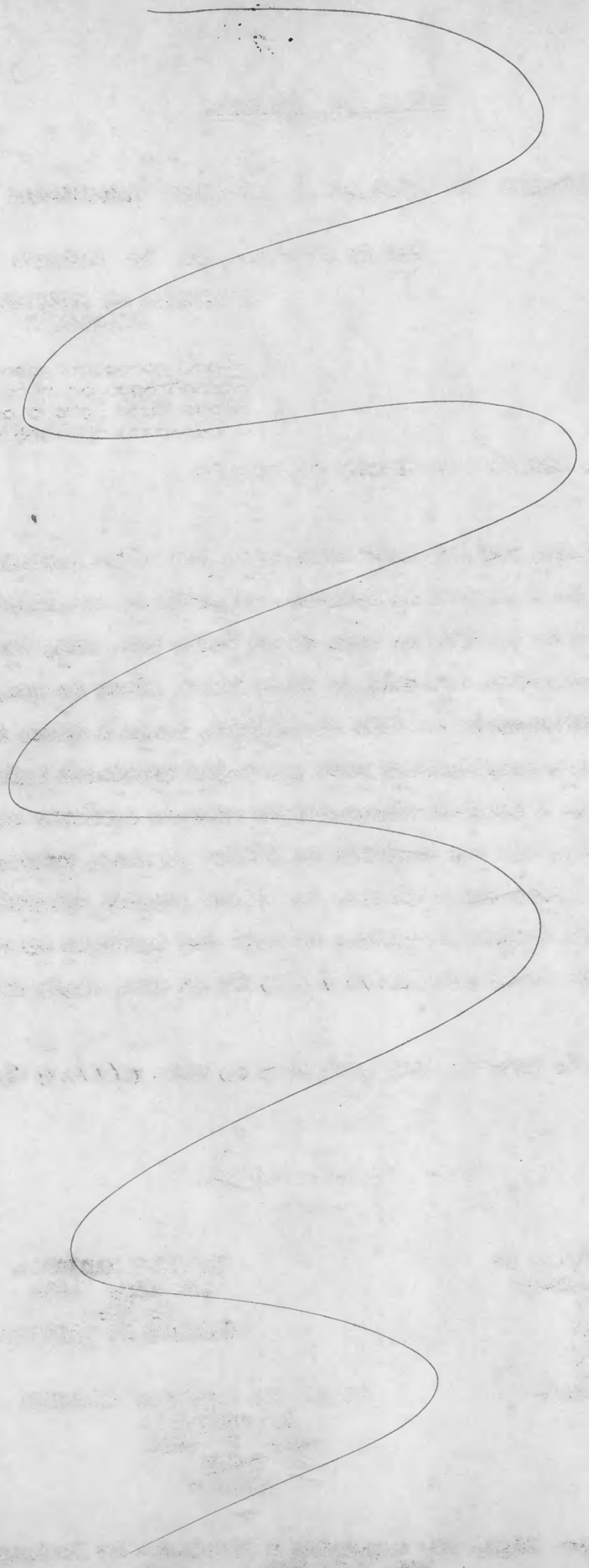
José Augusto de Freitas

Advogado.

ABJV/.







Bruseth
J. Rdj.

168

Dr. 169
(Cat. Geographical)
J. Lugar
Alg.

CÓPIA DO ORIGINAL

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DIRETORIA
DO
INTERIOR

N. 2606
1ª Secção

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1933.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO

Lº..4.....
Fls..48.....
Nº... 4114 D.D.U. .....
Data..... 10/11/33.....

Snr. Ministro de Estado da Fazenda

Transmitindo, nos inclusos originais, não só a representação do advogado dr. José Augusto de Freitas, remetida ao Ministério a meu cargo com aviso, do da Guerra, n. 142, de 20 deste mez, mas, tambem, as informações da respectiva Comissão de Tombamento, fátos de que, na presente data, dou conhecimento ao dito Ministério, tenho a honra de solicitar a V.Exa. se digne providenciar para que sejam prestadas informações sobre a parte em que a aludida representação oferece denúncia contra um funcionário da Diretoria dos Domínios da União; rogando, outrossim, a restituição, com a possivel urgência, dos ditos papeis, necessários ao prosseguimento dos estudos relativos ao caso dos terrenos do morro da Babilônia, afim de serem submetidos á decisão do Snr. Chefe do Governo Provisório.

Reitéro a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a). Antunes Macial.

DIRECTORIA GERAL DO
THESOURO NACIONAL

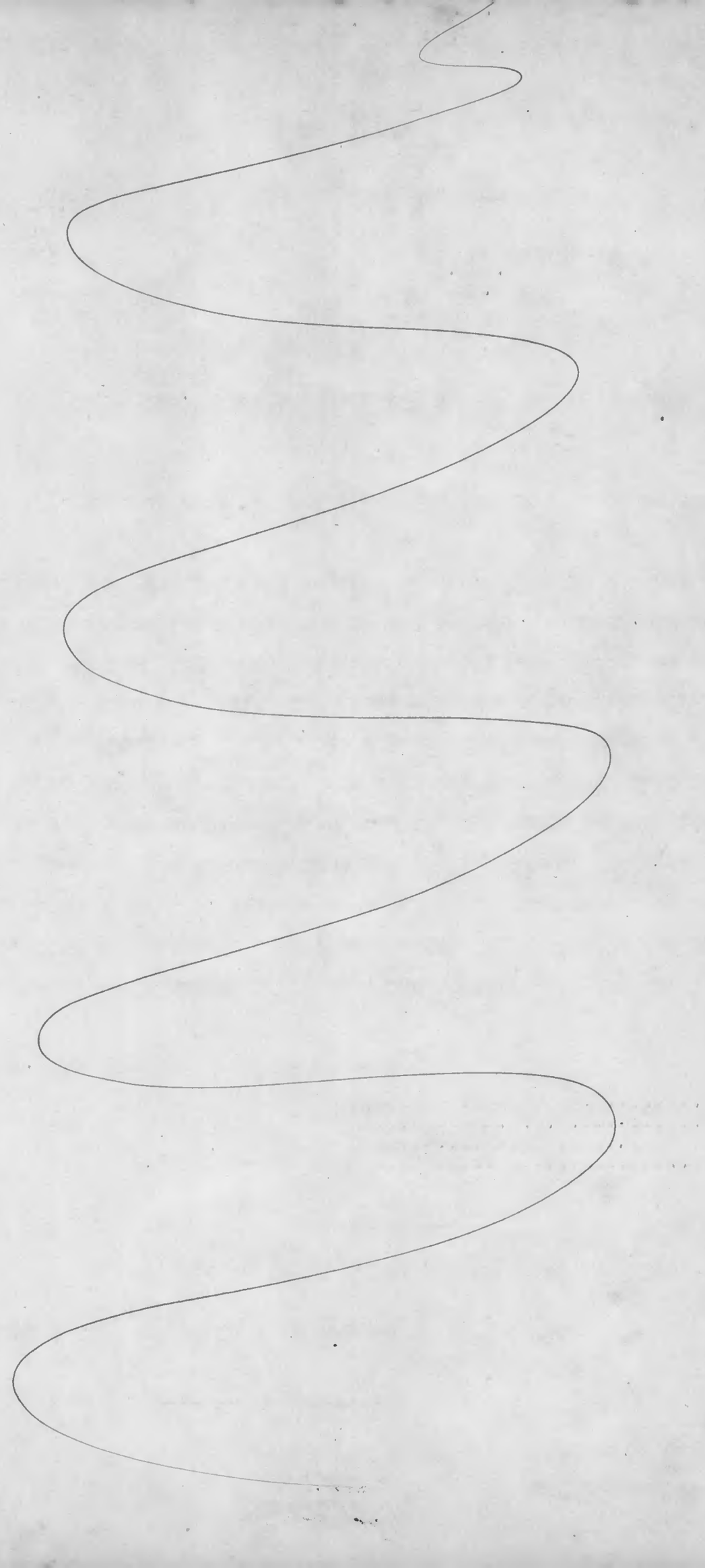
(Ilegivel)
NOV. 4- 1933.
(ilegivel)
PROTOCOLO GERAL.

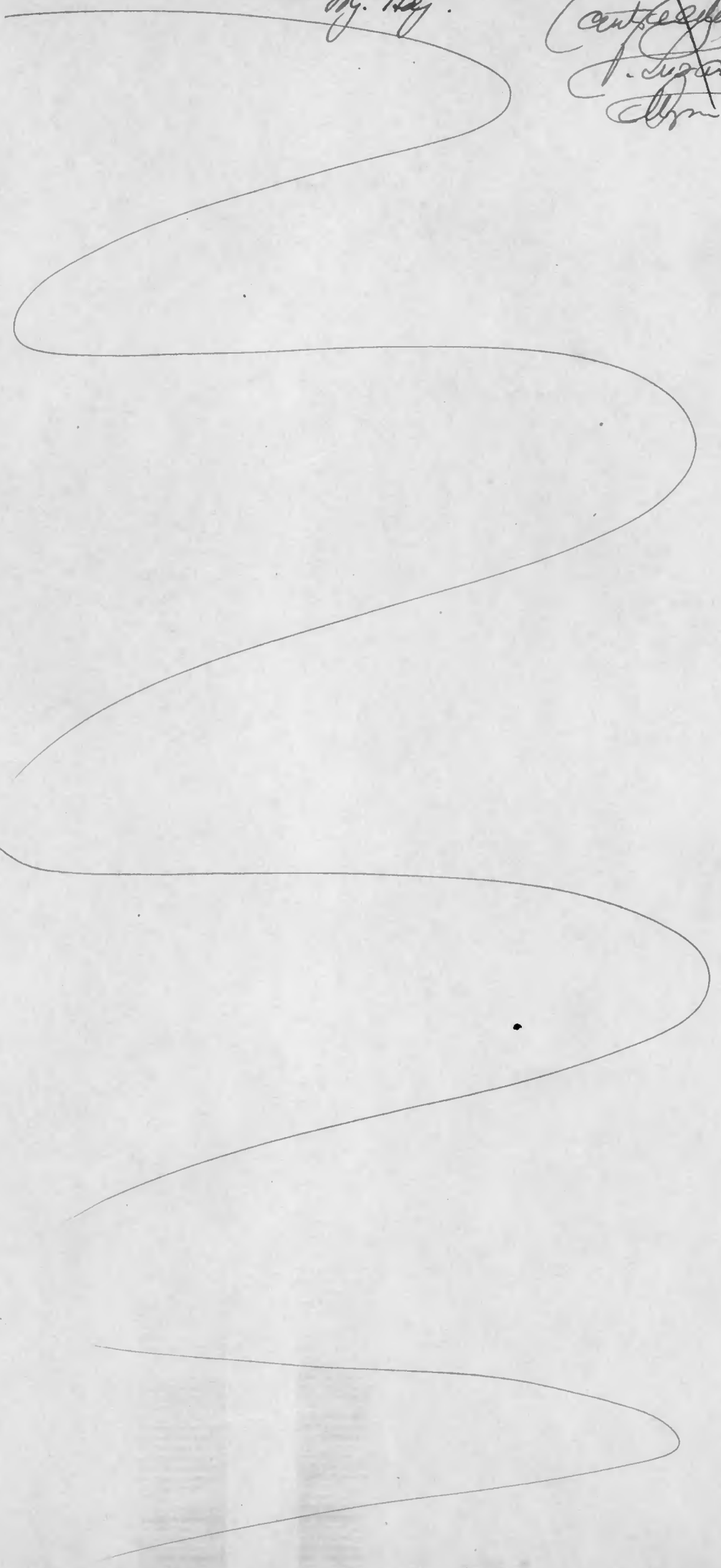
TESOURO NACIONAL
25 ABR. 1934
G. 12.
GABINETE DO CONSULTOR

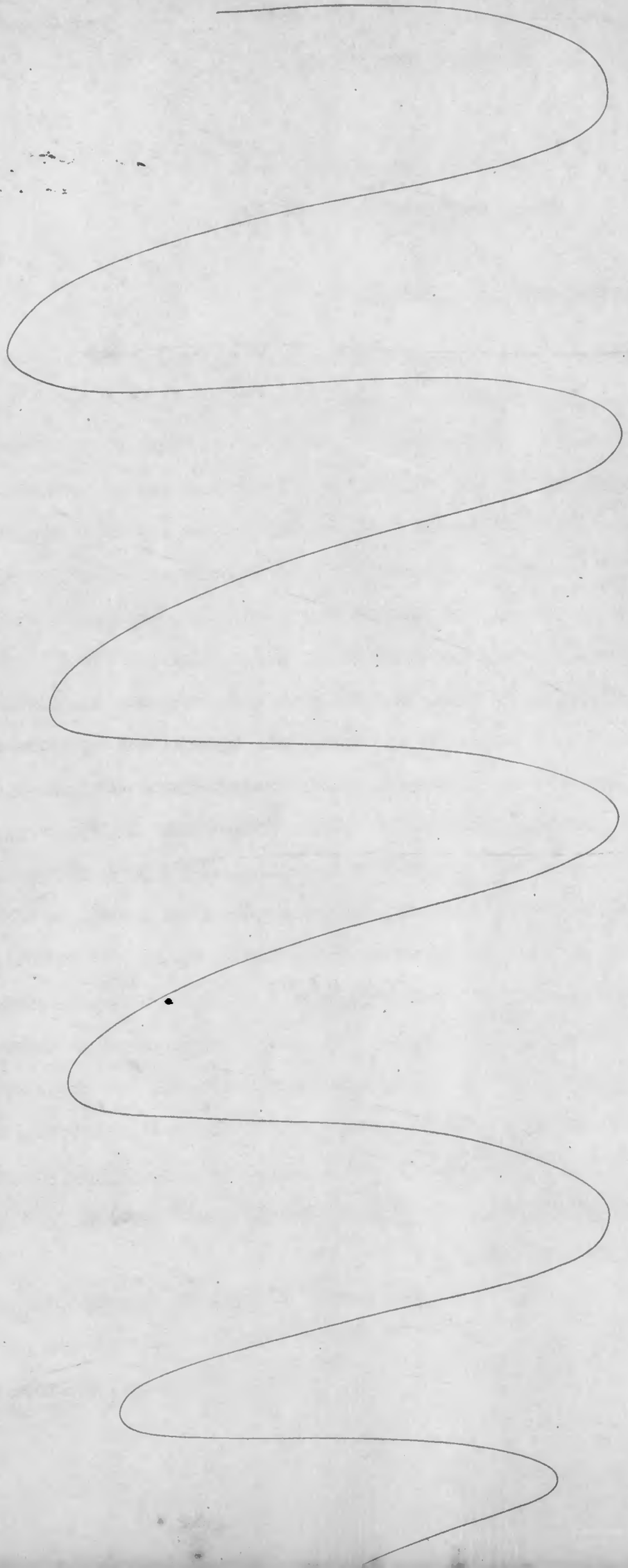
DIRETORIA GERAL DO THESOURO
1ª SECÇÃO
NOV. 3 1933
Nº 72775
- 1933 -

Em manuscrito:- Diga, com urgencia, a Diretoria do Dominio da União.
Rio, 6/11/933. (a). (ilegivel)

ABCV/.







CÓPIA DA CÓPIA

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Procuradoria da Republica

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal -

A União Federal, para resalva de seu direito e garantia de seu patrimonio, vem expor e requerer a V.Excia. o seguinte:

É de facto, perfeitamente constatado pelos chronistas, que a topographia desta cidade tem variado immensamente no decurso de mais de trez seculos e meio da data de sua fundação. Si " em quasi toda a linha da praia o mar tem recuado", o desbastamento de montes e collinas, pela derrubada das mattas favorecendo a acção erosiva das chuvas, tem contribuido decisivamente para alterar a physionomia topographica da cidade, bastanto lembrar que, segundo documentos de inteiro credito, o morro de S.Bento, nas epocas das grandes marés ficava perfeitamente insulado, o mesmo succedendo a outros mamelões que accidentam a nossa topologia urbana. "Oproprio local da primeira povoação, entre S.João e o Pão de Assucar, está hoje muito alterado. Nos tempos de Estacio havia, entre a ponta de S.João e o Pão de Assucar, uma varzea de certa extensão e muito baixa. Os detrictos que vieram, do Pão de Assucar principalmente, foram reduzindo aquella varzea ao ponto em que hoje se acha, mal comportando algumas casas", diz Rocha Pombo, e segundo a narrativa de Debret, em sua obra - Viagem ao Brasil - os ananazes de Copacabana, que ficaram celebres, eram conduzidos ás costas de muares até o RIO e dahi em pequenas embarcações que demandavam o sacco de João de Souza (Botafogo) e delles, por via maritima, vinham á cidade.

Foi esse mesmo recúo do mar e entulho de depressões que fez com que as pedras do Inhangá que dividiam em duas a extensa praia que vae do morro da Vigia ao promontorio da Egrejinha, deixassem de ser banhadas pelo mar.

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Estas considerações preliminares se faziam indispensaveis á perfeita deducção dos termos do presente requerimento em que se allega serem essas pedras terrenos de marinha, bens de dominio publico, insusceptiveis de propriedade privada, pois na definição legal, terrenos de marinha são os que, banhados pelas aguas do mar ou rios navegaveis, vão até a distancia de 15 braças craveiras para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega a preamar media. Alem dessa caracteristica de terreno de marinha, que se não pode recusar áquellas pedras, ainda uma outra consideração de alta valia se deve ter em vista, como fundamento do presente requerimento da União Federal.

Não tendo escapado ao espirito organisador do Marquez de Lavradio (1769-1779) a necessidade de guarnecer a cidade de apparelhamento de defeza pelo lado de Copacabana, onde em 1710 fracassára o desembarque de Duclerc, e cuja sortida poderia ser imitada, alem de edificar a fortaleza do LEME, ainda "estabeleceu reductos em varios pontos da praia", não sendo de excluir-se que um desses pontos fosse nas pedras do Inhangá, o que bem explica o insuccesso da expedição tentada sob a protecção de 5 grandes navios de combate do almirante francez.

Os nossos technicos militares ainda não puderam, até hoje, censurar a escolha dos pontos fortificados pelos portuguezes durante o dominio colonial, reconhecendo que um alto tino estrategico guiou-os na disposição de todas as fortificações que levantaram. E si se reconhece que as pedras do Inhangá completam o systema de defeza que teria sido seguido então, o facto de se não encontrarem hoje vestigios desse reducto não pode servir de argumento para contestar-se que essa fortificação tivesse existido, tanto mais que de outras, que sabidamente existiram, de ha muito se perdeu todo o vestigio. De facto, o que restava, antes da construcção da Avenida Beira-Mar, das fortifi

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

cações de Biroaçú-mirim, nas proximidades do outeiro da Gloria, antigo morro do Lery, onde foi ferido Estacio de Sá, em 1567?

A presumpção de não ter havido fortificação nas pedras do Inhangá se exclue attendendo-se ao systema de fortificação seguido pelos portuguezes. Elles não construiram fortalezas isoladas, mas em series, e desde que se não contesta a existencia de fortalezas em Copacabana, não era preciso a tradição de estabelecimento de reductos em varios pontos da praia para resultar a certeza dessa fortificação. Com effeito, toda a obra de defeza realizada pelos colonisadores sempre foi em serie: Praia de Fora ou Vargem, Santa Cruz, Pico, Gragoatá, Boa Viagem, no lado de Nictheroy; Copacabana, Praia Vermelha, São João, com as suas quatro baterias separadas - S.Martinho, S.Diogo, S.Jose e S. Theoforico, - não se falando no forte da Lage, mandado construir por Salvador de Sá, mas que ao fim de "trez mezes depois de concluido, o mar o comeu com toda a artilharia que nelle havia", no dizer de Knivet, prisioneiro da expedição de Cavandish. Alem desta serie de fortalezas protegendo a entrada da barra, outra constituida pelos fortes de S.Thiago, do Cafofo e depois do Calabouço (antigo Arsenal de Guerra e hoje Ministerio da Agricultura e Policia Maritima); forte de S. Januario, no morro do Castello, onde era guardada a polvora ao tempo da invasão de Duclerc; o forte de S.Sebastião; a fortaleza da Conceição, mandada construir pelo Conde da Cunha; a da Prainha, a de Santa Luzia, formava cinta de fogos convergentes protegendo immediatamente a cidade pelo lado do mar. Excluido o forte do Pico, as demais fortalezas enumeradas, inclusive a da ilha das Cobras e do Villegagnon estavam armadas de 279 bocas de fogo, em 1718, segundo a carta de d. Francisco de Tavora, de 2 de Março.

A fortificação em systema é, pois, facto incontestavel, observado não só no Rio de Janeiro, como na Bahia, com o forte de S. Pedro, edificado em 1723, para secundar o da Bambôa na defeza da cidade e

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

173

seu ponto.

Ora, sendo esse o systema seguido nos planos de defeza organizados pelos colonisadores e não se excluindo a hypotese da existencia de fortificações em Copacabana em 1710, alem da certeza da construcção da fortaleza do Leme pelo marquez de Lavradio, com estabelecimento de "reductos em varios pontos da praia", não fossem as pedras do Inhangá terrenos de marinha, e, portanto, bens do dominio nacional, já aquelle estabelecimento de fortificações teria excluido o dominio particular.

É velho habito a invasão dos bens do Estado por particulares... O marquez de Lavradio, no começo de seu goberno, teve necessidade de expulsar de parte das fortificações arruinadas, que existiam no morro do Castelo, espertalhões que de dia para a noite, sem titulo de dominio, ali haviam levantado moradias. A allegação de haver-se adquirido terreno onde havia vestigios de fortificações é velha de mais de um seculo.

Luiz Antonio de Faria Souza Lobato foi o patriarcha de taes allegações: comprou terreno onde haviataes ves tigios, mas que o terreno sempre pertenceu ao dominio particular, e que a existencia do reducto nada provava, porquanto o Governo, por lei, tinha o direito de erguer fortalezas, mas que, cessado o motivo, os particulares voltavam á antiga posse. E apresentou como prova uma sesmaria concedida em 1662. Apezar do despacho dado á pretenção de Faria Souza Lobato, declarando "que o mesmo supplicante poderia usar da acção que julgasse competir-lhe contra a Real Fazenda no Juizo dos Feitos della", ainda não arranjaram os seus descendentes espirituaes de melhores argumentos e titulos. Repetem-n'o.

Para evitar que taes allegações venham a ser feitas, e por terem estado as pedras do Inhangá sob a jurisdição militar ininterruptamente, vem a União Federal requerer o que se segue.

Tendo a Prefeitura Municipal estabelecido um britador de pedras em um dos penados do Inhangá e aberto uma rua communicando a Avenida

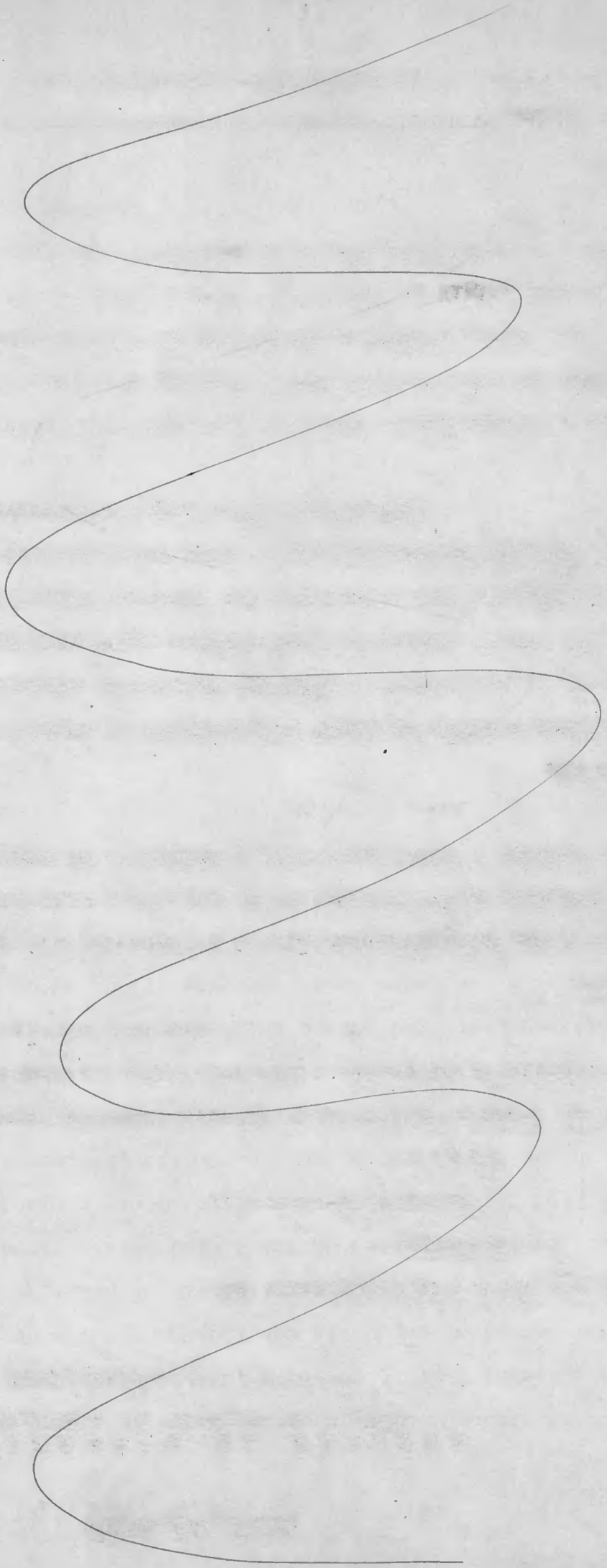
MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

174

Atlantica com a rua que passa pelos fundos do Copacabana Palace Hotel tem ultimamente apparecido, affixado junto á referida penedia, um cartaz de venda, e como qualquer alienação feita por terceiros seja nulla, por falta de titulo legitimo ao vendedor, vem a União Federal protestar contra ella, pedindo se digne V.Excia. mandar tomar-lhe por termo o protesto, fazendo-o publicar por 90 dias para sciencia de terceiros, afim de que ninguem se possa chamar á ignorancia, assim como mandar expedir um exemplar do mesmo ao Exmº Sr. Ministro da Guerra, para fazer affixal-o no local citado, para maior divulgação do protesto feito contra qualquer transacção por particulares sobre os terrenos em que se acham ou se achavam as pedras do Inhangá, pertencentes á União e destinadas ao systema de defeza desta cidade.

P.Deferimento.

ABCV/.



fls. 176
(cert. a retro)

COPIA DA COPIA

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPUBLICA

Por embargos, diz a União Federal

contra o

Dr. Eduardo Duvivier

E. S. N.

P. que, dizendo-se turbado na posse de um terreno e muro que fizera construir na base do morro do Leme, o Embargado requereu e se acha manutenido na posse dos mesmos;

entretanto,

P. que o mandado não pode deixar de ser cassado, pois que o Embargado não tem, nem jamais teve, por si ou antecessores, qualquer posse nesse local, sempre de exclusiva e privativa posse e dominio da Fazenda Nacional;

com effeito,

P. que tendo a Empreza de Construcções Civis pretendido reivindicar, por acção proposta em outubro de 1898, terrenos de que se dizia senhora e possuidora e que o Ministerio da Guerra fizera demarcar, por serem do Patrimonio nacional sob seu cargo, foi a acção julgada improcedente, e, recorrendo para o Egregio Supremo Tribunal, foi a mesma julgada prescripta-appellação civel 3.369;

mais,

P. que, sobre estar decretada judicialmente a improcedencia da acção com que aquella Empreza pretendia reivindicar todas as terras ahi demarcadas pelo Ministerio da Guerra, sobreleva notar que, em relação ás terras em que se encontra o forte do Vigia, ficou provada a nenhuma posse, em tempo algum, em qualquer tracto de suas terras por qualquer terceiro;

de facto,

P. que, procedendo-se, durante a dilação probatoria daquella acção, á vistoria nas zonas demarcadas pelo Ministerio da Guerra, os Peritos,

Brasil Jr. 176 Fls. 147
J. 44:

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

respondendo ao 5º quesito (fls. 42, vol. 1º) "Dentro das terras demarcadas pelo Ministerio da Guerra existem edificações particulares? affirmaram: "Nas fortificações do morro do Leme existem algumas pequenas casas de residencias occupadas por civis; no forte da Egrejinha está levantada a Egreja de N.S. de Copacabana; NA DO VIGIA, POREM, NÃO SE NOTA EDIFICAÇÃO ALGUMA" (fls. 59);

ora, pois,

P. que, só por tolerancia se teriam levantado construcções particulares em terrenos que pertenciam á jurisdicção militar do forte do Leme (15 braças craveiras ao redor dos fossos, contra-escarpas ou muralhas - art. 65 das Ordenanças militares, de 20 de fevereiro de 1708, mandadas observar pela Resolução de 4 de Julho de 1754 e o Alvará de 30 de Maio de 1755) e, portanto, o Commandante do Forte do Vigia não consentindo no levantamento do alludido muro, com invasão da referida zona, exercitou acto legitimo de desforço incontinenti, autorizado pelo art. 502 do Cod. Civil,

além disso

P. que o Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812, até hoje não revogado (Rev. do Supr. Trib. vol. 18, pag. 316), em seu art. 22, ampliou a medida prohibitiva de edificação de casas, levantamento de muros, vallados e vallos, caminhos cobertos e quaesquer outras construcções identicas dentro de 600 braças em volta da esplanada das praças de guerra, fortalezas ou pontos fortificados, salvo licença do governo;

e

P. que, improcedente a acção proposta pela Empreza alludida, da qual é illustrado e operoso procurador judicial o Embargado, commodo remedio estava no forçar uma acção possessoria, com a compra recentissima e recentissima construcção do muro, em que se não cogitaria de titulos de dominio;

mas,

P. que, embora não obste á manutenção na posse a allegação de dominio, ou de qualquer direito sobre a coisa, entretanto não se deve julgar

Baretto 177
7 Maj.

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

a posse em favor daquelle, a quem evidentemente não pertencer o dominio (C. Civ. art. 505);

em consequencia,

P. que, verificado não ter o Embargado a posse, que sempre foi Fazenda Nacional, legitima é a allegação do dominio inconcusso da Embargante, não valendo para contestal-o antigas escripturas com que o Embargado, como advogado da Companhia de Construcções Civis pretendeu, naquella acção, provar o dominio nas terras reivindicandas;

de facto,

P. que sendo a instituição dos grillos quasi contemporanea da terra mal descoberta, os titulos de dominio precisam, muitas vezes, ser procurados na sua origem mais remota, haja vista o de D. Anna Castro de Moraes, dona da Fazenda do Bangí, viuva de Gregorio de Castro Moraes Pimenta, que, em 1805, obteve a sesmaria das mesmissimas terras concedidas, em 1567, por Mem de Sá, "por todas as partes em redondo, sem tributo nenhum". Intentada acção contra a rica viuva, acção que durou nove annos, a carta regia de 27 de junho de 1814, julgou obreptícia e subrepticia, nulla e de nenhum effeito, a concessão da sesmaria dada por d. Fernando Portugal - um grillo de 238 annos que se encontra no Archivo Nacional;

assim,

P. que as escripturas imprecisas em que aquella Empreza se baseou, e que são de tanto conhecimento do Embargado, nem autorisam a presumpção de posse, nem provam o seu dominio, que sempre estiveram com a Embargante e que se não destroem com aquellas antigas escripturas;

porquantó

P. que sendo praxe consignarem as cartas de confirmação de sesmarias "podereis dar de sesmarias a quem vol-as pedir e tereis lembrança que não dareis a cada pessoa mais terra que aquella que é de que segundo a sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem grangear ou aproveitar AS QUAES TERRAS ASY DAREIS LIVREMENTE SEM OUTRO ALGUM FÔRO SOMENTE O DIZIMO A ORDEM DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO e com as

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

condiçoens e obrigaçoens do foral dado ás ditas terras e da minha Ordenança do Livro quatro, titulo de sesmarias" (Livro da Fazenda Real - Arch. Nac.), a despeito do prescripto na Ordenação Philippina, no alludido titulo (XLLI), é bem certo que as sesmarias do Brasil constituiam uma parte consideravel do dominio da Corôa, como declarou a alvará de 5 de janeiro, de 1785;

e

P. que não basta verificar si houve concessão de sesmarias pelos Governadores, pois que, a partir de 1698, a validade dellas só se verificava pela confirmação regia, como dispõe a carta de 23 de novembro daquelle anno, a Arthur de Sá Menezes;

> "Amigo. Eu Rey vos envio muito saudar. Pelo que informou o Ouvidor Geral da Comarca de Sergipe del Rey, em carta de 20 de junho deste anno, como se lhe havia ordenado, constou que nos districtos de sua comarca se acham muitas datas de terras de sesmarias de mais de legoa de terras que as que tenho permittido se concedão e para evitar o damno que pode resultar aos meus vassallos moradores nesse estado da desegualdade dessar repartição e ainda ao prejuizo que della se segue a minha fazenda. Me pareceu ordenar-vos façaes cumprir as ordens que se tem passado nesta materia; ordenando que os Capitães-móres que vos são subordinados fação o mesmo e que nas dattas das sesmarias, que daqui em diante se derem se declare que serão obrigados a pedirem confirmação nos annos que parecer, segundo a distancia que foram deste Reyno. Escripta em Lisbôa a 22 de novembro de 1698 - Rey - Conde Alvar P. Para o Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro - 2ª via - Está conforme com o Original que restitúo ao Archivo do Governo em que s'exa. José Paulo Figueirôa Nabuco";

assim,

P. que, como é sabido, a legua e meia de testada da primeira sesmaria concedida por Estacio de Sá e Mem de Sá, só pode ser completada pe-

Fls 179
Fls 180

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO.

lo lado de Copacabana, por assim entendel-o o Juiz dr. Manuel Monteiro de Vasconcellos, visto haver "encontrado embaraços pelo mar do Valongo", sendo que essa medição comprehendeu o morro da Viuva, morro do Secretario, a chapada entre as montanhas da Urca e da Babylonia, Cruz das Almas e OUTEIRO DE N. S. DE COPACABANA, de modo que, a ser procurada a origem dos titulos desses dominios forçoso seria remontar ao anno de 1566;

alem disso

P. que, si bem que entre nós a primitiva propriedade territorial tivesse sido constituida pela concessão de sesmarias, dependente de formalidades de conformação, medição e cultura, aconteceu que muitos povoadores, graças á vastidão do territorio, foram sem aquellas formalidades se apossando das datas de terras, que lhes convinham, sem interferencia dos governadores, argumento que se não pode invocar em favor de quaesquer posseiros em Copacabana, desde o tempo de Mem de Sá, como se pode ver das sesmarias ahi concedidas;

mas

P. que, sem necessidade de chegar até lá, a prova se faz de que, só por erro de historia e falsa interpretação de documentos, se pode crer que em algum tempo estivesse a Fazenda desapossada daquellas terras, e, pois, a Embargante deduz a sua posse dos documentos nos quaes precisamente se baseam os que lh'a contestam;

de facto,

P. que na ação reivindicatoria proposta pela cliente do Embargado, assentou ella a sua argumentação em que a "planta topographica do terreno ao sul da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, comprehendido entre a dita cidade e o oceano", levantada em outubro de 1819, pelo Inspector de Engenheiros, referindo-se ao Projecto das fortificações a fazer, concluiu que, em 1819, ainda não existiam essas fortificações. Nada menos exacto, pois.

P. que nessa carta apenas se determinaram novas fortificações a fazer ou refazer, pois que, da carta levantada, em 1809, pelo Tenente Coronel

Bicalho 180
J. Raj.
Th. 181
Contestação
Aug

MINISTERIO DA FAZENDA
. DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO .

José Carlos dos Reis Gama, sendo ajudante o Capitão Jacques Augusto Conny, já consta a FORTALEZA DO LEME, mandada levantar pelo Marquez do Lavradio, como se vê em Pizarro "Memorias Historicas do Rio de Janeiro", ed. 1822, vol. 7º, pag. 127: "Acautelando o mesmo Vice-Rei o ingresso de inimigos pela Copacabana, fez corroar o monte alto, e sobranceira, por junto do qual fica a passagem dos habitantes desse districto alem da Ermida de N. Senhora do mesmo titulo, com um reducto denominado Fortaleza do Leme", e se encontra assignalado na "Collecção de planos feitos por ordem do Conde de Rezende, Vice-Rey do Estado do Brasil, desenhados e postos em ordem por José Correia Rangel Bulhoens, ajudante de infantaria, com exercicio de engenheiro", no anno de 1794 (Directoria de Engenharia do Ministerio da Guerra), sendo que foi nesse vice-reinado aquella fortaleza desguarnecida e da qual era, ao tempo (1797), commandante o sargento-mór Luiz Sotero da Costa.

alem disso,

P. que não é de admittir-se que só novice-reinado do Marques de Lavradio (1769-1779) se tivesse cuidado dessas fortificações, que teriam sido não fortalezas mas fortins, porque é noção elementar de historia patria ter Duclerc fundeado junto á Ilha Grande, em 27 de agosto de 1710, com 6 navios, sendo 5 grandes de combate e 1 transporte, com mais de 1.000 homens de desembarque, e tentando, no dia 7 de setembro, effectuar desembarque em Copacabana viu-se impedido, só conseguindo fazel-o em Guaratiba "quatorze legoas distante (da cidade), sendo nesta pela altura dos montes, e tempestuoso dos mares tem difficil o desembarque" (Pizarro, cit., vol. 1º pag. 37);

portanto,

P. que só posições fortificadas poderiam impedir o desembarque protegido por cinco grandes navios de combate, por isso, procurou o corsario e almirante chefe da expedição ponto ao sul desprotegido para realizal-a;

domais

Gazeta 181 Fls. 82
Of. Rdj.

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

P. que, pelo facto de se não encontrarem em Copacabana as actuaes fortificações, embora em estado rudimentar, não é de concluir que não existem construções de defeza, porquanto a Carta regia de 20 de Abril de 1703 mandou que fizesse "uma trincheira com reducto para defeza do Porto de Paraty";

assim,

P. que, tendo a metropole cuidado de fortificação tão distante Rio de Janeiro, centro de cobiça dos corsarios francezes, que se não puderam consolar com a perda do Rio, depois da infructifera tentativa de colonisação feita por Villegagnon, e que procuravam por todos os modos fazer contrabando com os naturaes, o que levou o governador Sebastião de Castro Caldas a pôr em pratica, em 1695, melhores meios de defeza da cidade, não se pode admittir que entre o Rio e Paraty nenhum reducto existisse, tanto mais quanto Sebastião Caldas reformou todas as fortificações e construiu quarteis. Aliás, quasi um seculo mais tarde (1779), no Relatorio com que o Marquez de Lavradio passou o governo a Luiz de Vasconcellos, dizia o 3º vice-rei: "As fortalezas que defendem o porto desta Capital, e algumas ainda que poucas, e muito menos das necessarias para a defesa interior da mesma Capital, todas ellas se achavão em muito máo estado, não porque se tivesse deixado de trabalhar nellas; porque quando o Sr. Conde da Cunha chegou a este Governo, vendo que o Conde da Bobadella, em perto de 30 annos que governou esta Capitania, tinha deixado destruir todas as Fortalezas, e abandonando estas por tal modo que a Artilharia não tinha reparos; ás Fortalezas faltava a Palamenta, e mais munições precisas para poderem fazer qualquer defeza; e finalmente tudo o que pertencia a ordem militar, e a segurança deste porto estava em tal estado que se não pode explicar. Logo o Sr. Conde da Cunha, cuidou com toda força, em reparar quanto podesse estes damnos; porem os Officiaes de que se servio para executores das suas Ordens, por impiricios as executarão tão mal, que fizerão gastar muito dinheiro ao Vice-Rey, ficando tudo em tão máo ou pior estado do que se achava. He verdade que se fizerão algumas muralhas; tão bem se acrescentarão algumas obras nas

Fl. 182

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Fortificaçoens, que havião; porem estas muralhas parecião mais muros de Quintas, aos quaes bastão ter hũa competente altura, para que não entre ninguem para dentro, e a grossura precisa para o rigor do tempo a não derrubar; e por esta ordem regulou as muralhas que dovião ter a grossura que correspondesse á rezistir aos tiros da grossa Artilharia; e do mesmo modo regulou os Parapeitos, fazendo-os de tão pouca rezistencia, que athé as nuvas as desfazião"; quando, entretanto, assim não seja,

P. que, sendo indiscutivel não haver posse de terceiros anterior á Ordenança de 1708, e que desde, pelo menos, 1710 já existiam reductos ou posições fortificadas no local em que se levantam as actuaes fortificações daquelle sector da costa, não ha como manutenir na posse o Embargado, a quem evidentemente não pertence o dominio, que sempre foi da Fazenda e em cuja posse se encontra, pelo menos, desde 1709 como é da tradição historica;

conseguentemente,

P. que, quando se puzesse em duvida essa posse immemorial da Embargante sobre as terras demarcadas pelo Ministerio da Guerra, mais duvidosa ainda seria a do Embargado, e, pois, consoante a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal de Só se admittir a exceptio proprietatis, para ter lugar a applicação do art. 505 do Cod. Civ., quando a posse de ambos é duvidosa, applicavel inteiramente seria elle, de vez que perfeitamente caracterisada esta a feição de bem dominical da Embargante, para autorisadamente invocar o seu dominio;

portanto,

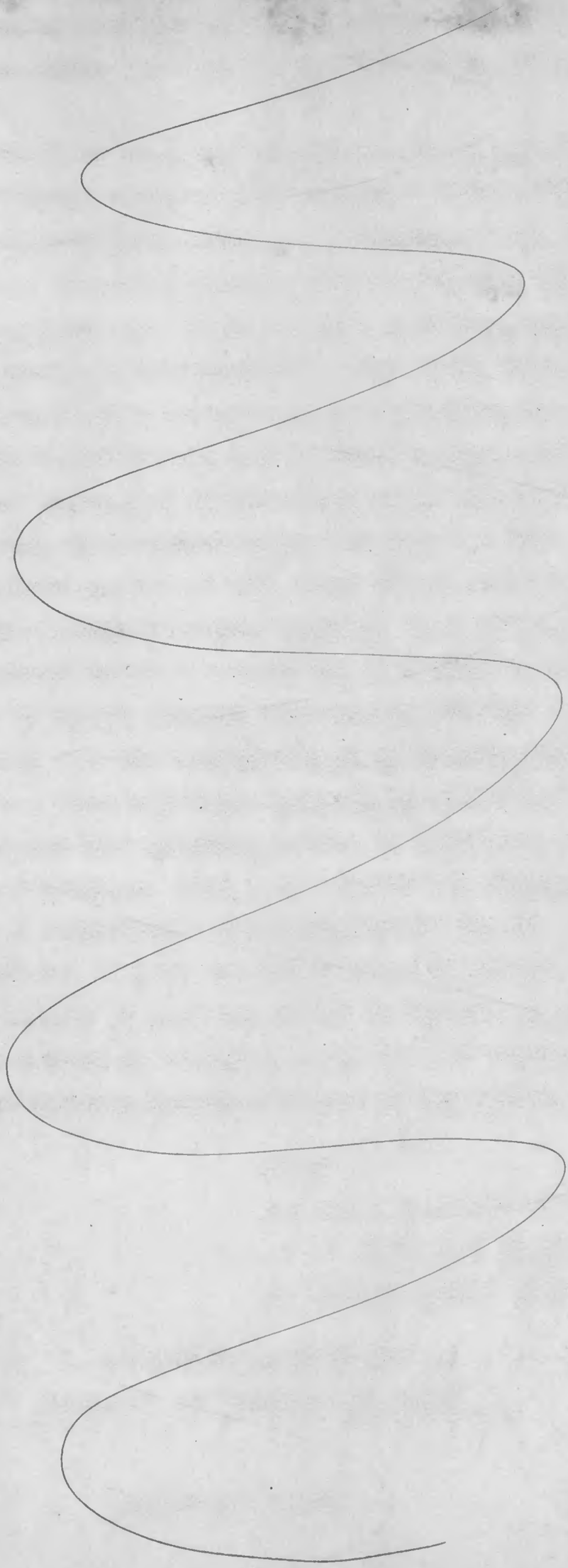
P. que os presentes embargos devem ser recebidos e afinal julgados provados, para se julgar insubsistente o mandado de manutenção, já porque nenhuma posse tem o Embargado, já porque, quando assim se não entenda, não lhe pertence evidentemente o dominio sobre o terreno demarcado pelo Ministerio da Guerra, como de jurisdição militar do forte do Vigia, que o é da Embargante.

Com os protestos por todo genero de provas, inclusive vistoria.

D.Federal, 18 de Março de 1929. (a) Hugo Simas - 2º Procurador intº.

ABCV/.





COPIA DA COPIA

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

INFORMAÇÃO Nº 15 de 9/2/33.

Do Chefe da Comis. de Tomb.
Ao Sr. Gal. Dirt. de Eng.
e deste á Diretoria do Dominio da
União

I - Pela presente petição a Empreza de Construções Civis alega:- que terrenos e casas da Ladeira do Leme, que diz pertencerem-lhe, fôram ocupados em Outubro de 1931, por forças do Exercito em virtude de um Aviso do antecessor do átual titular da pasta da Guerra; que nenhum motivo justifica a continuação desse procedimento, que uma comissão nomeada para derimir o conflicto sobre a propriedade dos terrenos e casas acima aludidas, opinara pela devolução do caso ao Patrimonio Nacional e, finalmente, que o mesmo Patrimonio Nacional já requisitou, deste Ministerio, o referido processo administrativo. Em consequencia requer, que, sem prejuizo da medida sugerida pela aludida Comissão, se mande desocupar os mencionados terrenos e casas até "a solução do caso" etc. etc.

II - Inicialmente é preciso salientar que o novo Advogado da Empreza de Construções Civis, Sr. Rego Lins, estréa suas ingratas incumbencias apoiando-se em falsidades manifestas pois não tem o menor fundamento, como vamos demonstrar, as suposições acima enumeradas.

a) - Está abundantemente sabido, desde o desdobramento processual da Apelação Civel 3369 e tambem se acha inteiramente aceito pelo Empreza e por todos os seus representantes, ex-vi deste proprio requerimento e das Contra-fés das petições de Zeferino de Faria e Eduardo Duvivier, que o Ministerio da Guerra, nã ação judicial que eles lhe moveram, não reivindicou as areas onde estão ou estiveram edificados os fortes e os fortins, mas, pura e simplesmente, reclamou a posse e ocupou as zonas de defeza militar, as quaes são incontestavelmente do seu dominio e da sua servidão.

Demarcando essas zonas não invadiu propriedade alheia, mas, unicamente aventou ou assinalou os limites da sua area privilegiada e que

185

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

é privativa de cada fortificação "nos estrictos termos do Alvará de 29 de Setembro de 1681 e do Cap. 65 das Ordenanças Militares de 20 de Fevereiro de 1708" isto é o dominio das 15 braças em torno de cada obra defensiva permanente e a servidão das 600 braças seguintes, as quais, no caso vertente, abrangeram, tão sómente, terras devolutas ou de marinhas.

A despeito da proposição da Empreza, houve, conforme se infere do exposto, um ponderavel motivo tanto de ordem militar como de ordem juridica justificando e caracterisando a unica conducta cabivel ao Ministerio da Guerra nesta astuta pendencia.

b) - Os casebres foram construidos fraudulentamente nos terrenos deste Ministerio. Têm insignificante valor venal porque são de pessimo material e máu acabamento, pois em pouco mais de um ano, como confessa o Advogado, ficaram inhabitaveis, com as paredes e telhados damnificados e alguns em estado de ruina iminente.

Contra este abuso inominavel de que a Empreza lançou mão para cohonestar um futuro direito, só se póde encontrar remedio eficaz nas taxativas e moralisadoras disposições do nosso Codigo Civil, constantes do seu artº 547, que aponta o merecido castigo á má fé e á impostura dos fariseus.

Então de direito e de justiça, essés casebres "não pertencem nem devem jamais ser restituidos" a quem quer que seja senão ao Ministerio da Guerra. Mesmo que fossem palacios, deviam ser destruidos e arrasados para que nunca mais existisse no local o menor signal relembrando o crime nefando de uma apropriação indebita. Nossos fóros de paiz civilizado, nosso regimen de moral administrativa, a todo o transe, custe o que custar, não podem permitir tamanha ignominia.

O theorema forgicado pela Empreza péca pela base e chega a conclusões incomensuraveis.

c) - Não ha necessidade de nenhum esforço de imaginação para se concluir pela legitimidade do procedimento do Ministerio da Guerra que, procurando recuperar valiosos bens que lhe pertencem, solicitou ao poder competente a imissão legal de posse dos mesmos. Com o seu gesto destemeroso visou cohibir abusos mascarados em direitos e aniquilar conchavos

186

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO.

abroquelados na impatriotica condescendencia da politicagem que a Revolução derrubou em boa hora.

Para desfazer o aleive levantado pela Empreza de se lhe haver tomado o que era seu, "sem forma ou figura de juizo", basta conjeturar-se como deverá o dono de uma propriedade, que a justiça lhe assegurou, enxotar déla intrusos audaciosos ?

A ninguem, de sã consciencia, e ao Governo, pela dignidade de sua função, poderão animar outros intuitos senão o desejo lidimo de extinguir os famigerados "grillos" que tanto prejuizo tem causado a riqueza publica e a particular e que maiores enfados continuam produzindo no átual periodo de reconstrução nacional.

d) Nenhum cabimento tem a suposição que o Advogado faz de haver a Comissão nomeada por Aviso nº 1051 de 29-XII-1930, "concluido pela devolução do caso ao Patrimonio Nacional". Absolutamente não cogitou éla de semelhante medida. Entre as conclusões do seu relatorio, cujo original foi enviado ao vosso Gabinete em 10-VII-1931, destacam-se as seguintes providencias que lembro como esclarecimento subsidiario: -compelir a Empreza, Eduardo Duvivier e sua "entourage" a recolher aos cofres publicos os valores que receberam pelas vendas clandestinas de terrenos pertencentes á União e dos quais se apropriaram insolitamente; exigir dos átuais donos de lotes de terrenos, comprados de boa-fé á Empreza e sua "coterie a pagar os foros devidos a Fazenda Nacional, respeitando-se-lhes os titulos e o direito ás propriedades adquiridas; anular a escritura de compra e venda da area de terreno de Alexandre Wagner e sua mulher a Empreza de Construções Civis por ser nula de pleno Direito.

e) - Nada consta, nesta Repartição e até a presente data, que o Patrimonio Nacional, haja requisitado ao Ministerio da Guerra o indigitado "processo administrativo". Aliás não se justificaria, logicamente, essa especie de transferencia de foro, uma vez que a Justiça Federal é uma e unica e o Ministerio Publico age indistintamente e mediante solicitação direta do titular de cada pasta.

Com detalhe indispensavel, esclareço-vos que, sobre o fato, o que houve foi o pedido do Ministerio da Fazenda em oficio nº 181 de 23 de

183

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Outubro de 1932, solicitando a audiencia do Ministerio da Guerra sobre os protestos que lhe fizeram a Empreza de Construções Civis e Eduardo Duvivier a respeito de terrenos situados na Ladeira do Leme e no Morro da Babilonia e de cujos protestos remeteu, em anexo, as autenticas Contra-fés.

Sem demora foi atendida essa solicitação. No Relatorio de 11 e na Exposição, tudo de XI-1933 abordamos e refutamos, com os mesmos argumentos anteriormente expendidos, os assúntos das citadas Contra-fés que, são exátamente eguais ás que foram enviadas a este Ministerio pelos Juizes federais da 1a. e da 2a. Varas.

f) - O presente requerimento da Empreza de Construções Civis flutuando sobre bases inveridicas, como demonstramos, precisa ser cancelado ou indeferido "in-limine" para escarmento dos saltimbancos de casaca.

Além de ser um absurdo inqualificavel, a entrega, mesmo condicional dos ranchos arruinados, repugna a razão mais comesinha, pois, iria criar forçosamente, um incipiente direito da Empreza aos terrenos em questão. Semelhante áto implicaria tambem no reconhecimento tacito daquílo de que éla busca arrogar-se e manhosamente inculca, com prenoções capciosas.

Em qualquer hipotese a posse dos ranchos daria a uma sociedade anonima e clandestina, como é a Empreza, capacidade juridica para requerer o aforamento dos terrenos ou reivindicar-lhe a posse integral quando a aragem da politica lhe soprasse favoravelmente.

g) - Pratiquemos aqui um hiato para circumscrever um sorites tão do agrado dos defensores da Empreza e seus satelites. Referimo-nos a procuração dessa gente em proclamar que a indiferença das autoridades não protestando em tempo, e, antes, consentido no alastramento do contagioso descaso pela vigilancia de bens nacionaes, justifica o goso sem estorvos e a posse sem embaraços de qualquer imovel da União usufruido por intrusos, desde remota data.

As labias da advocacia especiosa pretendem insinuar aos magistrados que não devem empunhar a chave do Direito e, com éla, abrir a porta da Justiça por onde entrará o Ministerio da Guerra. Apoiam-se no pretexto de que os humbraes do edificio estão atravancados pelo lixo acumulado,

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

desde muito tempo, pela balburdia, pelas atitudes tumultuarias ou pelo desleixo dos responsaveis pela gestão da coisa publica.

Então, si a Justiça descobrir, na algibeira do acusado, o dinheiro da vítima, não lh'o restituirá porque ela, descuidada ou tardigrada, não poude explicar como se deu a escamoteação ?

Si não se cuida nem se acautéla uma riqueza pertencente a Fazenda Nacional, qualquer aventureiro poderá apoderar-se déla e, favorecido pela desidia ou pelo relaxamento, adquirir o direito de sua posse mansa e pacifica, alegando prescrição, usocapião, et reliqua ?

III - O novo defensor da Empreza de Construções Civis, como um naufrago que se agarra á primeira taboa de salvação, abraçou cegamente os mesmos raciocinios dos anteriores causidicos.

Mas fê-lo de maneira evidentemente tão desastrada que o plagio, que cometeu, tirou todo o valor moral e mental do seu pretendido esforço profissional. De fáto, justapondo-se o trabalho, agora em estudo, com os apresentados por Zeferino de Faria e Eduardo Duvivier, tornam-se flagrantes a coincidencia dos textos e o perfeito declaque das palavras e até das virgulas !! O novo advogado imitou servilmente a habilidade com que os seus antecessores procrastinavam, mas não soube encobrir seus pensamentos.

Não poude, como aquêles, distilar na causa com que defende a Empreza um veneno sutil, posto que perfumado... Mas o novo curare, inoculado na economia Judiciaria, pode abolir-lhe a motilidade paralizando os nervos motores dos seus arestos, como provavelmente aconteceu em varias épocas. Nunca, porem, mexerá na sensibilidade do Direito, que persiste graças á imunidade, todavia, intermitente, dos nervos sensitivos da Justiça, ainda mesmo que tardia.

O saneamento da logica, combatendo a propinação de toxicos, mercê de um trabalho seriado e que vem de longa data, tornou refratario o ambiente contra os embustes de grotescas catilinarias. Já nenhum resultado dão esses processos nem a menor sensação causam aos espiritos providos. Tão pouco, não mais enxovalham a verdade impoluta.

Não haverá, por conseguinte, vantagens em reproduzirem-se aqui as

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

contestações feitas anteriormente contra semelhantes recursos de advocacia. (Exposição de 21-XI-1932)

Seria uma reiteração que além de enfadonha, nada adiantaria em prol dos interesses da União, cujos defensores já estão, como acreditamos, suficientemente esclarecidos pelas informações successivas já fornecidas.

IV - Sem embargo, parece conveniente respigar certos topicos antipaticos da presente petição do advogado Rego Lins.

São realmente supreendentes a insistencia e a impertinencia com que os advogados da Empreza tentam explicar a origem e os moveis do átual procedimento do Ministerio da Guerra quanto a defeza e a reconquista de suas propriedades defraudadas. Capricham êles em alardear a potestade com que jugularam ignobeis façanhas de terceiros. Essa preocupação gratuita em desvendar segredos que só a êles interessam, deixa transparecer, vis-avis de uma pernosticidade cabotina, as tenues silhuetas da sedução e da ameaça. Acaso pretenderão êles, nesta Campanha de moralisação social e de amor patriotico, desviar alguem ou quem quer que seja de seus propositos de bem cumprir os seus deveres civicos ou suas obrigações funcionais ? Ou pensarão, gratuitamente, que o temor e o suborno, menejados nas sombras de um conchavo, lograrão cohonestar intuitos de rapinagem e de má fé ?

De outra forma dificilmente se explicará ou compreenderá a despejada insolencia com que parece que visam estarrecer as autoridades, emudecendo-lhes os orgãos capazes de aniquilar a possança dêles e a fabulosa riqueza da decantada Empreza ?

Que tem o Ministério da Guerra e os seus humildes representantes com as peloticas judiciais e quejandas vitorias da Empreza, agarrando terceiros pela gola e pondo-lhes a calva a mostra ?

Na presente contenda, só almejamos, religiosamente e com o fervor que a sinceridade acalenta, impedir que o latrocinio que corverja em torno de bens da Fazenda Nacional, não mais se prevaleça, para a satisfação dos seus intuitos malevolos, das indiferenças do tempo e da fortuna nem das crises politicas que tem assoberbado o pais. A ação sinergica, policial e administrativa, que agora toma vulto, não mais consentirá que circunstancias esporaticas facilitem os passes de magica de deglutidores de bens

Bucarest Aj. Ajd. 190

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

alheios nem auxiliem as transformaçoes intempestivas de propriedades federais em posses firmes e valiosas de figurões e casquilhos.

V - A questão da posse das terras do morro da Babilonia e adjacencias, reconhecida como cabendo ao Ministerio da Guerra, é uma questão perenta. Está definitivamente morta em vista da decisão judicial. O mais é perder tempo e eternizar uma discussão inutil e tendenciosa. Pois, si os proprios contendores já reconhecem e proclamam que "é liquido o direito do Ministerio da Guerra ás 15 braças em torno de cada fortificação" nada mais resta, sómente com esta simples confissão, para fechar a questão, do que determinar a maneira de efetuar a medição dessas mesquinhas 15 braças. Esse uniforme segundo o qual o Ministerio da Guerra sempre orientou suas diretivas e trabalhos respeitantes ás organisações defensivas da sua alçada.

a) - Antes, porem, de estudarmos o problema da origem de contagem, devemos chamar a atenção geral para o conceito e a maneira de entender-se o que seja uma fortificação permanente. Nós os militares, sabemos perfeitamente de que é que se trata.

Fóra da nossa classe, raros são aquêles habilitados a expender opiniões sobre a materia. Cumpriremos, portanto, um dever aqui explicando perfuntoriamente capitulos de Logistica e Castrametação de conformidade com a orientação progressista que sempre foi o apanagio da arte da guerra.

b) - A Empreza e sua "coterie" laboram em erro crasso quando parecem acreditar que os antigos, como os atuais campos entricheirados, são construções isoladas, sem ligações imediatas nem proteções mutuas. Ao contrario, constituiram e sempre compreenderam uma trama de obras conjugadas entre si, segundo os conhecimentos sientificos assinalados pela technica militar. Alem do reduto magistral, outras posições abaluartadas e complementares, impostas pela natureza do terreno e dependendo dos objetivos ou alvos a bater, formavam quinconcio em torno daquele ultimo refugio. Concomitantemente, eram previstos obstaculos semi-permanentes, em grande copia e feitio, com o fim de retardar o investimento e maior damno causar ao agressor.

Barbosa 191
M. Rj:

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

A distancia entre esses elementos sempre variou em função do alcance do seu artilhamento. No periodo colonial estabeleceram-se as medias de 15 braças, imediatamente em derredor de cada elementos fortificativo, para as peripecias dos assaltos e, em continuação, a de 600 braças, que era a distancia eficaz do tiro dos canhões de ferro e bronze, para o inicio dos bombardeios. Atualmente os projetís descrevam, no ar, trajetorias parabolicas medindo dezenas de kilometros e muitos alvos não são determinaveis senão por suas coordenadas geograficas.

c) - Em 1829 a defeza Sul, afastada, da Capital do Reino, era, conforme documentação existente, assiguarada, na parte do setor abrangendo a montanha da Babilonia e suas ramificações, pelas fortificações principais seguintes: Reduto do Leme armado com 15 peças, Arcos do Leme com 20 peças, Vigia cõm 4, Copacabana (Inhangá) com 9, Anel com 3, Sant'Ana, Francisco José, Proto Miguel, Urubú e Gambá e a fortificação do desfiladeiro Novo.

Em outros pontos da zona, existiam: A Fortaleza da Praia Vermelha guarnecida com 20 peças, S. Clemente com 8, Arpoador com 4, etc.

Mesmo desmanteladas, como algumas se achavam, constituiam para a época um entrincheiramento inexpugnavel que amedrontou e afugentou franceses, inglezes e outros que, contra Portugal, alimentavam intuitos predatorios.

Pois bem, si aplicarmos uma ponta de compasso em cada uma dessas praças de guerra e, com a outra descrevermos sucessivamente circulos com 15 e com 600 braças de raio, veremos no primeiro caso, que, as circumferencias resultantes se entrecuzam, cobrindo toda extensão das terras em apreço, salvo pequenas lacunas e no segundo caso, e cairão sobre o mar, as terras circumvisinhas e as da outra vertence.

O conjúnto desses elementos fortificativos, incluindo os terrenos de marinha, cobriam cerca de dois kilometros quadrados e os raros trechos neutros ou vasios, acaso existentes, não comportavam a medição suplementar de areas adstritas á terceiros. Como então admitir propriedade particular nesses desvãos pedregosos, ingremes e inhospitos ? Como interpolar terrenos devidamente caraterisados entre trechos tão empinados e

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

agrestes ? Entrementes, essas especies de "no man's land" constituiam, como as demais terras devolutas e de marinha, servidões que o Governo utilisava no seu proveito proprio ou, excecionalmente, cedia a titulo precario a ex-servidores do Estado.

d) - Desde os albores do seculo XVIII que nas terras deste pretenso litigio, havia um "imbricado xadrez" de obras militares destanciadas entre si segundo regras estatuidas em um plano de defeza inteligentemente concebido pelos portuguezes. O Governo Imperial sempre aceitou, como o melhor, o sistema ideiado pelos colonisadores. O regimen republicano, por sua vez, nenhuma alteração fundamental introduziu no conjúnto das ideias tendo sómente melhorado ou restaurado algumas obras cuja conservação se impunha evidentemente.

Antes da epoca da fundação subrepticia da Empreza nunca se falou nem jamais se soube, publicamente, de qualquer reclamação ou demanda sobre a exclusividade do dominio pelo Ministerio da Guerra das 15 braças do seu uso e goso e sobre a servidão que o mesmo disfrutou, embora descontinuamente quanto ao tempo, das 600 braças seguintes.

Em qualquer hipotese, porem, as 15 braças de que a Empreza faz tanto cabedal, são, ipso-facto, todas as areas, dessa dimensão, que circumdavam as obras elementares e cada uma de per si ou o segmento circular do limbo exterior tendo esse mesmo comprimento e envolvendo todo o sistema defensivo do sector Sul desta cidade, onde sempre se temeu o desembarque de inimigos ?

VI) - Sem se estribar em uma demonstração logica, a Empreza, como que acreditando não haver no Exercito quem lhe tolhesse a solercia ou ainda, como uma ofensa á intectualidade militar, afirma, do alto da sua propapia, que a medição das 15 braças é "a contar das respectivas muralhas".

É necessario refutar fria e contundentemente essa pedantesca asseveração de quem não conhece as questões militares senão pela rama; de quem só sabe do seu oficio unicamente o metodo confuso e as manobras da balburdia. Que muralhas são essas ? Quais ? As de arrimo das esplanadas As de sustentação dos baluartes ? As de revestimento dos fossos e escar-

Baretti
N. 129.

Fls. 154 193
Custa moeda

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

pas ? As de consolidação das bernas e banquetas ? As das canhoneiras e bastiões ? As dos espaldões ? etc. etc.

Ora, uma fortificação militar permanente, as antigas ainda muito mais do que as modernas, apresentam uma serie de obras sucessivas e entrelaçadas entre si pelos outróra chamados "approches", que hoje representam as diferentes sapas, tuneis e outras communicações subterraneas. Todos esses elementos fortificativos são formados, revestidos ou apoiados em muralhas de pedra seca, antigamente, e em muros de ferro ou cimento na época presente.

Logo a contagem das taes 15 braças só poderia fazer-se depois da face exterior da ultima obra defensiva, isto é, da mais afastada do centro de cada fortificação individualisada.

a) - Até o primeiro quartel do seculo passado, uma fortificação sistematicamente integralisada, compunha-se de obras permanentes ou de primeira ordem e de obras secundarias ou de circunstancia. Entre as primeiras salientavam-se os fortins, onde se engajavam os recontros iniciais das tropas empenhadas na luta e os fortes que eram as posições decisivas da resistencia maxima e da vitoria final. Tanto aquêles como estes eram cognominados praças de guerra ou fortalezas conforme suas dimensões e importancia e, outrossim, apresentavam configurações diferentes, prefixadas nos planos de fogo e nos quarteirões de comandamento.

Todos os fortes, de acordo com a projeção horisontal do traçado das suas frentes poligonais, constituiam as especies chamadas: luneta, tenalha, barrete de clerigo, cauda de andorinha, estrela etc.

Os fortes distinguiam-se particularmente, em: Redentes aquêles encravados nas montanhas e Redutos os assentes em eminencias e representando a chave e o ponto vital de todo o sistema defensivo de um setor determinado.

Qualquer forte ou fortin, consoante a potencia do seu artilhamento e as condições do seu campo de tiro util, era formado, do interior para exterior e segundo uma ordem sucessão variavel, por grandes obras de terraplenagem geralmente revestidas de alvenaria de pedra seca ou cantaria lavrada. Esses massiços, em resumo, eram os seguintes; o parapeito com

suas bermas, banquetas e cristas; as barbetas e espaldões com seus travezes; os baluartes de angulos vivos; as escarpas e esplanadas ingremes e aspéras; os fossos com ou sem agua; etc. Modernamente predominam os abrigos pára fins multiplos e os postos de comando, observação, socorro, etc.

O recinto privativo de cada forte nem sempre era fechado na retaguarda ou gola, e nele localisavam-se, alem das masmorras e calabouços outros aparatos e aprestos de guerra, tais como os castelos roqueiros, as alcaçovas e as celebres torres de menagem com ameias, verdadeiros e gloriosos antepassados das atuais cupolas e casamatas.

Finalmente, o ambito exclusivamente destinado á cada fortificação era demarcado pelo segmento circular de 15 braças, contadas a partir do ultimo elemento exterior, que, em regra, seria indicado pelo dispositivo adotado para as defezas de circunstancias.

b) - As obras de circumstancia ou improvisadas na ocasião, eram ingtaladas somente na iminencia dos assedios. Mas, a locação delas estava prevista de antemão, pois seu acabamento, dependendo das possibilidades taticas do terreno, constava de instruções secretas do Alto Comando, nas quais os velhos engenheiros militares, sempre patriotas e mestres competentes, previram e indicaram os melhores trabalhos.

Em sintese, estas obras de circumstancias tinham, por missão essencial, deter o inimigo na frente dos fortes e fortins pelo maior tempo possivel, dificultando-lhe o acesso e submetendo-o a ação mortifera dos fogos de viez e de enfiada. Os principais artificios que consubstanciam essas obras, são: as rêdes de arame, hoje eletrisadas; as bocas de lobo; os cavalos de frisa; os estrepes; os abatizes; etc., e, mais recentemente, as "camouflages" de todos os feitios e para fins multiplos.

c) - Nas grandes fortificações ou fortalezas, onde os rigores e as precauções da defeza eram levados ao mais perfeito requinte, os fortins consistiam em obras acessorias avançadas, incumbidas de manter o flaqueamento, e de realisar o engajamento dos combates. Suas variedades principais, são: os bastiões de dois flancos e duas faces, as meias lu-

MINISTERIO DA FAZENDA
. DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO.

as, as capoeiras, os revolins etc.

Grandes movimentos de terra formando circumvalações e contravalações constituiam um formidavel impecilio para o inimigo, e tinham existencia permanente.

d) - Todas as fortificações, grandes ou pequenas, são arquiteturas militares formadas por alinhamentos retos ou ligeiramente curvos, dando lugar a salencias e reintrancias alternativas. A diferencia de profundidade e a equidistancia lateral variavel, entre esses alinhamentos costumam variar entre 15 a 100 metros, pouco mais ou menos. Assim exposta perfuntoriamente a materia, cumpre-nos obtemperar á Empreza e á sua comitiva planetaria: Qual a muralha que marca a origem de contagem das famigeradas 15 brãças? Quem é que fala em muralhas? Que voz é essa que se levanta para, emfaticamente, articular tamanha barbaridade? Quem é que mente pela gorja?

Verdade, porem é, que os illustres advogados da Empreza, realmente provectos e senhores do seu oficio, revelam, de modo dramatico, sua imensuravel ignorancia em outros ramos cientificos dos conhecimentos humanos que não frequentam com dedicação e assiduidade.

VII) - Procuremos agora, como "ultima ratio", avaliar a quadratura das areas ocupadas pelas 11 fortificações que foram projetadas ou tiveram assento na lombada Sul da montanha na Babilonia e nas garupas e espigões do mesmo lado, cujos nomes constam do paragrafo g do art. V desta Informação.

a) - A grande obra que, como se vê da planta, foi destinada a barrar hermeticamente o Desfiladeiro Novo era um reduto voltado para a praia de Copacabana, completamente aberto pela gola e formado por uma frente poligonal simetrica. Cada lado compunha-se de um baluarte de 100 braças de comprido e terminado por uma trincheira reintrante medindo 33 braças de cada lado. Ligando os dois lados havia uma cortina de cerca de 77 braças. Este conjuncto e o dispositivo complementar das defezas acessorias, dispostas até o maximo de 200 braças da cortina dos fundos, inscrevia-se em um circulo de 2 (100 + 33) +77 = 343 braças de diametro.

Considerando-se as 15 brãças em derredor, a superficie privativa

estaria, evidentemente, incluida em uma area circular tendo 373 braças para diametro. Desta area, porem, um quarto cairia fóra dos terrenos consignados na presente contenda, como se constatará observando o mapa anexo.

Então, teremos como dominio exclusivo desta fortificação a area: S1 = 3/4 x 3,1416 x 186,5 = 3/4 109272 = 81.954.

b) - O reduto e os arcos do lado formavam um conjunto capaz de antepor-se ao inimigo que avançasse por tres lados. Para o sul a frente de cortinas media 250 braças; para Oeste a frente é concava, formada de alinhamentos atenalhados e em dentes de serra tinha 200 braças, pouco mais ou menos; para Leste o parapeito abalustrado contava sómente 85 braças. As obras de circunstancias e as semi-permanentes deviam, aliás sem exagero e como mostram os documentos sobre a materia, estar afastadas de cerca de 150 braças, a contar dos vertices salientes, principalmente do lado Sul, o mais ameaçado, onde devian atingir a propria praia. Na hipotese mais restrita, esta fortificação com todas as proteções das suas ilhargas os postos avançados e mais 100 braças para as instalações da bando do Norte, inscrevia-se em um circulo de 450 braças de raio. Levando em conta as 15 braças exteriores e em torno do conjúnto, tem-se para a area privativa, a superficie limitada por um circulo de 480 braças de diametro e cujo valor numerico é de: S2 = 3,1416 x 240 x 240 = 180.956.

c) O fortim de Inhangá era um bastião angular, com o vertice para o Sul e medindo em cada um dos dois lados 45 braças de comprimento. As suas defezas da vanguarda, isto é, as obras de circumstancias e de fachina, ficavam, como de regra, então se estatuia, abrangidas por uma zona de raio maximo de 100 braças, a contar do vertice e devido ao menor calibre das peças. Levando-se, tambem, em conta as 15 braças de dor redor, verifica-se por um calculo muito simples, que a praça estava envolvida por uma circunferencia de circulo medindo 2 (45+15)+50= 170 braças de diametro e dentro da qual, pela parte da gola, o terreno estaria, como em todas as outras fortificações, aproveitando para as diversas serventias do recinto fortificado, tais como poços dagua potavel, paióes, postos de observação e de comando, quarteis para a guarnição, instala-

Baeta Neves
Of. Adj.

197

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

ções sanitarias, cosinhas, etc. etc.

Isto representa, para a area particular, o valor: S3= 3,1416 x 85 x 85 = 22.698 braças quadradas.

d) - As outras sete fortificações, algumas reduzidas a simples vestigios, outras largadas ao abandono desde o surto do imperio e poucas semi-ativas e cuidadas ainda no inicio da nossa independencia politica, eram todas do mesmo tipo rudimentar. Obedecendo a um fim comum estavam mutuamente solidarias e apoiadas entre si.

Podemos, pois, legitimamente admitir que as sete outras fortificações, que já assinalamos, eram exatamente do mesmo formato, como peças do mesmo xadrez tactico e tinham por isso, as mesmas dimensões do fortim do Inhangá.

Assim, poderemos calcular as areas privativas destas sete praças de guerra como sendo igual á: S4 = 7 x S 3 = 7 x 22.698 = 158.886.

e) - Somando as areas parciais acima discriminadas verifica-se que a superficie de terras pertencentes ao Ministerio da Guerra na parte Sul do morro da Babilonia e suas adjacencias, é, consoante á doutrina instituida pela Apelação Civil 3369 e já passada em julgado, a seguinte:
S1 + S2 + S3 + S4 = 81594 + 180.956 + 22.698 + 158.886 = 444.494.

f) - Considerando-se, por fim, que desde os romanos foi sempre mantido um aldeiamento militar junto ás casernas, temos necessariamente de arbitrar uma certa area para a moradia das praças casadas e das vivandeiras que sempre acompanharam a acantonaram ao pé da tropa. Ha, tambem, que considerar as habitações dos oficiaes com as suas familias, maxime, naquela epoca, em que era puro mato e só haviam comunicações penosas e precarias da cidade de então com este arrabalde longinquo. Admitindo que as onze fortificações alojassem uma população militar de 600 praças e 30 oficiais e que um terço destes e daquelas residissem nos ranchos do aldeiamento, poderiamos sem contar os moradores sub-venticios, os agregados por diversos motivos e, bem assim, os fornecedores de miudezas, calcular a existencia de 210 lotes com ranchos e fogos de todos os feitios. Cada lote, no minimo, comportaria 100 braças quadradas, o que representa 21.000.

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Somando-se mais: 20% desse total, servindo de arruamentos irregulares e uma area nunca menor de 50.000 destinada ás pastagens e curral do gado da tropa outros mistéres, teremos: S2 = 21.000 + 4.200 + 50.000 = 75.200.

Reunidos, por fim, os valores achados para as parcelas S1 e S2, vem: S + s1 + s2 = 519.694 braças quadradas.

g) - Avaliemos, agora, a superficie planificada das terras da vertente Sul da Babilonia e seus contra-fortes, abrangidos pela demanda arquitetada pela Empreza e designada, na planta anexa. - pelas letras a - b - c - d - e - f - g - a.

Decompondo-a em triangulos temos: A1 = 1/2 (575x394+456+527+658x444+1000x500 = 770 x 281) - 1/2 (226.550 + 240.312 + 160.552 + 50.900 + 216.370) = 671.892.

Abatendo-se deste total as areas trapezoidais f-g-i-h- e a-j-l-g-, evidentemente de terrenos de marinhas, acrescidos e aguas do mar, areas estas que, somadas dão: $A_2 = \frac{1.000 + 850}{2} \times 127 + \frac{394 + 445}{2} \times 95 + 117.475 + 39.852 = 157.327$.

Donde, a area util ou final será a diferença desses valores. Logo $A = A_1 - A_2 = 514.565$ braças quadradas.

VIII) - Comparando-se a area global determinada pelas zonas privativas das diferentes fortificações que existiram na vertente meridional dos accidentes orograficos constituintes da Babilonia e suas ramificações, com a superficie planificada dessa mesma região onduladissima, os ensinamentos do calculo arithmetico impavidamente são: S-A = 5.129. Isso significa que todas as terras que a naturesa ou ás fatalidades cosmicas acumularam naquêle recanto estupendo, não chegam para cobrir a somatoria das areas privativas das diferentes praças de guerra que ali existiam e cujos alicerces ainda podem, em grande parte, ser escavados e postos a prova real.

Isto tambem quer dizer, na linguagem dos fátos expressivos e sintéticos que a decisão judicial que a Empreza e sua "cotterie" acatam e respeitam publicamente, concedeu o Ministº da Guerra mais terras no Morro da Babilonia e suas adjacencias do que as que, na realidade,

Bacretti
of. Fig.

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

199

existem e podem ser medidas ! ! !

Portanto, o Ministº da Guerra, tem naquêle local, direito ao dominio de todas as terras deste pretenso e antipatico litigio e, ainda mais a um superavit de 5.129 braças quadradas, ou, consoante com as medidas hodiernas, de 24.824 metros quadrados, que representa 2 Kilometros de estrada de 12 metros de largura.!!!

a)-Este resultado concludente, esmagador e incoercivel foi obtido manejando-se unicamente com o argumento das minguadas e tão decantadas 15 braças em torno das fortificações.

É, então, facil de conceber-se qual seria o resultado se houvessemos tomado em consideração as 600 braças de servidão militar em derredor !!!

b)-A evidencia emanada desta demonstração é tão luminosa que dispensa comentarios. Todavia é de molde frizar-se como é complexa e sem vida toda e qualquer interpretação irracional e a que consequencias ridiculas pode lograr uma campanha gratuita e especiosa como essa que a Empreza lançou aos azares da sorte, contando com a desplicencia da justiça presupondo que o Ministº da Guerra é uma aglomeração de não preparados mas "bons moços".

IX) - Diante das refutações enfileiradas nos artigos anteriores desta Informação, claramente se conclúe pela improcedencia das descabidas pretensões da Empreza. Suas sofistificações e ilogismos já não produzem outro efeito senão calar fundo no espirito da autoridade o dissabor em rebater quixotescos moinhos de vento.

Em substancia este debate não tem mais justificação. Alem do trabalho mental de amontoar razões e antepo-las ás borrascas da insania, torna-se por demais penosa a faina material desta Comissão, com prejuizo do seu tempo precioso, sem vantagens para o julgamento das autoridades, que já se acham convenientemente esclarecidas.

Nesta ruidosa questão de "reivindicação negativa" a Empreza persiste no arranjo de novos tropeços protelatorios a medida que os embaraços mais antigos vão sendo removidos. A chicana, sob a forma de metafisica contraditoria, deturpa o direito e ageita raciocinios de herege.

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

A Comissão de Tombamento, agora reduzida unicamente ao seu Chefe, não tem lazeres nem dispõe dos recursos necessarios para outras e mais abundantes, siquer concludentes, demonstrações dos direitos liquidos da Fazenda Nacional. Mesmo provida desses requisitos, haveria mistér um prazo longo de mezes para resgatar preciosos manuscritos e obras historicas da Biblioteca Nacional e bem assim inumeros alfarrabios existentes no Arquivo Publico e no Instituto Historico.

Todavia, si nos fôr cometida essa incumbencia não desanimaremos, pois nos achamos com a devida coragem para por mãos a obra.

Sendo porem, mais racional que se encerre este pleito, cuja dilatação acarreta novas confusões e deligencias interminaveis graças ás manobras astuciosas e á desmesurada invencionice da advocacia, tudo leva a crer que não mais se dê á Empreza a importancia de que éla faz praça e se castigue sua "entourage" com os rigores da lei.

Mesmo enfadonho, convem repetir-se que não ha mais motivos juridicos que apoiem o prosseguimento do "fantastico" conflito de propriedade em virtude da sentença definitiva do Supremo Tribunal Federal. Conseguintemente, é imperiosa e salutar a obrigação de cessar esse estado tumultuario alimentado pela insolencia de intrusos, disfarçados e mancomunados.

X) - Considerando que os titulos que justificam a existencia da Empreza de Construcções Civis são falsos e nenhum valor juridico podem ter porque foram confecionados em formal oposição á legislação vigente, pois se constata em um dêles a substituição criminosa da testada certa e segura "frente para Botafogo" pela linde errada e ilusoria "frente ra Copacabana";

Considerando que a escritura de 9 de março de 1891, lavrada no tabelião Evaristo e que originou a formação da Empreza, não tem as caracteristicas e confrontações legais exigidas pelo Decreto 169 -A- de 19 de Janeiro e pelos arts 233 e 245 e seus paragrafos do Decreto nº 8.37[illegible] de 2 de Maio, tudo de 1890, em pleno vigor por ocasião da inauguração da Empreza, quasi um ano depois;

Considerando que a referida escritura patenteia o absurdo dos

201

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO.

vendedores, Alexandre Wagner e sua mulher, não declararam, por interme dio dos seus representantes, quando, como e onde houveram nem siquer as dimensões do imovel que venderam por tão avultada quantia;

Considerando que a sobredita escritura subverteu violentamente as boas normas relativas ao valor juridico comprobatorio da escritura e da planta elucidativa que a acompanha, como imagem fidedigna do que es tá dito e em "publico e razo", no instrumento escrito pelo notario e assinado pelas testemunhas, porque, laconicamente se limitou a dizer que "os terrenos e predios vendidos têm suas caracteristicas e confrontações indicadas na planta apresentada", o que invalida semelhante documento, sabendo-se que o lapis, a borracha e as tintas simpaticas átuam sobre os desenhos sem deixar vestigios e quão dificeis e indeleveis são as emendas e as razuras nos livros e registros dos cartorios;

Considerando que a mencionada escritura de venda, alem da ausencia de alusão aos pontos capitais do litigio tecido pela Empreza e seus sucessores, tais como Babilonia, Lone, etc., assevera perentoriamente que, sobre a propriedade vendida, "não pena onus algum", quando as terras eram foreiras e sofriam um embargo judicial desde 25 de Janeiro de 1873 apresentado pelo Juiz dos Feitos da Fazenda por ocasião da lavratura da escritura;

Considerando que a Empreza, apoderando-se das supostas terras de A. Wagner e sua mulher resolveu arbitrariamente demarca-las levantando plantas ilegais, sem divisas nem medidas certas, sem a audiencia dos confinantes e sem o consentimento da autoridade competente para representar a União e depois vende-las a si mesmo por escritura de "dação em pagamento" de 26 de Maio de 1928, justamente ao seu quasi dono e grande acionista;

Considerando que a Empreza, lançando mão das plantas, que preparou ao seu alvedrio e, da fantastica escritura lavrada no dia 26 de Maio de 1928 no tabelião do 3º Oficio, Alvaro Silva, intentou contra a União Federal uma ação reivindicatoria, que perdeu inteiramente em consequencia de sentença proferida em 30 de Maio de 1918 e já passada em julgado;

Fls. 202

MINISTERIO DA FAZENDA
. DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO -

Considerando que a Empreza, para demonstrar a historia da sua propriedade, apresentou escrituras omissas e obscuras que não dão os limites nem as dimensões dos terrenos a que se referem, o que não lhe pode crear um titulo certo e seguro daquilo que não lhe pertence pois, no caso, só se existem terras devolutas, terrenos de marinha e acrescidos adjudicados ao Ministerio da Guerra, de pleno direito e desde a remota era colonial;

Considerando, finalmente, que é absolutamente indispensavel, acabar com a jactancia dos aproveitadores e intrusos de maneira que não mais abusem da "longanimidade oficial", muito natural em um paiz, como o nosso, cuja politica geral tem sofrido formidaveis oscilações morais e cuja justiça ainda manifesta contigencias que lhe deslocam o centro de gravidade. Nestes termos , tenho a honra de propor-vos:-

a) - que sejam canceladas as escrituras, plantas e mais documentos anexos ao Agravo numero 10 e relativos á Apelação Civil nº 3369, presentemente no cartorio do Juizo dos Registros Publicos, documentos estes lavrados em 26 de Maio de 1928 a fls. 53 verso do Livro 1096, no Tabelião Alvaro Silva, bem como seu competente registro no cartorio de imoveis do 5º Oficio tudo sob o fundamento, alem das razões juridicas, da sentença decisiva em favor da União na Apelação acima citada no Egregio Supremo Tribunal Federal; da falta de comprovações e caracteristicas e da desordem com que vem perturbando o direito de propriedade imobiliaria em tão importante trecho de Copacabana;

b) - que seja apagada ou anulada a escritura que deu origem a Empreza e foi lavrada entre Duvivier e Companhia e Ottoni Simon no dia 9 de Março de 1891 no tabelião Evaristo, hoje Pinheiro Chagas, a fls. um do Livro 440 e transcrita no Livro terceiro sob o numero de ordem 831 do 2º Oficio em 25 de Maio de 1891, sob o fundamento da nulidade da venda clandestina e criminosa de terrenos pertencentes á União Federal;

c) - que se solicite da Prefeitura do Distrito Federal a suspensão de todos os lançamentos prediais feitos no nome da Empreza de Construções Civis e da Santa Casa de Misericordia ou nos dos seus respectivos advogados Zoferino de Faria, Eduardo Duvivier, Lineu de Alburquerque

Gazeth
27. Aug:

Ex. 204

203

MINISTERIO DA FAZENDA
. DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO .

Mello, Alberto Juvenal do Rego Lins e outros na Ladeira do Leme, Chacara do Leme e Caminho da Babilonia, por serem tais terrenos e casinhas propriedades da União, uma vez que estas foram construidas na vigencia da lide e de má fé;

d) - que se cientifique ao Ministerio da Fazenda não dever a Diretoria do Dominio da União aceitar nenhum pedido de aforamento proposto pela Empreza, pela Santa Casa de Misericordia, pelos advogados acima citados e por outros quaisquer representantes seus, mesmo sobre o pretexto de preferencia pelas benfeitorias, uma vez que taiz benfeitorias reverteram "in totum" a União Federal, nos termos do art. 547 do Codigo Civil;

é) - que se peça ao Chefe de Policia do Distrito Federal providencias que acebram o inquerito em andamento, realmente moroso, nessa Repartição afim de que os advogados da Empreza, acima mencionados, expliquem cabalmente os motivos que os levaram a passar a escritura mentirosa de 25 de Maio de 1928 do Livro nº 1096 fls 53 v., de terrenos do Ministerio da Guerra, quando a pendencia, movida pela Empreza, ainda estava correndo e, tambem justificar a intenção afagada com os lançamentos prediais e outras ações atinentes exclusivamente ao verdadeiro proprierio de um bem imovel;

f) - que, consoante á doutrina reinante, o Ministerio da Guerra seja entregue ao Ministerio da Fazenda, por intermedio da Diretoria do Dominio da União, todo o excedente das terras de que não necessitar para suas atuais e futuras destinações militares, propriamente ditas, ou para fins de construção de casas para militares, ficando a sobredita Diretoria do Dominio da União com a liberdade de aforar o remanescente e de cobrar os foros, que estipular, aos diferentes proprietarios ali existentes e que, legitimamente e de boa fé, adquiriram lotes e edificaram suas habitações, que devem ser respeitadas.

(a) Bandeira de Mello

Chefe do Tombamento do M. da Guerra.-

Em tempo: - O maior argumento em favor do M. da Guerra - quando ou-

204

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

tros não existissem - é a propria sentença do Juiz da 1 Vara Federal Dr. Raul Martins, mantida no venerandum accordam do Egregio Supremo Tribunal Federal na Appellação 3.379, em que declarou taxativamente, que "a União não só tinha direito incontestes ás 15 braças em redor das fortificações de Guerra da Ladeira do Leme e outras como as 600 braças das servidões". E, deante do accordam - aliás transitado em julgado - tudo o mais tem valor de palavras ôcas. A funcção do M. da Guerra, pois, é simplesmente esta: - manter a sua posse nicentenaria das terras da Ladeira do Leme, Chacarinha do Leme e Morro da Babilonia, quando mais não fosse, em cumprimento do venerandum accordão que declarou que "o dominio da União sobre aquella area (600 braças) vinha do tempo da corôa", e que a Empreza de Constrncções Civis, pelos seus famosos advogados Zeferino de Faria e Eduardo Duvivier, até não possuiam senão titulos falsos, titulos clandestinamente forgicados entre elles mesmos, como a escriptura de Wagner ao seu cunhado Otto Simon, e deste ao seu genro Theodoro Duvivier, e deste ao seu filho Eduardo Duvivier etc.----------

Em manuscrito:-

Datilografei a presente copia na Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos da Dirª. do Dominio da União, em 4 de Junho de 1933. ---

Filonilla dos Santos Dias
Datilografa.

Confere:- Armenia da Sva. Araújo. aux.
Em 4/6/933.

Confere com o original

ABCV/.